



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal, **ARCILIO JESUS DA CRUZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei N.º. 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira Oficial, resolve:

01- Adjudicar e Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Modalidade: Pregão Presencial
- b) Data Homologação: 06/11/2013
- c) Data Adjudicação: 06/11/2013
- d) Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE UM**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2013/2014

Presidente de Honra: Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD

Primeiro Vice-Presidente: Milton José Toniazzi – Terra Nova do Norte – DEM

Segundo Vice-Presidente: Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT

Terceiro Vice-Presidente: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB

Quarto Vice-Presidente: João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB

Quinto Vice-Presidente: Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR

Secretário Geral: Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB

Primeiro Secretário: Elias Leal-Mirassol D'Oeste - PSD

Segundo Secretário: Humberto Bortolini – Itiquira - PR

Tesoureiro Geral: Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos - PSB

Primeiro Tesoureiro: Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB

Segundo Tesoureiro: Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 – Magali Amorim Vilena Moraes – General Carneiro - PSD

2 – Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB

3 – Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1 – Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT

2 – Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP

3 – José Mauro Figueiredo – Arenópolis – PRB

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Encarregado Jornal
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE
ACORIZAL-MT.**

f) Licitante Vencedor: **ARLINDO MIGUEL RAMOS**

Acorizal – MT, 06 de Novembro de 2013.

ARCILIO JESUS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Soniel Ribeiro Taques

Código Identificador:B4D2AD86

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
CONTRATOS DE OBRAS - RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação informa que na publicação efetuada no Jornal Oficial dos Municípios do dia 07/11/2013 página 01: **Onde se lê:** CONTRATOS DE OBRAS Contrato: 323/2013 [...] Prazo: O presente do contrato vigorá pelo tempo de 210 (duzentos e dez) dias e o prazo para execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço - OS; **Deve se ler:** CONTRATOS DE OBRAS Contrato: 323/2013 [...] Prazo: O presente do contrato vigorá pelo tempo de 210 (duzentos e dez) dias e o prazo para execução da obra é de 90 (noventa) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço - OS

Alto Araguaia 07/11/2013

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Setor de Licitações

Publicado por:

João Batista Pereira de Rezende

Código Identificador:ED91A7AB

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 117/2013

Objeto: Aquisição de Enfeites Natalinos

Data: 22/11/2013.

Entrega dos Envelopes: Até as **16:30** horas (Brasília), do dia **22/11/2013**.

Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com.

Abertura do envelope Nº 01: Às **16:30** horas, do dia **22 de Novembro de 2013**, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Alto Araguaia - MT, 07 de Novembro de 2013.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

James Barbosa de Lima

Código Identificador:297D8F30

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA AV.
CARLOS HUGUENEY , 572, BAIRRO CENTRO, ALTO
ARAGUAIA - MT. CEP: 78.780-000 – FONE: (66) 3481- 2885
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2013**

Objeto: Aquisição de 4.200 cestas básicas natalinas.

Dia: 22/11/2013.

Entrega dos Envelopes: Até as 15:00 horas (Brasília), do dia 22/11/2013.

Editais Completos: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com.

Abertura do envelope Nº 01: Às 15:00 horas, do dia 22 de Novembro de 2013, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Alto Araguaia - MT, 07 de Novembro de 2013.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

João Batista Pereira de Rezende

Código Identificador:A7591146

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA AV.
CARLOS HUGUENEY , 572, BAIRRO CENTRO, ALTO
ARAGUAIA - MT. CEP: 78.780-000 – FONE: (66) 3481- 2885
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2013**

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de Lanternagem, Pintura de cabine, pintura de chassi, pintura de caçamba, desmontar e montar cabina em diversos caminhões da frota do município.

Dia: 22/11/2013

Entrega dos Envelopes: Até as 09:00 horas (Brasília), do dia 22/11/2013.

Editais Completos: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com.

Abertura do envelope Nº 01: Às 09:00 horas, do dia 22 de Novembro de 2013, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Alto Araguaia - MT, 07 de novembro de 2013.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

João Batista Pereira de Rezende

Código Identificador:45AF4B76

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA - MT
INEXIGIBILIDADE 019/2013 – PROCESSO DE
CREDENCIAMENTO 011/2013 EDITAL RESUMIDO**

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueney, n.º552 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Credenciamento, torna público, para quem possa interessar que abrirá Credenciamento para **Contratação de Serviço Bancários no recolhimento de tarifas, taxas e outros serviços devidos a este Município.** Os credenciamentos serão feitos **entre os dias 07/11/2013 à 06/12/2013** de segunda-feira a sexta-feira nos seguintes horários 13:00 às 18:00 (horário de Brasília), na sede da Prefeitura Municipal (Setor de Licitação) situada na Av. Carlos Hugueney, 552 - centro. Informações mais detalhada pelo Fone (66) 3481-2885 e no e-mail lici.altoaia@gmail.com.br

Alto Araguaia – MT, 07 de Novembro de 2013.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Presidente da CPC

Publicado por:

João Batista Pereira de Rezende

Código Identificador:3832253D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº011/2013**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ORIGINAL DE Nº107/2013 – **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS COMO PLANTONISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PA - PRONTO ATENDIMENTO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE**, ENTRE O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS – MT e o Sr. Clayton Luiz Delben, inscrita no CPF sob nº 523.318.571-72.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando de nº301/2013/SMS, onde solicita-se a “ Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços médicos como clínico geral e plantonista para atender as necessidades do PA- Pronto Atendimento, os mesmos serão de suma importância para a população de Alto Garças”.

Fica mediante Memorando 443/2013/SMS, de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT e de outro a Sr. Clayton Luiz Delben, inscrita no CPF sob nº 523.318.571-72, qualificado no contrato em epigrafe, RESCINDINDO nos Termos do inciso I e XII do Art.78 e inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93, o referido contrato sem ônus para ambas as partes.

Assim, assina o presente instrumento de Rescisão, em 02(duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02(duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes de 2013.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito

TESTEMUNHAS:

MARCIANA VILA ALVES

RG:24.917.606-3 SSP/SP/CPF:249.596.688-81

TELLES LINCOLN REZENDE PIMENTEL

RG: 1736616-0 SSP/MT/CPF:020.832.851-31

Assessoria Jurídica:

ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA

Assessor Jurídico/OAB/MT8322

Publicado por:

Telles Lincoln R. Pimentel

Código Identificador:01C0CB0F

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Nº 05/2013**

Onde se lê:

Fica mediante Ofício Nº 046/2013 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, o contrato qualificado em epigrafe RESCINDIDO nos Termos do Art.77 cumulado com Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, o referido contrato sem ônus para ambas as partes.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento de Rescisão, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02(duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito

PRODUTIVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP

Cnpj nº 07.547.502/0001-86

Contratada

Leia - se:

Fica mediante Ofício Nº 046/2013 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, o contrato qualificado em epigrafe RESCINDIDO nos Termos do Art.77 cumulado com Art. 78 e incisos e Art.79 inciso I da Lei 8.666/93, o referido contrato sem ônus para ambas as partes.

Assim, assina o presente instrumento de Rescisão, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02(duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Telles Lincoln R. Pimentel

Código Identificador:9C3951B7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º
077/2013

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria nº 276/2012 de 23/11/2012, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2013, cujo certame se deu às 09h00min, do dia 06/11/2013; sagrou-se vencedor o proponente: a empresa **REGINA MARTINS BARBOSA FARIA - ME**, o valor de **R\$ 13.450,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta reais)**. A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço global, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 07 de novembro de 2013. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471

Alto Taquari – MT, 07 de novembro de 2013.

FERNANDA MARA DE FREITAS

Pregoeira.

Publicado por:

Fernanda Mara de Freitas

Código Identificador:5AC3553D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 301/2013

“Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme Edital nº 001/2012, para o cargo que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **Agente de Endemias**, constante do da Lei nº 390/2004, de 10 (dez) de novembro de 2004, e suas alterações com carga horária semanal de 40:00h, também constantes do anexo supracitado, a Senhora **Jussara Aparecida Wagner**, CPF/MF sob o nº 646.970.530-87, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2º - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Agente de Endemias**, com a

assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 29 de Outubro de 2013.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suele Ferreira de Rezende

Código Identificador:BD5B7D33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 302/2013

“Dispõe sobre nomeação de aprovado no Concurso Público conforme Edital nº 001/2012, para o cargo que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeado para exercer em caráter efetivo o cargo de **Guarda de Patrimônio**, constante do anexo II, da Lei nº 390/2004, de 10 (dez) de dezembro de 2004, e suas alterações com carga horária semanal de 40:00h, também constante do anexo supracitado, o Senhor **Silvio Castro Queiroz**, CPF/MF sob o nº 032.056.565-39, em virtude de ter sido aprovado em Concurso Público.

Art. 2º - O nomeado, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Guarda de Patrimônio**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 29 de outubro de 2013.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suele Ferreira de Rezende

Código Identificador:C2F21E02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 304/2013

“Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme Edital nº 001/2012, para o cargo que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 14, da Lei Complementar nº 05/2011, de 02 (dois) de dezembro de 2011, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **Professora com Pedagogia**, constante do anexo V, da Lei nº 482/2007, de 20 (vinte) de dezembro de 2007, com carga horária semanal de 20:00h, também constantes do anexo supracitado, a Senhora **Elenilde Almeida Teixeira Menezes**, CPF/MF sob o nº 023.895.403-09, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2º - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Professora com Pedagogia**.

com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 01 de novembro de 2013.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suele Ferreira de Rezende

Código Identificador:F2211B5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 309/2013

“Dispõe sobre nomeação de aprovado no Concurso Público conforme Edital nº 001/2012, para o cargo que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeado para exercer em caráter efetivo o cargo de **Fiscal de Vigilância Sanitária**, constante do anexo IV, da Lei nº 482/2007, de 20 (vinte) de dezembro de 2007 e suas alterações com carga horária semanal de 40:00h, também constante do anexo supracitado, o Senhor **Aparecido Marden Reis**, CPF/MF sob o nº 002.162.381-37, em virtude de ter sido aprovado em Concurso Público.

Art. 2º - O nomeado, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Fiscal de Vigilância Sanitária**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 06 de novembro de 2013.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suele Ferreira de Rezende

Código Identificador:D6BF88AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 310/2013

“Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme Edital nº 001/2012, para o cargo que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **Guarda de Patrimônio**, constante do anexo II, da Lei nº 390/2004, de 10 (dez) de dezembro de 2004, e suas alterações com carga horária semanal de 40:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **Maria Geralda Ferreira**, CPF/MF sob o nº 035.235.901-32, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2º - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Guarda de Patrimônio**, com

a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 04 de novembro de 2013.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suele Ferreira de Rezende

Código Identificador:85F6A7A7

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LICENÇA PREMIO A SERVIDOR

LICENÇA PRÊMIO

Baseado na Subseção IX, Art. 101 da Lei Municipal nº 165/93, de 22 de outubro De 1.993, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Autorizo: O (A) Servidor (a) **DEUSALENE LOPES SOUSA**, Brasileiro (a), residente e domiciliado (a) nesta cidade de Araguaiana – MT, lotada na secretária Municipal de Educação, exercendo o cargo de **Continuo**, a tirar Licença Prêmio, à que tem direito. Referente ao período de **01/03/2006 a 01/03/2011**, por 03 (três) meses, para serem gozados a partir do dia **01 de Novembro de 2013 e termino em 31 de Janeiro de 2014**.

Araguaiana, 31 de Outubro de 2013.

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Marques da Silva

Código Identificador:3B4C7C2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LICENÇA PREMIO A SERVIDOR

LICENÇA PRÊMIO

Baseado na Subseção IX, Art. 101 da Lei Municipal nº 165/93, de 22 de outubro De 1.993, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Autorizo: O (A) Servidor (a) **SEVERINO MARQUES DOS SANTOS**, Brasileiro (a), residente e domiciliado (a) nesta cidade de Araguaiana – MT, lotada na secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, exercendo o cargo de **Operador de Máquinas**, a tirar Licença Prêmio, à que tem direito. Referente ao período de **01/02/2004 a 01/02/2009**, por 03 (três) meses, para serem gozados a partir do dia **01 de Outubro de 2013 e termino em 30 de Dezembro de 2013**.

Araguaiana, 01 de Outubro de 2013.

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Marques da Silva

Código Identificador:FA778B60

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.079/2013

SÚMULA: Unifica o tipo dos logradouros públicos das Avenidas 23 de Maio, Marechal Rondon e Das Camélias edá outras providências.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Unificam-se para a tipificação de Avenida todas as extensões dos logradouros públicos Avenida 23 de Maio, Avenida Marechal Rondon e Avenida das Camélias.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:44D09B87

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 1.080/2013**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REPASSE DE NÚMERÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO BUGRE – ASPRUVAB – CNPJ: 03.006.842/0001-49

SIDNEY PIRES SALOMÉ, MD. - Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo municipal autorizado a repassar numerário com base no que dispõe a lei Orgânica do Município, à ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO BUGRE – ASPRUVAB – CNPJ: 03.006.842/0001-49, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de fomento ao desenvolvimento rural da comunidade de produtores do assentamento Chê Guevara.

Art. 2º - O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO BUGRE, devendo o valor ser aplicado nas instalações de um transformador necessário a manutenção de rede de bombeamento de água do assentamento Chê Guevara.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:D1D05AB1

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 1.082/2013**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 918/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 918/2009, passa vigorar com a seguinte redação:

Lei Municipal 918/2009

(...)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terra no perímetro urbano, localizada na Rodovia MT-175, centro, neste município de Araputanga, de propriedade da EMPAER/MT, com área total de 5,6758ha, matriculada sob o nº 73, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araputanga – MT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:6D629662

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO Nº. 2.285/2013**

SÚMULA: “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 136.284,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal de Orçamento nº 1011/2012 de 12 /12/2012 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 136.284,00 (cento e trinta e seis mil e duzentos e oitenta e quatro reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.2001 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	200,00
04.001.04.122.0002.2003 – Manutenção e Encargos da SEMAPLAN		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	2.000,00
05.001.28.846.0007.3003 – Contribuição ao PASEP		
3390.4700 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	10.000,00
06.001.08.122.0002.2007 – Manutenção e Encargos da SEMUAS		
3390.1400 – Diárias	R\$	480,00
06.001.08.122.0002.2007 – Manutenção e Encargos da SEMUAS		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	1.500,00
07.002.12.361.0013.2015 – Man. E Desenv. De Atividades do Ensino Fundamental		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	5.000,00
07.002.12.361.0013.2016 – Manutenção do Salário Educação		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	95.000,00
07.002.12.361.0013.2020 – Manutenção do PDDE		
3390.3000 – Material de Consumo	R\$	1.174,00
07.002.12.365.0012.2024 – Manutenção das Atividades do Aprendizado Infantil		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	6.000,00
08.004.17.512.0021.2050 – Manutenção e encargos do DAE		

3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	500,00
09.001.10.122.0002.2035 – Manutenção e Encargos da SEMUSA – BLOCO 5		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	4.130,00
09.002.10.301.0023.2041 – Manutenção das Ações do PAB – BLOCO 1		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	3.000,00
11.001.04.122.0002.2059 – Manutenção e Encargos da SEMTUR		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	7.000,00
12.001.04.122.0025.2089 – Manutenção e Encargos da SEMAM		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	300,00
TOTAL	R\$	136.284,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.2001 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito		
3390.3000 – Material de Consumo	R\$	3.830,00
03.001.04.131.0002.2085 – Divulgação dos Atos Administrativos		
3390.3000 – Material de Consumo	R\$	1.174,00
04.001.04.122.0002.2003 – Manutenção e Encargos da SEMAPLAN		
3390.3000 – Material de Consumo	R\$	2.000,00
06.001.08.122.0002.2007 – Manutenção e Encargos da SEMUAS		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R\$	1.500,00
06.002.08.243.0010.2009 – Manutenção das Ações de Apoio a Criança e Adolescente		
3390.3000 – Material de Consumo	R\$	480,00
07.002.12.361.0013.2015 – Man. E Desenv. De Atividades do Ensino Fundamental		
3390.3000 – Material de Consumo	R\$	5.000,00
07.002.12.361.0013.2016 – Manutenção do Salário Educação		
3390.3000 – Material de Consumo	R\$	95.000,00
07.002.12.365.0012.2026 – Manutenção das Ações da Merenda Escolar		
3390.3000 – Material de Consumo	R\$	6.000,00
08.004.17.512.0021.1046 – Construção e Ampliação da Rede de Água		
4490.5100 – Obras e Instalações	R\$	10.000,00
09.001.10.122.0002.2035 – Manutenção e Encargos da SEMUSA – BLOCO 5		
3390.1400 – Diárias	R\$	4.000,00
11.002.27.812.0026.2060 – Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer		
3390.3000 – Material de Consumo	R\$	7.000,00
12.001.04.122.0025.2089 – Manutenção e Encargos da SEMAM		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R\$	300,00
TOTAL	R\$	136.284,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 05 de novembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

Publicado por:
Tania Andreia Neves
Código Identificador:11128D7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2013

A Prefeitura Municipal de Aripuanã torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE nº 014/2013** para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em consultoria, orientação e treinamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, com base no art. 25, inciso II e c/c Art. 13, Inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, sagrou-se contratada a empresa **SENAI JUINA**, com o valor correspondente à **R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais)**, A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no art. 25, inciso II e c/c art. 13, Inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Aripuanã – MT , 07 de novembro de 2013.

FLAVIA GRAZIELE OLIANI MENEZES

Presidente da CPL

Publicado por:
Andreia Pereira da Silva
Código Identificador:16112B59

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DO 6º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 034/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **CONSTRUTORA E LOCADORA DUARTE GUELSI LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 08.464.930/0001-08

Objeto: Aumento de quantitativo dos serviços em 0,88779%.

Valor: R\$ 6.591,16 (Seis mil, quinhentos e noventa e um reais e dezesseis centavos)

Responsável Jurídico: Antonio Carlos Rufino de Souza

Publicado por:
Angela Maria Dias de Oliveira
Código Identificador:51405DDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002-2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **M. A. SANTI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.257/0001-49.

Objeto: Reequilíbrio financeiro de valores.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	PERCENTUAL REEQUILIBRIO	VALOR CORRIGIDO
1	KG	CARNE BOVINA- COXÃO MOLE, RESFRIADO, E NO MAXIMO DE 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO DEVERA ESTAR DE ACORDO A NTA-3(DECRETO 12486 DE 20/10/8) E (MA.2244/97)	R\$ 13,49	11,12%	R\$ 14,99
2	KG	CARNE BOVINA DE ALCATRA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 16/05/99 E DA LEI MUNICIPAL /VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	R\$ 15,45	6,74%	R\$ 16,49
3	KG	CARNE BOVINA MIOLO DE PALETA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 16/05/99 E DA LEI	R\$ 10,69	11,79%	R\$ 11,95

		MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
4	KG	CARNE BOVINA TIPO ACÊM, EMBALAGEM EM FILME PVC. TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 16/05/99 E DA LEI MUNICIPAL /VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	R\$ 10,69	11,98%	R\$ 11,97
5	KG	CARNE BOVINA TIPO COXÃO DURO (CORTADO EM CUBOS), RESFRIADA, EMBALAGEM EM FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA. KG.	R\$ 11,99	10,01%	R\$13,19
7	KG	CARNE BOVINA TIPO FRALDINHA PEÇA INTEIRA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESANDO 5 KG, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-3 (DECRETO 12486 DE 20/10/78) E (MA.224/97).KG.	R\$12,49	10,33%	R\$13,78
8	KG	CARNE BOVINA TIPO PATINHO, CORTADO EM BIFE OU ISCAS RESFRIADO, E NO MAXIMO DE 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO DEVERA ESTAR DE ACORDO A NTA-3 (DECRETO 12486 DE 20/10/8) E (MA.224/97)	R\$11,99	11,93%	R\$13,42
9	KG	CARNE BOVINA, CHARQUEADA (CORTADA EM CUBOS), DIAANTEIRO. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº.105 DE 19/05/99. KG.	R\$12,39	11,95%	R\$13,87
10	KG	CARNE BOVINA, MÚSCULO MOÍDA, CONGELADA (ENTRE -10°C E -25°C) E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR CHEIRO E ODOR PRÓPRIOS, 18 EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-3	R\$7,25	0,69%	R\$7,30

		(DECRETO 12486 DE 20/10/78) E (MA 224/97).KG			
11	KG	CARNE BOVINA, PALETA FINA DIAANTEIRO (CORTADA EM CUBOS). EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº.105 DE 19/05/99. KG.	R\$8,99	9,90%	R\$9,88
12	KG	CARNE BOVINA, TIPO BUCHO/DOBRADINHA, CORTADO EM ISCAS, RESFRIADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO PESANDO 5KGS, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-3 (DECRETO 12486 DE 20/10/78) E (MA.224/97)	R\$5,79	11,93%	R\$ 6,48
17	KG	CARNE: COSTELA BOVINA MINDINHA, MAGRA, RESFRIADA, EMBALAGEM EM FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	R\$6,49	6,17%	R\$6,89
20	KG	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, CONGELADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE FILME PVC TRANSPARENTE OU PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, E PRAZO DE VALIDADE.	R\$5,89	11,89%	R\$6,59

ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

Responsável Jurídico

Publicado por:

Angela Maria Dias de Oliveira

Código Identificador:DB66034F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 007/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.601.924/0001-60

Objeto: AUMENTO DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS A SEREM REALIZADOS.

Item	Quant	Unid.	Descrição	VL. Unitário	VL. Total
1	4	UN	PAINEL SETORIAL -LIMENTE DE FREQUÊNCIA: 5.15 - 5,85 GHZ GANHO: 18.6 - 19.1 DBI POLARIZAÇÃO: LINEAR DUPLO ISOLAÇÃO DA POLARIZAÇÃO CRUZADA: 28 DB POR MINUTO RELAÇÃO DE ONDAS ESTACIONAIS MÁXIMA: 1.5:1 HPOL BEAMWIDTH (6DB): 123 GRAUS VPOL BEAMWIDTH (6DB): 123 GRAUS ELEVATION BEAMWIDTH: 4 GRAUS	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00

			ELETRICAL DOWNTILT: 2 GRUAS ESPECIFICAÇÃO ETSI: EN 302 326 DN2 DIMENSÕES: 700X145X79 MM PESO: 5,9 KG VELOCIDADE DO VENTO SUPORTADA: 160 MPH KIT DE MONTAGEM EXTERNA		
2	4	UN	ANTENA DISTRIBUIDORA DE SINAL - PROCESSADOR ATHEROS MIPS 24KC, 400MHZ MEMÓRIA DE 64MB SDRAM, 8MB FLASH INTERFACE DE REDE ETHERNET 1X10/100 BASE TX FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 5470MHZ - 5825MHZ PESO: 0,5 KG TAMANHO: 16CM X 8CM CONSUMO DE POTÊNCIA MÁXIMA: 8WATTS CONECTOR RF: 2X RPSMA (A PROVA D'ÁGUA) CARACTERÍSTICA DA PROTEÇÃO: PLÁSTICO STABILIZADO UV RESISTENTE AO AMBIENTE EXTERNO. OPERA COM TEMPERATURA ENTRE -30C ATÉ +75C UMIDADE: CONDENSAMENTO DE 5 ATÉ 95% WIRELESS APPROVALS: FCC PART 15.247, IC RS 210, CE POSSUI ROHS COMPLIANCE ALIMENTAÇÃO DA FONTE: 24V, 1A COM POE INCLUIDO MÉTODO DA FONTE: POE PASSIVO (PARES 4,5+; RETORNO DE 7,8) CHOQUE E VIBRAÇÃO: ETSI300-019-1.4 SEGURANÇA: 802.11N KIT DE MONTAGEM EXTERNA	R\$ 220,00	R\$ 880,00
4	2	UN	RÁDIO S RECEPTOR/TRANSMISSOR DE SINAL: PROCESSADOR ATHEROS MIPS 24KC, 400MHZ. MEMÓRIA DE 32MB SDRAM, 8MB FLASH. INTERFACE DE REDE ETHERNET 2X10/100 BASE TX. OPERA ENTRE AS FREQUÊNCIAS 5470MHZ - 5825MHZ. PESO DE 0,4 KG. TAMANHO: 29,4CM X 8CM X 3CM. CONSOME NO MÁXIMO 8WATTS DE POTÊNCIA. OPERA COM TEMPERATURA ENTRE -30C ATÉ +80C. OPERA COM CONDENSAMENTO DE HUMIDADE DE 5 ATÉ 95%. FONTE DE 15V, 0,8A COM ADAPTADOR POE. MÉTODO DA FONTE: POE PASSIVA (PARES 4,5+; RETORNO DE 7,8). WIRELESS APPROVALS: FCC PART 15.247, IC RS210, CE. POSSUI ROHS COMPLIANCE. CHOQUE E VIBRAÇÃO: ETSI300-019-1.4. ANTENA 2X2 MIMO INTEGRADA COM FREQUÊNCIA DE 4,9-5,9 GHZ. GANHO DE 14,6-16,2 DBI. POLARIZAÇÃO LINAR DUPLA. ISOLAÇÃO DA POLARIZAÇÃO CRUZADA: MÍNIMO DE 22DB. MÁXIMO VSWR: 1,6:1. HPOL BEAMWIDTH: 43 GRAUS. VPOL BEAMWIDTH: 41 GRAUS. ELEVATION BEAMWIDTH: 15 GRAUS. MODELO IEE 802.11N, 802.11*. KIT DE MONTAGEM EXTERNA	R\$ 325,00	R\$ 650,00
5	2	UN	BRACKET - ESTRUTURA MONOBLOCO COM TETO, BASE E FUNDO CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO SAE 1020, (#20, ESPESSURA 0,91 MM), LATERAIS VENTILADAS REMOVÍVEIS EM CHAPA DE AÇO SAE 1020 (#20, ESPESSURA 0,90 MM). PORTA EM CHAPA DE AÇO SAE 1020, (#18, ESPESSURA 1,20 MM) COM VISOR EM PS (POLIESTIRENO) E FECHADURA COM DUAS CHAVES. DUAS RÉGUAS DE PLANO PARA MONTAGEM REGULÁVEIS NA PROFUNDIDADE CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO SAE 1020, (#16, ESPESSURA 1,50 MM) COM FURAÇÕES QUADRADAS (PADRÃO EUROPEU) DE 9,0 MM PARA PORCA GAIOLA. QUATRO FUROS DE 0 5,00 MM PERMITEM A FIXAÇÃO DO BRACKET À PAREDE. UMA ABERTURA (OBLONGA) DE 127 X 25 MM PERMITE A ENTRADA E SAÍDA DE CABOS. PRODUTO ESTAMPADO, DOBRADO, SOLDADO, ELETROZINCADO E PINTADO EM EPÓXI-PÓ BEGE.	R\$ 320,00	R\$ 640,00
8	2	UN	QUADRO DE COMANDO VEDADO COM PERFIL DE BORRACHA ALOJADA NA PORTA E FLANGE, TOTALMENTE VEDADA; CHAPA NA PROPORÇÃO DE SEU TAMANHO; PLACA DE MONTAGEM COM PARAFUSO PARA ATERRAMENTO; PINTURA EM EPÓXI PÓ ELETROSTÁTICA; ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP65; DIMENSÕES: 40,0X40,0X 20,0CM; PESO: 5,550 KG	R\$ 380,00	R\$ 760,00
9	2	UN	NOBREAK 1KVA POTÊNCIA DE SAÍDA (VA): 1000 POTÊNCIA DE SAÍDA (W): 700; TENSÃO DE ENTRADA (V): 110/220 (AUTOMÁTICO); TENSÃO DE SAÍDA (V): 110/220 (SELECIONÁVEL); CONEXÃO DE ENTRADA: TOMADAS NBR 14.136; CONEXÕES DE SAÍDA: TOMADAS NBR 14.136; FATOR DE POTÊNCIA: 7; FORMA DE ONDA: SENOIAL; FREQUÊNCIA DE ENTRADA (HZ): 60; MICROPROCESSADO: SIM; BATERIA: SIM; ESTABILIZADO: SIM; PESO BRUTO: 5KG	R\$ 650,00	R\$ 1.300,0
13	1	UN	TORRE 60 METROS TRIANGULAR, 27X27X27CM, TUBO DE 1", CHAPA AZUL AWG 13, TRAVAMENTO DIAGONAL AÇO MECANICO 5/16, TRAVAMENTO CENTRAL AÇO MECANICO 3/8, CANTONEIRA 1", ESTAIOS COM CORDOALHA DE AÇO GALVANIZADO 1/4MM, CLIPES AUTO TRAVANTE 5/16MM, ESTICADORES TIPO ANCORA 9/16MM, PINTURA EM ESMALTE SINTETICO EM CORES ALTERNADAS VERMELHO E BRANCO. ATERRAMENTO.	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

			ESTRUTURA TRIANGULAR 0,27/0,27/0,27 CM.TUBOS DIAMETRO 1 POLEGADA PAREDE INTERNA CHAPA 13 ,BASE SUPERIOR E INFERIOR CANTONEIRA 1 POLEGADA,TRAVAMENTO DIAGONAL FERRO REDONDO AÇO MECANICO 5/16 MM;TRAVAMENTOTRANSVERSAL FERRO REDONDO AÇO MECANICO 3/8 MM;TAMANHO DOS MODULOS 6,0 MTS ;PARAFUSOS GALVANIZADO 2 POLEGADAS POR 3/8;PINTURA EM ESMALTE SINTETICO;CORDOALHA 1/4 GALAVANIZADA 03 FIO;ESTICADORES TIPO ANCORA 5/16;CLIPES 1/4 REFORÇADO GALVANIZADO;MECANISMO ANTI TORSÃO;ILUMINAÇÃO DE TOPO PARA BALISAMENTO NOTURNO ;DISPOSITIVO SPDA (PARA RAIO) OPCIONAL;COM ATERRAMENTO APLICAÇÃO DA MALHA COM ASTES COPERWELD 13 MICRONS 2400 MM.		
16	2	UN	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDE PRIVADA WIRELESS CRIPTOGRAFADA COM ACESSO REMOTO AOS SERVIÇOS CONFIGURADOS NOS SERVIDORES E ESTAÇÕES DE TRABALHO, COM TRANSMISSÃO, GERENCIAMENTO E BALANCEAMENTO DO TRÁFEGO DE DADOS, VOZ E IMAGEM NUM ÚNICO CANAL DE DISTRIBUIÇÃO. A REDE DEVERÁ SER CONFIGURADA COM OS PROTOCOLOS TCP/IP, HTTP, HTTPS, SMTP, SSH, IP PBX. SINAL CENTRALIZADO NA TORRE COM PAINEL SETORIAL E ANTENA DISTRIBUIDORA DA FREQUÊNCIA 5,8GHZ RÁDIO RECEPTOR/TRANSMISSOR DE SINAL EM TODAS A UNIDADES DE APOIO. ÁREAS DE ENLACE CRIPTOGRAFADA. FIREWALL EM TODOS OS PONTOS DE ACESSO. CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO DE LINHA DIGITAL. A TORRE CENTRAL FICA NA PREFEITURA QUE ENVIA O SINAL PARA TODOS OS ORGÃOS. NESSA TORRE FICARÁ A ANTENA PARA A DISTRIBUIÇÃO DO SINAL E EM CADA ORGÃO FICARÁ A ANTENA DE RECEPÇÃO E TRANSMISSÃO.	R\$ 2.350,00	R\$ 4.700,00
TOTAL A SER ADITIVADO				R\$35.490,00	

Valor: R\$ 35,490,00 (Trinta e cinco mil quatrocentos e noventa reais)

ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

Responsável Jurídico

Publicado por:

Angela Maria Dias de Oliveira

Código Identificador:67D05558

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO 7º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 013/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº.: 07.657.198/0001-20

Objeto: Reequilíbrio financeiro de valores em 10% e prorrogação de prazo de vigência.

Valor: R\$ 3,41 (Três reais e quarenta e um centavos)

Prazo de Vigência: 20/09/2013 á 31/12/2013.

ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

Responsável Jurídico

Publicado por:

Angela Maria Dias de Oliveira

Código Identificador:2BF9D6D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO 6º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 056/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **JACIGRAN COMÉRCIO DE PROD. DESCARTÁVEIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº.: 08.362.111/0001-50

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência

Responsável Jurídico: Antonio Carlos Rufino de Souza

Prazo de Vigência: 20/09/2013 a 18/12/2013

Publicado por:
 Angela Maria Dias de Oliveira
Código Identificador:7F7C8C7F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE CONCLUSÃO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO
DE OBRA

ORGÃO SETORIAL/FISCALIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - ESTADO DE MATO GROSSO			
MUNICÍPIO: BRASNORTE			
SUBPROJETO: Contratação de Empresa Especializada na Construção de Academia da Saúde para atender esta Municipalidade.		SAM: Construção	LOTE: Municipal
EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUTORA ARENHARDT LTDA. CNPJ: 92.726.546/0001-42			
VALOR REAL: R\$ 178.309,98	CONTRATO EMPREITADA: 086/2012	DE	DATA DA VISTORIA: 07/11/2013
SERVIÇOS EXECUTADOS: (DESCRIÇÃO DA OBRA) Construção de Academia da Saúde.			
OBSERVAÇÕES E RESSALVAS: A obra foi executada conforme exigências da contratante através do Contrato 086/2012, nos moldes propostos pela empresa contratada no Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº. 007/2012. O de repasse foi efetuado através da Prefeitura Municipal de Brasnorte, onde a obra se encontra 100% executada. A empresa contratada cumpria com o prazo de execução de obra, pré-determinada pelo Cronograma Físico Financeiro determinado pela contratante, concluindo-se, então, provisoriamente a mesma.			
Responsável Técnico da Obra:	Eng. Civil Diones Plein Arenhardt RN MT 028423		
Responsável pela Vistoria Realizada na Obra:	Arquiteta&Urbanista Denise Elaine Zanelato CAU nº 82720-7		
Prefeito Municipal:	Eudes Tarciso de Aguiar		
Tendo em vista o parecer da Comissão acima, atestamos a conclusão provisória da obra em epígrafe.			

Brasnorte-MT, 07 de Novembro de 2013.

Publicado por:
 Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:767B5EF2

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2013

EDITAL Nº 0032/2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, Mato Grosso**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar nos termos da **Lei nº 8.666, de 21/06/93**, atualizada pela **Lei nº 8.883, de 08/06/94**, ambas alteradas pela **Lei 9.648/98 de 27/05/98**, e alterações posteriores, bem como a **Lei Federal nº. 4.320/94**, licitação na modalidade **Pregão nº 0032/2013**, com data de abertura prevista para o dia 22/11/2013, às 08:00 hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, tendo como objetivo a **contratação de empresa para realização de serviços de Consultoria de análise, identificação e tentativa de recuperação, administrava ou judicial, de eventuais créditos tributários de ISSQN - Imposto sobre Serviços, relativos às obras de infraestrutura realizadas no Município de Brasnorte, porventura não lançados ou lançados parcialmente.** Maiores informações poderão ser obtidas junto à **Comissão Permanente de Licitações** em horário normal de expediente das 07:00 às 13:00 hrs.

Edifício da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT**, em **07 de novembro de 2013**.

DONIZETE ALVES DE SOUZA
 Pregoeiro

Publicado por:
 Donizete Alves de Souza
Código Identificador:BA32488E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 036/2013

O Município de Campinápolis via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 2.156/2013, torna público aos interessados que às **08h:30min do dia 22 de novembro de 2013**, em sua sede, sito à Av. Benônico José Lourenço, nº 2.170 – Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **contratação de empresa do ramo de comercio de eletroeletrônicos, Instrumentos Musicais e Material de Expediente**; na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Cópia completa do Edital, retirar no **site: www.campinapolis.mt.gov.br** fone: (066)3437.1992.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Campinápolis - MT, aos 07 dias de novembro de 2013.

EULENIMAR MENDES MORAIS
 Pregoeiro Oficial

Publicado por:
 Eulenimar Mendes Moraes
Código Identificador:45651336

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada na Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem, através desta NOTIFICAR, nos termos do artigo 7º, inciso III, da Lei 1.548/2013, o (a) Senhor (a) **ALICIO VEIGA, CPF nº. 148.644.951-49, para efetuar a limpeza de sua propriedade**, cito Chácara Beleleu, nº. 05, quadra 16, situada a Rua Martinho Lutero esquina com Rua Tancredo Neves no Bairro Boa Esperança nesta cidade, **no prazo de 72 horas a contar da data de publicação da presente Notificação**, considerando o descumprimento do disposto no artigo 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providencias”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Preservação da dengue e outros vetores transmissores e da outras providencias: O não atendimento ao presente notificação sujeitará o proprietário infrator a multa, e autorizará o Município a efetuar a limpeza do terreno, com a cobrança do preço público correspondente, de acordo com a Lei Complementar nº. 020/2008, Lei Municipal nº. 914/2002 e Lei Municipal nº. 1.548/2013.

Publique-se,
 Intime-se.

Campo Novo do Parecis, 04 de novembro de 2013.

CLAUDIOMIRO BOTTIN CIRDIRLEI FELIPE
 Secretário Municipal de Saúde Chefe do Dep. de Visa

Publicado por:
 Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:D58D2C2F

PREFEITURA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada na Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem, através desta NOTIFICAR, nos termos do artigo 7º, inciso III, da Lei 1.548/2013, a empresa **MORANDINI & ROTTA LTDA-ME**, CNPJ nº. 33.677.089/0001-84, **para efetuar a limpeza dos lotes de sua propriedade**, situada à Avenida Brasil – Centro – quadra 26, lotes 01 e 16, neste município, **no prazo de 72 horas a contar da data de publicação da presente notificação**, considerando o descumprimento do disposto no artigo 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Preservação da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

O não atendimento ao presente notificação sujeitará o proprietário infrator a multa, e autorizará o Município a efetuar a limpeza do terreno, com a cobrança do preço público correspondente, de acordo com a Lei Complementar nº. 020/2008, Lei Municipal nº. 914/2002 e Lei Municipal nº. 1.548/2013.

Publique-se,
Intime-se.

Campo Novo do Parecis, 04 de novembro de 2013.

CLAUDIOMIRO BOTTIN CIRDIRLEI FELIPE
Secretário Municipal de Saúde Chefe do Dep. de Visa

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:DFA8887C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO 002/2013

A Instancia de Controle Social do Programa Bolsa Família (ICS), atendendo a legislação Federal para fiscalização do benefício Bolsa Família, de Campo Novo do Parecis-MT, conforme ata de Nº 03/2013 em 06 de Setembro de 2013:
RESOLVE:

- Autorizar a gestora do Bolsa família, senhora Stella Marys Silveira a dar início aos bloqueios dos beneficiários do Programa Bolsa Família que se encontram fora do perfil do programa conforme foram identificados e comprovados através de visita in loco da equipe técnica (assistentes sociais) contratada pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Assistência Social, (respeitando os bloqueios de 5 % do total de beneficiários de Campo Novo do Parecis, de acordo com a normatização do programa, seguindo a ordem:

- 1- Os que estão fora dos critérios;
- 2- Benefícios Básicos;
- 3- Não localizados.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,

LEDIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Presidente do ICS

VERA LUCIA FREITAS SILVA
Sec. Exec. Cons. Munic. – CNP
Portaria Nº 466 de 20 de Agosto de 2013

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:F4ECEAE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 079/2012

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Magna Engenharia Ltda

Objeto: alterar a Cláusula Segunda – Da Vigência.

Prazo: 06 meses

Data: 27/09/2012

Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 011/2012

Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:5C696F37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 002 ao Contrato de Fornecimento e Prestação de Serviços nº 038/2012

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA

Objeto: alterar a Cláusula Segunda – Da Vigência, Cláusula Quarta – Do Valor e da Forma de Pagamento

Prazo: 06 meses

Valor: 54.495,66

Data: 01/10/2013

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 042/2012

Secretaria: Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:BD11AE16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 003 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 051/2011

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x França Serviços Terceirizados Ltda – Me.

Objeto: alterar a Cláusula Segunda – Da Vigência, Cláusula Nona – Dos Recursos Orçamentários.

Prazo: 12 meses

Data: 31/10/2013

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 064/2011

Secretaria: Saúde, Assistência Social.

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:39E31022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 005 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 050/2011

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Construtora e Prestadora de Serviço Belchior Ltda EPP

Objeto: alterar a Cláusula Segunda – Da Vigência, Cláusula Nona – Dos Recursos Orçamentários, Cláusula Décima – Da Fiscalização.

Prazo: 12 meses

Data: 31/10/2013

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 064/2011

Secretaria: Administração, Esportes e Lazer, Educação, Trabalho e Assistência Social, Cultura.

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:A373DD20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 005 ao Contrato de Gestão nº 004/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Associação Pró-Saúde do Parecis – OS

Objeto: alterar a Cláusula Quarta – Da Vigência

Prazo: 02 meses

Data: 31/10/2013

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 011/2012

Secretaria: Saúde

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:454D483B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITIVO Nº 006 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2008

CONVENIENTES: Município de Campo Novo do Parecis x Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Matogrossense

OBJETO DO ADITAMENTO: Re-Ratificar o Termo Aditivo 005, alteração da Cláusula Segunda - Dos Recursos e Do Repasse, Cláusula Quinta – Da Vigência.

DATA: 31/10/2013

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:02C14E57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/2013

CONVENIENTES: Município de Campo Novo do Parecis x Associação dos Estudantes Universitários Parisienses de Tangará da Serra

OBJETO DO CONVÊNIO: O presente Convênio tem como objetivo a cooperação e associação de esforços entre as partes visando auxiliar nas despesas de manutenção da entidade, bem como apoiar o desenvolvimento socioeconômico e educacional aos moradores que cursam ensino superior (acadêmicos universitários), que utilizam transporte para deslocarem-se da sede do município de Campo Novo do Parecis até o município de Tangará da Serra.

VALOR: R\$ 10.000,00

PRAZO: 2 meses

DATA: 29.10.2013

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:8CEA36A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 002 ao Contrato de Gestão nº 005/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Associação Pró-Saúde do Parecis – OS

Objeto: alterar a Cláusula Quarta – Da Vigência

Prazo: 02 meses

Data: 01/10/2013

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 012/2012

Secretaria: Saúde

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:3875C7B9

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 047, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 13 de abril de 2012, homologado através do Decreto nº. 070, de 5 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2012, de 18/3/2012, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital nº 001/2012 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR	SILVANA OTENIO JUNIOR	4º

Art. 2º. Para tomar posse, o(a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2012, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII- Cartão do PIS/PASEP;

VIII- Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII- duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município, na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2012.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2012.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 28 de outubro de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:

Luciano Celeste Bueno Rolim

Código Identificador:ABF44C43

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 13 de abril de 2012, homologado através do Decreto nº. 070, de 5 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2012, de 18/3/2012, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital nº 001/2012 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NATALIA MACHADO DE OLIVEIRA	5º
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ROSANGELA MARQUES DE OLIVEIRA	6º
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	VALDINEI ANDRÉ BARBOSA	5º
AGENTE ADMINISTRATIVO	RICARDO HIROSHI DA CUNHA KANACILO	5º
AGENTE ADMINISTRATIVO	JAIR JUNIOR MOURA TEIXEIRA	6º
AGENTE ADMINISTRATIVO	RENATA DA COSTA DA SILVA	7º
AGENTE ADMINISTRATIVO	LUAN DA SILVA FRONZA	8º

Art. 2º. Para tomar posse, o(a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2012, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII- Cartão do PIS/PASEP;

VIII- Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII- duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município, na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2012.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2012.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de novembro de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:

Luciano Celeste Bueno Rolim

Código Identificador:5AE310C7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 236, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

DESTITUI FUNÇÃO DE CONFIANÇA ATRIBUÍDA A FUNCIONARIO PUBLICO QUE ESPECIFICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso I do artigo 75 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Destitui a servidora efetiva **JAQUELINE DELLATORRE** do exercício da Função Gratificada de Gerente do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 229, de 11 de outubro de 2013.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de novembro de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:

Luciano Celeste Bueno Rolim

Código Identificador:1C619D53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 235, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de novembro de 2013, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
FÁBIO LUCAS MARCONI	16/5/2012 a 15/5/2013

Art. 2º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de novembro de 2013, à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
SUELEN DIAS PEREIRA DOS SANTOS	01/12/2011 a 30/11/2012

Art. 3º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de novembro de 2013, ao servidor abaixo nominado, lotado no órgão Executivo Municipal, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA	01/3/2012 a 28/02/2013

Art. 4º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de novembro de 2013, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Obras, Viação Pública e Serviços Urbanos, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
ALBERTO FACUNDO DE OLIVEIRA	02/02/2012 a 01/02/2013
PAULO ANDRÉ DE SOUSA SANTOS	01/11/2012 a 31/10/2013

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de novembro de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:
Luciano Celeste Bueno Rolim
Código Identificador:02DBD604

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 233, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e inciso I do artigo 11 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no concurso público regido pelo edital nº001/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público de provas, **CLAUDINO RODRIGUES DE CARVALHO SILVA**, para exercer o cargo de Motorista de Veículo Especial, do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Campos de Júlio, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente portaria, nos termos do parágrafo 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, ressalvadas as hipóteses previstas na parte final do mesmo dispositivo e seu § 3º.

Art. 3º O servidor será considerado estável no cargo após a habilitação no estágio probatório, mediante avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no inciso III do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal e artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 4º Fica declarada a **vacância** do cargo de Gari, provido pelo respectivo servidor através da Portaria nº 015, de 9 de abril de 2007, em virtude da posse no cargo inacumulável descrito no artigo 1º.

Art. 5º Fica suspenso o vínculo jurídico do servidor com o cargo de origem constante na portaria mencionada no artigo 4º, até a habilitação no estágio probatório no cargo de destino, constante nessa portaria.

Art. 6º O retorno ao cargo de origem poderá ocorrer tanto por inabilitação no estágio probatório no cargo de destino, quanto a pedido, desde que exercido durante o período do estágio probatório do novo cargo, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 7º Decorrido o prazo de três anos do estágio probatório a que se refere o artigo 3º, cessara os efeitos da presente declaração de vacância, a qual passara a ter os mesmos efeitos da exoneração em relação ao cargo de origem do servidor, revogando-se as disposições contidas na Portaria nº 015, de 9 de abril de 2007.

Art. 8º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de novembro de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito de Campos de Júlio/mt

Publicado por:
Luciano Celeste Bueno Rolim
Código Identificador:599CD9E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 234, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e inciso I do artigo 11 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no concurso público regido pelo edital nº001/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público de provas, **SILVANA OTENIO JUNIOR**, para exercer o cargo de Cozinheiro de Nutrição Hospitalar, do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de

Campos de Júlio, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente portaria, nos termos do parágrafo 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, ressalvadas as hipóteses previstas na parte final do mesmo dispositivo e seu § 3º.

Art. 3º A servidora será considerada estável no cargo após a habilitação no estágio probatório, mediante avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no inciso III do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal e artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de novembro de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:

Luciano Celeste Bueno Rolim

Código Identificador:F13B860D

GABINETE DO PREFEITO REGIMENTO INTERNO - FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Campos de Júlio/ MT

Setembro de 2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dirceu Martins Comiran

Prefeito Municipal

Suzana da Silva Farias Barbiero

Secretária Municipal de Educação

Elaboração:

**Membros do Fórum Municipal de Educação do
Município de Campos de Júlio - MT**

Campos de Júlio-MT

Ano 2013

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º - O Fórum Municipal de Educação, doravante denominado FME, instituído pelo Decreto Nº. 088 de 16 setembro de 2013, publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT e no Diário da Associação dos Municípios Matogrossenses, na data de 17 setembro de 2013, com as seguintes atribuições:

I - Realizar estudos sobre a história, geografia e economia do Município para embasar os objetivos do Plano Municipal de Educação – PME e referenciá-lo a seus projetos de desenvolvimento;

II - Realizar um mini-censo ou amostragem dos dados de escolaridade da população municipal para diagnosticar as percentagens de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e compatibilizá-la com as metas do PNE;

III - Estudar as bases legais do PME, principalmente os capítulos das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N.º 9394/96 e a Lei do Plano Nacional de Educação Lei N.º 10.172/01);

IV- Discutir internamente e através de audiências públicas e uma conferência municipal os problemas educacionais do município, as aspirações da sociedade e dos recursos disponíveis para eleger as metas e estratégias do PME, em regime de colaboração com a União e o Estado;

V - Fazer estudos sobre os recursos financeiros públicos do Município, atuais e potenciais, para subsidiar as decisões sobre metas, prazo e fontes dos gastos e investimentos necessários para atingir os objetivos do PME com qualidade, partindo da atual percentagem de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e respeitada a capacidade de atendimento da rede municipal;

VI - Elaborar o anteprojeto do PME sob forma de uma Lei Municipal de iniciativas do Executivo para ser submetida à Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, teve a indicação de seus representantes formalizada por meio Decreto Municipal Nº. 88 de 16 de setembro de 2013, a partir da seguinte composição:

I- Secretária Municipal de Educação: Suzana da Silva Farias Barbiero;

II- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Juliana Ferreira de Castro

Suplente: Odila Nelci Krampe Donat

III- Representantes da Secretaria de Finanças ou Administração, indicado pelo Prefeito:

Titular: Sérgio Norberto da Silva

Suplente: Cintya Vieira Souto

IV- Representantes do Poder Legislativo, designado pela Comissão de Educação da Câmara Municipal:

Titular: Cleomar Lazzaretti da Silva

Suplente: Raimundo Pinheiros Nunes

V- Representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Municipal:

Titular: Máxima Graziella Ortolan Schmidt

Suplente: Erlan Cruz Grandis

VI- Representantes dos Diretores das Escolas Municipais:

Titular: Iracema de Souza Lopes

Suplente: Marli Teresinha Maito Tomé

VII- Representantes dos Diretores das Escolas Estaduais:

Titular: Cristiana Fernandes dos Santos

Suplente: Noeli Justina Amann

VIII- Representantes do Sindicato Rural:

Titular: Tassiany dos Santos Gonçalves

Suplente: Sara Blem da Silva

IX- Representantes dos Conselhos Deliberativos das Escolas Municipais:

a) Escola Municipal Germano Lazaretti:

Titular: Rosângela Lopes Santa Cruz Vanin

Suplente: Rosilene Reni Alessi

b) Escola Municipal Eliza K. Tomé:

Titular: Flávia Dalla Rosa Gelati

Suplente: Marilei Cadore Barrachini

c) Escola Municipal 15 de Outubro:

Titular: Odirlei Pereira da Silva

Suplente: Estélla Mari Daneluz

D)Creche Municipal Pequeno Príncipe:

Titular: Maria Nunes Freire

Suplente: Marcelo Sampaio de Lara

X- Representantes do Conselho Deliberativo Escola Estadual Angelina Franciscon Mazutti:

Titular: Joici Amann

Suplente: Ana Rita Pereira de Arruda

XI- Representantes do Grêmio Estudantil:**Titular:** Bruna Carolina Serafim Avelar**Suplente:** Ellison Brasil da Silva**XII- Representantes das instituições religiosas que mantêm atividades educacionais no município:****a) Igreja Nossa Senhora das Graças:****Titular:** Janete Stableski Reck**Suplente:** Carla Denise Pes**b) Igrejas Evangélicas:****Titular:** Aécio Moraes**Suplente:** Fabiano de Souza Evangelista**XIII- Representantes de Instituição Superior existente no município:****Titular:** Abdo El Kadri**Suplente:** Lucinéia Pereira da Silva**XIV- Representantes do Conselho Tutelar:****Titular:** Rosimeri de Fátima Cassol**Suplente:** Elizabeth Cardoso**XV- Representantes do Conselho Municipal de Educação:****Titular:** Neuza Gouvêa Moleiro**Suplente:** Zilda de Oliveira**XVI- Representantes do Cefapro:****Titular:** Vitório Helatczk**Suplente:** Elias Martins**XVII- Representantes da ACICA de Campos de Júlio-MT:****Titular:** Veroni Barrichello Cargnin**Suplente:** Camilla Garcia Pinheiro

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um coordenador e um secretário.

Parágrafo Único - O FME será sempre presidido pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por membros, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

§ 1º - São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros/as da educação e representantes da câmara municipal legislativa).

§ 2º - São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade as/os:

I - Representação de Igreja;

II - Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - SINTEP/MT;

III - Conselho Tutelar de Campos de Júlio;

IV - Sindicato Rural de Campos de Júlio;

V - Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares;

VI - Associação Comercial e Empresarial de Campos de Júlio;

VII - Entidades/ associações filantrópicas.

Art. 5º - A critério do conselho pleno, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, legalmente constituído, observando:

I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no Art. 5º;

II - Sua abrangência municipal devendo ter atuação em, no mínimo, 50 por cento das representações da educação e da sociedade civil;

III - Tempo de existência de, no mínimo, dois anos e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento, de dois anos;

§ 1º - A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado ao coordenador, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º - O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

Art. 6º - As reuniões do FME serão compostas por membros em exercício, convidados especiais e observadores.

Parágrafo Único - O quórum de funcionamento nas reuniões do FME será 50% da representação dos membros;

I - Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério do conselho pleno, personalidades, pesquisadores, residentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes do Judiciário;

II - Será observador/a, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do conselho pleno do FME.

CAPÍTULO III**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º - A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do Decreto Nº. 088 de 16 de setembro de 2013.

Art. 8º - O fórum de educação no âmbito Municipal deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Estadual de Educação.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Fórum Municipal terá como base o Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação.

Art. 9º - O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á, por prévia convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10º - O FME e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo da Comissão Executiva do Fórum Municipal de Educação, para garantir seu funcionamento.

Art. 11º - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º - As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 3º - Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 3 (três) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 12º - São direitos e deveres dos membros do FME:

I - participar das capacitações.

II - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

III - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

IV - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

V - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 13º - Cabe ao Coordenador do FME:

- I - Presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;
- II – Dar posse aos representantes;
- III – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- IV – Baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;
- V - Requisitar as informações de que o FME necessitar;
- VI – Fazer cumprir este Regimento.

Art. 14º - Cabe à Secretária do FME:

- I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de 48 (Quarenta e oito) horas, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II - coordenar as reuniões do FME;
- III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.
- V – planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;
- VI – tornar públicas as deliberações do FME;
- VII – acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;

Art. 15º - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art. 16º - Na sua estrutura, o FME terá uma Comissão Permanente (grupo de trabalho) para organizar, atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão e uma Coordenadoria Geral para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 17º - A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários (GTT), com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º - Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação, uma relatoria e especialistas da área.

§ 2º - Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por até 90 (Noventa dias), a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º - Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 18º - São Comissões Permanentes do FME: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 19º - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

- a) Acompanhar a implementação das deliberações da conferência municipal de educação:
 - I. Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PME 2014-2024 e dos planos decenais subsequentes;
 - II. Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados na Conferência Municipal de Educação.
- b) Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim:
 - I. Acompanhar indicadores da educação básica e técnico profissional;
 - II. Acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).
- c) Articular-se com observatórios de monitoramento e órgãos de pesquisa de indicadores educacionais.

d) Desenvolver metodologias e estratégias para a organização da conferência municipal de educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação:

- I. Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo da próxima conferência municipal de educação;
- II. Promover debates sobre resultados e desafios da política nacional de educação;

e) Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum” da próxima Conferência Municipal de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:

- I. Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e da próxima conferência municipal de educação;
- II. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

f) Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME:

- I. Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;
- II. Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;
- III. Elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 20º - São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

a) Organizar o FME e a Conferência Municipal de Educação:

- I. Elaborar as orientações para a organização do FME;
- II. Elaborar as orientações para a organização da Conferência Municipal de Educação;
- III. Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e fortalecimento do FME.

b) Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o FME e a Conferência Municipal de Educação:

- I. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e a Conferência Municipal de Educação;
- II. Planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima Conferência Municipal de Educação;
- III. Organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME;
- IV. Acompanhar a publicação de portarias sobre o FME.

c) Articular os meios para colaborar com a organização do FME e da Conferência Municipal de Educação:

- I. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e Conferência Municipal de Educação;
- II. Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira do município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 22º - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 50% mais um dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 23º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo conselho pleno do FME.

Art. 24º - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo conselho pleno do Fórum Municipal de Educação do Município de Campos de Júlio e publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio e no Diário da Associação dos Municípios Matogrossense.

Aprovado pelos Membros do Fórum Municipal de Educação de Campos de Júlio/MT, em 16 de Setembro de 2013.

SUZANA DA SILVA FARIAS BARBIERO

Secretária Municipal de Educação

NEUZA GOUVÊA MOLEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Educação

JULIANA FERREIRA DE CASTRO

Representante da Secretaria Municipal de Educação

SÉRGIO NORBERTO DA SILVA

Representante da Secretaria Municipal de Finanças/Administração

CLEOMAR LAZZARETTI DA SILVA

Representante da Comissão da Educação da Câmara Vereadores

MÁXIMA GRAZIELLA ORTOLAN SCHMIDT

Representante do SINTEP

IRACEMA DE SOUZA LOPES

Representante dos Diretores das Escolas Municipais

CRISTIANA FERNANDES DOS SANTOS

Representante dos Diretores das Escolas Estaduais

TASSIANY DOS SANTOS GONÇALVES

Representante do Sindicato do Rural

ROSANGELA LOPES SANTA CRUZ VANIN

Representante do CDCE da EMEF Germano Lazaretti

FLÁVIA DALLA ROSA GELATI

Representante do CDCE da EMEF Eliza K. Tomé

ODIRLEI PEREIRA DA SILVA

Representante do CDCE DA EMEF 15 de Outubro

MARIA NUNES FREIRE

Representante do CDCE da Creche Municipal Pequeno Príncipe

JOICI AMANN

Representante do CDCE da EE Angelina Franciscon Mazutti

BRUNA CAROLINA SERAFIM AVELAR

Representante do Grêmio Estudantil

JANETE STABLESKI RECK

Representante da Igreja Católica

ABDO EL KADRI

Representante de Instituição Ensino Superior

AÉCIO MORAIS

Representante da Igreja Evangélica

ROSIMERI DE FÁTIMA CASSOL

Representante do Conselho Tutelar

VITÓRIO HELATCZK

Representante do Cefaprop/Pontes e Lacerda

VERONI A. BARRICHELO CARGNIN

Representante da ACICA

Homologo: Em 17 de setembro de 2013.

Publicado no Mural da Prefeitura de Campos de Júlio e Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio em 23 de setembro de 2013.

Publicado por:

Juliane Paes de Farias

Código Identificador:C5F27E2D
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR PARA 50 (CINQUENTA) VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE** na modalidade pregão (presencial) nº 114/2013, no dia **22 de NOVEMBRO de 2013, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo verde, 07 de novembro de 2013.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Pregoeira

Publicado por:

Ana Carolina Santana Braga Blume

Código Identificador:AD1274B6
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 573/2013
LEI Nº. 573/2013 de 08 DE OUTUBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO PARA AS ÁREAS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE DAS RECEITAS MUNICIPAIS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO OU DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, COM A FINALIDADE DE DAR CUMPRIMENTO AO PREVISTO NO § 1º DO ART. 2º DA LEI FEDERAL 12.858, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, **VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - As receitas municipais de Canabrava do Norte-MT decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, consoante o disposto na Lei Federal nº. 12.858/2013 serão destinadas exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no §1º do art. 2º da referida norma.

Parágrafo único – O Município de Canabrava do Norte-MT aplicará os recursos previstos no caput deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área da saúde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2013.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Claudia da Silva

Código Identificador:F52BD2C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 574/2013

LEI Nº. 574/2013 de 08 DE OUTUBRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover o Processo Discriminatório Administrativo e a Regularização Fundiária do Perímetro Urbano do Distrito de Primavera do Fontoura, Situado no Município de Canabrava do Norte-mt, Através da Emissão de Títulos Definitivos de Propriedade Aos Atuais Ocupantes Dos Lotes Ainda Sem Titulação Definitiva, e Dá Outras Providências.”

Eu, VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover processo discriminatório administrativo, visando fazer identificação de todos os possuidores de terrenos no perímetro urbano do Distrito de Primavera do Fontoura, situado no município de Canabrava do Norte – MT, que poderão requerer a titulação definitiva.

Art. 2º - Para que se possa dar concretude e eficácia ao artigo supra, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

§ 1º - promover os serviços de levantamentos de documentos dominiais de terras, para identificar quem possui e quem não possui a titulação definitiva e a sua real situação, dentro do perímetro urbano do Distrito de Primavera do Fontoura.

§ 2º - promover levantamento cadastral de todos os ocupantes de terrenos, dentro do perímetro urbano do Distrito de Primavera do Fontoura.

§ 3º - realizar buscas e solicitações em todos os órgãos da Administração pública, expedir os editais de convocação, requerer documentos, intimar e notificar pessoas para prestar esclarecimentos, convocar testemunhas e demais atos que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA de todos os terrenos dentro do perímetro urbano do Distrito de Primavera do Fontoura, situado no município de Canabrava do Norte – MT, que consistirá fundamentalmente na emissão de títulos de propriedade aos atuais ocupantes dos lotes descritos no Mapa de levantamento Topográfico em anexo, referente ao imóvel constante na Escritura Pública de Compra e Venda de imóvel, registrada no Livro 003, Termo 043, Páginas 090, 091, 092, no Cartório de 2º Serviço Notarial e Registro Civil das Pessoas Naturais de Canabrava do Norte-MT, Matrícula nº. 3.467 de 20 de setembro de 2013, registrada no Livro 02, Ficha 01, devidamente registrado no Cartório de 1º Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, objeto do memorial descritivo abaixo:

MEMORIAL DISCRITIVO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **MA 987**, de coordenadas **N 8.756.570,54m** e **E 402.527,26m**; deste segue confrontando com o **LOTE 24**, com os seguintes azimutes e distâncias; **73°37'18"** e de **255,42m** até o vértice **M-07**, de coordenadas **N 8.756.642,56m** e **E 402.777,32m**; deste segue confrontando com **LOTE 25**, código **INCRA**; com seguintes azimutes e distâncias **168°49'58"** e de **291,29m** até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 8.756.356,78m** e **E 402.828,73m**., deste segue confrontando com **LOTE 25**, código **INCRA** n. 9010401390330; com os seguintes azimutes distância **79°59'40"** e de **483,86m** até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 8.756.401,68m** e **E 403.305,08m**; deste segue confrontando com a **CHACARA SENHOR DO BOMFIM**, código **INCRA** n.9010401390330, com as seguintes azimutes e distâncias, **186°23'32"** e de **180,93m** ate a vértice **M-03**, de coordenadas **N 8.756.261,88m** e **E 403.284,94m**; deste segue confrontando com o **LOTE 26**, com os seguintes azimutes e distância, **256°20'45"** e de **944,44m** ate a vértice **MA 809**, e de coordenadas **N 8.756.038,94m** e **E 402.367,19**; deste segue confrontado com o **LOTE 19**, com os seguintes azimutes e distância **16°45'28"** e de **555,18m** ate a vértice **MA 987**, de coordenadas **N 8.756.570,54m** e **E 402.527,26m**; Ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM,

referenciadas ao **Meridiano Central 51 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro urbano foram calculados no plano de projeção UTM. Tudo conforme Mapa e Memorial Descritivo firmado por Eng.º Agrônomo Marcos Logrado Fanaia - CREA 1200040910-ART nº 1742899, emitida em 16/09/2013. **MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA REMANESCENTE:** designado **LOTO 25- Fazenda Estância Lagoa Verde**, com área de **53,9550** (cinquenta e três hectares, noventa e cinco ares e cinquenta centiares), perímetro **4.473,85m**; Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **MA 996**, de coordenadas **N 8.757.102,24m** e **E 404.336,38m** deste segue confrontado O **RIO XAVANTINHO**; com os seguintes azimutes e distancia: **203°21'34"** e de **290,50m** ate o vértice **OS470**, de coordenadas **N 8.756.835,55m** e **E 404.221,20m**; **130°12'02"** e de **172,33m** ate o vértice **OS 472** de coordenadas **N 8.756.724,32m** e **E 404.352,82m**; **184°33'47"** e de **207, 62m** ate o vértice **MA640**, de coordenadas **N 8.756.517,28m** e **E 404.336,30m**; deste segue confrontando com o **LOTE 26**, com os seguintes azimutes e distancia, **256°20'45"** e de **303,52m** ate o vértice **M-02**, de coordenadas **N 8.756.445,63m** e **E 404.041,35m**; deste segue confrontando com, a **CHACARA SENHOR DO BONFIM**, com os seguintes azimutes e distancia; **4°58'11"** e de **253,95m** ate o vértice **M-01**, de coordenadas **N 8.756.698,63m** e **E 404.063,35m**; deste segue confrontando com a **CHÁCARA SENHOR DO BONFIM**, com os seguintes azimutes e distancia, **255°39'32"** e de **775,15m** ate o vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.756.506,63m** e **E 403.312,36m**; deste segue confrontando com a **CHÁCARA SENHOR DO BONFIM**, com os seguintes azimutes e distancia; **186°23'32"** e de **65,35m** ate o vértice **M-05**, de coordenadas **N 8.756.441,68m** e **E 403.305,08m**; deste segue confrontando com o **LOTE 25A**, código **INCRA** n. 9010401390330; com os seguintes azimutes e distancia: **259°53'40"** e de **483,86m** ate o vértice **M-06**, de coordenadas **N 8.756.356,78m** e **E 402.828,37m**; deste segue confrontando com o **LOTE 25A** com os seguintes azimutes e distancia; **348°49'58"** e de **291,29m** ate o vértice **M-07**, de coordenadas **N 8.756.642,56m** e **E 402.772,32m**; deste segue confrontando com o **LOTE 24**; com os seguintes azimutes e distancias: **73°37'19"** e de **1000.630,21m** ate o vértice **MA996**, de coordenadas **N 8.757.102,24m** e **E 404.336,38m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51 WGr**, tendo como o datum **sirgas 2000**.

Art. 4º - Para que se possa dar concretude e eficácia ao artigo supra, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

§ 1º - Elaborar a Lei que cria o perímetro urbano do Distrito, loteamento e promove a nomeação das Ruas e Avenidas do Distrito de Primavera do Fontoura.

§ 2º - aprovar os Desmembramentos dos lotes localizados no perímetro urbano do Distrito de Primavera do Fontoura, conforme apresentação de Plantas e Memoriais Descritivos da situação física atual dos terrenos, que obrigatoriamente será apresentado pelos ocupantes dos lotes, sem qualquer ônus ou recebimento por parte do Poder Executivo.

§ 3º - emitir os títulos de propriedade aos ocupantes dos lotes objeto da presente regularização fundiária, que terá a taxa a ser paga pela emissão dos títulos fixada por meio de Lei Complementar.

§ 4º - Promover a averbação dos títulos na matrícula original junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte-MT.

§ 5º - Promover as alterações devidas ao registro patrimonial do Município decorrentes desta Lei.

Art. 5º - A presente REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA passará obrigatoriamente por prévio processo administrativo onde o pretenso beneficiário, através de requerimento do próprio punho, haverá de demonstrar a posse do imóvel.

Art. 6º - Para prevenir o cometimento de injustiças, para que a medida não sofra desvios e tenha a sua finalidade de cunho essencialmente social, será dado ciência dos confrontantes laterais da legitimidade do direito de posse de cada ocupante.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2013.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia da Silva
Código Identificador:768BB45B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 575/2013

LEI Nº. 575/2013 de 08 DE OUTUBRO DE 2013.

“Em Conformidade Com a Constituição Federal, Artigo 37 Inciso IX, Baseado na Lei Orgânica Municipal Artigo 104, Inciso Iii, Autoriza o Poder Executivo a Fazer Contratação Por Tempo Determinado e Dá Outras Providências”.

Eu, VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado para o quadro de funcionários por excepcional interesse público, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá contratar pessoal obedecendo à função e número de vagas de acordo com a necessidade existente, assegurando o direito à vaga aos servidores aprovados em Concurso Público de acordo com a função ou área que foi aprovada.

Art. 3º - As referidas contratações terão tempo determinado, por 92 (noventa e dois) dias, ou seja, entre o dia 01 Outubro ao dia 31 de Dezembro de 2013.

Art. 4º - As contratações oriundas desta Lei reger-se-ão pela Legislação Estatutária.

Art. 5º - Para dar cobertura às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos financeiros do Orçamento vigente para o exercício financeiro de 2013.

Art. 6º - O anexo I é parte integrante desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de Outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Outubro de 2013.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia da Silva
Código Identificador:1DE35A4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 576/2013

LEI Nº. 576/2013 de 25 DE OUTUBRO DE 2013.

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL, ARTIGO 83, INCISO V, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER NOMEAÇÕES DE RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE PRIMAVERA DO FONTOURA NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Artigo 1º - Em conformidade com o objeto da Matrícula nº. Av. 04-818, do C.R.I. da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT e a Lei Municipal nº. 574/2013, que autoriza o Poder Executivo municipal a fazer a regularização fundiária do Distrito de Primavera do Fontoura,

situado neste município de Canabrava do Norte-MT, fica conferido nome as seguintes Ruas e Avenidas do mapa daquele perímetro urbano:

I - Rua **MARCELINO COELHO DA SILVA**, seu ponto inicial começa na Avenida Rio Fontoura e tendo seu ponto final na Av. Brasil.

II - Rua **TOCANTIS**, seu ponto inicial começa na Avenida Rio Fontoura e tendo seu ponto final na Av. Brasil.

III. Rua **BOM JESUS**, seu ponto inicial começa na Avenida Rio Fontoura e tendo seu ponto final na Av. Brasil.

IV. Rua **DE DEUS**, seu ponto inicial começa na Avenida Rio Fontoura e tendo seu ponto final na Av. Antonio Lira de Azevedo.

V. Rua **MATO GROSSO**, seu ponto inicial começa na Avenida Rio Fontoura e tendo seu ponto final na Av. Antonio Lira de Azevedo.

VI. Rua **NOSSA SENHORA DA GUIA**, seu ponto inicial começa na Avenida Rio Fontoura e ponto final na Av. Antonio Lira de Azevedo.

VII. Rua **DOS ESPORTES**, seu ponto inicial começa na Avenida Rio Fontoura e ponto final na Av. Jose Alves Pereira.

VIII. Rua **ANTONIO BOTELHO**, seu ponto inicial começa na Avenida Rio Fontoura e ponto final na Av. Jose Alves Pereira.

IX. Rua **DA PAZ**, seu ponto inicial começa na Avenida Rio Fontoura e ponto final na Av. Antonio Lira de Azevedo.

X. Avenida **RIO FONTOURA**, seu ponto inicial começa na Estrada do Guardanapo e ponto final na estrada do Guardanapo.

XI. Avenida **PRIMAVERA**, seu ponto inicial começa na Estrada do Guardanapo e ponto final na quadra 10.

XII. Avenida **JOSE ALVES PEREIRA**, seu ponto inicial começa na matrícula 818 do lote 25 e ponto final na quadra 21.

XIII. Avenida **BRASIL**, seu ponto inicial começa na matrícula 818 do lote 25 e ponto final na chácara urbana 01.

XIV. Rua **CANABRAVA**, seu ponto inicial começa na Avenida Primavera e ponto final na Av. Antonio Lira de Azevedo.

Parágrafo Único: O mapa do perímetro urbano é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2013.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia da Silva
Código Identificador:37094C12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 578/2013

LEI Nº. 578/2013 de 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

“INSTITUI O SERVIÇO DE MOTO-TÁXI NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art.1º- Fica instituído no município de Canabrava do Norte-MT, o serviço público alternativo de transporte individual de passageiro, a realizar-se por meio de motocicletas de aluguel, com a denominação de MOTO-TÁXI.

Art.2º- O número de vagas para exploração dos serviços de MOTO-TÁXI é fixado com base na população municipal, na proporção de 1/1.000(uma moto para cada mil habitantes) que será obrigatoriamente observado pelo Poder Executivo municipal (considere-se atualmente 4.786 habitantes de acordo com o IBGE/CENSO 2010).

Art.3º- A exploração do serviço será feita por meio da iniciativa direta e pessoalmente do interessado, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, que delibera sobre o pedido e mandará expedir Alvará de Licença mensal, ou documento similar, após o recolhimento da taxa por meio de boleto bancário ao erário Municipal.

§1º- Os Alvarás de Licença serão concedidos por ordem de chegada para requerimento.

§2º-Para habilitar-se no credenciamento da obtenção de Alvará de Licença, o requerente deverá ter completado 21 (vinte e um) anos de idade, exibir o Título de Eleitor do Município de Canabrava do Norte-MT, comprovante de residência com mais de 02(dois) anos na cidade, Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação com pelo menos 02 (dois) anos na categoria, Certificado de propriedade da motocicleta a ser utilizado na prestação de serviço em nome do requerente, Laudo de Vistoria do Detran – Departamento de Trânsito de Canabrava do Norte-MT, ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, apresentar Atestado atualizado de Sanidade física e mental, expedido por Órgão ou Entidade devidamente credenciado, Certidão Negativa de Débito com o Município de Canabrava do Norte-MT, além de Certidão de negativa Civil e Criminal expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca.

§3º - A motocicleta deverá obrigatoriamente ser licenciada no Município de Canabrava do Norte-MT.

§4º- O requerimento será subscrito pelo proprietário/conductor da motocicleta e instruído com os documentos descritos no § 2º.

§5º- A referida Taxa, será recolhida até o 5º(quinto) dia útil de cada mês, a vencer.

§6º- O valor da Taxa a ser cobrado mensalmente será de 0,5 (meio) UFCN – Unidade Fiscal Canabrava do Norte.

§7º- Na hipótese do interessado apresentar seu requerimento após a data estipulada para pagamento (5º dia útil de cada mês, a vencer), deferido o pedido, efetuará o recolhimento total da taxa, conforme condições expostas no Parágrafo 2º, sob pena do arquivamento do pedido.

Art.4º- É defeso ao poder Executivo, o credenciamento de mais de 01(um) MOTO-TÁXI para o mesmo interessado.

Parágrafo Único – A comprovação de falsas informações prestadas na inscrição importará na cassação do Alvará de Licença em definitivo.

Art.5º- Caberá a Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tributos, todas as atividades normatizadas de arrecadação da taxa e de expedição do Alvará de Licenças Mensal, ou documento similar, previsto no Artigo 3º, e ainda as normas fiscalizadoras do Serviço de MOTO-TÁXI.

Art.6º- O serviço de MOTO-TÁXI será prestado somente com motocicletas com potência de até (150) cento e cinquenta cilindradas, novas ou seminovas, em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, de no máximo 04 (quatro) anos de uso no momento da concessão do Alvará de Licença e de no máximo 04 (quatro) anos de uso na atividade de MOTO-TÁXI, permitindo-se no ano de 2013, veículo fabricado em 2010 e assim sucessivamente.

§1º - Os veículos serão vistoriados no mínimo a cada seis meses pelo Detran de Canabrava do Norte-MT, que expedirá Laudo de Vistoria, que será encaminhado à Secretaria de Finanças e arquivado junto ao processo de expedição do Alvará.

§2º- Deverá o veículo portar tarja de identificação lateral, identificando a motocicleta utilizada em serviço.

§3º- Deverá o condutor trajar-se com o colete de segurança e capacete dotados de dispositivos refletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

§4º - Cada motocicleta transportará apenas 01(um) passageiro por viagem.

Art.7º- Os pontos de paradas de MOTO-TÁXI serão determinados pela Prefeitura Municipal, que à priori será livre, podendo ser regulamentado por meio de Decreto.

Art.8º- Qualquer ato de indisciplina troca de ponto sem prévia anuência do Poder Executivo, caso esteja regularizado, molestação de transeuntes, incitação e perturbação da Ordem Pública, alteração das características da localização do ponto ou infringência de dispositivos legais relacionados com MOTO-TÁXI, importarão na aplicação de penalidades e, conforme a gravidade da falta, podendo ensejar a cassação do Alvará de Licença Mensal.

Art. 9º- Atendido o interesse público, poderá o Prefeito Municipal, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Finanças ou Órgãos conveniados, ou ambos, aceitar sugestão de interessados para a instalação de Pontos, se for o caso, sem que isto implique renúncia do direito de remover, fechar ou definir os pontos ou traga obrigação de instalá-los onde sejam requeridos.

Art.10º- Em qualquer circunstância, fica reservado ao Poder Executivo e prerrogativa de localizar, fechar ou alterar qualquer Ponto de MOTO-TÁXI regularizado, em função de necessidade de reordenamento urbano, atendimento de necessidade de outros bairros ou em face de necessidades públicas inadiáveis.

Art.11º- É proibido o transporte de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, sem autorização expressa dos pais ou responsáveis e o transporte de passageiros conduzindo mercadorias, volumes ou malas, capazes de colocar em risco a segurança do transporte.

Art.12º- Além dos documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, o motociclista deverá portar carteira de saúde devidamente atualizada, Tabela da tarifa em vigor, aprovada pelo Poder Executivo, Alvará de Licença Mensal em dia e Jaqueta de identificação refletora numerada, sob pena das Sanções previstas no Artigo 16 “Caput” e suas alíneas.

Parágrafo Único- O Motociclista será identificado com um número na jaqueta (colete) sendo proibida a repetição do número.

Art. 13º - As Tarifas serão calculadas pelo menos uma vez por ano e revistas quando o aumento dos custos o exigirem.

§1º - A atualização das Tarifas comuns e adicionais será exercida por meio de Decreto do Poder Executivo e precedida de reunião entre a Secretaria de Finanças e os MOTO-TAXISTAS.

§2º - É vedada a combinação entre passageiros e motociclista que implique no aumento da tarifa em tráfego urbano.

Art.14º- O Motociclista deverá:

a)- dirigir o veículo de modo a propiciar segurança, conforto e regularidade da viagem ao passageiro;

b)- tratar o passageiro com urbanidade;

c)- não recusar passageiro, exceto aos casos previstos em Lei,

d)- usar capacete refletivo, e fazer com que o passageiro também use.

e)- cobrar somente o preço fixado em tabela, vedado o acordo de preço em viagens dentro do perímetro urbano;

f)- manter o veículo em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação

g)-outras exigências que se fizerem necessárias para a adequação do serviço.

Art.15º- Ao MOTO-TÁXI credenciado em outro Município, é vedado fazer ou pegar passageiro em Canabrava do Norte-MT, sob pena de apreensão do veículo e aplicação das demais penalidades previstas em Lei.

Art.16º- O serviço de fiscalização de trânsito de MOTO-TÁXI é de competência da Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tributos, que no exercício de suas atividades poderá, conforme a gravidade de caso, aplicar as seguintes penalidades aos infratores:

a)- advertência verbal ou escrita;

b)- suspender condutores de veículos;

c)- apreender veículos;

d)- sugerir ao Prefeito Municipal a cassação da Alvará de Licença Mensal.

Art. 17º - As infrações cometidas contra este Regulamento e que não sejam previstas em outro diploma legal, serão punidas com 01 (um) UFCN.

Art.18º- O poder Executivo suspenderá os serviços prestados pelo inadimplente.

§1º- Havendo desobediência do credenciado o veículo será apreendido e aplicadas às demais penalidades legais.

§2º- É defeso ao motociclista prestar serviço de MOTO-TÁXI sem o competente Alvará de Licença Mensal, sob pena de apreensão do veículo e aplicação de outras penalidades previstas em Lei, cominadas à infração.

Art. 19º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Novembro de 2013.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Claudia da Silva

Código Identificador:3A2C03EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 579/2013**

LEI Nº. 579/2013 de 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 337, DE 04 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 337 de 04 de abril de 2008, que trata da Permissão de Transporte Público Individual - TÁXI no município de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Novembro de 2013.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Claudia da Silva

Código Identificador:B273EC43

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 580/2013**

LEI Nº. 580/2013 de 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

“INSTITUI O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art.1º- Fica instituído no município de Canabrava do Norte-MT, o serviço público alternativo de transporte individual de passageiro, a realizar-se por meio de carros de aluguel, para no máximo 05 (cinco) passageiros, a serem contados com o motorista, com a denominação de Táxi.

Art.2º- O número de vagas para exploração dos serviços de Táxi é fixado com base na população municipal, na proporção de 1/1.000 (um veículo para cada mil habitantes) que será obrigatoriamente observado pelo Poder Executivo municipal (considere-se atualmente 4.786 habitantes de acordo com o IBGE/CENSO 2010).

Art.3º- A exploração do serviço será feita por meio da iniciativa direta e pessoalmente do interessado, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, que delibera sobre o pedido e mandará expedir Alvará de Licença anual, ou documento similar, após o recolhimento da taxa por meio de boleto bancário ao erário Municipal.

§1º - Os Alvarás de Licença serão expedidos por ordem de chegada para requerimento e serão renovados anualmente desde que requeridos e preenchidos os requisitos legais.

§2º- A exploração do serviço de transporte de passageiro por meio de TÁXI será permitida exclusivamente a motorista autônomo, pessoa física, que terá direito a uma única permissão e apenas 01 (um) veículo para exploração do serviço de TÁXI, denominados Permissionários Pessoa Física, sendo intransferíveis, exceto no caso de:

a - Ocorrer a morte do cônjuge permissionário autônomo, que terá seu direito repassado ao cônjuge ou herdeiros.

b – Quando o permissionário autônomo tiver seu veículo totalmente destruído, podendo substituir o veículo, desde que preenchidas as determinações estabelecidas na presente Lei.

c - Quando o permissionário autônomo for considerado temporariamente incapaz para o trabalho, desde que o motorista substituto se enquadre nas exigências legais.

Art.4º- Para habilitar-se no credenciamento da obtenção de Alvará de Licença, o requerente deverá ter completado no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade, exibir o Título de Eleitor do Município de Canabrava do Norte-MT, comprovante de residência com mais de 02 (dois) anos na cidade, Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação com pelo menos 02 (dois) anos na categoria, Certificado de Propriedade do carro a ser utilizado na prestação de serviço em nome do requerente, Laudo de Vistoria do Detran – Departamento de Trânsito de Canabrava do Norte-MT, 2 Fotos ¾, ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, apresentar Atestado atualizado de Sanidade física e mental, expedido por Órgão ou Entidade devidamente credenciado, além de Certidão Negativa de Débito com o Município de Canabrava do Norte-MT e Certidão negativa Civil e Criminal expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca.

§1º- Os TÁXIS deverão obrigatoriamente ser licenciados no município de Canabrava do Norte-MT.

§2º- O requerimento será subscrito pelo proprietário/conductor do veículo e instruído com os documentos descritos no caput.

§3º- A referida Taxa de licenciamento, será recolhida até o 15º (décimo quinto) dia útil do primeiro mês de cada ano, a vencer.

§4º- O valor da Taxa a ser cobrado anualmente na quantia de 02 (dois) UFCN – Unidade Fiscal Canabrava do Norte.

§5º- Na hipótese do interessado apresentar seu requerimento após a data, deferido o pedido, efetuará o recolhimento do valor da taxa, proporcional aos meses licenciados, conforme condições expostas no Parágrafo 2º, sob pena do arquivamento do pedido.

Art.5º- É defeso ao poder Executivo, o credenciamento de mais de 01 (um) Táxi para o mesmo interessado.

Parágrafo Único – A comprovação de falsas informações prestadas na inscrição importará na cassação do Alvará de Licença em definitivo.

Art.6º- Caberá a Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tributos, todas as atividades normatizadas de arrecadação da taxa e de expedição do Alvará de Licença anual, ou documento similar, previsto no Artigo 4º, e ainda, fiscalizar o Serviço de Táxi.

Art.7º- O serviço de Táxi será prestado somente com veículos de categoria automóvel e/ou automóvel misto Taxi, com potência mínima de 65 (sessenta e cinco) cavalos, novos ou seminovos, em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, com 02 e 04 portas, de no máximo 06 (seis) anos de fabricação no momento da concessão do Alvará de Licença e de no máximo 06 (seis) anos de uso na atividade de Táxi, permitindo-se no ano de 2013, veículo fabricado em 2008 e assim sucessivamente.

§1º - Os veículos serão vistoriados anualmente pelo Detran de Canabrava do Norte-MT, que expedirá Laudo de Vistoria, que será encaminhado à Secretaria de Finanças para a expedição do Alvará.

§2º- Deverá o veículo portar tarja de identificação lateral com a palavra Táxi, caixa luminosa com a palavra Táxi e selo de vistoria emitido pelo Detran municipal, identificando o veículo utilizado em serviço.

§3º- Deverá o condutor portar cartão de identificação – crachá com foto 3/4, que será emitido pela Secretaria de Finanças de Canabrava do Norte-MT, e transportar no máximo 05 (cinco) passageiros por viagem, estando incluso o motorista.

Art.8º- Os pontos de paradas de Táxi serão determinados pela Prefeitura Municipal, que à priori será livre, podendo ser regulamentado por meio de Decreto.

Art.9º- Qualquer ato de indisciplina, troca de ponto sem prévia anuência do Poder Executivo, molestação de transeuntes, incitação e perturbação da Ordem Pública, alteração das características da localização do ponto ou infringência de dispositivos legais relacionados com Táxi, importarão na aplicação de penalidades e, conforme a gravidade da falta, poderá ensejar a cassação do Alvará de Licença anual, desde que o ato seja originado em Inquérito e oportunizado a ampla defesa.

Art. 10º- Atendido o interesse público, poderá o Prefeito Municipal, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Finanças ou Órgãos conveniados, ou ambos, aceitar sugestão de interessados para a instalação de Pontos, se for o caso, sem que isto implique renúncia do direito de remover, fechar ou definir os pontos ou traga obrigação de instalá-los onde sejam requeridos.

Art.11º- Em qualquer circunstância, fica reservado ao Poder Executivo e prerrogativa de localizar, fechar ou alterar qualquer Ponto de Táxi regularizado, em função de necessidade de re-ordenamento urbano, atendimento de necessidade de outros bairros ou em face de necessidades públicas inadiáveis.

Art.12º- É proibido o transporte de menores de 16 (dezesseis) anos de idade, sem autorização expressa dos pais ou responsáveis e o transporte de passageiros conduzindo mercadorias, volumes ou malas, capazes de colocar em risco a segurança do transporte.

§ 1º- o condutor é obrigado, sem qualquer ônus para o passageiro além do pagamento da tarifa vigente, a efetuar o transporte da bagagem, desde que esta não prejudique a segurança ou conservação do veículo por suas dimensões, natureza e peso.

Art. 13º- O Táxi não é obrigado a transportar:

I – Pessoas que solicitadas, não se identificarem, após as 22:00h.

II – animais domésticos, à exceção de que haja espontânea vontade do motorista.

Art.14º- Além dos documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, o Taxista deverá portar carteira de saúde devidamente atualizada, Tabela da tarifa em vigor, aprovada pelo Poder Executivo e Alvará de Licença anual em dia, sob pena das Sanções previstas no Artigo 16 “Caput” e suas alíneas.

Parágrafo Único- O Taxista será identificado com o cartão de identificação-crachá a ser expedido pela Secretaria de Finanças – Departamento de Tributos, que conterá número próprio, sendo proibida a repetição do número.

Art. 15º - As Tarifas serão calculadas pelo menos uma vez por ano, e revistas quando o aumento dos custos o exigirem.

§1º - A atualização das Tarifas comuns e adicionais será exercida por meio de Decreto do Poder Executivo e precedida de reunião entre a Secretaria de Finanças e os Taxistas.

§2º - É vedada a combinação entre passageiros e motociclista que implique no aumento da tarifa em tráfego urbano.

Art.16º- O Taxista deverá:

a)- dirigir o veículo de modo a propiciar segurança, conforto e regularidade da viagem ao (s) passageiro (s);

b)- tratar o (s) passageiro (s) com urbanidade;

c)- não recusar passageiro (s), exceto aos casos previstos em Lei,

d)- usar cinto de segurança, e fazer com que o passageiro também use.

e)- cobrar somente o preço fixado em tabela, vedado o acordo de preço em viagens dentro do perímetro urbano;

f)- manter o veículo em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação

g)- atender a outras exigências que se fizerem necessárias para a adequação do serviço.

§1º - É vedado a Taxista fazer-se acompanhar por pessoas estranhas ao serviço.

Art.17º- Ao Táxi credenciado em outro Município, é vedado fazer ou pegar passageiro em Canabrava do Norte-MT, sob pena de apreensão do veículo e aplicação das demais penalidades previstas em Lei.

Art.18º- O serviço de fiscalização de trânsito de Táxi é de competência da Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tributos, que no exercício de suas atividades poderá, conforme a gravidade de caso, aplicar as seguintes penalidades aos infratores:

a)- advertência verbal ou escrita;

b)- suspender condutores de veículos;

c)- apreender veículos;

d)- sugerir ao Prefeito Municipal a cassação da Alvará de Licença Mensal.

§ 1º - A aplicação das penalidades dispostas nas alíneas b, c e d, deverá obrigatoriamente ser precedida de Inquérito administrativo e oportunizado a ampla defesa.

Art. 19º - a Prefeitura Municipal através de seu Órgão competente manterá rigorosa fiscalização sobre os permissionários do volante quanto a prática de atos ilícitos cometidos através do uso indevido de serviço de Táxi.

Art. 20º – O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei, dependendo da gravidade da infração implicará nas seguintes penalidades, que poderão de cumuladas:

- a- Advertência
- b- Suspensão temporária do Alvará de Licença
- c- Cassação
- d- Multa

§ 1º- A pena de será exercida da seguinte forma:

Infração leve – 1 UFCN

Infração grave – 2 UFCN

Infração gravíssima – 3 UFCN

§ 2º - As infrações serão classificadas nos seguintes termos:

Infração leve: Recusar passageiro sem motivo legal, deixar de tratar com polidez os passageiros e o público, seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, dirigir sem cartão de identificação – crachá, deixar de colocar em local visível no veículo, a tabela de tarifas.

Infração grave: Cobrar acima da tarifa, deixar de portar Alvará de Licença, dirigir com falta de atenção e cuidado devidos, desrespeitar a fiscalização, deixar de mostrar os documentos regulamentares à fiscalização, deixar de considerar a capacidade de lotação do veículo.

Infração gravíssima: efetuar transporte remunerado em veículo não licenciado para este fim no município de Canabrava do Norte-MT, permitir que motorista não inscrito no registro municipal de condutores dirija o veículo licenciado, deixar de renovar o Alvará de Licença em data oportuna, trafegar com o veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação, não possuir selo de vistoria ou estar com o selo vencido.

Art.21º- O poder Executivo suspenderá os serviços prestados pelo inadimplente.

§1º- Havendo desobediência do credenciado o veículo será apreendido e aplicadas às demais penalidades legais.

§2º- É defeso ao Taxista prestar serviço de Táxi sem o competente Alvará de Licença Mensal, sob pena de apreensão do veículo e aplicação de outras penalidades previstas em Lei, cominadas à infração.

Art. 22º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Novembro de 2013.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Claudia da Silva

Código Identificador:71B5760D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI 581/2013

LEI Nº. 581/2013 de 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar prestação de serviço de limpeza de Ruas e Avenidas do Distrito de Primavera do Fontoura, situado no município de Canabrava do Norte-MT, e dá outras providências”.

Eu, VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar prestação de serviço de limpeza de Ruas e Avenidas do Distrito de Primavera do Fontoura do Sr. Walter César Alves Fernandes, brasileiro, convivente em união estável, motorista, inscrito no CPF nº. 615.445.071-00, portador do RG nº. 972496 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Rio Fontoura, no distrito de Primavera do Fontoura, neste município de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º- O contrato de prestação de serviço terá duração de 03 (três) meses, compreendendo o período de 01 de outubro à 31 de dezembro.

Art. 3º - O valor global do presente contrato será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria de Obras:

**Proj.ativ: 2.028 – manutenção e encargos com o Gabinete
Elemento de despesa (247) – 3.3.90.36.00.00.00.0999 - Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Física.**

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Novembro de 2013.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Claudia da Silva

Código Identificador:6084DEE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI 582/2013

LEI Nº. 582/2013 de 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE PARA O
QUADRIÊNIO 2014/2017.

Eu, VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica Instituído o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, constituído pelos anexos de Programas e Metas Plurianuais integrantes desta lei, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão proposto pelo Poder Executivo através de Projeto de lei específico autorizado pelo Legislativo.

Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual – PPA poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, o poder Executivo só poderá adequar às metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras

modificações a serem efetivadas na Lei Orçamentária Anual mediante autorização legislativa.

Art. 5º - Mediante autorização Legislativa o poder executivo poderá alterar incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Novembro de 2013.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Claudia da Silva

Código Identificador:D68046DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 017/2013 CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DA LOA**

EDITAL Nº 017/2013

DE: 06 de Novembro de 2013

“A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal”.

Considerando o Princípio da Publicidade, “*É o dever atribuído à Administração de dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso*”;

Torna-se público, a Convocação para a Audiência Pública referente à discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual-LOA, para o exercício financeiro de 2014, a realizar-se no dia 12 de Novembro de 2013, no Plenário da Câmara Municipal deste Município a partir das 14h30min.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE**

Publicado por:

Ana Claudia da Silva

Código Identificador:DD7FF131

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: L. R LEONEL BATISTA - ME

OBJETO: Execução dos Serviços de Ministrar Aulas de Violão e Canto do Programa “Acordes para a Vida”, ofertado para crianças e adolescentes inseridas no CADUNICO, em atendimento a Secretaria Municipal de Ação Social no Município de Colider/MT

Valor R\$ 6.000,00 **VIGÊNCIA:** 01/10/2013 à 31/12/2013

Publicado por:

Edivaldo Moreira da Silva

Código Identificador:E9ED5ACE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: CEREZOLI & SANTOS LTDA - ME

OBJETO: Execução da Obra de Construção de 01 (Um) Centro de Múltiplo Uso no Município de Colider/MT, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 003/2013

VALOR R\$ 174.449,19 **VIGÊNCIA:** 03/10/2013 à 29/07/2014

Publicado por:

Edivaldo Moreira da Silva

Código Identificador:C08A8D08

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: CENTRO CUIABANO DE EXCELÊNCIA EM OFTALMOLOGIA LTDA - ME

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Cirurgia de Estrabismos para o Município de Colider/MT. Conforme Processo Administrativo Dispensa de Licitação nº 004/2013.

VALOR R\$ 20.200,00 **VIGÊNCIA:** 09/10/2013 à 31/10/2013

Publicado por:

Edivaldo Moreira da Silva

Código Identificador:70271F01

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: FRONT TECNOLOGIA EM ASFALTO LTDA - EPP

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer para o CONTRATANTE, 100 (Cem) Toneladas de Recompositor de Pista (asfalto rápido) usinado à quente, embalados em sacas de 25KG, em atendimento a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Obras e Urbanismo do Município Colider -MT, conforme os itens quantificados e especificados, no Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 065/2013 e de acordo as condições apresentadas em sua proposta.

VALOR R\$ 139.500,00 **VIGÊNCIA:** 25/10/2013 à 31/12/2013

Publicado por:

Edivaldo Moreira da Silva

Código Identificador:17E2666C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2013.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 22 de Novembro de 2013, às 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, tendo como objeto Aquisição de Equipamentos e Material permanente, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município Colider - MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colider - Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85 - Centro - Setor Leste - Colider/MT e no site www.colider.mt.gov.br

Colider/MT, em 07 de Novembro de 2013.

ZENILDA ALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Edivaldo Moreira da Silva

Código Identificador:2CBAC1A6**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2013.**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 22 de Novembro de 2013, às 10h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Ferramentas, a serem utilizadas na secretaria de infra-estrutura, no Município de Colíder-MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85 – Centro – Setor Leste - Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br

Colíder/MT, em 07 de Novembro de 2013.

ZENILDA ALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Edivaldo Moreira da Silva

Código Identificador:60318F27**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI****Projeto de Lei nº. 084/2013****Autoria:** Poder Executivo**LEI Nº. 2705/2013**

ALTERA O § 1º. DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2690/2013.

O Excelentíssimo Senhor Nilson José dos Santos, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogada a Campanha de a Recuperação Fiscal 2013, de modo que, resta alterada a redação do §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2690/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - a opção poderá ser formalizada até o dia 31 de Dezembro de 2013, na forma estabelecida no parágrafo 5º deste artigo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder MT, 06 de novembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Deise da Silva Aragão

Código Identificador:D95E1CE8**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2013 DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2013**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Colíder, a Comissão de Elaboração do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, altera os itens:

2. - DAS VAGAS E SUAS CARACTERÍSTICAS

2.5 – O quantitativo de vagas consta no Anexo II.

ANEXO II**QUANTITATIVO DE VAGAS**

c) PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ZONA URBANA
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30h

PROFESSOR	I – Licenciatura, com habilitação específica; II – Licenciatura plena; III – Nível médio magistério; IV – Nível médio.	48
-----------	---	----

d) PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ZONA RURAL
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30h

PROFESSOR	I – Licenciatura, com habilitação específica; II – Licenciatura plena; III – Nível médio magistério; IV – Nível médio.	07
-----------	---	----

9 - RECURSOS

9.1 – Dos atos praticados pela Comissão Municipal de Elaboração deste Processo Seletivo Simplificado caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo estipulado a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste Edital:

- a) Indeferimento de inscrição: 01 (um) dia útil;
b) Divulgação do gabarito das questões objetivas: 01 (um) dia útil;
c) Divulgação dos candidatos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado 01 (um) dia útil.

13.3 – A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, encontra-se no **Anexo VI** para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato, de todas as normas constantes deste Edital.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer			
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO			Nº de inscrição
Nome	Estado civil		Sexo () M () F
Data de nascimento	RG	Órgão emissor	CTPS
Endereço	Nº	Bairro	
Cidade	UF	CEP	
Telefone	Cargo Pretendido		
() Pessoa com Necessidades Especiais. Anexar Laudo Médico atestando a espécie e o grau da deficiência. Obs.: Conforme item 4.1.5	Professor 30 h – Ensino Fundamental () Zona Urbana		
	() Língua Portuguesa () Língua Inglesa () Matemática		
	() História () Geografia () Educação Física		
	Professor 30 h – Ensino Fundamental () Zona Rural		
	() Computação		
Professor 30 h – Educação infantil e Anos Iniciais: () Zona Urbana () Zona Rural			
() Licenciatura, com habilitação específica; () Licenciatura plena;			
() Nível médio magistério; () Nível médio.			
Técnico em Desenvolvimento Infantil () Zona Urbana			
Nutrição Escolar () Zona Rural			
() Ensino Médio () Ensino Fundamental			
Manutenção e Infraestrutura () Zona Urbana () Zona Rural			
() Ensino Médio () Ensino Fundamental			
O candidato requer, neste ato, o deferimento desta inscrição como candidato ao cargo acima especificado.			
Colíder-MT, em ____/____/____.			
Assinatura do responsável			
Assinatura do candidato			

ANEXO VI**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Colíder-MT, em 07 de novembro de 2013.

NILSON JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MARLENE DOMINGOS QUEIROZ DA SILVA

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:

Helena Carmem Soares

Código Identificador:EF509764

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 721/2013**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a servidora Municipal MARIA APARECIDA VIEIRA, do em cargo em comissão de Coordenadora de Departamento de Documentação Escolar, DAI II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 30 de outubro de 2013.

Na publicação do dia 04/11/2013 da Portaria nº. 721/2013 de 30/10/2013.

Onde se lê:

a partir de 30 de outubro de 2013.

Leia – se:

a partir de 31 de outubro de 2013.

Onde se lê:

Prefeitura Municipal de Colider-MT., em 30 de outubro de 2013.

Leia – se:

Prefeitura Municipal de Colider-MT., em 31 de outubro de 2013

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colider-MT., em 30 de outubro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:D8DA40FF

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2012**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 121//2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: ANDREA SUZANA PADILHA ABREU

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 02 de outubro de 2013 a 13 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR: R\$ 1.175,48

DATA: 02/10/2013

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:900BBA97

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2012**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 044//2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: MARINALVA DA SILVA

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de 03 de outubro de 2013 a 13 de dezembro de 2013, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR: R\$ 1.763,24

DATA: 03/10/2013

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:2B2DCD6B

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL
049/2013**

A comissão permanente de licitação da prefeitura municipal de Colniza/mt, no exercício das atribuições que lhe confere o decreto nº. 294/2013 de 01/08/2013 torna público para conhecimento de todos os interessados, que a licitação na modalidade pregão presencial 049/2013 cujo objeto Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de motocicletas e uniformes, realizada no dia 22/10/2013, foi considerada **DESERTA** Por falta de participantes no certame.

COLNIZA, 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

CLOVIS JOSE COELHO JUNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Taniclaer Freitas da Silva

Código Identificador:DCF60E63

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP. 118/2013**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2013

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 07/11/2013 às 08:00 horas, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO - EDITAL nº 118/2013, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS**, consagraram-se vencedoras as empresas licitantes: **Gilberto Morales Informática Ltda – ME, AKDD Eletrônicos e Papelaria Com. e Rep. de Serviços Ltda e Xandi Transportes e Eletricidades Ltda - EPP**

Comodoro – MT, 07 de novembro de 2013.

MARIA APARECIDA CAVALCANTI DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva

Código Identificador:37B8D710

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL TOMADA DE PREÇOS 002/2013**

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação Simone Longo Malaco, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2013, tendo como objeto: **Execução de obra para reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde e Construção de Academia da Saúde no Bairro Cidade Verde, que serão executadas com recursos repassados pelo Ministério da Saúde e recursos próprios da Prefeitura Municipal de Comodoro, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilhas orçamentárias**, cuja abertura ocorrerá às 10:00 horas (horário oficial de Brasília) no dia 27/11/2013, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Comodoro, sito a Rua Espírito Santo nº199 E, Centro, Comodoro - MT e no site: www.comodoro.mt.gov.br

Comodoro – MT, 07 de novembro de 2013.

SIMONE LONGO MALACO

Presidente

Publicado por:
 Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:AE648AB3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2013

DO OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mobiliários escolar.

DO PRAZO: 12 Meses

DO VALOR: 176.490,00

DATA: 06 de Novembro de 2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa- Gaspar Domingos Lazari

CONTRATADO: Milanflex comercio, industria e informatica Ltda.

Publicado por:
 Jaqueline Braga Pinto
Código Identificador:8D3EED7E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 262/2013 - DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE
COMISSÃO INTERNA DE SINDICÂNCIA

Portaria nº 262/2013 de 06 de Novembro de 2013.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE COMISSÃO
INTERNA DE SINDICÂNCIA

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 020/2005.

CONSIDERANDO o Ofício 2.622/2013 oriundo do I.P nº 122/2013, encaminhado à Prefeitura Municipal de Confresa – MT pela Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública.

RESOLVE;

Art. 1º - Criar Comissão Interna de Sindicância para apuração das informações constantes do referido I.P nº 122/2013, notadamente as inseridas nos empenhos elencados no citado Ofício nº 2.662/2013, sendo que os membros da Comissão deverão dar início a Processo Administrativo Interno, para tal finalidade.

Art. 2º - Nomear os membros que constituirão a Comissão, a saber:

Sr. Antonio Francisco Custodio – Secretário Municipal de Administração

Sra. Eliete Juliana Lazzari – Secretária Municipal de Finanças

Sr. Etevaldo Vasco Soares – Controlador Interno

Sr. José Roberto Oliveira Costa – Assessor Jurídico

Sra. Marisangela Junker Jardim Belle – Contadora

Sra. Marcia Aparecida Costa - Coordenadora

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Confresa-MT, 06 de Novembro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:F5EB80ED

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 137/2013

DATA: 04/11/2013 –OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE: “PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE SAÚDE PSF DE NOVA UNIÃO”, Contratada: : AFRANIO DIUNI MATIAS –ME, CNPJ: 11.725.633/0001-83, PRAZO: 31/12/2013. VALOR : R\$ 26.800,00 brutos(mensais).

Publicado por:
 Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:572795C5

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 139/2013

OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RETIFICAR MOTORES DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E INFRA ESTRUTURA”, Contratada: RETIFICADORA JUINA LTDA, CNPJ: 24.748.436/0001-93, PRAZO: 31/12/2013. VALOR : R\$ 53.690,08.

ONDE LÊ-SE : DATA 29/10/2013. LER-SE-Á DATA: 05/11/2013.

Publicado por:
 Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:741253D9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 216-2013

PORTARIA Nº. 216/2013/GP Denise-MT, 22 de outubro de 2013

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO FÍSICO, CONTÁBIL E BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DENISE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Sr. **PEDRO TERCY BARBOSA**, Prefeito do Município de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais do Direito Público, resolve:

Considerando a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial do Município de Denise e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário do patrimônio público;

Considerando que o controle dos materiais permanentes pode ser feito em relação ao local onde o bem se encontra instalado e não somente em relação ao servidor;

Considerando o disposto no § 3º. do art. 106, da Lei Federal nº. 4.320/64;

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada a **COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO FÍSICO CONTÁBIL E BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** do Município de Denise-MT, para o exercício de 2.013, composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE: GESLAN CARLOS LUIZ – CPF Nº. 008.678.511-71

MEMBROS: ALFEU BETT MANFRIM – CPF Nº. 978.859.081-00

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA – CPF Nº. 503.735.521-49

Art. 2º Entende-se como inventário, o procedimento administrativo realizado pela Comissão Permanente de Inventário Físico-Contábil, por meio de levantamentos físicos de todos os bens patrimoniais imóveis e móveis, estocados ou distribuídos.

Parágrafo único. O levantamento físico dos bens patrimoniais móveis consiste na certificação da existência de um ou de vários bens no correspondente ambiente de trabalho, conforme a descrição e o estado de conservação verificado no registro contábil.

Art. 3º Os inventários dos bens patrimoniais móveis e de consumo possuem os seguintes objetivos:

- I** – cumprir o que determina o artigo 96 da Lei 4.320/64, de modo que o balanço patrimonial reflita a realidade das exigências e permita o controle de cada bem em uso ou em estoque;
- II** – verificar a exatidão do detalhamento físico do material com os descritos no sistema de controle patrimonial, mediante a realização de arrolamentos dos materiais em um ou mais ambientes de trabalho;
- III** – verificar a adequação entre os registros do sistema de controle patrimonial e a contabilidade;
- IV** – fornecer subsídios para avaliação e controle gerencial de materiais permanentes;
- V** – fornecer informações a órgãos fiscalizadores e para o balanço patrimonial dos bens patrimoniais do município de Denise MT;
- VI** – confirmar a atribuição da responsabilidade e localização dos bens patrimoniais móveis e imóveis;
- VII** – verificar a ocorrência de dano, extravio ou qualquer outra irregularidade sobre bens patrimoniais móveis;

Art. 4º. Os inventários dos bens patrimoniais móveis, imóveis e de consumo do Município de Denise serão:

- I** – de verificação, realizado a qualquer tempo, com o objetivo de averiguar qualquer bem ou conjunto de bens;
- II** – de transferência, realizado quando da mudança de um determinado bem para outro órgão ou unidade do Município;
- III** – de extinção, realizado quando ocorrer a extinção ou a transformação de uma unidade;
- IV** – anual, realizado para comprovar a exatidão dos registros de controles patrimoniais móveis, imóveis e de consumo do Município de Denise, demonstrando os bens de cada unidade, o valor total do ano anterior e as variações patrimoniais ocorridas no exercício, elaborado de acordo com o Plano de Contas da Administração Pública e em cumprimento ao disposto nos artigos 94 a 96 da Lei n. 4.320/64.

Art. 5º. Sempre que houver necessidade ou, ainda, por solicitação do Prefeito Municipal haverá realização de inventário na modalidade correspondente.

Art. 6º. As informações básicas para a elaboração dos relatórios de inventários anuais serão obtidas através de:

- I** – levantamento físico dos bens;
- II** – cadastro de bens móveis e de consumo;
- III** – inventário do exercício anterior;
- IV** – demonstrativo mensal de bens patrimoniais móveis e de consumo.

Art. 7º. Os relatórios parciais deverão ser organizados por órgão da administração pública e por ambiente de trabalho e deverão conter relação:

- I** – dos bens localizados fisicamente e não contabilizados para aquele ambiente de trabalho;
- II** – dos bens contabilizados e não localizados no ambiente de trabalho;
- III** – dos bens passíveis de baixa;
- IV** – dos bens sem plaqueta de identificação patrimonial;
- V** – dos bens que sofreram alterações de suas características sem autorização do ordenador de despesas;
- VI** – dos bens cedidos a outros órgãos.

Art. 8º. Para efeitos dessa Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Bem alienável: é o bem móvel ou imóvel inservível a Prefeitura Municipal de Denise-MT.

II – Bem inservível: é o bem considerado ocioso, cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado.

III – Bem alienável de recuperação antieconômica: é o bem que apresenta desgaste prematuro e possui rendimento precário, cuja recuperação seria onerosa.

IV – Bem irrecuperável: é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características.

V – Baixa de Bens - É a retirada oficial de um bem patrimonial móvel do cadastro de patrimônio do município, gerando contabilmente a diminuição do saldo patrimonial, em decorrência de extravio; sinistro; cessão definitiva; venda; permuta; doação; descarga, roubo, furto ou acidente;

VII - Descarte - Processo pelo qual o município desfaz-se de um bem patrimonial móvel em razão do seu estado de conservação, inservível e/ou irrecuperável.

VIII - Depreciação - Perda progressiva de valor econômico ou do preço de um bem patrimonial em decorrência do seu uso, levando-se em consideração, além de exigências legais, o valor de aquisição e o tempo de vida útil, em face das condições objetivas de sua utilização.

IX - Extravio - É o desaparecimento de um bem, sem que seja identificada a origem do fato.

X Sinistro - Acontecimento de qualquer natureza que sobrevém ao bem patrimonial móvel, causando-lhe danos, perda total ou parcial.

XI Termo de Cessão de Uso - Instrumento de formalização da cessão de uso de bens patrimoniais móveis do município.

XII Termo de Responsabilidade - Documento no qual um bem patrimonial móvel ou um conjunto de bens patrimoniais móveis é posto sob a guarda, conservação e controle do gestor de uma unidade administrativa, mediante sua assinatura.

XIII Tombamento - Processo constituído de identificação do bem patrimonial móvel, por intermédio de plaquetas ou etiquetas de identificação, com o levantamento de todas as características e dados relacionados ao mesmo, para que seja efetuado registro patrimonial.

XIV Transferência – Movimentação dos bens patrimoniais móveis entre unidades administrativas de um mesmo órgão ou de diferentes órgãos da Administração Direta Municipal, exigindo-se emissão e assinatura do termo registro patrimonial.

Art. 9º - Compete à Comissão especial de inventário físico contábil e baixa do patrimônio público do Município de Denise:

- I** – Inventariar, programar, autorizar, coordenar, orientar, controlar, fiscalizar as atividades referentes às baixas do Patrimônio do Município de Denise;
- II** – Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante as baixas dos patrimônios realizados;
- III** - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição e baixas;
- IV** – Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;
- V** – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 10 - Da baixa patrimonial

§ 1º Os bens móveis e imóveis de posse do Município de Denise, estão sujeitos a baixa patrimonial, transferência, cessão ou doação conforme Lei que os especifica.

§ 2º A baixa de bem patrimonial móvel será formalizada mediante processo administrativo, devendo dele constar a relação dos bens a serem baixados, laudo de avaliação, autorização para a baixa emitido pelo titular do órgão.

§ 3º A baixa patrimonial poderá ocorrer, observadas as condições e formalidades legais, em decorrência de:

I- acidente;
II- extravio;
III- sinistro;
IV- Cessão definitiva;
V- venda;
VI- permuta;
VII- doação
VIII- descarga

§ 4º A baixa de um bem patrimonial, de conformidade com o disposto no § 2º deste artigo, só se concretizará quando consumado e comprovado o fato de que deu origem a baixa, por meio de processo ou documento hábil;

§ 5º No ato da baixa, a comissão deverá emitir parecer, e obrigatoriamente fazer referência ao processo ou documento equivalente, causa ou circunstâncias da baixa e número de tombamento;

§ 6º No caso de baixa em virtude de sinistro, acidente ou extravio, esta só poderá ser autorizada após conclusão final do processo de sindicância ou inquérito que obrigatoriamente deve ser instaurado para a averiguação das causas e apuração das responsabilidades.

§ 7º Nas demais hipóteses, a baixa só se verificará após a conclusão final do processo correspondente a cada caso.

§ 8º Sob pena de responsabilidade, é vedado, sob qualquer hipótese e circunstância, a baixa de qualquer bem patrimonial, em desacordo com o estabelecido nessa Portaria.

Art. 11. – Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 12. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 22 (vinte e dois) dias de outubro de 2013.

PEDRO TERCY BARBOSA
 Prefeito de Denise

Publicado por:
 Elizandra Bevilacqua
Código Identificador:E2EC3BF6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 935/2013

Autoriza o Prefeito Municipal a receber escritura pública de dação em pagamento de imóvel urbano.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal por intermédio do Prefeito Municipal autorizado a receber do Senhor PAULO CESAR SCHIMEDT e, assim, incorporar ao patrimônio do Município através de Escritura Pública de Dação em Pagamento, a ser lavrada no Cartório de Registro de Imóveis de Diamantino/MT, os terrenos urbanos correspondentes a matrícula mãe nº 25.635 que corresponde os seguintes lotes e quadras:

- lotes 26, 27, 28 e 29 todos da quadra 17.

- lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 todos da quadra 23 registrados

no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, de propriedade dos devedores e localizado na cidade de Diamantino, Loteamento CÉLIA REGINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, com área de 11.671,80 m² (onze mil seiscentos e setenta e um e oitenta metros quadrados).

Artigo 2º - Dá-se por líquido, certo e exigível o montante de R\$ 233.436,00 (duzentos e trinta e três mil quatrocentos e trinta e seis reais) a título de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), relativo aos exercícios fiscais de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, em nome do contribuinte, vencidos e não pagos, lançados na Dívida Fiscal em nome dos devedores.

Artigo 3º - Dá-se por compatível e suficiente para extinguir o crédito tributário fixado no artigo 2º supra os imóveis acima oferecidos, cujo preço objeto de avaliação pela Fazenda Pública Municipal é no valor de R\$ 233.436,00 (duzentos e trinta e três mil quatrocentos e trinta e seis reais), carrega a presunção de espelhar os preços praticados no mercado imobiliário de Diamantino.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 04 de novembro de 2013.

JUVIANO LINCOLN
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:5EA988AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 261/2013

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para comporem a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis para alienação, mediante Leilão 002/2013 os seguintes servidores.

Presidente: Carlos Cândido de Arruda
Secretária: Silvana Maria Gomes Risonho
Membro: Alberto Duailibi Junior

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino, 06 de Novembro de 2013.

JUVIANO LINCOLN
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:B00EA5FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 262/2013

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para comporem a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Diamantino para acompanhar o Leilão 002/2013.

Presidente: DURVAL DOMINGOS
Secretário: OSANIR FERREIRA NASCIMENTO
Membro: JOÃO PAULO BRAZ DA SILVA

Art. 2º - Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 06 de Novembro de 2013.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:17AB9BE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263/2013

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, consoante as normas de direito público, e,

Considerando a necessidade de alienar através de leilão, bens móveis diversos de propriedade do município em estado de inservíveis e irrecuperáveis,

Considerando, o disposto no Artigo 129 da Lei Orgânica do Município de Diamantino, eis que a alienação é de relevante interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Leiloeiro Público Oficial KLEIBER LEITE PEREIRA, portador da Matrícula nº 004/1998 da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para conduzir o certame do leilão em data a ser marcada oportunamente.

Art. 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da lei nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do leilão.

Art. 3º - Compete ao leiloeiro organizar a lista e realizar a avaliação dos bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar o preço a homologação do prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes as arrematações, produzir a Ata circunstanciada, enfim,, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão e reembolso de despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do arrematante a comissão estipulada em 10% (dez por cento).

Art. 5º - A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 262/2013 será a comissão processante do presente leilão.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 06 de Novembro de 2013.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:432C31C6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2013

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 409/2013, torna público a **Contratação de empresa para realização de concurso publico para preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, conforme especificações do edital**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **27/11/2013 às 08h00min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Retirada do edital: **ww.gauchadonorte.mt.gov.br**.

Gaúcha do Norte, 08 de Novembro de 2013.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DIAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:10D6A402

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2013

Contratante: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/0001-00.

Contratado: A empresa **AMPLA Construções e Empreendimentos LTDA** estabelecida a Avenida São Paulo nº 2598, Jardim Alvorada na cidade de São José dos Quatro Marcos Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF sob nº 06.936.513/0001-958, neste ato representado pelo seu Sócio, Senhor CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA, residente á Rua Brasília, nº 1065 em São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 827.899 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da fazenda sob nº 523.386.901-25.

OBJETO: O objeto de presente instrumento é a execução pela CONTRATADA, sob regime de execução de empreitada por preço global por lote para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE 57 (CINQUENTA E SETE) UNIDADES HABITACIONAIS, NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE – MT, em consonância com o Projeto Básico, com a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA. Sendo:

LOTE nº 01- GRUPO A: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE 28 (VINTE E OITO) CASAS POPULARES RURAIS – PNHR.

LOTE nº 02- GRUPO B: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE 29 (VINTE E NOVE) CASAS POPULARES RURAIS - PNHR

VALOR DA OBRA: Pela execução dos serviços, a Prefeitura pagará a Contratada a importância total de R\$ 1.422.712,46 (Hum milhão, quatrocentos e vinte mil, setecentos e doze reais e quarenta e seis centavos), sendo R\$ 699.893,84 (Seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa três reais e oitenta e quatro centavos), para o Lote nº 01e R\$ 722.818,62 (setecentos e vinte e dois mil oitocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos) para o lote nº 02, a serem pagos com recursos provenientes do âmbito do programa Nacional de Habitação Rural – PNHR – RECURSOS DO OGU – CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBL. E SERV. URBANOS

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBL. E SERV. URBANO

FUNÇÃO: 16 - HABITAÇÃO

SUBFUNÇÃO:482 – HABITAÇÃO URBANA

PROGRAMA: 0057 - HABITAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 1.039 – CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

VIGENCIA: 07/11/2013 á 05/05/2014.

Publicado por:
Angela Aparecida da Silva Toloí
Código Identificador:A8081153

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 798 DE 2013

“EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PROJETOS GOVERNAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR, a senhora, **MICHEL GUERREIRO CAMPOS**, brasileira, portadora do CIRG Nº 2269360-2 SSP/MT e do CPF Nº 038.842.861-96, residente e domiciliada nesta cidade e município de Guarantã do Norte, do Cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PROJETOS GOVERNAMENTAIS**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao (01) primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 01/11/2013.
NP 1028/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:CC78F2F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 797 DE 2013

“NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEIA o senhor **TIAGO PEREIRA GONÇALVES**, brasileiro, portador do CIRG nº 2056602-6 SSP/MT e do CPF nº 030.645.341-06, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para o Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao (01) primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 01/11/2013.
NP 1027/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:E3591707

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 795 DE 2013

“CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES VENAIOS DOS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - É constituída por esta Portaria a comissão especial para elaboração da planta genérica de valores venais dos imóveis urbanos e rurais do município de Guarantã do Norte/MT, com os seguintes membros:

Representatividade:	Identificação:	Função na comissão:
Procuradoria Jurídica	Pedro José Nunes Ferreira Alves de Faria	Presidente
Departamento de Tributação	Donizete de Souza Dolce	1º Secretário
Poder Legislativo	Zélia Terezinha Scandolaria Vieira	2º Secretário
Cartório de Registro de Imóveis	Adriane Constancio de Paula Rippel	Membro
Empresas Imobiliárias	Áurea Heinzen	Membro

ARTIGO 2º - A Comissão instituída nos termos do Artigo 1.º iniciará seus trabalhos a partir da data de publicação desta Portaria, e desempenhará as atribuições relativas até o dia 31/12/2013.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao (01) primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 01/11/2013.
NP 1025/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:CBDB77F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 800 DE 2013

“EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR, a senhora, **NATALIA FERREIRA RIBEIRO**, brasileira, portadora do CIRG Nº 6.993.633 SSP/PE e do CPF Nº 085.872.034-52, residente e domiciliada nesta cidade e município de Guarantã do Norte, do Cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao (01) primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 01/11/2013.

NP 1030/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:AA74B4C1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 750 DE 2013**

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	NELSON LUIZ JANTSCH
CARGO:	AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO
Período de:	02/10/2013 A 30/12/2013 (90 DIAS)
Referente ao ano:	2007/2012

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (02) dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 02/10/2013.

NP 970/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:A45A5A68

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 751 DE 2013**

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR:	JOSÉ CLAUDIO DE SOUZA SANTANA
CARGO:	AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO
Período de:	01/10/2013 A 30/10/2013 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	2011/2012

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/10/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (02) dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 02/10/2013.

NP 971/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:755C7DBB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 752 DE 2013**

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR:	VALDEMAR DA SILVA SERAFIM
CARGO:	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA
Período de:	01/10/2013 A 30/10/2013 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	2011/2012

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/10/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (02) dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 02/10/2013.

NP 972/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:FC1B6596**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 753 DE 2013**

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.**RESOLVE:****ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS**, ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR:	JOÃO CAETANO DOS SANTOS
CARGO:	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA
Período de:	03/10/2013 A 22/10/2013 (20 DIAS)
Período Aquisitivo:	2011/2012

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (03) três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 03/10/2013.

NP 973/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:4970BFC2**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 754 DE 2013**

“CONCEDE AFASTAMENTO DE ENFERMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,**RESOLVE:****ARTIGO 1º - CONCEDE** afastamento não remunerado, no período de 02 (dois) anos a Sr^a. **TATIANE APARECIDA CASEIRO ARANDA**, brasileira, maior, portadora do CIRG nº 09713557 SSP/MT e do CPF nº. 280.704.698-38, residente nesta cidade e município de Guarantã do Norte.**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10/09/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (03) três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 03/10/2013.

NP 975/2013

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:0CCFB41D**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 755 DE 2013**“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,****RESOLVE:****Artigo 1º** - Nomear por esta Portaria os membros para compor a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação, como segue a baixo.

Creche Municipal Arco-Íris	Marlete Moller
Creche Municipal Tia Teté	Josiele Sutil Ritter Roseli Pacheco Rolin

Artigo 2º- Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (04) quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 04/10/2013.

NP 977/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:DD5A9B5E**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 757 DE 2013**

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO

USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.**RESOLVE:**

ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR:	CÁSSIA VIEIRA DA COSTA
CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período de:	06/10/2013 A 04/11/2013 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	2012/2013

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06/10/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (08) oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 08/10/2013.

NP 979/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:428D3204

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 758 DE 2013**

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR:	LURDE FERREIRA DE MORAIS
CARGO:	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
Período de:	06/10/2013 A 04/11/2013 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	2012/2013

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06/10/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (08) oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 08/10/2013.

NP 980/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:0B37E7C5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 759 DE 2013**

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR:	CELSE HILLESHEIN
CARGO:	VIVEIRISTA
Período de:	08/10/2013 A 06/11/2013 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	2012/2013

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (08) oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 08/10/2013.

NP 981/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:8DEC118A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 760 DE 2013**

“DISPÕE SOBRE NOMEÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, o senhor **MARCELO DE CASTRO SOUZA, Secretário Municipal de Infra Estrutura**, sob RG nº 850.932.5 SSP/MT e CPF Nº 536.526.061-91 para Fiscalizar o Contrato nº 321/2013, objeto execução de projeto elétrico de iluminação pública com o fornecimento de material e mão de obra para extensão de 3.596m (três mil, quinhentos e noventa e seis metros) de distribuição de baixa tensão aérea a ser implantada nos canteiros laterais e rotatórias da rodovia BR 163 envolvendo implantação de 05 (cinco) postos de transformação trifásica de 30 KVA-220/127 V frequência de 60HZ sob rede de distribuição de energia elétrica urbana classe 34,5 KV, processo administrativo 1420/2013, Tomada de Preços nº 08/2013, no município de Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 2º - O presente profissional promoverá a fiscalização do Contrato, onde emitirá parecer quando solicitado, assume total

responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

ARTIGO 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (08) oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 08/10/2013.

NP 982/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:FF3F5D1D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 761 DE 2013

“DISPÕE SOBRE NOMEÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, o senhor **ALBERTO BARRETO DE PAULA AVELINO**, Engenheiro Civil, CREA Nº MG 128968, para Fiscalizar a Obra referente ao **Contrato nº 321/2013, objeto execução de projeto elétrico de iluminação pública com o fornecimento de material e mão de obra para extensão de 3.596m (três mil, quinhentos e noventa e seis metros) de distribuição de baixa tensão aérea a ser implantada nos canteiros laterais e rotatórias da rodovia BR 163 envolvendo implantação de 05 (cinco) postos de transformação trifásica de 30 KVA-220/127 V frequência de 60HZ sob rede de distribuição de energia elétrica urbana classe 34,5 KV, processo administrativo 1420/2013, Tomada de Preços nº 08/2013**, no município de Guarantã do Norte/MT.

§ Único - Os serviços sob responsabilidade do referido profissional que cita o caput deste Artigo, estará devidamente habilitado através da Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/MT, que fica anexa a esta, retirada para esse fim.

ARTIGO 2º - O presente profissional promoverá a fiscalização da Obra, onde emitirá parecer quando solicitado, assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

ARTIGO 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (08) oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 08/10/2013.

NP 983/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:7BA2B91B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 763 DE 2013

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR:	ELIANE DE FREITAS NASCIMENTO
CARGO:	CONSELHEIRA TUTELAR
Período de:	01/10/2013 A 30/10/2013 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	2012/2013

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (09) nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 09/10/2013.

NP 985/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:7FA46921

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 764 DE 2013

“DESIGNAR MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA CERTIFICAR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTRATO Nº 085/2012, NOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 3.965/2013 – TP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE INSTAURAR TOMADA DE CONTAS EM ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO NOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 3.965/2013, REFERENTE AO PROCESSO Nº 13.100-8/2012, PARA MELHOR ALCANCE DAS FINALIDADES PÚBLICAS A QUE SE DESTINAM.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Instaurar **Tomada de Contas**, afim de apurar se os serviços de realização de exames médicos foram prestados pela “Clínica Médica São Luiz”, aos pacientes do Sistema Único da Saúde (SUS) apurando, ainda, o valor de cada tipo de exame contratado, tendo em vista que, segundo levantamento *in loco* dos auditores do TCE/MT, os valores apresentados no Contrato nº 085/2012, demonstraram genéricos e os comprovantes constantes dos autos demonstram-se insuficientes para apurar o efetivo cumprimento da prestação dos serviços pelo contratante, nos termos do Acórdão nº 3.965/2013 referente Processo nº 13.100-8/2012/TCE/MT.

ARTIGO 2º – Designar os membros da Comissão de Tomada de Contas, os seguintes servidores:

a) Procuradora Jurídica: Airoza Lá-Wergita Bastos;
b) Secretária Municipal de Saúde: Cristiane Machado Romeiro;
c) Servidora Municipal de Saúde: Angela Maria de Macedo;
d) Servidora Municipal de Saúde: Daiana Campestrini, sob a presidência do primeiro e secretariado pela ultima, para dar cumprimento ao artigo primeiro desta Portaria.

ARTIGO 3º – A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo a Secretaria Municipal de Saúde através das unidades vinculadas, prestar colaboração necessária que lhe for requerida pela Comissão de Tomada de Contas.

ARTIGO 4º – Determinar que a Comissão inicie seus trabalhos na data da publicação desta Portaria, no Jornal Oficial dos Municípios da Associação dos Municípios, devendo concluir os seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos, identificarem os agentes responsáveis e quantificar o dano, observando todos os preceitos legais e regulamentares, em especial o que dispõe o Acórdão nº 3.965/2013.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (09) nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
 Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
 Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 09/10/2013.
 NP 990/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
 Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão.

Publicado por:

Marlu Machado do Couto
Código Identificador:C0333F3C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 765 DE 2013

“TRANSFERE SERVIDORA DE CARGO
COMISSONADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - TRANSFERE, a senhora, **TATIANA TOREZZAN**, brasileira, portadora do CIRG nº 13733206 SSP/MT e do CPF nº

917.921.931-49, residente e domiciliada nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (09) nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
 Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
 Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 09/10/2013.
 NP 991/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
 Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão.

Publicado por:

Marlu Machado do Couto
Código Identificador:06FB7C53

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 767 DE 2013

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDOR:	ELSA GABOARDI
CARGO:	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
Período de:	14/10/2013 A 11/01/2014 (90 DIAS)
Referente ao ano:	2008/2013

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (14) quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
 Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
 Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 14/10/2013.
 NP 993/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
 Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto
Código Identificador:5584FFE2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 768 DE 2013

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO

USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.**RESOLVE:**

ARTIGO 1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDOR:	ERENILDA OLIVEIRA RODRIGUES DA FONSECA
CARGO:	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Período de:	14/10/2013 A 11/01/2014 (90 DIAS)
Referente ao ano:	2004/2009

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (14) quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 14/10/2013.

NP 994/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:9EFC6DA0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 769 DE 2013**

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR:	CELSE HILLESHEIN
CARGO:	VIVEIRISTA
Período de:	08/10/2013 A 06/11/2013 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	2012/2013

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (08) oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 08/10/2013.

NP 981/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:D47C28FA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 770 DE 2013**

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR:	ANTONIO DE QUEIROZ
CARGO:	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA
Período de:	15/10/2013 A 13/11/2013 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	2012/2013

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (15) quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 15/10/2013.

NP 996/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:6A8EAC3F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 771 DE 2013**

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR:	MARIA CUSTÓDIA DOS SANTOS
CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
Período de:	15/10/2013 A 29/10/2013 (15 DIAS)
Período Aquisitivo:	2011/2012

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (15) quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 15/10/2013.

NP 997/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:716C2E1A**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 772 DE 2013**

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.**RESOLVE:****ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS,** ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR:	JOSÉ NETO GUIMARÃES
CARGO:	PINTOR
Período de:	15/10/2013 A 13/11/2013 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	2011/2012

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (15) quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 15/10/2013.

NP 998/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:C6C309AB**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 773 DE 2013**

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.**RESOLVE:****ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS,** a servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR:	CLARA ANGÉLICA DE ANDRADE SANTOS
CARGO:	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
Período de:	16/10/2013 A 14/11/2013 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	2012/2013

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (16) dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 16/10/2013.

NP 999/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:9BC3B78C**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 773 DE 2013**

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.**RESOLVE:****ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS,** a servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR:	CLARA ANGÉLICA DE ANDRADE SANTOS
CARGO:	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
Período de:	16/10/2013 A 14/11/2013 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	2012/2013

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (16) dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 16/10/2013.

NP 999/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:FD7FE8C9**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 776 DE 2013**

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.**RESOLVE:****ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS,** ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR:	JOSIAS BUCCO
CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Período de:	17/10/2013 A 31/10/2013 (15 DIAS)
Período Aquisitivo:	2012/2013

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (17) dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 17/10/2013.
NP 1002/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:4782DD4D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 777 DE 2013

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR:	ADILTON LARA DE CASTILHO
CARGO:	AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO
Período de:	18/10/2013 A 16/11/2013 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	2012/2013

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18/10/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (21) vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 21/10/2013.
NP 1004/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:9FE5F080

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 778 DE 2013

“CONCEDE AFASTAMENTO DE AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDE afastamento não remunerado, no período de 02 (dois) anos a Srª. **DANIELE DA ROCHA, AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR**, brasileira, maior, portadora do CIRG nº 1828320-9 SSP/MT e do CPF nº. 023.789.931-02, residente nesta cidade e município de Guarantã do Norte.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2013.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (21) vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 21/10/2013.
NP 1005/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:BAB057E8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 779 DE 2013

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDOR:	JOSIELI SUTIL RITTER
CARGO:	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INFANTIL
Período de:	21/10/2013 A 18/01/2014 (90 DIAS)
Referente ao ano:	2007/2012

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (21) vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 21/10/2013.
NP 1006/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:04F0609E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 780 DE 2013**

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR:	CRISTIANE APARECIDA BRANDALISE DE OLIVEIRA
CARGO:	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
Período de:	23/10/2013 A 22/11/2013 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	2012/2013

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (23) vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 23/10/2013.
NP 1008/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:744961AD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 781 DE 2013**

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR:	FABIO DE SOUSA LUZ
CARGO:	ELETRICISTA DE DISTRIBUIÇÃO
Período de:	23/10/2013 A 21/11/2013 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	2012/2013

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (23) vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 23/10/2013.
NP 1009/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:0A5FCC31

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 782 DE 2013**

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDOR:	VANDA KLEMENT
CARGO:	PROFESSORA
Período de:	15/10/2013 A 12/01/2014 (90 DIAS)
Referente ao ano:	2002/2007

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/10/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (23) vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 23/10/2013.
NP 1010/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:D3889E75

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 783 DE 2013**

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	GILMAR MACALOSSI DEMÉTRIO
CARGO:	MOTORISTA CATEGORIA “D”
Período de:	14/10/2013 A 11/01/2014 (90 DIAS)
Referente ao ano:	2007/2012

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/10/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (23) vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 23/10/2013.

NP 1011/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:622F9B5C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 785 DE 2013**

“CONCEDE AFASTAMENTO A PROFESSORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDE afastamento não remunerado, no período de 02 (dois) anos a Sr^a **ANNE CHRISTINA VICENTE DE MORAES DA SILVA**, brasileira, maior, portador do CIRG nº 0925952-0 SSP/MT e do CPF nº. 823.307.601-59, residente nesta cidade e município de Guarantã do Norte.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 28/10/2013.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (28) vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 28/10/2013.

NP 1013/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:93B7548D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 786 DE 2013**

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR:	GEORGE WALLACE PONCHIELLI
CARGO:	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
Período de:	31/10/2013 A 09/11/2013 (10 DIAS)
Período Aquisitivo:	2012/2013

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (31) trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 31/10/2013.

NP 1014/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:9E3F5FDB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 787 DE 2013**

“NOMEIA SERVIDOR PARA MOVIMENTAR CONTA BANCÁRIA E ASSINAR CHEQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR, a senhor **ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO**, brasileiro, portador do CIRG nº 354390 SSP/MT e do CPF nº 329.027.351-20-, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, **OU** o Sr. **ALACIR MARIA**, brasileiro, portador do CIRG nº 546623 SSP/MT e do CPF nº 299.278.381-15, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, com a Prefeita Municipal **SANDRA MARTINS** sob CIRG Nº 0805741-9 SSP/MT e CPF Nº 482.430.001-00, para emitir cheques, abrir contas de depósito, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta, relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, efetuar **transferências/pagamentos**, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos, efetuar transferências, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplic.programas repasse recursos feder –RPG, liberar arquivos de pagamentos no ger. financeiro/AASP, solicitar saldos/extratos, exceto investimentos e op. Crédito, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade- meio eletrônico, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA, receber, passar recibo e dar quitação, efetuar acordos, assinar proposta de empréstimo/financiamento, receber ordens de pagamento, junto a quaisquer instituições bancárias referente as contas do **FUNDO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, sob CNPJ nº19.157.441/0001-20.

ARTIGO 2º - A emissão de documentos elencados no Artigo 1º deverá conter obrigatoriamente 02 (duas) assinaturas, abaixo relacionadas:

ASSINATURA 1:	ASSINATURA 2:
----------------------	----------------------

Sandra Martins – Prefeita Municipal	Antonio Aécio Lemes Dourado – Secretário Municipal de Administração e Finanças
Sandra Martins – Prefeita Municipal	Alacir Maria – Coordenador de Contabilidade e Finanças
Antonio Aécio Lemes Dourado – Secretário Municipal de Administração e Finanças	Alacir Maria – Coordenador de Contabilidade e Finanças

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao (01) primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 01/11/2013.
NP 1016/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:F49CB20D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 788 DE 2013

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR:	MARIA ELENICE DE ALMEIDA
CARGO:	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
Período de:	01/11/2013 A 30/11/2013 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	2012/2013

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao (01) primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 01/11/2013.
NP 1018/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:DD515A4C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 789 DE 2013

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR:	MARIZA ELIAS DA CUNHA
CARGO:	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
Período de:	01/11/2013 A 30/11/2013 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	2012/2013

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao (01) primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 01/11/2013.
NP 1019/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:B3696F1A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 790 DE 2013

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR:	MARIANGELA ADELIN WEIS
CARGO:	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
Período de:	01/11/2013 A 30/11/2013 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	2012/2013

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao (01) primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 01/11/2013.
NP 1020/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:7623F315

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 791 DE 2013**

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR:	OLIVEDIA HETTEWER
CARGO:	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Período de:	01/11/2013 A 30/11/2013 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	2012/2013

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao (01) primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 01/11/2013.
NP 1021/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:53D30E21

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 793 DE 2013**

“DESIGNA RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DOS CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNA o senhor **ATHOS JEAN FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, portador do CIRC nº 1799445-4 SSP/MT e do CPF nº 039.450.751-73, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, **RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DOS CONVÊNIOS** junto às esferas Municipais, Estaduais e Federais, perante aos sistemas **SICONV, SIGCON, SIGPC, SIMEC, SIMOB, SIGEDUCA E SIPC** da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao (01) primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 01/11/2013.
NP 1023/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:079AA2D5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 794 DE 2013**

“DESIGNA RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DOS CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNA o senhor **JOÃO MOTTA DA SILVA**, brasileiro, portador do CIRC nº 1554566-0 SSP/MT e do CPF nº 025.194.951-62, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, **RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DOS CONVÊNIOS** junto às esferas Municipais, Estaduais e Federais, perante aos sistemas **SICONV, SIGCON, SIGPC, SIMEC, SIMOB, SIGEDUCA E SIPC** da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao (01) primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 01/11/2013.
NP 1024/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:7E987063

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 773 DE 2013**

“DESIGNA RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DOS CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNA o senhor **JOÃO MOTTA DA SILVA**, brasileiro, portador do CIRG nº 1554566-0 SSP/MT e do CPF nº 025.194.951-62, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, **RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DOS CONVÊNIOS** junto às esferas Municipais, Estaduais e Federais, perante aos sistemas **SICONV, SIGCON, SIGPC, SIMEC, SIMOB, SIGEDUCA E SIPC** da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao (01) primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 01/11/2013.
NP 1024/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:AE80108A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 796 DE 2013

“DESIGNA RESPONSÁVEL PELO
GERENCIAMENTO DOS CONVÊNIOS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNA o senhor **JOÃO MOTTA DA SILVA**, brasileiro, portador do CIRG nº 1554566-0 SSP/MT e do CPF nº 025.194.951-62, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte, **RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DOS CONVÊNIOS** junto às esferas Municipais, Estaduais e Federais, perante aos sistemas **SICONV, SIGCON, SIGPC, SIMEC, SIMOB, SIGEDUCA E SIPC** da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao (01) primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 01/11/2013.
NP 1024/2013.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:F4CE4551

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA 172/2013

De 07 de novembro de 2013

“**HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei”

Considerando o Requerimento da Servidora Estatutária **EDNA OLIVEIRA DE SOUZA SILVA**, datado de 06 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a Portaria 088/2011, de 06 de novembro de 2011, a qual concedia a servidora estatutário Sra. **EDNA OLIVEIRA DE SOUZA SILVA**, portadora do CPF 291.074.745.04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cargo de Professora, licença para tratar de interesse particular, devendo a mesma retornar as suas atividades funcionais a partir da presente data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 07 de novembro de 2013.

HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domilson de Oliveira Souza
Código Identificador:52E35398

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2013

Objeto: Alienação de UM IMÓVEL, LOTE N.º 581-A, Gleba P.A, Itanhangá-MT, de propriedade do Município de Itanhangá-MT.

Dia: 11/12/2013

Entrega dos Envelopes: Até as 11:00 horas do dia 10/12/2013

Abertura dos Envelopes: Às 08:30 horas do dia 11/12/2013

Edital Completo: Afixado no endereço: Rua Florianópolis, s/n, Itanhangá-MT, CEP: 78.579.000, Fone: 66-3578-2500 e na Internet, site www.itanhangamg.gov.br.

Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações complementares e Lei Municipal 318/2013.

Itanhangá - MT, 31 de outubro de 2013.

MARIA FABIANA HAMMEL
Presidente Cpl

Publicado por:
Beatriz Tereza Vieira
Código Identificador:BEAF4A49

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 122/2013 DATA: 31 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: “Abre crédito adicional suplementar no valor que menciona e da outras providências.”

Excelentíssimo Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 323/2013, e em consonância com o art. 43, § 1º, Inc. III da Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o aberto Credito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 650.500,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil e Quinhentos Reais) nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, para reforço das Dotações Consignadas no Orçamento Corrente, sob os códigos:

01 – Câmara Municipal

01.001.01.031.0200.2001.31.90.11.00.00.00 – Red. 001 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais);

01 – Câmara Municipal

01.001.01.031.0200.2001.33.90.33.00.00.00 – Red. 005 - Passagens e Despesas com locomoção.
R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);

03 – Secretaria de Finanças

03.001.04.122.0205.2008.33.90.39.00.00.00 Red. 024 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais);

04 – Secretaria de Educação

04.001.12.361.0208.2016.31.90.11.00.00.00 Red. 034 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais);

04 – Secretaria de Educação

04.001.12.361.0208.2016.31.90.13.00.00.00 Red. 035 – Obrigações Patronais.
R\$ 10.900,00 (Dez Mil e Novecentos Reais);

04 – Secretaria de Educação

04.001.12.361.0208.2016.33.90.30.00.00.00 Red. 037 – Material de Consumo.
R\$ 14.900,00 (Quatorze Mil e Novecentos Reais);

04 – Secretaria de Educação

04.001.12.361.0208.2016.33.90.36.00.00.00 Red. 038 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais);

04 – Secretaria de Educação

04.001.12.361.0208.2016.33.90.39.00.00.00 Red. 039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais);

04 – Secretaria de Educação

04.002.12.361.0211.1004.33.90.30.00.00.00 Red. 050 – Material de Consumo.
R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais);

04 – Secretaria de Educação

04.002.12.361.0211.1004.33.90.39.00.00.00 Red. 052 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R\$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais);

04 – Secretaria de Educação

04.002.12.361.0211.2030.33.90.39.00.00.00 Red. 056 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R\$ 148.000,00. (Cento e Quarenta e Oito Mil Reais);

04 – Secretaria de Educação

04.003.12.361.0210.2026.31.90.11.00.00.00 Red. 075 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 22.000,00. (Vinte e Dois Mil Reais);

05 – Secretaria de Saúde e Saneamento

05.001.10.122.0228.2059.31.90.11.00.00.00 – Red. 105 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 9.500,00. (Nove Mil e Quinhentos Reais);

05 – Secretaria de Saúde e Saneamento

05.001.10.122.0228.2059.31.90.13.00.00.00 – Red. 112 – Obrigações Patronais.
R\$ 13.000,00. (Treze Mil Reais);

05 – Secretaria de Saúde e Saneamento

05.001.10.122.0228.2059.33.90.14.00.00.00 – Red. 106 – Diárias - Civil.
R\$ 3.000,00. (Três Mil Reais);

05 – Secretaria de Saúde e Saneamento

05.001.10.122.0228.2059.33.90.30.00.00.00 – Red. 107 – Material de Consumo.
R\$ 4.500,00. (Quatro Mil e Quinhentos Reais);

05 – Secretaria de Saúde e Saneamento

05.001.10.122.0228.2059.33.90.39.00.00.00 – Red. 109 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R\$ 5.000,00. (Cinco Mil Reais);

05 – Secretaria de Saúde e Saneamento

05.002.10.301.0229.2060.33.90.30.00.00.00 – Red. 113 – Material de Consumo.
R\$ 20.000,00. (Vinte Mil Reais);

05 – Secretaria de Saúde e Saneamento

05.002.10.301.0229.2060.33.90.39.00.00.00 – Red. 115 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R\$ 7.000,00. (Sete Mil Reais);

05 – Secretaria de Saúde e Saneamento

05.002.10.305.0230.2065.31.90.11.00.00.00 – Red. 138 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 12.000,00. (Doze Mil Reais);

05 – Secretaria de Saúde e Saneamento

05.002.10.305.0230.2065.31.90.13.00.00.00 – Red. 143 – Obrigações Patronais.
R\$ 8.000,00. (Oito Mil Reais);

05 – Secretaria de Saúde e Saneamento

05.003.17.512.0233.2014.31.90.11.00.00.00 – Red. 144 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 26.000,00. (Vinte e Seis Mil Reais);

05 – Secretaria de Saúde e Saneamento

05.003.17.512.0233.2014.31.90.13.00.00.00 – Red. 145 – Obrigações Patronais.
R\$ 4.000,00. (Quatro Mil Reais);

07 – Secretaria de Administração

07.001.04.122.0212.2042.31.90.11.00.00.00 – Red. 192 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 70.000,00. (Setenta Mil Reais);

07 – Secretaria de Administração

07.001.04.122.0212.2042.31.90.13.00.00.00 – Red. 193 – Obrigações Patronais.
R\$ 6.500,00. (Seis Mil e Quinhentos Reais);

07 – Secretaria de Administração

07.001.04.122.0212.2042.33.90.39.00.00.00 – Red. 198 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R\$ 28.000,00. (Vinte e Oito Mil Reais);

08 – Secretaria de Ação, Promoção Social e Trabalho

08.002.08.244.0235.2071.31.90.11.00.00.00 – Red. 226 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 26.000,00. (Vinte e Seis Mil Reais);

08 – Secretaria de Ação, Promoção Social e Trabalho

08.002.08.244.0235.2071.31.90.13.00.00.00 – Red. 227 – Obrigações Patronais.
R\$ 8.000,00. (Oito Mil Reais);

09 – Secretaria de Obras

09.001.04.122.0216.2041.31.90.11.00.00.00 – Red. 248 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 18.000,00. (Dezoito Mil Reais);

09 – Secretaria de Obras

09.001.04.122.0216.2041.33.90.39.00.00.00 – Red. 253 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R\$ 80.000,00. (Oitenta Mil Reais);

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto conforme o artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial ou total de saldo de dotações em conformidade com Art. 2º da Lei 323/2013.

01 – Câmara Municipal

01.001.01.031.0200.2001.44.90.51.00.00.00 – Red. 008 - Obras e Instalações.
R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais);

02 – Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0202.2002.31.90.11.00.00.00 – Red. 010 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais);

02 – Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0202.2002.31.90.13.00.00.00 – Red. 017 – Obrigações Patronais.
R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

03 – Secretaria de Finanças

03.001.04.122.0205.2008.31.90.11.00.00.00 – Red. 019 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais).

03 – Secretaria de Finanças

03.001.04.122.0205.2008.31.90.13.00.00.00 – Red. 020 – Obrigações Patronais.
R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

04 – Secretaria de Educação

04.001.12.361.0208.2016.31.90.04.00.00.00 – Red. 033 – Contratação por Tempo Determinado.
R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

04 – Secretaria de Educação

04.003.12.361.0210.2026.31.90.04.00.00.00 – Red. 074 – Contratação por Tempo Determinado.
R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

04 – Secretaria de Educação

04.003.12.361.0210.2026.31.90.13.00.00.00 – Red. 076 – Obrigações Patronais.
R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

04 – Secretaria de Educação

04.004.12.361.0210.2027.31.90.11.00.00.00 – Red. 078 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

04 – Secretaria de Educação

04.004.12.361.0210.2027.31.90.13.00.00.00 – Red. 079 – Obrigações Patronais.
R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais).

04 – Secretaria de Educação

04.006.27.812.0258.1062.44.90.51.00.00.00 – Red. 101 – Obras e Instalações.
R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

05 – Secretaria de Saúde e Saneamento

05.002.10.301.0230.2063.31.90.11.00.00.00 – Red. 122 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

05 – Secretaria de Saúde e Saneamento

05.002.10.301.0230.2063.31.90.13.00.00.00 – Red. 123 – Obrigações Patronais.
R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais).

06 – Secretaria de Agricultura

06.001.04.122.0221.2050.31.90.11.00.00.00 – Red. 152 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 51.600,00 (Cinqüenta e Um Mil e Seiscentos Reais).

06 – Secretaria de Agricultura

06.001.04.122.0221.2050.31.90.13.00.00.00 – Red. 186 – Obrigações Patronais.
R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

08 – Secretaria de Ação Social

08.002.08.241.0240.1037.44.90.51.00.00.00 – Red. 213 – Obras e Instalações.
R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

08 – Secretaria de Ação Social

08.002.08.243.0239.2080.31.90.11.00.00.00 – Red. 217 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais).

08 – Secretaria de Ação Social

08.002.08.243.0239.2080.31.90.13.00.00.00 – Red. 241 – Obrigações Patronais.
R\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais).

08 – Secretaria de Ação Social

08.003.08.243.0234.2088.31.90.11.00.00.00 – Red. 242 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

09 – Secretaria de Obras

09.001.04.122.0216.2041.44.90.51.00.00.00 – Red. 254 – Obras e Instalações.
R\$ 80.000,00. (Oitenta Mil Reais);

09 – Secretaria de Obras

09.001.15.452.0219.2049.33.90.30.00.00.00 – Red. 275 – Material de Consumo.
R\$ 25.000,00. (Vinte e Cinco Mil Reais);

09 – Secretaria de Obras

09.001.15.452.0219.2049.33.90.39.00.00.00 – Red. 276 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R\$ 38.000,00. (Trinta e Oito Mil Reais);

09 – Secretaria de Obras

09.001.15.451.0219.1013.44.90.51.00.00.00 – Red. 281 – Obras e Instalações.
R\$ 20.000,00. (Vinte Mil Reais);

Artº. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 31 de Outubro de 2013

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Administração e Planejamento/Finanças

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:FDE15521

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 121/2013 DATA: 14 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: “Altera o valor dos vencimentos dos cargos de Merendeira, Zelador e Vigia do Município de Itanhangá.”

Excelentíssimo Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o decreto nº 7.872, de 26 de dezembro de 2013, o qual regulamenta a Lei nº 12.382, de 25/02/2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e sua política de valorização de longo prazo;
CONSIDERANDO a necessidade de Revisar o valor dos vencimentos dos servidores lotados nos cargos de Merendeira, Zelador e Vigia de nosso Município;

DECRETA:

Artº. 1º - Fica Alterado o valor dos vencimentos dos cargos de Merendeira, Zelador e Vigia do Município de Itanhangá, para R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por mês, a partir da competência de Outubro de 2013.

Artº. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de outubro de 2013.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 14 de Outubro de 2013

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Administração e Planejamento/Finanças

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:6151910F

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 120/2013 DATA: 14 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: “Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE, e da outras providencias.”

Excelentíssimo Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei 014/2005 e suas alterações (314/2013).

DECRETA:

Art 1º Ficam nomeados, para todos os fins previstos em Lei, os Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE, quais sejam eles:

Representante / Local	Representante Titular	Representante Suplente
Poder Executivo Municipal	Renata Tereza Zini	Beatriz Tereza Vieira
Entidades de trabalhadores da educação e de Dissentes	Jeane Carla K.Knorst Leonardo dos Santos	Carmem O.Grubert Edna M.M.da Silva
Pais de alunos	Fabiane Barella Fabiane Ledur	Verindiana M.Bueno Daisy A.J.Selinger
Entidades civis organizadas	Ricardo Livinalli Daniel Orechovski	Nestor João Patel Silvestre Caminski

Art 2º O mandato do CAE será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido de acordo com a indicação do seus respectivos segmentos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto 109/2013.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 14 de Outubro de 2013

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Administração e Planejamento/Finanças

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:67852277

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 118/2013 DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: “Nomeia membros para compor o Conselho Comunitário do Segurança Publica, e da outras providencias.”

Excelentíssimo Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei 045/2006 e suas alterações (163/2009).

DECRETA:

Art 1º Ficam nomeados, para todos os fins previstos em Lei, os Membros do Conselho Comunitário de Segurança Publica, quais sejam:

Representante / Local	Representante Titular	Representante Suplente
Poder Executivo Municipal	Daniel Rodrigues Magalhães	-----
Poder Legislativo	Daniel Orzechowski	-----
ACII Associação Comercial e Empresarial de Itanhangá	Dalmar da Silva Braga	-----
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itanhangá	Leciano Pedro da Silva	-----
Polícia Militar	João Adelar Godoy Santana	-----
Agência Municipal de Trânsito	Renato Tiago Trevisan	-----
Polícia Civil	Dr. Luiz Henrique de Oliveira	-----
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	Nei Cassol	-----
SINTEP	Rafael Vargas Nauer	-----
Instituições Religiosas	Leandro Luiz Bolsoni	-----
Comunidade Monte Alto	Elio Faquinello	-----

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 10 de Outubro de 2013

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Administração e Planejamento/Finanças

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:C8AE9BCC

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 117/2013 DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: “Fixa Horário de funcionamento do Núcleo Administrativos do Município, e dá outras providências”

O Excelentíssimo Senhor JOÃO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,e:

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar e harmonizar o atendimento ao público e as atividades internas de planejamento, ordenamento e técnico-burocrática da Administração Central da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 14 de outubro de 2013, o horário de atendimento do Núcleo Administrativo da Prefeitura Municipal funcionará conforme especificado no Artigo 3º.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se Núcleo Administrativo os seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito:

- a) Controle Interno;
- b) Assessoria Jurídica.

II – Secretaria de Finanças e Planejamento:

- a) Departamento de Contabilidade;
- b) Tesouraria.

III – Secretaria de Administração:

- a) Departamento de Recursos Humanos;
- b) Departamento de Compras;
- c) Departamento de Licitação e Contratos;

Art. 3º Os órgãos descritos no artigo anterior funcionarão da seguinte forma:

I – ATENDIMENTO AO PÚBLICO das 07h00 às 11h00 de segunda a sexta-feira.

II - Expediente INTERNO das 13h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira.

Art. 4º O Interesse Público e o Direito do Cidadão prevalecerão sobre as diretrizes deste Decreto e nortearão as excepcionalidades.

Art. 5º As demais Secretarias e Órgãos funcionarão em horário integral, respeitadas respectivas peculiaridades.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 10 de outubro de 2013

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Administração e Planejamento/Finanças

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:B348CE7B

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 116/2013 DATA: 08 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: “Decreta Ponto Facultativo e dá Outra Providencias”

O Excelentíssimo Senhor JOÃO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 59, XVI da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

Ø O Falecimento do SENHOR **GRACILIANO RIBEIRO DE MORAES**, Genitor do Ex-Prefeito Municipal Vanderlei Proença Ribeiro, pessoa tradicional e estimada pela comunidade;

Ø A intenção respeitosa de liberar os servidores para acompanhar as cerimônias de despedida do Cidadão Falecido,

DECRETA:

Art 1º Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública municipal, exceto os serviços que por sua natureza não permita paralisação, no dia 08 de outubro de 2013 (terça-feira), no período vespertino, das 13:00 às 17:00 horas;

Parágrafo Único – Os órgãos da Administração Pública municipal funcionarão normalmente no período matutino, das 08:00 às 11:00 horas;

Artº. 2º - Os serviços públicos considerados de emergência durante todo o período matutino, deverão ser mantidos através de plantão.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 08 de outubro de 2013

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Administração e Planejamento/Finanças

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:F1B88E5A

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 115/2013 DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: “Decreta Luto Oficial, e dá outras providencias.”

Excelentíssimo Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 59, XVI da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial de 03 (três) dias no Município de Itanhangá, em razão do falecimento do Senhor **Graciliano Ribeiro de Moraes**, genitor do ex-prefeito municipal Vanderlei Proença Ribeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 07 de Outubro de 2013

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Administração e Planejamento/Finanças

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:0C7C255D

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 114/2013 DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: “Nomeia membros para compor a comissão especial de avaliação do Imóvel a que se refere a Lei 318/2013, e dá outras providencias.”

Excelentíssimo Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento aos Art. 3º, 4º e 5º da Lei 318/2013.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para todos os fins previstos em Lei, os Membros da Comissão Especial de Avaliação do Imóvel a que se refere o Art. 1º da Lei 318/2013, quais sejam eles:

Membro	CPF	RG	CRECI
Valni Roque Volpato	097.411.439-15	1077021 SSP-PR /	3890
Elizeu de Oliveira	571.502.061.15	08911398 SEJSP-MT	-----
Marcel Menezes Meurer	973.901.940-49	4081022727 SSP-RS	-----

Parágrafo Único – O prazo para a realização da avaliação referida no caput será de 15 (quinze dias) corridos, a contar da data de publicação deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 07 de Outubro de 2013

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Administração e Planejamento/Finanças

Publicado por:
Renata Tereza Zini
Código Identificador:38747679

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 175/2013 DATA: 09 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: “Atribui encargo ao Servidor Público Municipal Efetivo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Srº **Maycon Luiz Chiomento**, portador do CPF nº 039.494.761-48 e RG nº. 19999941 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo, conforme edital de concurso publico 001/2012 e Portaria 266/2012, para responder pelas atribuições e encargos como vistoriador da Agencia Municipal de Transito do Município de Itanhangá.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 09 de Outubro de 2013

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Administração e Planejamento/Finanças

Publicado por:
Renata Tereza Zini
Código Identificador:72D5D985

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 174/2013 DATA: 09 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: “Concede Promoção na carreira por titulação ao Servidor que menciona e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais

amparado pelo Art. 19, da Lei Complementar Municipal 024/2009, e suas alterações posteriores:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Srª. **Marlene Tonassou Siqueira**, Servidora do Município de Itanhangá, portadora do CPF – nº 254.772.341-72, Promoção na Carreira por Titulação, do Nível II, para o Nível III.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de Março de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 09 de Outubro de 2013

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Administração e Planejamento/Finanças

Publicado por:
Renata Tereza Zini
Código Identificador:107D5748

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 173/2013 DATA: 09 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: “Concede Promoção na carreira por titulação ao Servidor que menciona e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Art. 19, da Lei Complementar Municipal 024/2009, e suas alterações posteriores:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Srª. **Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva**, Servidora do Município de Itanhangá, portadora do CPF – nº 383.571.941-68, Promoção na Carreira por Titulação, do Nível III, para o Nível IV.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de Outubro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 09 de Outubro de 2013

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Administração e Planejamento/Finanças

Publicado por:
Renata Tereza Zini
Código Identificador:FDB9FFAE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 172/2013 DATA: 09 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: “Concede Licença ao Servidor que menciona e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e

amparado pelo art. 101 e 102 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Srº. **Alexandre Marchi**, portador do CPF nº 023.900.581-32 e RG nº 001517442 SSP/MS, Servidor efetivo do Município de Itanhangá, no cargo de Motorista de Ônibus, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado a serviço para outro ponto do território nacional, pelo período de 10 de Outubro de 2013 a 09 de Outubro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 09 de Outubro de 2013

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Administração e Planejamento/Finanças

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:7D6CB567

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 171/2013 DATA: 09 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: “Concede Licença Maternidade a servidora que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparoado pelo artigo 110 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a Srª **Jucimara Marques da Silva**, portadora do CPF 024.630.091-44 e RG 000.9845-80 SSP/MT, Servidora do Município de Itanhangá no cargo de Atendente de Consultório Dentário, no período de 120 dias com início em 01 de Outubro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 09 de Outubro de 2013

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Administração e Planejamento/Finanças

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:1AF16E76

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 170/2013 DATA: 09 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: “Concede Licença ao Servidor que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e aparoado pelo Art. 106, da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Vania Luiz De Melo**, portadora do R.G. nº. 001543443 SSP/MS e do CPF nº. 024.764.411.04, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, licença para tratar de interesse particular no período de 10 de Outubro de 2013 à 09 de Outubro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 09 de Outubro de 2013

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Administração e Planejamento/Finanças

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:9E2534E0

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 169/2013 DATA: 08 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: “Prorroga período de Licença Maternidade a servidora que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparoado pela Lei Municipal 186/2009:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prorrogação de Licença Maternidade a Srª **Sonia Borges**, servidora do município no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no período de 08 de Outubro de 2013 a 07 de Dezembro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 08 de Outubro de 2013

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Administração e Planejamento/Finanças

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:DA0818D5

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2013 DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2013

SÚMULA: “Altera a Lei Complementar 024/2009, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Altera para 08 (oito) o numero de vagas de Motorista de Caminhão, no Plano de Cargos, Carreira e Salários da Prefeitura Municipal de Itanhangá, obedecendo todas as normas da Lei Complementar nº 024/2009, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 01 de Novembro de 2013.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:5A5F4E40

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2013 DATA: 01 DE
NOVEMBRO DE 2013

SÚMULA: “Altera a Lei Complementar 023/2009, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica Alterado o § 1º do Artigo 7º da Lei Complementar 023/2009 que passa a ter a seguinte redação.

Art. 7º ...

§ 1º - O processo de escolha do gestor escolar se dará com a participação da comunidade escolar, composta por professores, funcionários, pais, alunos a partir **do 6º ano** ou com idade superior a 12 anos, regulamentando-se o processo de gestão democrática por lei municipal.

Art. 2º - Fica Alterado o Artigo 12 da Lei Complementar 023/2009, acrescentando-se lhe o Parágrafo Único que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 -

XIII -

Parágrafo Único – O gestor Escolar de Escola com até 100 (cem) alunos, acumulará função de Coordenador Pedagógico Escolar sem acréscimo em sua remuneração.

Art. 3º – Fica alterada a Tabela para Funções Gratificadas do Art. 19 que passa a ter a seguinte redação:

TABELA PARA FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÕES
GESTOR (A) ESCOLAR (Diretor de Escola)	
Escola com até 100 alunos	70% Sobre o vencimento básico
Escola com 101 a 300 alunos	75% Sobre o vencimento básico
Escola com 301 a 500 alunos	80% Sobre o vencimento básico
Acima de 500 Alunos.	85% Sobre o vencimento básico
COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO	
Escola com 101 a 300 alunos	60% Sobre o vencimento básico
Escola com 301 a 500 alunos	65% Sobre o vencimento básico
Acima de 501 alunos.	75% Sobre o vencimento básico
ORIENTADOR (A) EDUCACIONAL	
Escola com 301 a 500 alunos	Até 60% Sobre o vencimento básico
Acima de 501 alunos	Até 65% Sobre o vencimento básico
ASSESSOR (A) PEDAGÓGICO (SMEC)	80% Sobre o vencimento básico

Art. 4º - Fica Alterado o inciso I do Artigo 37 da Lei Complementar 023/2009 que passa a ter a seguinte redação

Art. 37 - ...

I - emitir instrumentos de avaliação para cada profissional de educação em estágio probatório, remetendo-os às áreas de exercício da função:

Art. 5º - Fica alterado o § 2º do art. 68 da Lei Complementar 023/2009 que passa a ter a seguinte redação

§ 2º A hora-atividade deverá ser realizada fora do período de atividades de regência de classe, **organizadas conforme com a unidade escolar.**

Art. 6º - Fica alterado o “caput” do art. 75 da Lei Complementar nº 023/2009 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 75 - O profissional da educação básica estável terá direito à licença para tratar de interesses particulares por um período máximo de **3 (três) anos improrrogável, sem ônus para o Município.**

Art. 7º - Fica alterado o inciso V do art. 90 da Lei Complementar nº 023/2009 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 90 - ...

V - por 2 (dois) dias consecutivos por trabalho no período eleitoral.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 01 de Novembro de 2013.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:6D08953A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 323/2013 DATA: 31 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: “Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, e da outras providências.”

O Senhor **João Antonio Vieira**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Abrir Credito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 650.500,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil e Quinhentos Reais) nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, para reforço das Dotações Consignadas no Orçamento Corrente, sob os códigos:

01 – Câmara Municipal

01.001.01.031.0200.2001.31.90.11.00.00.00 – Red. 001 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais);

01 – Câmara Municipal

01.001.01.031.0200.2001.33.90.33.00.00.00 – Red. 005 - Passagens e Despesas com locomoção.
R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);

03 – Secretaria de Finanças

03.001.04.122.0205.2008.33.90.39.00.00.00 Red. 024 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais);

04 – Secretaria de Educação

04.001.12.361.0208.2016.31.90.11.00.00.00 Red. 034 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais);

04 – Secretaria de Educação

04.001.12.361.0208.2016.31.90.13.00.00.00 Red. 035 – Obrigações Patronais.
R\$ 10.900,00 (Dez Mil e Novecentos Reais);

04 – Secretaria de Educação

04.001.12.361.0208.2016.33.90.30.00.00.00 Red. 037 – Material de Consumo.
R\$ 14.900,00 (Quatorze Mil e Novecentos Reais);

04 – Secretaria de Educação

04.001.12.361.0208.2016.33.90.36.00.00.00 Red. 038 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais);

04 – Secretaria de Educação

04.001.12.361.0208.2016.33.90.39.00.00.00 Red. 039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais);

04 – Secretaria de Educação

04.002.12.361.0211.1004.33.90.30.00.00.00 Red. 050 – Material de Consumo.
R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais);

04 – Secretaria de Educação

04.002.12.361.0211.1004.33.90.39.00.00.00 Red. 052 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R\$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais);

04 – Secretaria de Educação

04.002.12.361.0211.2030.33.90.39.00.00.00 Red. 056 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R\$ 148.000,00. (Cento e Quarenta e Oito Mil Reais);

04 – Secretaria de Educação

04.003.12.361.0210.2026.31.90.11.00.00.00 Red. 075 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 22.000,00. (Vinte e Dois Mil Reais);

05 – Secretaria de Saúde e Saneamento

05.001.10.122.0228.2059.31.90.11.00.00.00 – Red. 105 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 9.500,00. (Nove Mil e Quinhentos Reais);

05 – Secretaria de Saúde e Saneamento

05.001.10.122.0228.2059.31.90.13.00.00.00 – Red. 112 – Obrigações Patronais.
R\$ 13.000,00. (Treze Mil Reais);

05 – Secretaria de Saúde e Saneamento

05.001.10.122.0228.2059.33.90.14.00.00.00 – Red. 106 – Diárias - Civil.
R\$ 3.000,00. (Três Mil Reais);

05 – Secretaria de Saúde e Saneamento

05.001.10.122.0228.2059.33.90.30.00.00.00 – Red. 107 – Material de Consumo.
R\$ 4.500,00. (Quatro Mil e Quinhentos Reais);

05 – Secretaria de Saúde e Saneamento

05.001.10.122.0228.2059.33.90.39.00.00.00 – Red. 109 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R\$ 5.000,00. (Cinco Mil Reais);

05 – Secretaria de Saúde e Saneamento

05.002.10.301.0229.2060.33.90.30.00.00.00 – Red. 113 – Material de Consumo.
R\$ 20.000,00. (Vinte Mil Reais);

05 – Secretaria de Saúde e Saneamento

05.002.10.301.0229.2060.33.90.39.00.00.00 – Red. 115 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R\$ 7.000,00. (Sete Mil Reais);

05 – Secretaria de Saúde e Saneamento

05.002.10.305.0230.2065.31.90.11.00.00.00 – Red. 138 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 12.000,00. (Doze Mil Reais);

05 – Secretaria de Saúde e Saneamento

05.002.10.305.0230.2065.31.90.13.00.00.00 – Red. 143 – Obrigações Patronais.
R\$ 8.000,00. (Oito Mil Reais);

05 – Secretaria de Saúde e Saneamento

05.003.17.512.0233.2014.31.90.11.00.00.00 – Red. 144 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 26.000,00. (Vinte e Seis Mil Reais);

05 – Secretaria de Saúde e Saneamento

05.003.17.512.0233.2014.31.90.13.00.00.00 – Red. 145 – Obrigações Patronais.
R\$ 4.000,00. (Quatro Mil Reais);

07 – Secretaria de Administração

07.001.04.122.0212.2042.31.90.11.00.00.00 – Red. 192 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 70.000,00. (Setenta Mil Reais);

07 – Secretaria de Administração

07.001.04.122.0212.2042.31.90.13.00.00.00 – Red. 193 – Obrigações Patronais.
R\$ 6.500,00. (Seis Mil e Quinhentos Reais);

07 – Secretaria de Administração

07.001.04.122.0212.2042.33.90.39.00.00.00 – Red. 198 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R\$ 28.000,00. (Vinte e Oito Mil Reais);

08 – Secretaria de Ação, Promoção Social e Trabalho

08.002.08.244.0235.2071.31.90.11.00.00.00 – Red. 226 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 26.000,00. (Vinte e Seis Mil Reais);

08 – Secretaria de Ação, Promoção Social e Trabalho

08.002.08.244.0235.2071.31.90.13.00.00.00 – Red. 227 – Obrigações Patronais.
R\$ 8.000,00. (Oito Mil Reais);

09 – Secretaria de Obras

09.001.04.122.0216.2041.31.90.11.00.00.00 – Red. 248 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 18.000,00. (Dezoito Mil Reais);

09 – Secretaria de Obras

09.001.04.122.0216.2041.33.90.39.00.00.00 – Red. 253 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R\$ 80.000,00. (Oitenta Mil Reais);

Artigo 2º - Para atender o Artigo 1º desta Lei serão utilizados recursos de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal

01.001.01.031.0200.2001.44.90.51.00.00.00 – Red. 008 - Obras e Instalações.
R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais);

02 – Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0202.2002.31.90.11.00.00.00 – Red. 010 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais);

02 – Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0202.2002.31.90.13.00.00.00 – Red. 017 – Obrigações Patronais.
R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

03 – Secretaria de Finanças

03.001.04.122.0205.2008.31.90.11.00.00.00 – Red. 019 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais).

03 – Secretaria de Finanças

03.001.04.122.0205.2008.31.90.13.00.00.00 – Red. 020 – Obrigações Patronais.
R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

04 – Secretaria de Educação

04.001.12.361.0208.2016.31.90.04.00.00.00 – Red. 033 – Contratação por Tempo Determinado.
R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

04 – Secretaria de Educação

04.003.12.361.0210.2026.31.90.04.00.00.00 – Red. 074 – Contratação por Tempo Determinado.
R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

04 – Secretaria de Educação

04.003.12.361.0210.2026.31.90.13.00.00.00 – Red. 076 – Obrigações Patronais.
R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

04 – Secretaria de Educação

04.004.12.361.0210.2027.31.90.11.00.00.00 – Red. 078 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

04 – Secretaria de Educação

04.004.12.361.0210.2027.31.90.13.00.00.00 – Red. 079 – Obrigações Patronais.
R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais).

04 – Secretaria de Educação

04.006.27.812.0258.1062.44.90.51.00.00.00 – Red. 101 – Obras e Instalações.
R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

05 – Secretaria de Saúde e Saneamento

05.002.10.301.0230.2063.31.90.11.00.00.00 – Red. 122 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

05 – Secretaria de Saúde e Saneamento

05.002.10.301.0230.2063.31.90.13.00.00.00 – Red. 123 – Obrigações Patronais.
R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais).

06 – Secretaria de Agricultura

06.001.04.122.0221.2050.31.90.11.00.00.00 – Red. 152 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 51.600,00 (Cinquenta e Um Mil e Seiscentos Reais).

06 – Secretaria de Agricultura

06.001.04.122.0221.2050.31.90.13.00.00.00 – Red. 186 – Obrigações Patronais.
R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

08 – Secretaria de Ação Social

08.002.08.241.0240.1037.44.90.51.00.00.00 – Red. 213 – Obras e Instalações.
R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

08 – Secretaria de Ação Social

08.002.08.243.0239.2080.31.90.11.00.00.00 – Red. 217 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais).

08 – Secretaria de Ação Social

08.002.08.243.0239.2080.31.90.13.00.00.00 – Red. 241 – Obrigações Patronais.
R\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais).

08 – Secretaria de Ação Social

08.003.08.243.0234.2088.31.90.11.00.00.00 – Red. 242 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

09 – Secretaria de Obras

09.001.04.122.0216.2041.44.90.51.00.00.00 – Red. 254 – Obras e Instalações.
R\$ 80.000,00. (Oitenta Mil Reais);

09 – Secretaria de Obras

09.001.15.452.0219.2049.33.90.30.00.00.00 – Red. 275 – Material de Consumo.
R\$ 25.000,00. (Vinte e Cinco Mil Reais);

09 – Secretaria de Obras

09.001.15.452.0219.2049.33.90.39.00.00.00 – Red. 276 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R\$ 38.000,00. (Trinta e Oito Mil Reais);

09 – Secretaria de Obras

09.001.15.451.0219.1013.44.90.51.00.00.00 – Red. 281 – Obras e Instalações.
R\$ 20.000,00. (Vinte Mil Reais);

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itanhangá-MT, 31 de Outubro de 2013.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:0C1D7B3E

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 322/2013 DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: “Altera Lei 045/2006, e da outras providências.”

O Senhor **João Antonio Vieira**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Altera artigo 2º da Lei 045/2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Comunitário de Segurança, terá caráter consultivo, Deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Poder Executivo com os seguintes princípios e finalidades:

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itanhangá-MT, 30 de Outubro de 2013.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:7F4903B0

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 321/2013 DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: “Altera Lei 154/2008, que criou o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- CMDCA, no âmbito do Município de Itanhangá/MT, e da outras providências.”

O Senhor **João Antonio Vieira**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por

Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o *caput* do art. 5º da Lei 154/2008, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - *Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itanhangá - CMDCA, como órgão deliberativo, paritário e controlador das políticas de atendimento e serviços relativos às crianças e aos adolescentes residentes no Município de Itanhangá-MT.*

Art. 2º - Altera o *caput* e o § 1º do Artigo 6º da Lei 154/2008, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º — *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será formado por 08 (oito) membros e respectivos suplentes.*

§ 1º - *O CMDCA será formado pelas seguintes entidades:*

I - governamentais:

a) *um representante da Secretaria Municipal de Ação, Trabalho e Promoção Social*

b) *um representante da Secretaria Municipal de Educação;*

c) *um representante da Secretaria de Saúde;*

d) *Um representante da Secretaria de Administração e Finanças.*

II - Não governamentais:

a) *um representante do SINTEP – Sindicato dos trabalhadores na Educação Pública de Itanhangá.*

b) *um representante da Pastoral da Criança da Igreja católica*

c) *um representante de Igreja Evangélica*

d) *um representante da 21ª Subseção da OAB/MT*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itanhangá-MT, 30 de Outubro de 2013.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:32E96926

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 320/2013 DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: “Altera a lei Municipal nº 303/2013 e dá outras providências.”

O Senhor **João Antonio Vieira**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º e seu parágrafo único que passam a ter a seguinte redação

Art. 3º - *O valor do Convênio será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, a serem repassados até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido.*

Parágrafo Único – *O valor do repasse será corrigido anualmente, mediante apresentação de planilha de custos a ser apresentada pelo ente conveniado.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itanhangá-MT, 30 de Outubro de 2013.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:24CF1E5A

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 082/2013

SÚMULA: “NOMEIA O SR. WELINGTON PEREIRA DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a partir desta data, o Sr. WELINGTON PEREIRA DA COSTA, portador do RG 13307932 SSP/MT e inscrito no CPF 008.784.541-52, para exercer o cargo Comissionado de Secretário Adjunto de Comunicação, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba- MT, 04 de Novembro de 2013.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 04/11/2013 a 19/11/2013.

Publicado por:

Keitty Suelly Oliveira Gonçalves

Código Identificador:0B6E5EFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 083/2013

SÚMULA: “EXONERA O SERVIDOR DENNIS MASSARO GEHRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido, a partir desta data o Sr. DENNIS MASSARO GEHRES, portador do RG 24102490 SSP/MTT e inscrito no CPF 321.578.368-10 do cargo efetivo de ODONTÓLOGO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba- MT, 04 de Novembro de 2013.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 04/11/2013 a 19/11/2013.

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:90BF3F12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 084/2013

SÚMULA: “NOMEIA O SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor abaixo relacionado, em conformidade com o Termo de Posse respectivo, cumprindo a convocação e posse alcançados através de Concurso Público, para os cargos relacionados, a partir de **04/11/2013**, nesta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT:

NOME	CARGO
JOÃO PINTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba- MT, 04 de Novembro de 2013.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 04/11/2013 a 19/11/2013.

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:D8F83A57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 085/2013

SÚMULA: “NOMEIA A SERVIDORA MARIA DE FATIMA DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a partir desta data a Srª. MARIA DE FATIMA DE LIMA, portador do RG 11725567 SSP/MT e inscrito no CPF 832.567.251-04 para o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA, lotado na Secretaria Munic. de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba-MT, 04 de Novembro de 2013.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 04/11/2013 a 19/11/2013.

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:0F1C8A78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2013 - DO CONCURSO Nº 001/2013

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, tendo em vista homologação do **Concurso Público 001/2013** realizado em 08 de Setembro de 2013, CONVOCA pelo presente edital os aprovados abaixo relacionados, para comparecerem no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, para apresentar documentos de habilitação necessários para tomar posse em seus respectivos cargos:

CLASSIF.	NOME	CARGO
1º	AGNALDO DE ANDRADE SILVA	VIGIA
1º	WLADIMIR GIOVANNI CECON	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- Exame de Aptidão Mental e de Saúde Física previsto no edital do concurso;
- Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original) e cópia;
- Certidão negativa da justiça estadual e federal de 1º e 2º grau, distribuidor (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;
- Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar, e que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;
- 01 fotos 3x4 recente;
- Título eleitoral (original) e cópia;
- Certidão de nascimento ou casamento (original) e cópia;
- Certidão de nascimento dos filhos (original) e cópia;
- Certificado de reservista (original) e cópia (se masculino);
- CPF (original) e cópia;
- Documento de identidade (original) e cópia;
- PIS ou PASEP (original) e cópia, no caso de já ter sido empregado;
- Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública;
- Comprovação que estar quite com as obrigações eleitorais;
- Documentação do Registro no Conselho da Respectiva Categoria quando se tratar de Profissão Regulamentada, incluindo comprovante de anuidade e Certidão de Regularidade;
- Conta Salário Banco do Brasil;
- Comprovante de residência;
- Declaração de frequência dos filhos na escola e Carteira de Vacinação dos filhos (menores de 14 anos)

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, convocar o(s) imediatamente posterior(s), obedecendo a ordem de classificação.

Itaúba/MT, em 07 de novembro de 2013.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:88A23B13

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
089/2013

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto “**Registro de preço para eventual aquisição de materiais de expediente para atender todas as Secretarias Municipais de Jaciara/MT**”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **25 de novembro de 2013 - 07:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 - 7923.

Jaciara, 07 de novembro de 2013.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA
 Pregoeira

Publicado por:
 Elaine Aparecida da Silva
Código Identificador:6030A7A0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
038/2011

CONTRATO N.º. 038/2011
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU
 CONTRATADA: SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DO CONTRATO N.º. 038/2011.
 VIGENCIA: 120 DIAS

Publicado por:
 Anderson Pavini
Código Identificador:ACFCDA8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 055/2010

CONTRATO N.º. 055/2010
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU
 CONTRATADA: SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DO CONTRATO N.º. 055/2010.
 VIGENCIA: 120 DIAS

Publicado por:
 Anderson Pavini
Código Identificador:D3218A8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053/2010

CONTRATO N.º. 053/2010
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU
 CONTRATADA: SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DO CONTRATO N.º. 053/2010.
 VIGENCIA: 120 DIAS

Publicado por:
 Anderson Pavini
Código Identificador:742CAB3C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N.º 2.372, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde das receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, consoante dispõe a Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, serão destinadas exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da referida norma.

Parágrafo único. O Município de Juara aplicará os recursos previstos no caput deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 07 de novembro de 2013.

EDSON MIGUEL PIOVESAN
 Prefeito do Município

Publicado por:
 Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:BC51CF80

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N.º 2.374, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui o dia do Evangelico no Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito Municipal, o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado no dia 31 de outubro.

Art. 2º O dia do Evangélico deverá constar no Calendário oficial do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 07 de novembro de 2013.

EDSON MIGUEL PIOVESAN
 Prefeito do Município

Publicado por:
 Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:DED15D19

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N.º 2.375, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir credito especial na Lei Municipal nº 2.311, de 20 de dezembro de 2012 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2013.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial na Lei Municipal nº 2.311, de 20 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 389.668,16 (trezentos e

oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), suplementada se necessário, na dotação abaixo discriminada:

11	SECRET MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLV. ECONÔMICO
001	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
23	COMERCIO E SERVIÇOS
691	PROMOÇÃO COMERCIAL
0043	Desenvolvimento da Piscicultura
1651	Implantação de uma Unidade de Beneficiamento de Pescado
44.90.39.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 3.900,00
44.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 144.431,45
44.90.52.00	Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 241.336,71

Art. 2º Os recursos para dar cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior, virão por ocasião de redução parcial da dotação abaixo mencionada em igual valor de R\$ 389.668,16 (trezentos e oitenta e nove mil seiscentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), na forma do artigo 42 da Lei Federal 4320/64.

99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA
99	Reserva de Contingência
99 99	Reserva de Contingência
99 99 9999	Reserva de Contingência
99 99 9999 99999	Reserva de Contingência
99999901000	Reserva de Contingência R\$ 389.668,16

Art. 3º Fica autorizado à inclusão desta despesa nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.308, de 20 de dezembro de 2012, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, Lei Municipal nº 2.058 de 30 de dezembro de 2009, que trata do Plano Plurianual, período de 2010 a 2013 e da Lei Municipal nº 2.311, de 20 de dezembro de 2012, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 07 de novembro de 2013.

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito do Município

Publicado por:

Norma Jaqueline de Oliveira Lauro

Código Identificador:68253270

PREFEITURA MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº 2.373, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir Créditos Suplementares no Orçamento-Programa do Exercício de 2013, no valor de R\$ 4.238.000,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir créditos suplementares no orçamento Programa do Município de Juara para o exercício de 2013, nas dotações abaixo mencionadas:

Órgão:02	GabinetedoPrefeito
Unidade:02.002	Assessoria e Encargos com Assessoria de Imprensa
04	Administração
04122	AdministraçãoGeral
041220002	Administração
0412200022218	ManutençãoeEncargoscom Assessoria de Imprensa
045 – 319011000000	VencimentoseVantagensFixas-PessoalCivil 25.000,00
Órgão:02	GabinetedoPrefeito
Unidade:02.003	Chefia de Gabinete
04	Administração
04122	AdministraçãoGeral
041220002	Administração
0412200022007	ManutençãoeEncargoscom Chefia de Gabinete
051 – 319011000000	VencimentoseVantagensFixas-PessoalCivil 25.000,00
Órgão:02	GabinetedoPrefeito

Unidade:02.006	Coordenação Distrital
04	Administração
04122	AdministraçãoGeral
041220002	Administração
0412200022008	ManutençãoeEncargoscom Coordenação Distrital
072 – 319011000000	VencimentoseVantagensFixas-PessoalCivil 3.000,00
Órgão:02	GabinetedoPrefeito
Unidade:02.007	AssessoriaJurídica
04	Administração
04122	AdministraçãoGeral
041220002	Administração
0412200022009	ManutençãoeEncargosDaAssessoriaJurídica
080 – 319011000000	VencimentoseVantagensFixas-PessoalCivil 99.000,00
Órgão:02	GabinetedoPrefeito
Unidade:02.008	Controladoria Geral
04	Administração
04122	AdministraçãoGeral
041220002	Administração
0412200022010	ManutençãoeEncargoscom Controladoria Geral
088 – 319011000000	VencimentoseVantagensFixas-PessoalCivil 90.000,00
Órgão:03	SecretariaMunicipaldeFinanças
Unidade:03.001	CoordenaçãodeFinanças
04	Administração
04123	AdministraçãoFinanceira
041230004	GestãoFinanceira
0412300042012	Manutençãoe EncargoscomCoordenaçãoDeFinanças
104 – 319011000000	VencimentoseVantagensFixas-PessoalCivil 100.000,00
108 – 319113000000	Obrigações Patronais 300.000,00
Órgão:05	SecretariaMunicipaldeSaúde
Unidade:05.001	CoordenaçãoAdministrativa
10	Saúde
10122	AdministraçãoGeral
101220012	Gestão do SUS
1012200122016	Manutençãoe EncargosCom Gab do Secretário de Saúde
162 – 319011000000	VencimentoseVantagensFixas-PessoalCivil 15.000,00
10	Saúde
10122	AdministraçãoGeral
101220012	Gestão do SUS
1012200122017	Manutençãoe EncargoscomCoordenação Administartiva
169 – 319011000000	VencimentoseVantagensFixas-PessoalCivil 130.000,00
173 – 319113000000	Obrigações Patronais 5.000,00
Órgão:05	SecretariaMunicipaldeSaúde
Unidade:05.002	Fundo Municipal de Saúde
10	Saude
10301	AtencaoBasica
103010010	AtencaoBásica
1030100102110	ManutencaoEncargoscom o PACS
206 – 319011000000	VencimentoseVantagensFixas-PessoalCivil 300.000,00
209 – 319113000000	Obrigações Patronais 48.000,00
10	Saude
10301	AtencaoBasica
103010010	AtencaoBásica
1030100102111	ManutencaoEncargoscom PSF
217 – 319011000000	VencimentoseVantagensFixas-PessoalCivil 600.000,00
219 – 319016000000	Outras Despesas Variaveis – Pessoal Civil 10.000,00
220 – 319113000000	Obrigações Patronais 75.000,00
10	Saude
10301	AtencaoBasica
103010010	AtencaoBásica
1030100102113	ManutencaoEncargoscom Postos de Assist. Medica – PAM
237 – 319011000000	VencimentoseVantagensFixas-PessoalCivil 600.000,00
239 – 319016000000	Outras Despesas Variaveis – Pessoal Civil 14.000,00
240 – 319113000000	Obrigações Patronais 100.000,00
10	Saúde
10302	AssistênciaHospitalarE Ambulatorial
103020011	MediaEAltaComplexidade
1030200112117	ManutençãoEEncargoscom Hospital Municipal
278 – 319016000000	Outras Despesas Variaveis – Pessoal Civil 30.000,00
240 – 319113000000	Obrigações Patronais 70.000,00
10	Saúde
10302	AssistênciaHospitalarE Ambulatorial
103020011	MediaEAltaComplexidade
1030200112121	ManutençãoEEncargosComOCTA
324 – 319011000000	VencimentoseVantagensFixas-PessoalCivil 15.000,00
10	Saúde
10 304	Vigilância Sanitária
10 304 0014	Vigilância Sanitária
10 304 0014 2123	Manutenção e Encargos com Vigilância Sanitária
353 – 319011000000	VencimentoseVantagensFixas-PessoalCivil 110.000,00
356 – 319113000000	Obrigações Patronais 20.000,00
10	Saúde
10 305	Vigilância Epidemiologica
10 305 0013	Vigilância Epidemiologica e Ambiental
10 305 0013 2124	Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental
370 – 319011000000	VencimentoseVantagensFixas-PessoalCivil 20.000,00
373 – 319113000000	Obrigações Patronais 12.000,00
10	Saúde
10 305	Vigilância Epidemiologica
10 305 0013	Vigilância Epidemiologica e Ambiental
10 305 0013 2126	Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiologica

392 – 319011000000	VencimentoseVantagensFixas-PessoalCivil 10.000,00
Órgão:06	SecretariaMunicipalDeEducacaoECultura
Unidade:06.001	DivisaoEducacional
12	Educação
12 365	Educação Infantil
12 365 0006	DesenvolverAsAtividadesDaEduc.Infantil,Ensin
12 365 0006 2306	Manut e Encargos com Educação Infantil – Pré Escola
500 – 319011000000	VencimentoseVantagensFixas-PessoalCivil 190.000,00
503 – 319113000000	Obrigações Patronais 30.000,00
12	Educação
12 365	Educação Infantil
12 365 0006	DesenvolverAsAtividadesDaEduc.Infantil,Ensin
12 365 0006 2307	Manut e Encargos com Educação Infantil – Creche
511 – 319011000000	VencimentoseVantagensFixas-PessoalCivil 240.000,00
514 – 319113000000	Obrigações Patronais 25.000,00
Órgão:06	SecretariaMunicipalDeEducacaoECultura
Unidade:06.002	DivisaoAdministrativa
12	Educacao
12361	EnsinoFundamental
123610006	DesenvolverAsAtividadesDaEduc.Infantil,Ensin
1236100062041	ManutencaoEEncargosComSetor de Transporte Escolar
554 – 319011000000	VencimentoseVantagensFixas-PessoalCivil 55.000,00
555 – 319016000000	Outras Despesas Variaveis – Pessoal Civil 10.000,00
Órgão:07	SecretariaMunicipalDeServiços Urbanos
Unidade:07.001	Divisao de Obras Urbanas
15	Urbanismo
15 452	Serviços Urbanos
15 452 0018	Serviços Urbanos
15 452 0018 2044	Manutenção e Encargos com Divisao de Obras Urbanas
657 – 319011000000	VencimentoseVantagensFixas-PessoalCivil 300.000,00
658 – 319016000000	Outras Despesas Variaveis – Pessoal Civil 20.000,00
Órgão:08	SecretariaMunicipalDeDesenv.SocialETrabalho
Unidade:08.006	Secretaria Municipal de Desenv. Social e Trabalho
08	AssistenciaSocial
08 244	AssistenciaComunitaria
08 244 0023	Secretaria Municipal de Desenv Sotial e Trabalho
08 244 0023 2175	Manutenção e Encargos com a Divisão Administrativa
751 – 319011000000	VencimentoseVantagensFixas-PessoalCivil 235.000,00
753 – 319016000000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 6.000,00
Órgão:10	SecretariaMunicipalDeDesporto
Unidade:10.003	Secretaria Municipal de Desporto
27	Desporto e Lazer
27 812	Desporto Comunitário
27 812 0033	Desporto
27 812 0033 2189	Manutenção e Encargos com Secret Municipal de Desportos
965 – 319011000000	VencimentoseVantagensFixas-PessoalCivil 105.000,00
Órgão:11	SecretariaMunicipalDeAgricult e Desenv Economico
Unidade:11.004	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenv Economico
20	Agricultura
20 122	Administração Geral
20 122 0028	Apoio aos Setores de Produção Agrícola e Pecuária
20 122 0028 2199	Manut.e Encargos c/Secretaria de Agricultura e Desenv Economico
1007 – 319011000000	VencimentoseVantagensFixas-PessoalCivil 76.000,00
Órgão:12	SecretariaMunicipalDeMeio Ambiente, Turismo e Lazer
Unidade:12.004	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Lazer
04	Administração
04 122	Administração Geral
04 122 0032	Desenvolvimento do Turismo e Preservação do Meio Ambiente
04 122 0032 2204	Manut e Encargos com Secret Mun de Meio Ambiente e Turismo
1109 – 319011000000	VencimentoseVantagensFixas-PessoalCivil 40.000,00
Órgão:14	SecretariaMunicipalde Planejamento, Orçamento e Gestão
Unidade:14.001	Divisao Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
04	Administração
04 121	Planejamento e Orçamento
04 121 0003	Planejamento
04 121 0003 2011	Manutenção e Encargos com Gabin do Planejamento, Orçam. E Gestão
1139 – 319011000000	VencimentoseVantagensFixas-PessoalCivil 80.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura dos créditos suplementares aberto no artigo anterior, virão por ocasião de excesso de arrecadação mencionadas em igual valor de R\$ 4.238.000,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil reais), na forma do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 07 de novembro de 2013.

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito do Município

Publicado por:

Norma Jaqueline de Oliveira Lauro

Código Identificador:DDF39520

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 001/2013

O Secretário Municipal de Saúde de Juina no uso de suas atribuições legais resolve:

*Art. 1º - Designar o **Dr. Emilio Pópulo Machado** para o Cargo de Diretor Técnico do Hospital Municipal de Juina, conforme Contrato de Prestação de Serviços Médicos nº 167/2013 e considerando que a “direção técnica, função exigida pelo Decreto Federal No. 20.931/32 é cargo privativo de médico, de confiança da administração da instituição prestadora de assistência médica, devendo ser remunerado”.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 01/10/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Juina – MT, 04 de Novembro de 2013.

RICARDO ALEXANDRE GOETTEN BELOTTO

Secretário Municipal de Saúde

Juina - MT

Publicado por:

Giseli Botelho Domingos

Código Identificador:E43DF154

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 002/2013

O Secretário Municipal de Saúde de Juina no uso de suas atribuições legais resolve:

*Art. 1º - Designar o **Dr. Clidimar Oliveira Santos** para o Cargo de Diretor Clínico do Hospital Municipal de Juina, conforme Contrato de Prestação de Serviços Médicos nº 104/2013 e considerando que a Resolução CFM No. 1.342/91, de 08 de agosto de 1991, no seu "Art. 1o. -Determinar que a prestação da assistência médica nas instituições públicas ou privadas é de responsabilidade do diretor técnico e do diretor clínico, os quais, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderão perante o Conselho Regional de Medicina pelos descumprimentos dos princípios éticos, ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento, sem prejuízo da apuração penal ou civil”.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 03/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Juina – MT, 04 de Novembro de 2013.

RICARDO ALEXANDRE GOETTEN BELOTTO

Secretário Municipal de Saúde

Juina - Mt

Publicado por:

Giseli Botelho Domingos

Código Identificador:812985F9

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 224, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

NOMEIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE CONCURSO PÚBLICO.

CICILIO ROSA NETO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público;

Considerando a existência, no quadro de pessoal da Administração, de vagas a serem preenchidas, gradualmente, de acordo com as necessidades de serviço,

Considerando o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão para realização de estudos, acompanhamento e fiscalização do processo de escolha de candidatos para provimento de vagas no Quadro Geral de Cargos da Prefeitura Municipal de Juruena/MT e dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo 1º, será composta pelos seguintes membros:

Dilma Albertina de Campos Semler - CPF nº. 503.513.381-87
Servidora Pública Municipal - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Denise Aparecida Perin – CPF nº 922.012.531-53
Servidora Pública Municipal - Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Tatiana Rocha - CPF nº. 965.834.951-04
Servidora Pública Municipal – Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 3º. A escolha do Presidente e Secretário, será designada pela Comissão em reunião com os membros.

Art. 4º. Serão selecionados candidatos para provimento dos cargos vagos, cuja nomenclatura, número de vagas, carga horária e vencimentos constarão por inteiro teor do Edital de Concurso Público, observadas as exigências e condições prescritas na legislação Municipal e Federal pertinentes.

Art. 5º. O Concurso Público reger-se-á pelas disposições específicas do Edital, cabendo à Comissão nomeada decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Juruena, 07 de Novembro de 2013.

CICILIO ROSA NETO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002.

EVALDO JOSE DE BARROS

Secretário Municipal de Planejamento

Publicado por:

Denise Aparecida Perin

Código Identificador:CB816E8A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº.
024/2013

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO – GLOBAL”

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste / MT, em 07 de Novembro de 2013, através da Comissão Permanente de Licitação e de seu Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 21 de Novembro de 2013 às 09:00 hs, a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2013**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RELAÇÃO DESCRITA NO ANEXO I, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no email: **duilho_rb@hotmail.com** ou pelo celular (65) 9953-6267 ou no horário de expediente desta Prefeitura.

Lambari D'Oeste/MT em 07 de Novembro de 2013.

DUILHO RABELO BOASCIVIS

Pregoeiro

Publicado por:

Rubens Ventura

Código Identificador:51CEA29E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES -NOVEMBRO/2013

Nº DO CONTRATO: 394/2013

DATA:06/11/2013

CREDOR: KM EXTINTORES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM RECARGA DE EXTINTORES E AQUISIÇÃO DE NOVOS EXTINTORES

VIGENCIA:05/11/2014

Nº NE/ANO: Empenhos realizados conforme retirada de materiais

VALOR: Empenhos realizados conforme retirada de materiais

PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 125/2013

ELISEU SÁVIO DINIZ

Presidente da Cpl

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:32443797

PREFEITURA MUNICIPAL
1º RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
131/2013

O MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio informam a todos os interessados no Pregão Presencial Nº131/2013 que trata da “ Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de cartão alimentação por meio magnético em PVC, aos servidores efetivos e ativos da administração direta e indireta do município de Lucas do Rio Verde -MT”. que o referido edital sofreu alterações no item 08 Documentos de Habilitação. Tal retificação se refere a exclusão do item 8.5.1. Certidão de Registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Nutrição da empresa e dos profissionais técnicos registrados, da sede do licitante e do local da prestação dos serviços (MT), tendo em vista que tal comprovação não se faz necessário para este objeto.

Em razão das alterações mencionadas resta reaberto o prazo do presente certame, da seguinte forma:

Dia da sessão: 25/11/2013

Entrega dos Envelopes: das 08:00 horas até as 08:30 horas, do dia 25/11/2013.

Edital Completo: Afixado no endereço: Av. América do Sul, Nº 2500 S, Loteamento Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT,

CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300 e na Internet, site www.lucasdorioverde.mt.gov.br.

Abertura do envelope Nº 01: Às 08:30 horas, do dia 25 de novembro de 2013, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde MT, 07 de novembro de 2013.

JÉSSICA REGINA WOHLBERG

Pregoeira

Publicado por:

Jéssica Regina Wohleberg

Código Identificador:8D7BA2C9

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL 123/2013

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde MT, designada pela Portaria Nº 906 de 26 de agosto de 2013, em face da inabilitação da empresa Sociedade de Desenvolvimento Vale do Bandeirantes Ltda,convoca as empresas que participaram do pregão acima mencionado para que, no dia 12/11/2013 as 08:00 hs, na sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, sito à Av. América do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT, seja procedida a abertura e o julgamento do envelope de Habilitação do segundo classificado o qual seja a empresa ATAME ASSESSORIA E CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.839.039/0001-05.

Lucas do Rio Verde MT, 07 de Novembro de 2013

JESSICA REGINA WOHLBERG

Pregoeira

Publicado por:

Jéssica Regina Wohleberg

Código Identificador:E8CC82FE

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2013

Objeto: Aquisição de material para oficinas e cursos de artesanatos para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação e Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT.

Dia: 26 /11/2013

Entrega dos Envelopes: Das 13:30hs até as 14:00 horas, do dia 26/11/2013.

Edital Completo: Afixado no endereço: Av. America do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT, CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300 e na Internet, site www.lucasdorioverde.mt.gov.br.

Abertura do envelope Nº 01: Às 14:00 horas, do dia 26 de Novembro de 2013, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Lucas do Rio Verde MT, 07 de novembro de 2013.

JESSICA REGINA WOHLBERG

Pregoeira

Publicado por:

Jéssica Regina Wohleberg

Código Identificador:87BC8F66

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2013

Objeto: Pregão Presencial para aquisição de material para oficinas e cursos de artesanatos para atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT.

Dia: 26/11/2013

Entrega dos Envelopes: Das 08:00hs até as 08:30 horas, do dia 26/11/2013.

Edital Completo: Afixado no endereço: Av. America do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT, CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300 e na Internet, site www.lucasdorioverde.mt.gov.br.

Abertura do envelope Nº 01: Às 08:30 horas, do dia 26 de novembro de 2013, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Lucas do Rio Verde MT, 07 de novembro de 2013.

JESSICA REGINA WOHLBERG

Pregoeira

Publicado por:

Jéssica Regina Wohleberg

Código Identificador:3D0EF794

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE ADESÃO Nº 06/2013 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2013- FNDE

O Município de Lucas do Rio Verde, vem tornar pública a adesão ao Procedimento Administrativo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2013, Ata de Registro de Preços Nº 068/2013, lançado pelo Ministério da Educação através do Fundo de Desenvolvimento da Educação o qual objetiva a aquisição de Mobiliário Escolar para equipar as Escolas Municipais de Ensino Fundamental. A Municipalidade irá adquirir da Empresa Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda, detentora da Ata de Registro de Preços nº 068/2013, aderida através do procedimento acima mencionado, 370 Conjuntos Aluno CJA-06 e 10 Conjunto Professor CJP-01, totalizando R\$ 74.750,00 (Setenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais) para atender as Unidades de Ensino Municipal de Lucas do Rio Verde. O pagamento será efetuado com recursos próprios. A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93(com alterações da Lei 8883/94 e ainda pelo Decreto Nº 3.931 de 19/09/2001).

Lucas do Rio Verde, 07 de Novembro de 2013

ELAINE BENETTI LOVATEL

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Jéssica Regina Wohleberg

Código Identificador:AB8537E5

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES -NOVEMBRO/2013

Nº DO CONTRATO: 391/2013

DATA:04/11/2013

CREDOR: ANUNCIAÇÃO E ANUNCIAÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ANÁLISES DE SOLO E ÁGUA SUBTERRÂNEA DA ÁREA DO ATERRO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT, PARA USO NO MONITORAMENTO E CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA.

VIGENCIA:03/02/2014

Nº NE/ANO: 12745/2013

VALOR: R\$ 16000.00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

PROC. LICITATÁRIO: PREGAO ELETRONICO Nº 10/2013

ELISEU SÁVIO DINIZ

Presidente da Cpl

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:B5DCE040

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES NOVEMBRO/2013**

Nº DO CONTRATO: 392/2013**DATA:**04/11/2013**CREDOR:** DISTRIBUIDORA DE LIVROS ALMEIDA REGENTE FEIJO LTDA ME**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COLETÂNEA DE LIVROS INFANTIL, CONTENDO UM TOTAL DE 158 LIVROS, PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES ESCOLARES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**VIGENCIA:**04/01/2014**Nº NE/ANO:****VALOR:** 7.599,80 (SETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**PROC. LICITATÁRIO:** INEXIGIBILIDADE 11/2013**ELISEU SÁVIO DINIZ**

Presidente da Cpl

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:B4AFF34C

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES -NOVEMBRO/2013**

Nº DO CONTRATO: 394/2013**DATA:**06/11/2013**CREDOR:** KM EXTINTORES LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM RECARGA DE EXTINTORES E AQUISIÇÃO DE NOVOS EXTINTORES**VIGENCIA:**05/11/2014**Nº NE/ANO:** Empenhos realizados conforme retirada de materiais**VALOR:** Empenhos realizados conforme retirada de materiais**PROC. LICITATÁRIO:** PREGAO PRESENCIAL Nº 125/2013**ELISEU SÁVIO DINIZ**

Presidente da Cpl

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:A971DD3D

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES -NOVEMBRO/2013**

Nº DO CONTRATO: 395/2013**DATA:**06/11/2013**CREDOR:** GARCIA DE LIMA E CIA LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BARRACÕES PRÉ MOLDADOS PARA DESTINAÇÃO DE OBJETOS SEM UTILIDADE, USINA DE RECICLAGEM E TRANSBORDO DE

RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O ECOPONTO, LOCALIZADO NO ANEL VIÁRIO, QUADRA 73, BAIRRO TESSELE JUNIOR

VIGENCIA:05/03/2014**Nº NE/ANO:** 1284400/13, 1284600/13**VALOR:** R\$ 174.499,40 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**PROC. LICITATÁRIO:** PREGAO PRESENCIAL Nº 124/2013**ELISEU SÁVIO DINIZ**

Presidente da Cpl

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:733C5B86

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES -NOVEMBRO/2013**

Nº DO CONTRATO: 396/2013**DATA:**06/11/2013**CREDOR:** AÇOLUCAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO NA CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES PARA DESTINAÇÃO DE OBJETOS SEM UTILIDADE, USINA DE RECICLAGEM E TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O ECOPONTO, LOCALIZADO NO ANEL VIÁRIO, QUADRA 73, BAIRRO TESSELE JUNIOR NO MUNICÍPIO DE LUCAS D**VIGENCIA:**05/03/2014**Nº NE/ANO:** 1284300/13**VALOR:** R\$ 15.743,00 (QUINZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E TRES REAIS)**PROC. LICITATÁRIO:** PREGAO PRESENCIAL Nº 124/2013**ELISEU SÁVIO DINIZ**

Presidente da Cpl

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:601536B1

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES -NOVEMBRO/2013**

Nº DO CONTRATO: 397/2013**DATA:**06/11/2013**CREDOR:** DÂNICA TERMOINDUSTRIAL CENTRO-OESTE LTDA**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO NA CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES PARA DESTINAÇÃO DE OBJETOS SEM UTILIDADE, USINA DE RECICLAGEM E TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O ECOPONTO, LOCALIZADO NO ANEL VIÁRIO, QUADRA 73, BAIRRO TESSELE JUNIOR NO MUNICÍPIO DE LUCAS D**VIGENCIA:**05/03/2014**Nº NE/ANO:** 1278800/13**VALOR:** R\$ 49.200,00 (QUARENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)**PROC. LICITATÁRIO:** PREGAO PRESENCIAL Nº 124/2013**ELISEU SÁVIO DINIZ**

Presidente da Cpl

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia de Fatima Mareco
Código Identificador:82898B4D

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013**

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, C.N.P.J. nº 01.377.043/0001-53, localizada na Av. América do Sul, nº 2500-S – Parque dos Buritis, por meio de sua comissão de Pregão, designada pela Portaria nº 073/2013, torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado do Pregão 003/2013 – REGISTRO DE PREÇO 020/2013, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL Contratação de Serviços para Realização de Análises Físico Químicas e Microbiológicas em Amostras de Água de Rio, Efluentes e Amostras de Água de poços de captação do SAAE, para Controle de Qualidade, tudo conforme especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

A empresa ANUNCIACAO ANUNCIACAO LTDA, CNPJ 02.319.491/0001-63, foi vencedora do item 01 do certame, com o valor total de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais);

A empresa ALLABOR LABORATORIOS LTDA, CNPJ 07.877.969/0001-94, foi vencedora do item 02 do certame com o valor total de R\$ 42.322,50 (Quarenta e dois mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Lucas do Rio Verde - MT, 06 de novembro de 2013.

SÔNIA ALVES DUARTE BUENO
Pregoeira.

Publicado por:
Sonia Alves Duarte Bueno
Código Identificador:2C922535

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013**

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, C.N.P.J. nº 01.377.043/0001-53, localizada na Av. América do Sul, nº 2500-S – Parque dos Buritis, por meio de sua comissão de Pregão, designada pela Portaria nº 073/2013, torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado do Pregão 003/2013 – REGISTRO DE PREÇO 020/2013, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais para laboratório de análise de água do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde - MT, tudo conforme especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

A empresa ATC COMERCIO DE APARELHOS TÉCNICOS LTDA EPP, CNPJ 18.016.106/0001-49, foi vencedora dos itens 02, 05 e 26 do certame, com o valor total de R\$ 7.929,00 (Sete mil novecentos e vinte e nove reais);

A empresa EDSON FURQUIM 00000887145, CNPJ 17.908.249/0001-00, foi vencedora dos itens 01, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 do certame com o valor total de R\$ 35.265, (Trinta e cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais).

Os itens 23 e 26 restaram fracassados.

Lucas do Rio Verde - MT, 06 de novembro de 2013.

SÔNIA ALVES DUARTE BUENO
Pregoeira.

Quarenta e dois mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Os itens 23 e 26 restaram fracassados.

Lucas do Rio Verde - MT, 06 de novembro de 2013.

SÔNIA ALVES DUARTE BUENO
Pregoeira.

Publicado por:
Sonia Alves Duarte Bueno
Código Identificador:BC9D2B71

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**CÂMARA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 002-2013**

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013

A Câmara Municipal de Marcelândia, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **22 de novembro de 2013, às 14h30min** (horário de Brasília), na sala de Licitações da Câmara Municipal, situada à Rua dos Três Poderes nº. 1090, Centro, neste Município de Marcelândia – MT, **licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço global**, com a finalidade de **Aquisição de 01(um) veículo 04 (quatro) portas fabricação nacional, 0 KM, cor prata, com ar condicionado e direção hidráulica, motor 1.8, álcool/gasolina**, conforme especificações mínimas constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

O edital completo encontra-se disponível junto a Câmara Municipal de Marcelândia – MT, durante o horário normal de expediente das 08h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min, e pelo site: www.camaramarcelandia.mt.gov.br maiores informações pelos telefones: (66) 3536-1230.

Marcelândia, 07 de novembro de 2013.

LENI ALVES FERREIRA DE ARAUJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Leni Alves Ferreira de Araujo
Código Identificador:DEA2A4D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 838/2.013 – 16/10/2013**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município para o Exercício de 2014.

CAPÍTULO II
Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014, serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017, e devem observar as seguintes estratégias:

I – promover o desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II – valorização dos direitos e da cidadania do cidadão marcelandense.

III – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos.

IV – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.

V – As obras em execução e despesas com manutenção do patrimônio público terão prioridade sobre novos projetos;

VI – As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput integrarão o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais, Anexo III, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – O orçamento a que pertence, e,

II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº. 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria nº. Portaria nº. 637 de 18 de outubro de 2012, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.
II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos

órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo Único – O orçamento anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº. 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – Situação Econômico-Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a Lei Orçamentária Anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº. 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº. 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº. 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº. 4.320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda

Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de Junho de 2007 do FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014 as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2013, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2012, e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2014 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de julho de 2013.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º – A lei orçamentária dispensará na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 – A proposta orçamentária para 2014 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão

prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no ano em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% da proposta orçamentária para 2014, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº. 001/97 – STN e alterações posteriores.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º. I “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2014, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, “e” da lei Complementar 101/00.

Art. 20 – A lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2014, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Número de processos;
- C) Número do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Na execução orçamentária de 2014, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos da Lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Público

Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2014, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/00.

Parágrafo único – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação (adequação) do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor Máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art. 27 – O Município poderá rever e atualizar sua Legislação Tributária anualmente.

Art. 28 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 15/10/2013 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2014, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Marcelândia.

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2014, e de fevereiro de 2015, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2014, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2013, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2014, não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2013.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiana Aparecida Schenatto

Código Identificador:369E8CA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL 837/2.013 – 16/10/2013

SÚMULA: Institui o Plano Plurianual para o período 2014-2017.

O Exmo. Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2014 a 2017 - PPA 2014-2017, em cumprimento ao disposto no § 1 do art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O PPA 2014-2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O PPA 2014-2017 terá as seguintes diretrizes e objetivos gerais:

I - a valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;

II - a participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores e servidoras, cidadãos e cidadãs em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não-governamentais;

III – o desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º. O PPA 2014-2017 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º. O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores e Valor Global.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

III - Iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

§ 2º O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos, segregadas as esferas Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

Art. 7º. Integram o PPA 2014-2017 os seguintes anexos:

I - Anexo I - Programas Temáticos;

II - Anexo II - Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado;

III - Anexo III – Relação de Órgãos e Unidades Orçamentárias;

IV – Anexo IV –Resumo das Ações, Indicadores e Metas; e

V – Anexo V – Receitas Previstas para o Período 2014-2017.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E GOVERNO ESTADUAL

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2014-2017 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 10º. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2014-2017 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 11. A gestão do PPA 2014-2017 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2014-2017.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2014-2017.

Art. 12. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2014 a 2017, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 14. A revisão do PPA será realizada:

I – pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

a) aos Indicadores dos Programas;

b) aos Órgãos Responsáveis por Objetivos;

c) às Metas de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;

II - pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:

a) alteração do Valor Global dos Programas;

b) inclusão, exclusão ou alteração de Iniciativas;

c) adequação da vinculação entre Iniciativas e ações orçamentárias; e

d) inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

III - por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;

b) criar ou excluir Objetivo ou alterar a sua redação;

c) criar ou excluir Metas e Iniciativas, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

§ 1º As atualizações de que tratam os incisos I e II do caput serão informadas à Câmara de Vereadores.

§ 2º O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2014-2017.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia - MT, em 16 de outubro de 2013.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiana Aparecida Schenatto

Código Identificador:A0C56D00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 836/2013 - 10/10/2013

SÚMULA: *Proíbe a cobrança da taxa de religação de água no município de Marcelândia.*

O Senhor ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º) Fica proibida a cobrança da taxa de religação de água no município de Marcelândia.

Art 2º) A empresa responsável pelo fornecimento de água, assim que tiver ciência do pagamento efetuado pelo consumidor, deverá efetuar imediatamente a religação.

Art 3º) O não cumprimento desta lei acarretará à empresa infratora:

I - Advertência (1ª Infração)

II - Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); na 2ª infração.

III- Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); na 3ª infração.

Parágrafo único – Os valores das multas estabelecidos nos incisos II e III serão cobrados por infração e serão revertidos para as instituições filantrópicas do município de Marcelândia.

Art. 4º) Fica, ainda, a concessionária de água, proibida de realizar o corte do abastecimento de água às sextas-feiras, em vésperas de feriados e nos finais de semana.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marcelândia, 10 de outubro de 2013.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Aparecida Schenatto
Código Identificador:2545FFF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2013

O Município de Marcelândia, através de seu Pregoeiro Oficial, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento do **Pregão Presencial nº. 057/2013 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto trata-se de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO FEMININO E MASCULINO, MALHARIA E SERIGRAFIA E UNIFORMES PROFISSIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, Maior Percentual de Desconto POR ITEM - incidente sobre 03 orçamentos com desconto mínimo de 7% (sete por cento)**, abertura se deu no dia 07 de Novembro de 2013, às 08h00min (Horário Oficial de Mato Grosso), onde sagrou vencedora a seguinte empresa: **KUHN & GEHLEN LTDA ME CNPJ Nº 07.688.216/0001-30 vencedora de todos os itens com maior desconto** Itens nº01,22%; nº02,24%; nº03,21; nº04,21%; nº05,23%; nº06,23%; nº07,16%; nº08,18%; nº09,18%; nº10,18%; nº11,21%; nº12,21%; nº13,21%; nº14,18% conforme quantidade do edital, onde o licitante abriu mão de interposição de recurso.

Marcelândia MT, 07 de Novembro de 2013.

ALCINDO PINTO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alcindo Pinto Rodrigues Neto
Código Identificador:FBA0D5C6

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 859, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha denominada natal iluminado com aquisição de prêmios para as melhores decorações natalinas, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito do Município de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha denominada natal iluminado, com aquisição de prêmios para as melhores decorações natalinas em imóveis localizados no município de Matupá.

Art. 2º A campanha que se refere o artigo anterior tem como incentivo à doação sob a forma de premiação de um notebook, um tablet e uma bicicleta.

Art. 3º Os contemplados com os prêmios mencionados no artigo anterior são os três municípios que efetuarem as melhores decorações natalinas no ano de 2013, em imóveis localizados no município de

Matupá, escolhido por comissão a ser nomeada pelo Executivo formada por representantes do Poder Público e da sociedade.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente na Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, ao quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelson de Souza
Código Identificador:142CD0F7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 3151 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

“Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2012, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Srª. **EDILEUZA ALVES DE OLIVEIRA** portadora do RG nº 938647 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 460.039.081-49, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Nelson de Souza
Código Identificador:0D030965

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 3150 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013

“Concede LICENÇA MATERNIDADE a Servidora WANESSA SANTOS COELHO, contratada no cargo de AUXILIAR DE CRECHE, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** à servidora **WANESSA SANTOS COELHO**, Matrícula nº 5864, a partir de 03/10/2013 à 31/03/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03/10/2013, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:

Nelson de Souza

Código Identificador:ECF772D2**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 3149 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013**

"Concede LICENÇA MATERNIDADE a Servidora KARINA MARTINS DA SILVA BARREIRA, contratada no cargo de AUXILIAR DE CRECHE, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE à servidora KARINA MARTINS DA SILVA BARREIRA, Matrícula nº 6109, a partir de 09/10/2013 à 06/04/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 09/10/2013, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:

Nelson de Souza

Código Identificador:8AFD8DF5**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 3148 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013**

"Concede LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE ao Servidor Efetivo LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, no cargo de GUARDA, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE ao servidor LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, Matrícula nº 3453, para gozo no período de 01/11/2013 a 29/01/2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:

Nelson de Souza

Código Identificador:DFA3885A**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 3147 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013**

"Concede LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a Servidora Efetiva MARCIA MARIA DE FREITAS, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a servidora MARCIA MARIA DE FREITAS, Matrícula nº 2067, para gozo no período de 01/11/2013 a 30/11/2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:

Nelson de Souza

Código Identificador:12C28C63**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 3146 DE 01 DE NOVEMBRO 2013.**

"Concede FÉRIAS ao Servidor VICENTE OLIVEIRA SILVA, no cargo de GUARDA, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor VICENTE OLIVEIRA SILVA, Matrícula nº 2103, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 01/11/2013 a 30/11/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se,

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:

Nelson de Souza

Código Identificador:DF10729A**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 3145 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.**

"Concede FÉRIAS a Servidora TEREZINHA DA SILVA COSTA DE AQUINO, no cargo de AGENTE DE LIMPEZA, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS a servidora TEREZINHA DA SILVA COSTA DE AQUINO, Matrícula nº 2055, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 01/11/2013 a 30/11/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se,

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:

Nelson de Souza

Código Identificador:89ADE348

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3144 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Concede FÉRIAS ao Servidor SIUVONE JOSE DA SILVA, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor SIUVONE JOSE DA SILVA, Matrícula nº 2074, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 01/11/2013 a 30/11/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se,

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:

Nelson de Souza

Código Identificador:F2B90222

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3143 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Concede FÉRIAS a Servidora REJANIA GOMES SOBRINHO, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS a servidora REJANIA GOMES SOBRINHO, Matrícula nº 2070, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 01/11/2013 a 30/11/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se,

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:

Nelson de Souza

Código Identificador:5884197A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3142 DE 01 DE NOVEMBRO 2013.

"Concede FÉRIAS ao Servidor RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, no cargo de GARI, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, Matrícula nº 121, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 01/11/2013 a 30/11/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se,

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:

Nelson de Souza

Código Identificador:D2D2A1C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3141 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Concede FÉRIAS a Servidora NELSI SAGGIORATTO BONHO, no cargo de PROFESSOR, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS a servidora NELSI SAGGIORATTO BONHO, Matrícula nº 5699, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 01/11/2013 a 30/11/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se,

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:

Nelson de Souza

Código Identificador:3F3DAB7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3140 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Concede FÉRIAS a Servidora MARLEY GRANETTO, no cargo de MANUTENÇÃO E LIMPEZA, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS a servidora MARLEY GRANETTO, Matrícula nº 0102, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 01/11/2013 a 30/11/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se,

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:

Nelson de Souza

Código Identificador:DC5E121F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3139 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Concede FÉRIAS a Servidora MARIA DE LOURDES DA SILVA DE MORAES, no cargo de PROFESSOR, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS a servidora MARIA DE LOURDES DA SILVA DE MORAES, Matrícula nº 5698, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 01/11/2013 a 30/11/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se,

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:

Nelson de Souza

Código Identificador:012E308B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3138 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Concede FÉRIAS a Servidora MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS a servidora MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, Matrícula nº 4134, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 01/11/2013 a 30/11/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se,

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:

Nelson de Souza

Código Identificador:04633902

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3137 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Concede FÉRIAS ao Servidor JOSE ALDAIR DA SILVA, no cargo de PROFESSOR, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor JOSE ALDAIR DA SILVA, Matrícula nº 5697, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 01/11/2013 a 30/11/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:

Nelson de Souza

Código Identificador:05FBFD5D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3136 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Concede FÉRIAS ao Servidor JONATHAN VICENTE DA SILVA, no cargo de TECNICO EM RADIOLOGIA e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor JONATHAN VICENTE DA SILVA, Matrícula nº 4944, para gozo de 20 (vinte) dias no período de 01/11/2013 a 20/11/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se,

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:

Nelson de Souza

Código Identificador:8E7663C0

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3135 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Concede FÉRIAS ao Servidor JONAS DE SOUSA, no cargo de GUARDA, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor JONAS DE SOUSA, Matrícula nº 063, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 01/11/2013 a 30/11/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se,

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:

Nelson de Souza

Código Identificador:2CEC38E1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3134 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Concede FÉRIAS a Servidora GENI TEIXEIRA FERREIRA, no cargo de RECEPCIONISTA, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS a servidora GENI TEIXEIRA FERREIRA, Matrícula nº 2097, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 01/11/2013 a 30/11/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se,

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:

Nelson de Souza

Código Identificador:024C792E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3116 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

"Dispõe sobre Vacância de Cargo de servidor efetivo em virtude de seu falecimento, e dá outras providências."

ANTONIO PEREIRA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Fica declarada a VACÂNCIA do cargo de Professora do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação e Desporto do Município de Matupá – Mato Grosso, em decorrência do falecimento da servidora SANDRA APARECIDA RIBEIRO MAMEDIO, Matrícula nº 4295, acontecido em data de 23 de Setembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/10/2013, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se,

ANTONIO PEREIRA SOBRINHO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Nelson de Souza

Código Identificador:A17108EC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3122 DE 12 DE OUTUBRO DE 2013

"Concede LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a Servidora Efetiva FRANCISCA APARECIDA PEREIRA, no cargo de GUARDA, e dá outras providências".

ANTONIO PEREIRA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a servidora FRANCISCA APARECIDA PEREIRA, Matrícula nº 3449, para gozo no período de 12/10/2013 a 09/01/2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se,

ANTONIO PEREIRA SOBRINHO

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Nelson de Souza

Código Identificador:E5D004B3

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3133 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Concede FÉRIAS ao Servidor ARMINDO WERMUTH, no cargo de GUARDA, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor ARMINDO WERMUTH, Matrícula nº 2082, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 01/11/2013 a 30/11/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se,

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:

Nelson de Souza

Código Identificador:5B2BF476

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 102/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: “PREGÃO PRESENCIAL - SRP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COLCHÕES HOSPITALARES, INSTRUMENTAIS CIRURGICOS E EQUIPAMENTO DE NEBULIZAÇÃO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGAO PRESENCIAL Nº. 092/2013.

CONTRATADA: BAUMER S.A

Valor/Global: R\$ 30.700,00

Assinatura: 01/11/2013

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0024.1054 – Equipamentos e Materiais Permanente – Hosp. Municipal – 4490.52.000 – Material Permanente – R\$ 30.700,00

Publicado por:

Alexsandra Tosta Batista

Código Identificador:20EA5DFC

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 101/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: “PREGÃO PRESENCIAL - SRP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COLCHÕES HOSPITALARES, INSTRUMENTAIS CIRURGICOS E EQUIPAMENTO DE NEBULIZAÇÃO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGAO PRESENCIAL Nº. 092/2013.

CONTRATADA: J L ENZ - EPP

Valor/Global: R\$ 10.675,00

Assinatura: 01/11/2013

• Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0024.2032 – Manut. e Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material Permanente – R\$ 10.675,00

Publicado por:

Alexsandra Tosta Batista

Código Identificador:AE40C59B

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 099/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
 OBJETO: “PREGÃO PRESENCIAL - SRP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COLCHÕES HOSPITALARES, INSTRUMENTAIS CIRURGICOS E EQUIPAMENTO DE NEBULIZAÇÃO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGAO PRESENCIAL Nº. 092/2013.

CONTRATADA: **DENTAL REZENDE LTDA**

Valor/Global: R\$ 13.393,49

Assinatura: 01/11/2013

• Código Geral: 08.080.0.1.10.302.0024.2032 – Manutenção e Encargos do Hospital de Matupá – 3390.30.000 – Material de Consumo – R\$ 13.393,49

Publicado por:
 Alessandra Tosta Batista
 Código Identificador:FAE00CCD

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 098/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
 OBJETO: “PREGÃO PRESENCIAL - SRP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COLCHÕES HOSPITALARES, INSTRUMENTAIS CIRURGICOS E EQUIPAMENTO DE NEBULIZAÇÃO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGAO PRESENCIAL Nº. 092/2013.

CONTRATADA: **W. PACHECO BEBER & CIA LTDA – ME**

Valor/Global: R\$ 112.610,00

Assinatura: 01/11/2013

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0024.1054.4490.52.000 – R\$ 111.480,00

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0019.1047.4490.52.000 – R\$ 1.130,00

Publicado por:
 Alessandra Tosta Batista
 Código Identificador:9D7AF7A5

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 104/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
 OBJETO: “PREGÃO PRESENCIAL - SRP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO E SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGAO PRESENCIAL Nº. 093/2013.

CONTRATADA: **RIBEIRO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA**

Valor/Global: R\$ 60.137,85

Assinatura: 06/11/2013

- 07.070.0.1.12.361.0011.2012.3390.30.000 – R\$ 4.979,70
- 07.070.0.6.12.361.0010.2009.3390.30.000 – R\$ 18.543,40
- 09.090.0.2.08.242.0028.2041.3390.30.000 – R\$ 2.528,30
- 09.090.0.2.08.243.0028.2038.3390.30.000 – R\$ 1.720,45
- 09.090.0.2.08.243.0028.2040.3390.30.000 – R\$ 9.853,00
- 09.090.0.2.08.243.0028.2036.3390.30.000 – R\$ 240,25
- 09.090.0.2.08.244.0028.2037.3390.30.000 – R\$ 1.529,35
- 09.090.0.2.08.244.0028.2039.3390.30.000 – R\$ 9.772,45
- 09.090.0.2.08.244.0028.2043.3390.30.000 – R\$ 10.970,95

Publicado por:
 Alessandra Tosta Batista
 Código Identificador:F92CCBD8

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 103/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
 OBJETO: “PREGÃO PRESENCIAL - SRP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO E SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGAO PRESENCIAL Nº. 093/2013.

CONTRATADA: **SILVA & GRANETTO LTDA - ME**

Valor/Global: R\$ 63.149,29

Assinatura: 06/11/2013

- 07.070.0.1.12.361.0011.2012.3390.30.000 – R\$ 5.883,40
- 07.070.0.6.12.361.0010.2009.3390.30.000 – R\$ 16.022,03
- 09.090.0.2.08.242.0028.2041.3390.30.000 – R\$ 5.303,14
- 09.090.0.2.08.243.0028.2038.3390.30.000 – R\$ 4.475,94
- 09.090.0.2.08.243.0028.2040.3390.30.000 – R\$ 6.288,07
- 09.090.0.2.08.243.0028.2036.3390.30.000 – R\$ 121,00
- 09.090.0.2.08.244.0028.2037.3390.30.000 – R\$ 1.419,61
- 09.090.0.2.08.244.0028.2039.3390.30.000 – R\$ 9.054,15
- 09.090.0.2.08.244.0028.2043.3390.30.000 – R\$ 14.581,95

Publicado por:
 Alessandra Tosta Batista
 Código Identificador:E2082BB0

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2013

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Matupá – MT, nos termos dos itens 11.9 e 11.10 do Edital nº. 001/2013, visando atender aos Princípios constitucionais;

RESOLVE:

I – Informar sobre alterações no anexo do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2013 da Prefeitura Municipal de Matupá – MT

II – O item abaixo especificado passa a vigorar da seguinte forma:

Anexo I

DOS CARGOS E DAS VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

III – Incluir no Anexo I do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2013 da Prefeitura Municipal de Matupá – MT o nível escolar e as Colunas da Carga Horária e Remuneração Inicial, conforme abaixo especificado.

ANEXO I

DOS CARGOS E DAS VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

UNIDADE DE SAÚDE	MICRO ÁREA	LOCALIDADE	VAGAS	Carga Horária	REMUNERAÇÃO INICIAL R\$
USF JARDIM DAS FLORES	02	RUA 04,05,06 E 07 ATÉ PASSARELA- BAIRRO JARDIM DAS FLORES	01	40h	R\$ 723,00
USF JARDIM DAS FLORES	05	RUA 11,12,13 E 22 – BAIRRO JARDIM DAS FLORES	01	40h	R\$ 723,00
USF CENTRAL	40	RUA 01,02,03,04,05,06,07,08,09 E 10 – ZH1-001E RUA 05 E AV. PERIFÉRICA – ZR-001	01	40h	R\$ 723,00
USF CENTRAL	11	LINHA PM, FILÃO VELHO, LINHA BRITADOR, LINHA MARAVILHA E CHACARAS DA MT 322, ANTIGA BR 080	01	40h	R\$ 723,00
USF CENTRAL	08	RUA 04, 12, 13, 14, 15, 16, 17 E 33, AV LUIZ MENA COM INICIO NA EMPRESA TRANSSETE ATÉ AV SEBASTIÃO ALVES JUNIOR. SETOR INDUSTRIAL RUA 06 PARTE DA RUA 08 E RUA	01	40h	R\$ 723,00

		09. SEBASTIÃO ALVES JUNIOR QUADRA DO HOTEL SÃO PAULO E QUADRA DO BANCO HSBC.			
USF CENTRAL	36	VILA ALTO ALEGRE, LINHA DAS MINAS e LINHA GUARANTÃ.	01	40h	R\$ 723,00
USF JARDIM DAS FLORES	41	LINHA RANÁRIO 01, LINHA RANÁRIO 02, LINHA COQUEIRAL, LINHA CEMITÉRIO, ZONA INDUSTRIAL 05	01	40h	R\$ 723,00
USF JARDIM DAS FLORES	42	RUA 07,10,11 E 12 - BAIRRO CIDADE ALTA	01	40h	R\$ 723,00
USF CENTRAL	16	LINHA PEDREIRA, LINHA Balsa, LINHA PAZ, LINHA TESOURO. VILA FLOR DA SERRA	01	40h	R\$ 723,00
USF JARDIM DAS FLORES	03	RUA 14, 15, 16, 17, 18, 19 BAIRRO JARDIM DAS FLORES	01	40h	R\$ 723,00
TOTAL			10		

As vagas serão distribuídas em territórios como área de abrangência das unidades Básicas de Saúde e da Estratégia de Saúde da Família, conforme portaria GM nº 648/06 e 2488/11.

IV – Os demais itens do Edital nº 001/2013 permanecem inalterados.

Matupá – MT, em 07 de novembro de 2013.

RENATO FERNANDES DE SOUZA

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público

Publicado por:

Nelson de Souza

Código Identificador:5AF2E558

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 100/2013**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
OBJETO: “**PREGÃO PRESENCIAL - SRP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COLCHÕES HOSPITALARES, INSTRUMENTAIS CIRURGICOS E EQUIPAMENTO DE NEBULIZAÇÃO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGAO PRESENCIAL Nº. 092/2013.**

CONTRATADA: **BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ME**

Valor/Global: R\$ 6.781,69

Assinatura: 01/11/2013

08.080.0.2.10.301.0025.1060.4490.52.000 – Material Permanente – R\$ 934,00

08.080.0.2.10.302.0024.1054.4490.52.000 – Material Permanente – R\$ 5.196,10

08.080.0.1.10.301.0019.1047.4490.52.000 – Material Permanente – R\$ 651,59

Publicado por:

Alexsandra Tosta Batista

Código Identificador:BCBB0AC4

**PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO DE DISPENSA Nº. 013/2013**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizará no dia **11 DE NOVEMBRO DE 2013 as 16h00min** na sede da Prefeitura Municipal **PROCESSO DE DISPENSA** para **REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM OS KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEICULO AMBULANCIA JUMPER PLACA OBK 8452.** Maiores Informações, junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 07 de Novembro de 2013.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Alexsandra Tosta Batista

Código Identificador:B1937172

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE
MIRASSOL D OESTE - SAEMI
DECRETO Nº 2603 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre suplementação de verbas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI e dá outras providências, de acordo com a Lei 1134 de 07 de Dezembro de 2012.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 22.745,00 (vinte e dois mil e setecentos e quarenta e cinco reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS

SENTENÇAS JUDICIAIS

01.001.04.122.0002.2074.339091000000.....R\$ 2.000,00

AQUISIÇÃO DE BOMBAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01.002.17.512.0015.1049.449052000000.....R\$ 745,00

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVICOS OPERACIONAIS

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

01.002.17.512.0015.2075.319011000000.....R\$ 20.000,00

Total R\$ 22.745,00

Art. 2.º Os recursos para cobertura do presente crédito, serão fornecidos por excesso de arrecadação, conforme art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64, na seguinte rubrica de receita.

DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DOMICILIAR

160041010000.....R\$ 22.745,00

Total R\$ 22.745,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE, 10 DE OUTUBRO DE 2013.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Shizuko Matushima Borges

Código Identificador:8D3410A5

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGAO 063/2013**

PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 063/2013

O Município de Nobres/MT, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por objetivo AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, obteve o seguinte resultado: **FRACASSADA**. Informa ainda que a íntegra dos autos acham-se à disposição dos interessados.

Nobres – MT, 04 de Novembro de 2013

NADIR DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Andrea Navarros Borges
Código Identificador:692A2A1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 113/2013- Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a Empresa **LUIZ EDUARDO LEMES DE CAMPOS ME**. **Objeto:** Contratação de empresa para realização de evento “Tarde Recreativa” em comemoração ao Dia das Crianças no municipal de Nobres/MT. **Valor:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Data:** 03 de Outubro de 2013. **Prazo:** 30 dias. **Assinam** – Sebastião Gilmar Luiz da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e Empresa **LUIZ EDUARDO LEMES DE CAMPOS ME** – Contratado.

Nobres/MT, 03 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Andrea Navarros Borges
Código Identificador:377DFA07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 114/2013

CONTRATO Nº 114/2013- Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a Empresa **I.B.F. DE ALMEIDA**. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT. **Valor:** R\$ 62.224,75 (Sessenta e dois mil, Duzentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos). **Data:** 07 de Outubro de 2013. **Prazo:** 90 dias. **Assinam** – Sebastião Gilmar Luiz da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e Empresa **I.B.F. DE ALMEIDA** – Contratado.

Nobres/MT, 07 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Andrea Navarros Borges
Código Identificador:1F7F2975

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 115/2013

CONTRATO Nº 115/2013- Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e o Sr. **JOSÉ FERREIRA DE PAULA**. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA RODA D'ÁGUA, LOCALIZADO NO DISTRITO DE COQUEIRAL, ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT. **Valor:** R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais). **Data:** 07 de Outubro de 2013. **Prazo:** 90 dias. **Assinam** – Sebastião Gilmar Luiz da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e o Sr. **JOSÉ FERREIRA DE PAULA** – Contratado.

Nobres/MT, 07 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Andrea Navarros Borges
Código Identificador:BA22D911

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 016/2013

CONTRATO Nº 116/2013- Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e o Sr. **JOSIEL ALVES DA SILVA FERREIRA**. **Objeto:** **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ARBITRAGEM QUE EXECUTARÁ OS JOGOS DURANTE O EVENTO DA COPA RURAL 2013, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT.** **Valor:** R\$ 7.245,00 (sete mil duzentos e quarenta e cinco reais). **Data:** 09 de Outubro de 2013. **Prazo:** 30 dias. **Assinam** – Sebastião Gilmar Luiz da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e o Sr. **JOSIEL ALVES DA SILVA FERREIRA** – Contratado.

Nobres/MT, 09 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Andrea Navarros Borges
Código Identificador:38C2CCF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 017/2013

CONTRATO Nº 117/2013- Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a Sra **ANÉZIA FERREIRA DE PINHO**. **Objeto:** **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT.** **Valor:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). **Data:** 17 de Outubro de 2013. **Prazo:** 90 dias. **Assinam** – Sebastião Gilmar Luiz da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e Srª **ANÉZIA FERREIRA DE PINHO** – Contratado.

Nobres/MT, 17 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Andrea Navarros Borges
Código Identificador:807C5873

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 018/2013

CONTRATO Nº 118/2013- Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **NACON SONDAGENS LTDA**. **Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONGAGEM A PERCUSSÃO (SPT) NO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT.** **Valor:** R\$ 58.190,00 (Cinquenta e oito mil, cento e noventa reais). **Data:** 11 de Outubro de 2013. **Prazo:** 180 dias. **Assinam** – Sebastião Gilmar Luiz da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e a empresa **NACON SONDAGENS LTDA** – Contratado.

Nobres/MT, 11 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Andrea Navarros Borges
Código Identificador:BEA9EE39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 019/2013

CONTRATO Nº 119/2013- Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **Fawa Construtora Ltda ME**. **Objeto:** **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE MURO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, DRENAGEM NAS RUAS PORTO 01, PEDRO N. DE ALMEIDA, MÁRIO DA SILVA CAMPOS E DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO ESTÁDIO BALIZÃO NO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT.** **Valor:** R\$ 75.005,40 (Setenta e cinco mil, cinco reais e quarenta centavos). **Data:** 23 de Outubro de 2013. **Prazo:** 60 dias. **Assinam** – Sebastião Gilmar Luiz da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e a empresa **Fawa Construtora Ltda ME** – Contratado.

Nobres/MT, 23 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Andrea Navarros Borges
Código Identificador:0FBF21C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOD E CONTRATO 120/2013**

CONTRATO Nº 120/2013- Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **E.S.S BULOW – ENG. E CONST. LTDA.** **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA FIXA EM METALON PARA COBERTURA DA ÁREA DE LAZER DA ÁREA DE LAZER DA CRECHE MUNICIPAL ALDA PACHECO, NO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT. **Valor:** R\$ 15.650,00 (Quinze mil, seiscentos e cinquenta reais). **Data:** 28 de Outubro de 2013. **Prazo:** 90 dias. **Assinam** – Sebastião Gilmar Luiz da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e a empresa **E.S.S BULOW – ENG. E CONST. LTDA** – Contratado.

Nobres/MT, 28 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Andrea Navarros Borges
Código Identificador:C09B6296

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 121/2013**

CONTRATO Nº 121/2013- Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **ATACADO M.J.C E SILVA.** **Objeto:** FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AOS JOGOS ESTUDANTIS REGIONAIS MATOGROSSENSSES, EM CUMPRIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 153/2013/SEDUC. **Valor:** R\$ 7.895,35 (sete mil oitocentos e noventa e cinco e trinta e cinco centavos). **Data:** 30 de Outubro de 2013. **Prazo:** 30 dias. **Assinam** – Sebastião Gilmar Luiz da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e a empresa **ATACADO M.J.C E SILVA** – Contratado.

Nobres/MT, 30 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Andrea Navarros Borges
Código Identificador:42B4A289

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 122/2013**

CONTRATO Nº 122/2013- Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **IRMÃOS DALMOLIN GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.** **Objeto:** FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AOS JOGOS ESTUDANTIS REGIONAIS MATOGROSSENSSES, EM CUMPRIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 153/2013/SEDUC. **Valor:** R\$ 28.057,10 (Vinte e oito mil, cinquenta e sete reais e dez centavos). **Data:** 30 de Outubro de 2013. **Prazo:** 30 dias. **Assinam** – Sebastião Gilmar Luiz da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e a empresa **IRMÃOS DALMOLIN GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA** – Contratado.

Nobres/MT, 30 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Andrea Navarros Borges
Código Identificador:F7E6F7B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 123/2013**

CONTRATO Nº 123/2013- Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **MA TRASSI PASQUAL ME.** **Objeto:** FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AOS JOGOS ESTUDANTIS REGIONAIS MATOGROSSENSSES, EM CUMPRIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 153/2013/SEDUC. Valor: R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais). **Data:** 30 de Outubro de 2013. **Prazo:** 30 dias. **Assinam** – Sebastião Gilmar Luiz da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e a empresa **MA TRASSI PASQUAL ME** – Contratado.

Nobres/MT, 30 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Andrea Navarros Borges
Código Identificador:931D9BA9

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 197/2013**

Concede progressão por merecimento e tempo de serviço ao servidor Rildian Lopes de Freitas e dá outras providências.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder de acordo com o Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, progressão por merecimento e tempo de serviço (classe e nível) do servidor abaixo relacionado:

N.º	NOME	PARA			
		CLASSE	NÍVEL	CARGO	PERFIL
	RILDIAN LOPES DE FREITAS	C	03		

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento os artigos 17 a 20 da Lei Complementar nº 024/2005, (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal) de 09.11.2005 (nove de novembro de dois mil e cinco).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no 8º dia do mês de novembro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 08.11.2013

NEURILAN FRAGA
Prefeito

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Marcia Deungaro Fernandes
Código Identificador:EC87C65E

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
LEI Nº 743/2013**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

CARLOS ROBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais faz

saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), observado as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 07 de Novembro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:780DFD18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS PORTARIA SMS Nº 07 /2013

MARINÊS CHENET, Secretária Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o número de consultas e carga horária semanal trabalhada, dos seguintes médicos especialistas que prestam serviço no município:

1. Cardiologista (20 consultas/semanal e 08 horas/semanal)
2. Oftalmologista (16 consultas/semanal e 08 horas/semanal)
3. Pediatra (18 consultas/semanal e 08 horas/semanal)
4. Ginecologista (20 consultas/semanal e 08 horas/semanal)
5. Ortopedista (18 consultas/semanal e 08 horas/semanal)
6. Psiquiatra (16 consultas/semanal e 08 horas/semanal)
7. Ultrassonografista (15 exames/semanal e 8 horas/semanal)

Art. 2º - Os atendimentos serão realizados nos seguintes dias da semana:

- 1- Cardiologista (quinta-feira)

2. Oftalmologista (sábado)
3. Pediatra (sexta-feira)
4. Ginecologista (sexta-feira)
5. Ortopedista (quinta-feira)
6. Psiquiatra (terça-feira)
7. Ultrassonografista (quinta-feira)

Art. 3º- As consultas com médico especialista serão agendadas na Central de Regulação Municipal, mediante encaminhamento médico.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 04 de Novembro de 2013.

MARINÊS CHENET

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:5ED596AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2013

Processo: 4760/2013

Assunto: - “Contratação de serviços para pintura em geral do Centro Municipal de Eventos”.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a - “Contratação da Empresa **LOURIVALDO DA CONCEIÇÃO MUNIZ** – CNPJ: 18.911.208/0001-28, na “Contratação de serviços para pintura em geral do Centro Municipal de Eventos”. No valor total contratado de **R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais)**.

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	CÓDIGO REDUZIDO	VALOR
2004	33.90.39.00.0	43	R\$ 13.100,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais)**, em favor da empresa **LOURIVALDO DA CONCEIÇÃO MUNIZ** – CNPJ: 18.911.208/0001-28, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados. Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 05 de outubro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:3484F879

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL VISTOS, ETC...

Processo Disciplinar nº. 001/2013

Investigada: Josiane Freitas Moreira

Vistos, etc...

Por meio da defesa protocolada sob o nº. 00100 a Investigada em preliminar alegou a prescrição dos fatos encartados nos autos ao argumento de que da data do pedido de abertura do Processo Administrativo Disciplinar até a presente data já transcorreram mais de 180 (cento e oitenta) dias, invocando para tanto as disposições do art. 186, III, parágrafo 1º da lei municipal nº. 111/97.

Diz a Lei Municipal nº. 111/97, *verbis*:

“Art. 186- A ação disciplinar prescreverá:

I – (...);

III – Em cento e oitenta dias, quanto a advertência;

§ 1º. - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

Entende-se a Comissão Disciplinar que a preliminar suscitada por tratar-se de sanção propriamente dita deve ser analisada em matéria de mérito por ocasião do julgamento.

Assim, deixa-se de fazer os autos conclusos a autoridade julgadora e dá-se prosseguimento ao feito.

Ao que, designa-se o dia 26 de novembro de 2013, às 08:30 horas da manhã, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Comendador Luiz Meneguel, nº. 62, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes – MT para realizar-se a audiência de Instrução e Julgamento.

Intime-se as testemunhas abaixo arroladas para serem ouvidas como testemunhas do Juízo/Comissão, por meio de mandado, advertindo-as de que caso não compareçam à audiência, sem motivo justificado, poderão ser conduzidas coercitivamente e, responderão, ainda, pelas despesas do adiamento do ato, (art. 412 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo Administrativo Disciplinar), sem prejuízo das sanções penais cabíveis a espécie, em especial crime de desobediência que será informado para a autoridade competente;

Intime-se a Investigada pessoalmente e por meio de seu advogado legalmente constituído, acerca da sessão acima descrita, bem como acerca das testemunhas que serão ouvidas, para, caso queira no prazo legal impugná-la (s).

Intime-se o Secretário Municipal de Saúde por meio de mandado para ser ouvido na qualidade de declarante

Testemunhas do Juízo/Comissão:

1) Márcia Haruko Yamamoto Yoshikawa, brasileira, portadora do CPF nº.322.400.568-86, residente e domiciliada na cidade de Nova Bandeirantes/MT.

2) Rejane Aparecida da Silva, brasileira, portadora do CPF nº.024.936.791-21, residente e domiciliada na cidade de Nova Bandeirantes/MT.

3) Edvan Oliveira Marcolino, brasileiro, casado, portador do RG nº107.15.9/2 SSP/MT e do CPF: nº 804.491.071-91, residente e domiciliado na cidade de Nova Bandeirantes/MT.

4) Suzana Andreola Leite Mello, brasileira, casada, portadora do RG nº 140.028-17 SSP/MT e do CPF nº 957.427.351-20 residente e domiciliada na cidade de Nova Bandeirantes/MT.

5) Silmara da Silva, brasileira, portadora do RG: nº 17.107.58-0 SSP/MT E SOB O CPF nº. 009.876.161.70, residente e domiciliado na cidade de Nova Bandeirantes/MT.

6) Luzinete Fernandes Guimarães, brasileiro, portadora do RG: 165.6660-2, residente e domiciliada na cidade de Nova Bandeirantes/MT.

7) Vanderlei Aparecido Fraga, brasileiro, portador do RG nº. 155.89.71-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes/MT, 07 de novembro de 2013

VALDECIR AUGUSTO CORRÊIA

Presidente

Publicado por:

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Código Identificador:12B44E20

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 024/2013 **Locação de um imóvel para Instalação e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Nova Bandeirantes/MT**, atendendo aos projetos e necessidades para o funcionamento do mesmo.

Contratado: MARCIO JOSÉ MENIN

RG nº. 1258012-0 SSP/MT

CPF nº. 924.711.371-72

Valor global- R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA – 11 novembro a 31 de dezembro de 2014.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 07 de novembro de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Código Identificador:FCF324BE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2013

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 024/2013 Adjudicando o contrato de locação ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se ao Sr. **MARCIO JOSÉ MENIN**, pelo valor global: **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)** o objeto da presente dispensa de licitação.

Contratado: MARCIO JOSÉ MENIN

RG nº. 1258012-0 SSP/MT

CPF nº. 924.711.371-72

Valor global- R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA – 11 novembro a 31 de dezembro de 2014.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

Nova Bandeirantes-MT, 07 de novembro de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Código Identificador:C7566F0C

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 020/2013.

"CRIA E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 61, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e artigo nº 192, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 074/1998 – Código Tributário Municipal, e considerando o interesse público,

Decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Elaboração da Planta Genérica de Valores Imobiliários com a finalidade específica de promover a Revisão e Elaboração da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Nova Brasilândia.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2013

Art. 2º Para constituir a Comissão criada no artigo anterior, ficam nomeados os membros abaixo relacionados, representando os seguintes órgãos e instituições:

I - Representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças – **Vandeilson Batista da Silva**

II - Representante da Câmara Municipal – Vereador **Cristovão Catarino da Costa**;

III - Representante de moradores – **Karolinny Valéria Caetano de Souza**

IV - Representante do Cartório – **Rosa das Graças de campos**

V - Representante do Comércio – **Vanilson Arruda Barroso**

Art. 3º Considera-se serviço de natureza relevante à participação nesta Comissão constituindo-se esta sem ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 4º O representante indicado pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças – **Vandeilson Batista da Silva** atuará como Presidente da Comissão Municipal de Elaboração da Planta Genérica de Valores Imobiliários.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia – MT, em 06 de novembro de 2013.

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:5D0F7B11

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 071/2013

EDITAL PREGÃO 71/2013

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 71/2013.

ABERTURA: 21 de novembro de 2013 às 13:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 13:15 às 13:30 horas;

OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINA E CURSO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 07 de novembro de 2013.

JOSÉ CARLOS MONTEIRO JÚNIOR

Pregoeiro

Publicado por:

José Carlos Monteiro Júnior

Código Identificador:2EF69C38

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PESSOAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT
– CNPJ: 37.464.989/0001-02

CONTRATADO: **ROSENY RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA** – CPF: 535.157.301-68

OBJETO CONTRATUAL: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público, é a prestação de serviços para exercer a função de “**MERENDEIRA**”, a ser desempenhada na **ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA** junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 40 (Quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado, em substituição a servidora **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA**.

VALOR DO CONTRATO: 700,03 (SETECENTOS REAIS E TRES CENTAVOS), EM MOEDA CORRENTE DO PAIS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: PAGAMENTO ÚNICO

CRITÉRIOS: MENSAL

DATA BASE DO PAGAMENTO: A CADA DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/04/2013 a 27/09/2013.

CLÁUSULA DE PRORROGAÇÃO: EM VIRTUDE DAS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DO INTERESSE PÚBLICO NA AREA DA EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, PRORROGA-SE O PRESENTE INSTRUMENTO, DENTRO DAS MESMAS CONDIÇÕES ORIGINARIAMENTE ESTABELECIDAS ATÉ 20 DE DEZEMBRO DE 2013, CONTADOS DO SEU TÉRMINO, CONFORME AUTORIZADO PELO § ÚNICO, ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 634/2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE NESTA DATA DE 27/09/2013.

CONTRATANTE:

Município de N. Marilândia Roseny

Poder Executivo Municipal

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATADO (A):

ROSENY RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA

Publicado por:

Devanira da Silva Leite

Código Identificador:262AE87F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
177/2013

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, tendo como objeto a aquisição de equipamentos e mobiliários com padrão FNDE (modelo proinfância), para duas creches municipais, julgado em 21.10.2013 às 14:00 horas, do qual foram vencedoras as seguintes empresas: **LOTE 01** – Itens – 15,25,29,35,37,45 - R C BUENO – LICITAÇÕES ME, CNPJ – 16.752.591/0001-93, VALOR R\$ 14.778,00, Itens – 04, 05, 06, 07, 08, 10, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 23, 24, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 39, 40, 44, 48, 51, 52, 54, 57, 60, 61, 62, 66, 68, 69 - WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP, CNPJ – 12.358.170/0001-21, VALOR R\$ 35.573,40. Itens – 16, 17, 21, 22, 42, 43, 46, 49, 50, 53, 59 - J.L ENZ EPP, CNPJ – 10.483.811/0001-44, VALOR R\$ 16.272,00. Itens – 26, 67 - WORLD PLAY COMÉRCIO DE BRIQUEDOS EIRELI ME, CNPJ – 15.372.961/0001-02, VALOR R\$ 3.561,00. Itens – 09, 31, 38, 41, 58, 63, 64, 65 - EDUCA FACIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PEDAGOGICOS LTDA ME, CNPJ – 15.644.619/0001-06, VALOR R\$ 9.594,90. **LOTE 02** – Itens – 15, 25, 29, 35, 37, 45 - R C BUENO – LICITAÇÕES ME, CNPJ – 16.752.591/0001-93, VALOR R\$

14.778,00 Itens – 04, 05, 06, 07, 08, 10, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 23, 24, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 39, 40, 44, 48, 51, 52, 54, 57, 60, 61, 62, 66, 68, 69 - WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP, CNPJ – 12.358.170/0001-21, VALOR R\$ 35.573,40, Itens – 16, 17, 21, 22, 42, 43, 46, 49, 50, 53, 59 - J.L ENZ EPP, CNPJ – 10.483.811/0001-44, VALOR R\$ 16.272,00, Itens – 26, 67 - WORLD PLAY COMÉRCIO DE BRIQUEDOS EIRELI ME, CNPJ – 15.372.961/0001-02, VALOR R\$ 3.561,00, Itens – 09, 31, 38, 41, 58, 63, 64, 65 - EDUCA FACIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PEDAGOGICOS LTDA ME, CNPJ – 15.644.619/0001-06, VALOR R\$ 9.594,90. Os demais itens foram frustrados.

Nova Mutum/MT, 06 de novembro de 2013.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

Publicado por:

Sergio Vitor Alves Rodrigues

Código Identificador:26B36122

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 192/2013

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: contratação de serviços de som e iluminação para realização do 1º FEST MUTUM, data de abertura: 07.11.2013 às 14:00 horas, do qual foi vencedora a RBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, CNPJ – 06.106.833/0001-18, 8.000,00 (oito mil reais). O representante da empresa assinou a ata, e o termo de renúncia, renunciando a intenção de interpor recursos.

Nova Mutum/MT, 07 de novembro de 2013.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

Publicado por:

Sergio Vitor Alves Rodrigues

Código Identificador:C907ECFB

PREFEITURA MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2013

Objeto: contratação de empresa especializada para licenciamento de programas para gestão pública administrativa Tipo: Técnica e Preço. Data de Abertura: 09 de dezembro de 2013. Horário: 08:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Nova Mutum. Edital Completo: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação, mediante o pagamento de uma taxa não reembolsável de R\$ 15,00 (quinze reais).

Nova Mutum - MT, 07 de novembro de 2013.

ROMÁRIO LIMBERGER JÚNIOR

Presidente da CPL

Publicado por:

Sergio Vitor Alves Rodrigues

Código Identificador:FA471DF9

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 1189 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.013.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade.

A Sr^a. **RAILDA DE FATIMA ALVES, Prefeita Municipal de Nova Nazaré**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e; Considerando o Art. 95 da Lei da lei Complementar n.º 023 de 23, de Agosto de 2007;

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedido ao servidor público **SEBASTIÃO DIONIZIO DE SIQUEIRA**, inscrito sob o CPF nº **348.998.471-49**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na função de **Pedreiro**, licença de três (03) meses por assiduidade com subsídio de cargo efetivo, conforme citado no Artigo mencionado.

Art. 2º - O período concedido terá início no dia 06 de novembro de 2013 e termino no dia 06 de fevereiro de 2014.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete da Prefeita de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso aos 06 dias do mês de novembro de 2.013.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Evanete Alves Guimarães

Código Identificador:106463D9

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 052/2013

PARTES INTERESSADAS: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT** E A EMPRESA: **INSTITUTO RESGATE JOÃO L. PIZZATTO**, cadastrada no CNPJ sob o N.º 09.351.494/0001-23, estabelecida AV Lions Internacional, N.º 1555-W Bairro Vila Esmeralda, em Tangara da Serra-MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO PARA DEPENDÊNCIA QUÍMICA EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA CIDADÃOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

06.06002.10.302.0012.2620.33.90.39.00.00 – 202 – MANUTENÇÃO DOS SERV. SAÚDE PÚBLICA – REC. MAC. INCLUSIVE AIH'S – Outros S. Terc. – P. Jurídica.

R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

DISPENSA 026/2013

DATA: 07/11/2013.

CRISTOVÃO MASSON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sonia Senhorinha Ribeiro

Código Identificador:1D4F39D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 053/2013

PARTES INTERESSADAS: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA -MT** E A EMPRESA: **NEUZA DE ALMEIDA & CIA LTDA ME**, cadastrada no CNPJ sob o N.º 05.521.113/0001-56, estabelecida AV Mato Grosso, S/N.º Bairro Centro, em Nova Olímpia -MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO A PACIENTES COM ORDEM JUDICIAL/PARECER SOCIAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA -MT.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

06.06002.10.302.0012.2619.33.90.30.00.00 – 201 – MANTER O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL – material de consumo.

R\$ 5.995,56 (cinco mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

DISPENSA 027/2013

DATA: 07/11/2013.

CRISTOVÃO MASSON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sonia Senhorinha Ribeiro
Código Identificador:CD1ED523

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUCAO 005 2013 SUPLEMENTACAO PASEP

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONAE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor **DORIVAL LORCA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte-Matogrossense, Colíder Estado do Mato Grosso, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, tendo em vista a Resolução nº 005/2012 que dispõe do Plano de Aplicação para o Exercício de 2013, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

RESOLVE

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar ao orçamento programa do exercício de 2013 nos termos da Resolução 005/2012 e lei federal 4320/64, no Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a Ser Consignado na Seguinte Dotação:

01.001-CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL DE SAÚDE

01.001.10.122.0009.2001.339047000000- Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 5.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 5.000,00

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto no Artigo Anterior, Serão Utilizados os Recursos Provenientes de Anulação Parcial da Seguinte Dotação:

01.001- CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL DE SAÚDE

01.001.10.122.0009.2001.339014000000 - Diárias Civil R\$ 5.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, através de afixação em quadro de aviso, revogadas as disposições em contrário.

Colíder/MT, 31 de Outubro de 2013.

DORIVAL LORCA

Presidente DO CISRN

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:B58460ED

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 565/2013

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Santa Helena para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências.

DORIVAL LORCA, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2014, Estima a Receita Bruta em R\$ 14.705.000,00 (quatorze milhões, setecentos e cinco mil reais), a Receita Líquida em R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), e Fixa a Despesa em R\$ 13.000.000,00 (treze

milhões de reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R\$ 12.287.000,00 (doze milhões duzentos e oitenta e sete mil reais) e para a Indireta R\$ 713.000,00 (setecentos e treze mil reais).

Parágrafo Único: O orçamento para 2014 ficará assim distribuído:

ORÇAMENTO FISCAL	8.982.000,00
DA SEGURIDADE SOCIAL	4.018.000,00
TOTAL GERAL	13.000.000,00

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R\$	10.824.000,00
Receitas de Capital	R\$	1.463.000,00
TOTAL	R\$	12.287.000,00

2 – Por Fontes		
RECEITAS CORRENTES	R\$	10.824.000,00
Receita Tributária	R\$	540.000,00
(-) Deduções da Receita Tributária	R\$	-29.000,00
Receita de Contribuição	R\$	60.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	51.000,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	R\$	-1.000,00
Receita de Serviços	R\$	113.000,00
Transferências Correntes	R\$	11.699.000,00
(-) Contribuição para o FUNDEB	R\$	-1.663.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	66.000,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	R\$	-12.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.463.000,00
Alienação de Bens	R\$	30.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.428.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	5.000,00
SUB-TOTAL	R\$	12.287.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R\$	713.000,00
TOTAL	R\$	713.000,00

2 – Por Fontes		
RECEITAS CORRENTES	R\$	713.000,00
Receita de Contribuição	R\$	230.000,00
Receita de Contribuições – Intra-orçamentária	R\$	230.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	250.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	3.000,00
SUB-TOTAL	R\$	713.000,00
TOTAL GERAL	R\$	713.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

1 – Por Órgãos da Administração**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	615.000,00
01.001 – Câmara Municipal	R\$	615.000,00
03 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	700.000,00
03.001 – Gabinete do Prefeito	R\$	600.000,00
03.002 – Secretaria de Controle Interno	R\$	100.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$	60.000,00
04.001 – Gabinete da Secretaria	R\$	60.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	487.700,00
05.001 – Gabinete da Secretaria	R\$	487.700,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	850.000,00
06.001 – Gabinete da Secretaria	R\$	850.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	R\$	3.087.000,00
07.001 – Gabinete da Secretaria	R\$	1.232.000,00
07.002 – FUNDEB 60%	R\$	1.050.000,00
07.003 – FUNDEB 40%	R\$	450.000,00
07.004 – Cultura Desporto e Lazer	R\$	355.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	2.570.000,00
08.001 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	2.560.000,00
08.002 – Departamento de Saneamento	R\$	10.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$	715.000,00
09.001 – Gabinete da Secretaria	R\$	715.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	830.000,00
10.001 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	830.000,00
11 – SEC. MUN. TRANSPORTE, OBRAS E SERV. PUBLICOS	R\$	2.142.300,00
11.001 – Gabinete da Secretaria	R\$	1.892.300,00
11.002 – Departamento de Água e Esgoto	R\$	250.000,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$	70.000,00
12.001 – Departamento de Planejamento e Gestão	R\$	70.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$	110.000,00
13.001 – Departamento de Indústria e Comércio	R\$	110.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	50.000,00
99.999 – Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
SUB-TOTAL	R\$	12.287.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

02 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$	713.000,00
02.001 – Previdência Municipal	R\$	713.000,00
SUB-TOTAL	R\$	713.000,00
TOTAL GERAL	R\$	13.000.000,00

2 – Por Categoria Econômica

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes	R\$	10.539.700,00
Despesas de Capital	R\$	1.697.300,00
Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
SUB-TOTAL	R\$	12.287.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Despesas Correntes	R\$	467.130,00
Despesas de Capital	R\$	20.000,00
Reserva do RPPS	R\$	225.870,00
SUB-TOTAL	R\$	713.000,00
TOTAL GERAL	R\$	13.000.000,00

3 – Por Funções

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	R\$	615.000,00
04 – Administração	R\$	2.110.000,00
06 – Segurança Pública	R\$	10.000,00
08 – Assistência Social	R\$	745.000,00
10 – Saúde	R\$	2.560.000,00
11 – Trabalho	R\$	127.700,00
12 – Educação	R\$	2.732.000,00
13 – Cultura	R\$	85.000,00
15 – Urbanismo	R\$	552.300,00
16 – Habitação	R\$	75.000,00
17 – Saneamento	R\$	250.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	20.000,00
20 – Agricultura	R\$	685.000,00
22 – Indústria	R\$	100.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	10.000,00
25 – Energia	R\$	10.000,00
26 – Transporte	R\$	1.280.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	270.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
SUB-TOTAL	R\$	12.287.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 – PREVIDENCIA SOCIAL	R\$	713.000,00
SUB TOTAL	R\$	713.000,00
TOTAL GERAL	R\$	13.000.000,00

4 – Por Função e Programas

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – LEGISLATIVA	R\$	615.000,00
0001 – Ação do Legislativo	R\$	610.000,00
0002 – Infra-Estrutura do Legislativo	R\$	5.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.110.000,00
0005 – Modernização da Gestão	R\$	90.000,00
0007 – Defesa da Ordem Jurídica	R\$	80.000,00
0008 – Políticas Públicas e Relações Institucionais.	R\$	50.000,00
0009 – Gestão Pública Responsável e Transparente	R\$	50.000,00
0010 – Gestão Administrativa	R\$	1.740.000,00
0013 – Auditoria e Controle	R\$	100.000,00

06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	10.000,00
0017 – Defesa Civil e Obras Emergenciais	R\$	10.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	745.000,00
0005 – Modernização da Gestão	R\$	10.000,00
0011 – Construção e Reforma de Próprios Públicos	R\$	100.000,00
0014 – Proteção Social Básica	R\$	635.000,00
10 – SAÚDE	R\$	2.560.000,00
0006 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde.	R\$	1.640.000,00
0026 – Bloco de Financiamento do SUS	R\$	920.000,00
11 – TRABALHO	R\$	127.700,00
0003 – PASEP	R\$	127.700,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	2.732.000,00
0021 – Gerenciamento Global da Educação	R\$	745.000,00
0022 – Merenda Escolar	R\$	57.000,00
0023 – Infra-Estrutura Educacional	R\$	260.000,00
0024 – Gestao do Fundeb	R\$	1.500.000,00
0025 – Transporte Escolar	R\$	170.000,00
13 – CULTURA	R\$	85.000,00
0015 – Festas Tradicionais e Folclore	R\$	55.000,00
0020 – Promoção e Difusão Cultural	R\$	30.000,00
15 – URBANISMO	R\$	552.300,00
0015 – Construção e Reforma de Próprios Públicos	R\$	50.000,00
0016 – Execução de Infra-Estrutura	R\$	392.300,00
0018 – Iluminação Pública	R\$	70.000,00
0015 – Limpeza, Conservação e Melhoramento de Logradouros	R\$	40.000,00
16 – HABITAÇÃO	R\$	75.000,00
0012 – Programa de Fomento a Construções de Moradias	R\$	75.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$	250.000,00
0006 – Gestão da Política Pública da Saúde	R\$	10.000,00
0029 – PDTA – Programa de Adução, Tratamento e Distribuição de água.	R\$	240.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	20.000,00
0032 – Gestão da Política Ambiental	R\$	20.000,00

20 – AGRICULTURA	R\$	685.000,00
0028 – Desenvolvimento e promoção da Agropecuária	R\$	70.000,00
0030 – Comercialização e Abastecimento	R\$	595.000,00
0031 – Fomento a Piscicultura	R\$	20.000,00
22 – INDÚSTRIA	R\$	100.000,00
0022 – Promoção da Indústria e Comércio	R\$	100.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	10.000,00
0030 – Comercialização e Abastecimento	R\$	10.000,00
25 – ENERGIA	R\$	10.000,00
0018 – Iluminação Pública	R\$	10.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$	1.280.000,00
0005 – Modernização da Gestão	R\$	10.000,00
0016 – Execução da Infraestrutura	R\$	1.270.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	270.000,00
0037 – Gestão do Esporte e Lazer.	R\$	270.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	50.000,00
9999 – Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
SUB-TOTAL	R\$	12.287.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

I – PREVPAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

09 – PREVIDENCIA SOCIAL	R\$	713.000,00
0004 – Gestão de Benefícios do Santa Helena PREVI	R\$	713.000,00
SUB-TOTAL	R\$	713.000,00
TOTAL GERAL	R\$	13.000.000,00

5 – Classificação Segundo a Natureza

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	DESPESAS CORRENTES	R\$	10.539.700,00
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	5.442.000,00
32.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	R\$	0,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	5.097.700,00
	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.697.300,00
44.00.00.00.00	Investimentos	R\$	1.697.300,00
46.00.00.00.00	Amortização da Dívida	R\$	0,00
99.00.00.00.00	Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
	SUB-TOTAL	R\$	12.287.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	DESPESAS CORRENTES	R\$	467.130,00
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	227.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	240.130,00
	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	20.000,00
44.00.00.00.00	Investimentos	R\$	20.000,00
77.99.00.00.00	Reserva de Legal do RPPS	R\$	225.870,00
	SUB-TOTAL	R\$	713.000,00

TOTAL GERAL	R\$	13.000.000,00
-------------	-----	---------------

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro e seus Incisos da Lei nº. 4.320/64, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei.

b) - Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Art. 5.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, independente do limite fixado no artigo anterior.

Art. 6.º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante lei específica.

Art. 7.º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 8.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.014.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.014, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 07 de novembro de 2013.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 07/11/2. 013 à 07/12/2. 013

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:9C2CCC31

GABINETE DO PREFEITO

LEI N º 566/2.013.

SÚMULA: REVOGA E SUBSTITUI TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS DA SEÇÃO I, DO CAPÍTULO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art.1 – A SEÇÃO I, DO CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, RELACIONADAS AOS BENS PÚBLICOS E DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 2 – São considerados **bens públicos**:

- a) Aqueles de **uso comum do povo** sejam eles, móveis ou imóveis;
- b) Aqueles de **uso especial** sejam eles, móveis ou imóveis;
- c) Aqueles considerados **dominicais** sejam eles, móveis ou imóveis.

I – Os bens públicos podem ser classificados como de uso comum do povo, de uso especial e dominicais:

§1 - São considerados **bens de uso comum do povo** aqueles que, por determinação legal, ou por sua própria natureza, podem ser utilizados por todos em igualdade de condições, sem necessidade de consentimento específico e individualizado da Administração. Dentre eles, cite-se as ruas, praças, estradas, entre outros.

§ 2 – São considerados **bens públicos de uso especial** todas as coisas móveis ou imóveis, corpóreas ou incorpóreas, utilizadas pela Administração Pública para realização de suas atividades e consecução de seus fins.

§ 3 – São considerados **bens dominicais** aqueles que pertencem ao Município na qualidade de proprietário. Os bens dominicais **não** são afetados, por isso possuem **função patrimonial**.

§ 4 – Em razão de sua destinação ou afetação a fins públicos, os bens de uso comum do povo e os de uso especial estão fora do comércio jurídico de direito privado, não podendo ser objeto de qualquer relação jurídica regida pelo direito privado, como compra e venda, doação, permuta, hipoteca penhor, comodato, locação, posse por usucapião, etc.

§ 5 – Constitui exceção à regra descrita no parágrafo anterior se for previamente desafetados.

II - Os bens públicos são inalienáveis, enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais. Qualquer bem poderá, entretanto, ser doado, vendido ou permutado, a partir do momento que seja, por lei, desafetado da destinação originária e traspasado para a categoria de bem dominial, ou seja, patrimônio disponível da Administração.

§ 1 - Alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.

III - Toda alienação de bem público deverá atender os requisitos legais, existindo as seguintes modalidades de transferências:

§ 1 - Considera-se como venda de bem público, o contrato civil ou comercial pelo qual uma das partes transfere a propriedade de um bem à outra, mediante determinado valor em dinheiro. Toda venda, ainda que de bem público, é contrato de Direito Privado.

§ 2 - Considera-se doação o contrato pelo qual uma pessoa, por liberalidade, transfere um bem do seu patrimônio para o de outra. É contrato civil e não administrativo fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.

§ 3 - A Administração poderá ainda fazer **doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público**. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de autorização legislativa.

§ 4 - A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.

§ 5 - A doação deverá sempre atender ao interesse público, sendo vedada qualquer conduta que implique em violação aos princípios da isonomia ou igualdade, da moralidade e da impessoalidade (arts. 5º, caput, e 37, caput, ambos da Constituição Federal Brasileira);

§ 6 - As entidades beneficiadas deverão, anualmente, prestar contas de seu encargo, à Comissão de Patrimônio e Obras da Câmara Municipal, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos competentes.

§ 7 – A **dação em pagamento**, por sua vez, é a entrega de um bem que não seja dinheiro para solver dívida anterior. A coisa dada em pagamento pode ser de qualquer natureza e espécie, desde que o credor consinta no recebimento em substituição da prestação que lhe era devida.

§ 8 – A **permuta** é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, bens esses que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes. A permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis.

§ 9 - A permuta de bem público exige autorização legislativa e avaliação prévia das coisas a serem trocadas, mas **não exige licitação**.

§ 10 - Qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum, pode ser permutado com outro bem público ou particular.

§ 11 - A **investidura**, na verdade, é a incorporação de área pública, considerada como sobra inaproveitável de terreno público em decorrência de conclusão de obra, por proprietário de imóvel lindeiro.

§ 12 - A **concessão de domínio**, só é utilizada nas concessões de terras devolutas da União, dos Estados e dos Municípios.

§ 13 - A **Legitimação de posse**, por derradeiro, é modo excepcional de transferência de domínio de terra devoluta ou área pública sem utilização, ocupada por longo tempo por particular que nela se instala, cultivando-a ou levantando edificação para seu uso. É expedido título de legitimação de posse que na verdade é título de transferência de domínio.

§ 14 - É assegurado ao Município, nos termos da lei, o direito de participação em resultados de lavra, quando a exploração se der em área de seu domínio.

IV - O Município, no desempenho de sua administração, adquire bens de todas as espécies e os incorpora ao patrimônio público. Tais aquisições podem ser feitas por contrato, sob a forma de compra, permuta, doação e dação em pagamento. Ou compulsoriamente, por desapropriação ou adjudicação em execução de sentença. Podem, ainda, se efetivar por força da lei.

V - O desatendimento de exigências legais na aquisição de bens para o patrimônio público poderá dar causa a invalidação do contrato.

VI – Consideram-se instrumentos para transferência do uso do bem público para particulares:

§ 1 – Poderá a Administração Municipal, autorizar o uso de bem público. Referido ato, é realizado de forma unilateral e discricionária, no qual a Administração consente, a título precário, que o particular se utilize bem público de forma privativa e com exclusividade. A autorização pode ser gratuita ou onerosa.

§ 2 - A Autorização de uso e permissão de uso dos bens públicos prescinde de autorização legislativa.

§ 3 – Quando houver legítimo interesse público, poderá a Administração **permitir o uso** de bens públicos, sendo esse ato, unilateral, discricionário, precário, gratuito ou oneroso.

§ 4 – Já a concessão do direito de uso, é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou determinado.

§ 5 - A concessão de uso é ato de administração interna que não opera a transferência da propriedade e, por isso, dispensa registros externos. Trata-se de transferência de posse e não de propriedade.

§ 6 – Poderá ainda a Administração Municipal, conceder direito real de uso sobre bens dominicais aos particulares.

VII – São inexequíveis em desfavor do Município, quaisquer títulos de crédito emitidos ou aceitos pelo Poder Executivo, sem a competente autorização legislativa.

VIII - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 07 de novembro de 2013.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 07/11/2. 013 à 07/12/2. 013

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:1669EB40

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS DO PREGAO PRESENCIAL Nº. 039/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, torna público a quem interessar que se realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor preço – POR LOTE GLOBAL, onde a data prevista para Credenciamento das empresas participantes será realizada das 08h30m às 09h do dia 25 de novembro de 2013, e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital e seus anexos, deverão ser entregues a pregoeira até as 09h00min do dia 25 de novembro de 2013 (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito no PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GABRIEL LORCA, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, gratuitamente, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO (DIFERENCIAL COMPLETO) PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA FG140, CONFORME RELAÇÃO NO ANEXO DO PRESENTE EDITAL.

NOVA SANTA HELENA, 07 de novembro de 2013.

FRANCIANE PAULATTI

Pregoeira.

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:D2368ACF

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO EDITAL 001/PMCMV2/NXMT/2013

EDITAL – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso **FAZ SABER** a todos os munícipes de Nova Xavantina MT, que os beneficiários contemplados com unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida 2, abaixo listados, estando em lugar incerto e não sabido, deverão se apresentar, na sede da Prefeitura, à Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro, Nova Xavantina MT, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste, para comprovar que ainda residem na cidade, sob pena de, em não o fazendo, serem considerados **DESISTENTES**, podendo ser imediatamente excluídos e substituídos por outros candidatos selecionados e aprovados. Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na sede da Prefeitura.

Nome do Beneficiário	CPF	Obs.:
Carmem Lúcia Ribeiro Lima	003.689.651-98	PMCMV2/NXMT/2013
Maria Doraci Ferreira dos Santos	003.270.061-02	PMCMV2/NXMT/2013

Nova Xavantina MT, 05 de novembro de 2013.

Palácio dos Pioneiros

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, **CARMEM LÚCIA RIBEIRO LIMA**, brasileira, amasiada, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1154576-3 SSP/MT e inscrito (a) no CPF sob nº 003.689.651-98, domiciliado (a) no município de Nova Xavantina MT, onde reside na Rua Ipóra, 864,

Bairro Toneto, não havendo mais interesse em participar do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 (sub 50), para o qual fui selecionada e contemplada com uma unidade habitacional, venho comunicar, por livre e espontânea vontade, minha desistência, em razão de (Motivos particulares).

Estou ciente de que o imóvel será transferido para outro beneficiário, cujo cadastro e documentos enviados sejam aprovados pelos órgãos competentes, quanto à adequação aos requisitos exigidos pelo PMCMV2 (sub50).

Estou (amos) ciente (s) de que meu nome permanecerá registrado no CADMUT- CADASTRO NACIONAL DE MUTUÁRIOS, e de que, em razão disso, ficarei impedido (a) de participar de outro Programa Habitacional Federal análogo,

Por ser verdade, firmo (amos) o presente Termo de Desistência, em caráter irrevogável e irretratável, para mais nada reclamar a esse título.

Nova Xavantina MT, 06 de novembro de 2013.

CARMEM LÚCIA RIBEIRO LIMA

Reconhecer Firma

Beneficiário (a)

JURANDI BRITO DE SOUZA

Reconhecer Firma

Convivente

Testemunhas

Nome: **Ivani A. Vieira Carvalho**

CPF: 351.178.851-04

Endereço: Rua São Paulo Nº 160

Nome: **Edivaldo Celestino Barbosa**

CPF: 245.727.481-87

Endereço: Travessa Joacir Konzen, 89

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, **MARIA DORACI FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1513124-6 SSP/MT e inscrito (a) no CPF sob nº 003.270.061-02, domiciliado (a) no município de Nova Xavantina MT, onde reside na Rua Sadayoshi Yamada, 702, Bairro Jardim Alvorada, não havendo mais interesse em participar do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 (sub 50), para o qual fui selecionada e contemplada com uma unidade habitacional, venho comunicar, por livre e espontânea vontade, minha desistência, em razão de (Motivos particulares).

Estou ciente de que o imóvel será transferido para outro beneficiário, cujo cadastro e documentos enviados sejam aprovados pelos órgãos competentes, quanto à adequação aos requisitos exigidos pelo PMCMV2 (sub50).

Estou (amos) ciente (s) de que meu nome permanecerá registrado no CADMUT- CADASTRO NACIONAL DE MUTUÁRIOS, e de que, em razão disso, ficarei impedido (a) de participar de outro Programa Habitacional Federal análogo,

Por ser verdade, firmo (amos) o presente Termo de Desistência, em caráter irrevogável e irretratável, para mais nada reclamar a esse título.

Nova Xavantina MT, 06 de novembro de 2013.

MARIA DORACI FERREIRA DOS SANTOS

Reconhecer Firma Beneficiário (a)

Testemunhas

Nome: **Ivani A. Vieira Carvalho**

CPF: 351.178.851-04

Endereço: Rua São Paulo Nº 160

Nome: **Edivaldo Celestino Barbosa**

CPF: 245.727.481-87

Endereço: Travessa Joacir Konzen, 89

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:3600A805

GABINETE DO PREFEITO EDITAL 002/PMCMV2/NXMT/2013

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 (sub 50) DO MINISTÉRIO DAS CIDADES DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no item 13.3 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 547, de 28 de novembro de 2011 do Ministério das Cidades, torna pública a desistência de participação do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, com renúncia à unidade habitacional contemplada, dos seguintes beneficiários:

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO COMPLETO
Carmem Lúcia Ribeiro Lima	1154576-3 SSP/MT	003.689.651-98	Rua Ipora, 864, Bairro Toneto
Maria Doraci Ferreira dos Santos	1513124-6 SSP/MT	003.270.061-02	Rua Sadayoshi Yamada, 702, Bairro Jardim Alvorada

Em substituição, serão contemplados o(s) seguinte(s) beneficiário(s), aprovados pelo Ministério das Cidades.

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO
Vera Lucia de Oliveira	0621114-4 SSP/MT	424.236.191-20	Rua Maria Alice, 134, Bairro Deus é Amor
Maria Aparecida da Silva	0437007-4 SSP/MT	729.714.101-10	Rua Apucarana, S/N, Q 150, Lt 1, Bairro Verdes Campos

Nova Xavantina MT, 07 de novembro de 2013. Palácio dos Pioneiros

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:66C19E9A

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º 1012 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

SÚMULA: “Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde das receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, e dá outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, Faz saber a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art.1º As receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, consoante dispõe a Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, serão destinadas exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da referida norma.

Parágrafo único. O Município de Novo Horizonte do Norte aplicará os recursos previstos no caput deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 07 de Novembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:60F61DCE

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº1013 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar bem imóvel à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e dá outras providências”.

O Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. João Antonio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **desafetado** o bem imóvel constituído a parte da Rua Dom Vital no trecho compreendido na Avenida Kara José e a Rua Iguazú, alterando o mapa oficial do Município, para que possa ser incorporado ao patrimônio da SEDUC do Estado de Mato Grosso, para ampliação do espaço físico da Escola Estadual Rosmay Kara José de propriedade do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação em caráter definitivo a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0008-10, com a finalidade específica de manutenção de uma escola sobre o aludido imóvel.

Art. 3º - O trecho citado da rua, refere-se à área onde está localizada a Escola Estadual Rosmay Kara José, no Município de Novo Horizonte do Norte.

Art. 4º - A doação é necessária a fim de que a Secretaria de Estado de Educação SEDUC possa regularizar a situação dominial, conforme Lei nº 8.221/2004.

Art. 5º - Em sendo o uso da área alterado ou cessado, a mesma retornará ao doador, não cabendo qualquer indenização ou pagamento sobre benfeitorias nela existentes.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 07 de Novembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:09FA6D36

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1014 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE GUNTER KROEMER, localizado à Avenida Kara José, nº 350, na zona urbana deste município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. João Antonio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil Padre Gunter Kroemer, localizado a Avenida Kara José, nº 350, na zona urbana deste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta da verba F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios), do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 07 de Novembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:E6D6BA68

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**PREFEITURA MUNICIPAL
2º ADITIVO PRAZO AO CONTRATO 18/2012**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0018/2012**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	FACILITY ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GESTÃO PÚBLICA (J. C. VIDIGAL SANTOS ME), CNPJ nº.14.850.597/0001-78, com sede na Rua Perola, s/nº, Centro, Novo Mundo – MT e Av. Carmindo de Campos, 1700, anexo ao Prédio Pio da Silva Advogados na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representada por seu proprietário Sr. JOÃO CARLOS VIDIGAL SANTOS, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 12372110, SSP/MT e do CPF sob o nº 875.880.211-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Mundo - MT
Objeto	ADITIVO QUANTO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR IGUAL PERÍODO E VALOR, OU SEJA, Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Acompanhamento, Cadastramento e Prestação de Contas de Convênios e Contratos de Repasse do Município de Novo Mundo/MT, junto aos Diversos Ministérios, Secretarias, Fundações, Autarquias, Instituições Financeiras Públicas e Demais Órgãos Públicos Federais e Estaduais, e sistemas e programas como SIGCON, SIGOB, PAR e SICONV e Serviços de Apoio a Administração na cidade de Cuiabá-MT.
Valor	O valor global para a execução do contrato permanecerá o mesmo, ou seja, o valor global de R\$ 78.720,00 (Setenta e Oito Mil Setecentos e Vinte Reais), valor este dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.560,00 (Seis Mil Quinhentos e Sessenta Reais).
Vigência do Contrato	O prazo de vigência é de 12 (DOZE) meses a contar da sua assinatura, ou seja, de 07/11/2013 a 07/11/2014.
Dotação Orçamentária	26 – 02.005.04.122.0002.2008.33.90.39.00.00.00
Origem	Pregão 007/2012, Contrato 018/2012

Novo Mundo/MT, 01 de Novembro 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Liria Kurten Wronski

Código Identificador:D07ACD20

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2013

Tipo: Menor Preço Global

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 039/2012, de 07/03/2012 e Portaria 162/2012, de 23/07/2012 torna público aos interessados que na sessão de licitação marcada para o dia 05 de novembro de 2013, que tinha por objeto a Aquisição de Câmara Fria e Equipamentos para a Agroindústria de Beneficiamento e Processamento de Frutas de Novo Mundo – MT, não compareceu nenhuma empresa interessada para participar do certame e por isso foi considerada deserta.

Novo Mundo, MT, 05 de novembro de 2013.

ROBERTA MEZALIRA VENTUROSO

Pregoeira Oficial

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roberta Mezalira Venturoso

Código Identificador:55E85E1E

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
058/2013 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 038/2013 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 039/2012, de 07/03/2012 e Portaria 162/2012, de 23/07/2012, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 27/11/2013, às 08H00, para Contratação de Prestação de Serviços de Retífica com Fornecimento de Material e Trocas de Peças para Manutenção da Escavadeira Hidráulica PC 160, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 07 de novembro de 2013.

ROBERTA MEZALIRA VENTUROS
Pregoeira Oficial

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Mezalira Venturoso
Código Identificador:E385DBE0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 290/ 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS PERTENCENTES A ESTA
MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO PENNO, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor e de acordo com a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a alienação, mediante licitação, de veículos e sucatas pertencentes a Municipalidade e em precárias condições de uso, conforme especifica:

Lote 01 – 01 Ônibus Mercedes Benz 1620, ano 1995, placa **BYG-2894**, Chassis 8AB384079SA115267, tem as outras rodas/pneus, parado.

Lote 02 – 01 Camionete MMB L-200, Triton, cabina dupla, ano 2010, placa **NJJ-8393**, chassis 93XJRKB8TAC917922, prata, motor fundido.

Lote 03 – 04 Aparelhos de Ar Condicionado marca Eletrolux 7500 BTU's, com caixa e pintura em bom estado de conservação e motores sem funcionamento.

Lote 04 – 04 Aparelhos de Ar Condicionado marca Eletrolux 7500 BTU's, com caixa e pintura em bom estado de conservação e motores sem funcionamento.

Lote 05 – 04 Aparelhos de Ar Condicionado marca Eletrolux 7500 BTU's, com caixa e pintura em bom estado de conservação e motores sem funcionamento.

Lote 06 – 01 geladeira duplex marca Eletrolux, com caixa em perfeito estado de conservação e pintura em bom estado de conservação e motor sem funcionamento.

Lote 07 – 02 Aparelhos de Televisão 29 polegadas, sendo um deles marca CCE e o outro marca Gradiente, estando ambos com caixa em bom estado de conservação, com um deles sem funcionamento o outro funcionando precariamente.

Art. 2º – A Comissão de Avaliação Municipal atribuirá os valores de avaliação para alienação dos bens inservíveis acima descritos.

Art. 3º - A referida alienação de bens será realizada mediante Leilão Público, com ampla divulgação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio - MT, 04 de novembro de 2013

EDUARDO PENNO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva
Código Identificador:1B1AB37D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 0175/2013

Dispõe sobre a nomeação de Leiloeiro Oficial para realizar leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Novo Santo Antônio – MT e dá outras providências.

EDUARDO PENNO, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de alienar, através de leilão público e de acordo com a legislação vigente, bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estados de conservação, sucatas ou sucateados, anti-econômicos, inservíveis, irrecuperáveis, ou reaproveitáveis por terceiros, medida esta de relevante interesse público;

Considerando os termos do Inciso III do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

Considerando que o Artigo 10 da Instrução Normativa nº 113/2010/DNRC prevê que o Leiloeiro Público Oficial pode ser de livre escolha do ente interessado;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, Senhor **ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA**, portador da Matrícula nº 013/2008/JUCEMAT e CPF 946.031.111-34, com escritório à Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras, CEP 78.031-160, em Cuiabá/MT, para conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Artigo 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.

Artigo 3º - Compete ao Leiloeiro organizar a lista e realizar a avaliação dos bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação à homologação do Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referente as arrematações, produzir a Ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes à sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante/Comprador a comissão estipulada em 10% (dez por cento).

Artigo 5º - A Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 019/2013 será a comissão processante do presente leilão.

Artigo 6º - O Pregoeiro Oficial nomeado através desta Portaria e a Comissão Permanente de Licitação nomeada através da Portaria nº 019/2013 terão autonomia para aceitar lances abaixo do valor previamente avaliado, desde que este valor esteja dentro de uma margem aceitável e que não gere prejuízos para a administração pública.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE;

Gabinete do Prefeito, em Novo Santo Antonio – MT, 04 de novembro de 2013.

EDUARDO PENNO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva
Código Identificador:7E03C156

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT**, através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, às 11:00 horas do dia 26 de Novembro de 2013, 3ª feira, no pátio da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada/MT com endereço sito Rua “3” s/nº, perímetro urbano da cidade, Leilão do tipo Maior Lance, para alienação de bens móveis diversos de sua propriedade, e que serão vendidos no estado em que se encontram, sendo que o leilão será conduzido pelo **Leiloeiro Público Oficial ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA**, Matrícula Jucemat 013/2008/Jucemat. Os bens a serem leiloados poderão ser examinados pelos interessados no local conforme informado no edital a partir do dia 08/11/10, em dias úteis e no horário de expediente da Prefeitura, bem como, a obtenção do Edital, informações e outros detalhes com a Comissão (66) 3538.1140 ou o Leiloeiro (65) 3027.5131 e 9287.9838. Veja também no site do Leiloeiro: www.kleiberleiloes.com.br.

Novo Santo Antônio/MT, 07/11/2013

MARCOS DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Marcos da Silva
Código Identificador:0946946F

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2013**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2013

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria Conjunta nº 10/2013, de 02/01/2013, publicada em 02/01/2013 torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às **14h00 horas (Cuiabá) do dia 20 de Novembro de 2013**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, situado à Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77 Bairro Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim – Mato Grosso, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **13h30 às 14h00**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **14h00 horas (Cuiabá) do dia 20 de Novembro de 2013**. **OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS NATALINAS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. LOCAL DA DISPUTA:** Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT. **RETIRADA DO EDITAL:** sites: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro junto a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim com até 24 horas de antecedência e poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e

Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 07 de Novembro de 2013.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro Oficial
Processo Nº 51/2013.

Publicado por:
Daniele Lorrani Cardoso da Silva
Código Identificador:B0AF9967

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS: Nº 015/2013**

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 094/2013

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 070/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr Antonio Domingo Rufatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portadora da Cédula de Identidade nº. 322420-8 SSP/PR e CPF nº 451.418.009-20, e a Empresa **MACHADO & WEBER LTDA**, inscrita no CNPJ 06.220.401/0001-33, estabelecida a Rua João de Barros, 210 no Bairro Jardim das Araras, representada neste ato pelo Sr. Fábio da Rocha Machado, RG n. 2035427018 SSP/SP e CPF – 583.927.000-82, tem entre si o Presente **TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2013** licitado conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 094/2013** sob modalidade **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 070/2013** para **REGISTRO DE PREÇOS**, cujo o objeto é Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de banheiros químicos e limpeza de fossas para atender as necessidades das Secretarias Municipais, tem entre si disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Conforme documentação em anexo a este processo, fica cancelada **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2013** através deste instrumento particular todos os itens (01 a 07) da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 015/2013** a partir de 06 de Novembro de 2013, nos termos do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os efeitos do presente **TERMO DE CANCELAMENTO** ocorrerão a partir da data de sua assinatura.

E por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **TERMO DE CANCELAMENTO**, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Paranaíta/MT, 06 de Novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Paranaíta - Mt
SR. ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal
Contratante

Machado & Webber Ltda-Me
SR. FÁBIO DA ROCHA MACHADO
Contratada

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwiers
Código Identificador:F36D4AD0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 099/2013**

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 436/2013, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 099/2013, regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 153/2009, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de reagentes para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Paranaíta/MT. Início da

Sessão: dia 26/11/2013 Horário: 09:00 horas. Credenciamento: das 08:30 às 09:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, 07 de Novembro de 2013.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS

Pregoeira

Publicado por:

Luciane Raquel Brauwiers

Código Identificador:72046493

DEPARTAMENTO JURÍDICO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 154/2013.

SÚMULA: “NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIZADORA PARA REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2013 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída, nos termos da legislação pertinente vigente, a Comissão para realização de Teste Seletivo Simplificado nº. 003/2013, com vistas à contratação temporária no cargo de Professores para o Ano Letivo de 2014, para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Paranaíta/MT.

Art. 2º - A Comissão descrita no Art. 1º será composta pelos seguintes servidores Municipais:

§1º - Da equipe organizadora:

Presidente:

Lucia Helena Rodrigues Elias

Secretária:

Sandra Cristina Gallo Peterson

Membros:

Elias José Benvindo
Paula Carolina C. Araujo de Lima

§2º - Da equipe de avaliação:

Elaine Ceolin
Delia Tsutae Kawassaki
Cristiane Ribeiro Coutinho

Art. 3º - A Comissão ora instituída, tem competência e atribuição para a realização de todas as fases do “Teste Seletivo Simplificado” acima, sendo que após a conclusão dos trabalhos será automaticamente destituída, independente de outro ato administrativo nesse sentido.

Art. 4º - A quantidade de vagas a serem abertas, os critérios de acesso e outras disposições relevantes, serão definidos no edital ao qual se vincularão os pretensos candidatos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT

Em, 07 de novembro de 2013.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ancelma Cornettione Nardo de Freitas

Código Identificador:C4ED099C

DEPARTAMENTO JURÍDICO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 510/2013.(Reeditado pelo Decreto Municipal nº 520/2013, de 07 de novembro de 2013)

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CAE (CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **reedita** o presente Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros do **Conselho de Alimentação Escolar - CAE**, o qual será composto como segue:

- Presidente: Aguina Machado de Moraes

- Vice-presidente: Ercio Rizzi

NOME	CARGO	REPRESENTANTE
Andreia Fabiana dos Reis	Titular	Poder Executivo
Elisangela Nogueira da Silva	Suplente	Poder Executivo
Maria Luzia Sales	Titular	Professores
Maria Adriana de Souza	Suplente	Professores
Claudiceia Vallini Castelo	Titular	Classe Discentes
Neuza Maria de Melo	Suplente	Classe Discentes
Ercio Rizzi	Titular	Representantes de Pais
Mônica Cristina Moreira de Meireles	Suplente	Representantes de Pais
Carla Suelen Strada	Titular	Representantes de Pais
Nilton Dias de Oliveria	Suplente	Representantes de Pais
Aguina Machado de Moraes	Titular	Sociedade Civil
Elias José Benvindo	Suplente	Sociedade Civil
Nelsa Tramontin da Silva	Titular	Sociedade Civil
Izemar Anderson Pedroso	Suplente	Sociedade Civil

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em lugares de costume, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº. 1.052/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT

Em, 31 de outubro de 2013.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ancelma Cornettione Nardo de Freitas

Código Identificador:29DDAEC8

DEPARTAMENTO JURÍDICO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 520/2013.

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 510/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **reedita** o presente Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º do Decreto Municipal nº. 510/2013, que passará conter a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam nomeados os Membros do **Conselho de Alimentação Escolar - CAE**, o qual será composto como segue:

- Presidente: Aguina Machado de Moraes
- Vice-presidente: Ercio Rizzi

NOME	CARGO	REPRESENTANTE
Andreia Fabiana dos Reis	Titular	Poder Executivo
Elisângela Nogueira da Silva	Suplente	Poder Executivo
Maria Luzia Sales	Titular	Professores
Maria Adriana de Souza	Suplente	Professores
Claudiceia Vallini Castelo	Titular	Classe Discentes
Neuza Maria de Melo	Suplente	Classe Discentes
Ercio Rizzi	Titular	Representantes de Pais
Mônica Cristina Moreira de Meireles	Suplente	Representantes de Pais
Carla Suelen Strada	Titular	Representantes de Pais
Nilton Dias de Oliveria	Suplente	Representantes de Pais
Aguina Machado de Moraes	Titular	Sociedade Civil
Elias José Benvindo	Suplente	Sociedade Civil
Nelsa Tramontin da Silva	Titular	Sociedade Civil
Izemar Anderson Pedroso	Suplente	Sociedade Civil

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT
Em, 07 de novembro de 2013.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:C40BBA9D

DEPARTAMENTO JURÍDICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO OS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2013, DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT.”

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADO**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionada, o candidato aprovado e classificado pelo Teste Seletivo Simplificado nº. 002/2013, do município de Paranaíta/MT.

Parágrafo único. Os Candidatos convocados terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para comparecer no Departamento de Recursos Humanos munidos das documentações necessárias para a devida contratação.

Professor Nível Médio				
Nº	Inscrição	Nome do candidato	Prova Objetiva	Resultado Final
4	1123	CASSILDA MARIA DA SILVA	79	Classificado

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT
Em, 01 de novembro de 2013.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:18A8BAB3

PREVPAR
PORTARIA 038/2013

“Dispõe Sobre a Concessão do Benefício de Aposentadoria Especial Por Tempo de Contribuição em Favor da Sra. Neide Martins Modesto”

A Diretora Executiva do Prevpar, Fundo Municipal de Previdência Social Dos Servidores do Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no Uso de Suas Atribuições Legais e Nos Termos Art. 6º, Incisos “i”, “ii”, “iii” e “iv”, da Emenda Constitucional Nº. 41/03, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 112, da Lei Municipal 281/2002, de 10 de Julho de 2002, Anexo “x”, da Lei Complementar Municipal Nº 048/2013, de 15 de Janeiro de 2013, Art. 86, “i”, “ii”, “iii” e “iv”, da Lei Municipal Complementar de N.º 002/2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o Benefício de Aposentadoria Especial Por Tempo de Contribuição, em Favor da Sra. Neide Martins Modesto, Portadora do rg de N.º 901030 – Ssp/mt, Cpf N.º 471.680.219-15, e da Cédula Eleitoral 29570818-64, Zona “24”, Seção “059”, Efetiva no Cargo de Professora, Classe “c”, Nível “viii”, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Contando Com um Total de 9.738 Dias, ou Seja, 26 (vinte e Seis) Anos, 08 (oito) Meses e 08 (oito) Dias, Com Proventos Integrais, Conforme o Processo do Prevpar N.º 006/2013”.

Art. 2º Esta Portaria Entra em Vigor na Data de Sua Publicação, Retroagindo Seus Efeitos a Partir de 01 de Novembro de 2013, Revogados as Disposições em Contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Paranaíta - Mt, 07 de Novembro de 2013.

AGUINA MACHADO DE MORAIS
Diretora Executiva

Homologo:

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguina Machado de Moraes
Código Identificador:DC53338D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 006/2013 - CMS

“Aprova o Plano Municipal de Contingência da Dengue e dá outras providencias”

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Paranaíta Estado de Mato Grosso, nos termos das Resoluções 333/2003, 453/2012 e Lei nº 197/2006, em conformidade com a ata do CMS do dia 06/11/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Contingencia da Dengue para o Biênio 2013/2014.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das reuniões, aos 06 dias do mês de novembro de 2013.

LUCIA APARECIDA DE FRANÇA CORREA
Presidente do CMS- Paranaíta

Homologo:

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonildo Fabian
Código Identificador:7823E49E

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 007/2013 - CMS

“Aprova a Implantação do CAPS (Centro de Apoio Psicossocial do município de Paranatinga e dá outras providências”

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Paranatinga Estado de Mato Grosso, nos termos das Resoluções 333/2003, 453/2012 e Lei nº 197/2006, em conformidade com a ata do CMS do dia 06/11/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a implantação do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial do Município de Paranatinga.

Art. 2º - Fica constituído o Grupo Condutor da Implantação do CAPS composto pelos seguintes membros:

I. Representantes do CMS:

- a) Benvinda Galdino
- b) Luciene Cristina Nunes

II. Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Fatima Eickhoff Hammarstrom - Enfermeira

III. Responsável pela Implantação do CAPS:

- a) Leidiane Barbosa - Assistente Social

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das reuniões, aos 06 dias do mês de novembro de 2013.

LUCIA APARECIDA DE FRANÇA CORREA

Presidente do CMS- Paranatinga

Publicado por:
Leonildo Fabian
Código Identificador:28804BE0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 441- 2013- FÉRIAS REGULARES- JESUINA
PAIVA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 441/2013. DE 14 DE OUTUBRO DE 2.013.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Pública Municipal, Senhora JESUINA PAIVA DE MENDONÇA e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/11/19/07/2012 à 19/07/2013.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Senhora **Jesuina Paiva de Mendonça**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **14/10/2013 à 12/11/2013.**

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.013.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:2E0F6A3E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 462-2013 FÉRIAS REGULARES- MARCELO
RENATO JABUR

PORTARIA Nº 462/2013. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.013.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Público Municipal, Senhor **MARCELO RENATO JABUR** e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **14/02/2010 à 14/02/2011.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Senhor **Marcelo Renato Jabur**, ocupante do cargo de Médico Cirurgião, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **01/11/2013 à 30/11/2013.**

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.013.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:C22CAF38

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 463-2013- LICENÇA PRÊMIO - ELISIA
MARTINS

PORTARIA Nº 463/2013. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.013.

Dispõe sobre licença Prêmio a Funcionária Pública Municipal, senhora ELISIA MARTINS e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei nº. 075/98;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **01/04/2008 à 01/04/2013**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio à senhora **Elisia Martins**, ocupante do cargo de **Contínua**, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **01/11/2013 a 29/01/2014**.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.013.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:F0C3B535

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 464-2013 FÉRIAS REGULARES-JOSÉ AFONSO ANJOLETI

PORTARIA N.º 464/2013. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.013.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Público Municipal, Senhor JOSÉ AFONSO ANJOLETI e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/04/2012 à 01/04/2013**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Senhor **José Afonso Anjoletti**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **02/11/2013 à 01/12/2013**.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.013.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:977EC13C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 465-2013 FÉRIAS REGULARES- ANTÔNIO DO CARMO F. DE SOUZA

PORTARIA N.º 465/2013 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.013.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Público Municipal, Senhor ANTONIO DO CARMO F. DE SOUZA e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/04/2011 à 01/04/2012**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Senhor **Antônio do Carmo F. de Souza**, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **01/11/2013 à 30/11/2013**.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.013.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:3CB354B1

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 466-2013 FÉRIAS REGULARES- VALDIR ALVES GOMES

PORTARIA N.º 466/2013 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.013.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Público Municipal, Senhor VALDIR ALVES GOMES e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/11/2012 à 01/11/2013**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Senhor **Valdir Alves Gomes**, ocupante do cargo de Médico Plantonista, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **01/11/2013 à 30/11/2013**.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.013.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:146336A3

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 467-2013- NOMEAÇÃO- JOSÉ ARTURO LLOBET MALALA

PORTARIA N.º 467/2013 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.013.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR** o Servidor Público Municipal o Senhor **José Arturo Llobet Malala**, ocupante do Cargo de Médico Plantonista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta - MT.

ART.2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

ART.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.013.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:8DF7CD90

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 468-2013- LICENÇA PRÊMIO - HERNANE CARNEIRO GOMES

PORTARIA N.º 468/2013 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.013.

Dispõe Sobre Licença Prêmio ao Funcionário Público Municipal, Senhor Hernane Carneiro Gomes e Dá Outras Providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 caput da Lei n.º. 075/98;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **14/01/2004 à 14/01/2009**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio ao senhor **Hernane Carneiro Gomes**, ocupante do cargo de **Técnico em Fiscalização Urbana**, lotado junto à Secretaria Municipal de Finanças, a serem usufruídas no período de **01/11/2013 a 29/01/2014**.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.013.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:0B07565F

PREFEITURA MUNICIPAL
469-2013 FÉRIAS REGULARES- ROSILDA DOS SANTOS CARVALHO

PORTARIA N.º 469/2013.
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.013.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Pública Municipal, Senhora ROSILDA DOS SANTOS CARVALHO e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/08/2012 à 01/08/2013**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Senhora **Rosilda dos Santos Carvalho**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **02/11/2013 à 01/12/2013**.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.013.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:843135E4

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:9BBDF1F6

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 471-2013 FÉRIAS REGULARES- VALDIRO PEDROSO FRANCISCO

PORTARIA N.º 471/2013 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.013.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Público Municipal, Senhor VALDIRO PEDROSO FRANCISCO e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/04/2012 à 01/04/2013**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Senhor **Valdiro Pedroso Francisco**, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **05/11/2013 à 04/12/2013**.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.013.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:46207710

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 472-2013 FÉRIAS REGULARES- MARIA DALVA DA SILVA

PORTARIA N.º 472/2013.
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.013.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Pública Municipal, Senhora MARIA DALVA DA SILVA e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/03/2012 à 01/03/2013**.

RESOLVE:

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 470-2013- LICENÇA PRÊMIO - VALDIVINO FERREIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA N.º 470/2013 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.013.

Dispõe sobre licença Prêmio ao Funcionário Público Municipal, senhor VALDIVINO FERREIRA DE OLIVEIRA e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei n.º. 075/98;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **01/06/2008 à 01/06/2013**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio ao senhor **Valdivino Ferreira de Oliveira**, ocupante do cargo de **Mecânico**, lotado junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, a serem usufruídas no período de **05/11/2013 a 02/02/2014**.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.013.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra

ART. 1º - Conceder férias a Senhora **Maria Dalva da Silva**, ocupante do cargo de Agente de Combates em Endemias, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **11/11/2013 à 10/12/2013**.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.013.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:E2814D60

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE
OUTUBRO DE 2013

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2013	DATA: 21/10/2013
CONTRATADO: FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR ME	
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS “BEBETECA” PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARLINDO DOMINGOS E PARA O CRAS NO SENTIDO DE UTILIZA-LA PARA TRABALHO COM FAMÍLIAS ATENDIDAS.	
VALOR: R\$ 4.200,00	VIGÊNCIA: 21/11/2013
DOTAÇÃO: 07.001.2139.3390.30 08.002.2161.3390.30	

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:2B64E046

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE
OUTUBRO DE 2013

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 028/2013	DATA: 22/10/2013
CONTRATADO: MARCIO SEGNA - ME	
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS INDIVIDUAIS (60 X 40 X 30) EM PERFIZ DE AÇO (CANTONEIRA, BARRAS MACIÇAS REDONDAS) NA COR AZUL	
VALOR: R\$ 12.672,00	VIGÊNCIA: 25/12/2013
DOTAÇÃO: 10.001.1073.4490.52	

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:562FDAF3

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE
OUTUBRO DE 2013

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: DISPENSA Nº 020/2013	DATA: 31/10/2013
CONTRATADO: WILLAME RESLEI DOS SANTOS PEREIRA	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE VIOLÃO PARA MINISTRAR AULAS PARA OS JOVENS ATENDIDOS NO CRAS.	
VALOR: R\$ 7.500,00	VIGÊNCIA: 31/12/2013
DOTAÇÃO: 08.002.2137.3390.36	

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:9F5C163C

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE
CONTRATOS DE OUTUBRO/2013

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 084/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: TOMA DE PREÇO Nº 009/2011	DATA: 18/10/2013
CONTRATADO: SOLUTIONS CORP ASS. EMPRESARIAL LTDA	
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NOS ASSENTAMENTOS CANUDOS E FREI SERVIÇO, NA CIDADE DE PEDRA PRETA. (ADEQUAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)	
VALOR: 0,00	VIGÊNCIA: 20/12/2013
DOTAÇÃO: 06.001.1069.4490.51	

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:F8C26A30

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 072/2013.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: **W. PACHECO BEBER & CIA LTDA - ME**
O presente Contrato é de: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE A SEREM DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL NO ATENDIMENTO DAS CIRURGIAS ELETIVAS E DAS ATIVIDADES PREVISTAS NA PORTARIA 1.968 DE 11 DE SETEMBRO DE 2012-MS”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato de **R\$ 44.950,00 (Quarenta e quatro mil Novecentos e Cinquenta Reais)**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 04/10/2013 a 31/12/2013.

Correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0011	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Proj./Ativ.	1.122	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
Dotação	112	4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE
Saldo Orçamentário:	RED	859	
VALOR R\$ 44.950,00			

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:AC6339C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 073/2013.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: **REZER FRUTUOSO & CIA LTDA EPP**
O presente Contrato é de: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONFEÇÃO DE LENÇOL COM EMPREGO DE MATERIAL, TECIDO 100% EM ALGODÃO, MEDIDAS DE 1,5 Mts X 2,30Mts, COR BRANCA, IDENTIFICAÇÃO “HOSPITAL MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO” E BRASÃO MUNICIPAL CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato de **R\$ 16.250,00 (Dezesseis mil duzentos e cinquenta reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de 07/10/2013 a 31/12/2013.

Correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0011	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj./Ativ.	2041	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
Dotação	112	3390.39 SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA
Saldo Orçamentário:	RED	369
Valor R\$ 16.250,00		

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de Outubro de 2013.

Publicado por:

Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas

Código Identificador:BD51AE56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 074/2013.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **B. HENNING - ME**

O presente Contrato é de: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA DE 110M2 PARA ABRIGAR PARQUE INFANTIL E DE 336 M2 NA QUADRA DE AREIA AMBAS NA SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME PLANILHA E MEMORIAL DESCRITIVO”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato de **R\$ 45.371,42** (Quarenta e cinco mil trezentos e setenta e um mil e quarenta e dois centavos).

O prazo de vigência do presente Contrato será de 08/10/2013 a 31/12/2013.

Correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária:

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL TRAB. CIDADANIA
Unidade	3	FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTES
Função	8	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	243	ASISTECIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa	0015	ASSISTENCIA
Proj./Ativ.	2056	MANUTENÇÃO PROGRAMAS –CREAS/PETI
Dotação	112	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	498
VALOR R\$ 45.371,42		

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de Outubro de 2013.

Publicado por:

Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas

Código Identificador:233777C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 075/2013.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI – EPP**

O presente Contrato é de: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS/GENUINA PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato de **R\$ 2.685.000,00 (Dois milhões seiscentos e oitenta e cinco mil).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 10/10/2013 a 10/10/2014.

Correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária:

Órgão	04	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	001	GABINETE DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
Função	04	ADMINISTRACAO
Subfunção	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	0002	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Proj./Ativ.	2008	MANUT. ENCRGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA
Dotação	112	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	70 processo licitatório por Registro de Preços
Valor R\$ 10.000,00		
Órgão	05	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
Unidade	001	GABINETE DO SECRETÁRIO
Função	04	ADMINISTRACAO
Subfunção	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	0002	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Proj./Ativ.	2008	MANUT. ENCRGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA
Dotação	112	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	104 processo licitatório por Registro de Preços
Valor R\$ 20.000,00		
Órgão	06	SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade	001	GABINETE DO SECRETÁRIO
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0007	TRANSPORTE ESCOLAR
Proj./Ativ.	2.031	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE PROPRIOS
Dotação	112	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	143 processo licitatório por Registro de Preços
Valor R\$ 1.850.000,00		
Órgão	06	SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade	002	FUNDO MUN. DE EDUCACAO
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0005	EDUCAÇÃO BÁSICA
Proj./Ativ.	2.017	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Dotação	112	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	153 processo licitatório por Registro de Preços
Valor R\$ 50.000,00		
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	SAUDE
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0011	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj./Ativ.	2044	MANUTENCAO AMBULANCIA E VEICULOS DA SAUDE
Dotação	112	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	384 processo licitatório por Registro de Preços
Valor R\$ 90.000,00		
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	SAUDE
Subfunção	301	ATENCAO BASICA
Programa	0010	ATENCAO BASICA A SAUDE
Proj./Ativ.	2036	MANUTENCAO E ENCARGOS SAUDE DA FAMILIA - PSF
Dotação	112	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	317 processo licitatório por Registro de Preços
Valor R\$ 65.000,00		
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	SAUDE
Subfunção	305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa	0013	VIGILANCIA EM SAUDE
Proj./Ativ.	2046	MANUT. VIGILANCIA SANITARIA EPIDEMIOLOG. AMBIENTAL
Dotação	112	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	403 processo licitatório por Registro de Preços
Valor R\$ 35.000,00		
Órgão	08	SECRETARIA MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
Unidade	001	GABINETE DO SECRETÁRIO
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	0015	ASSISTENCIA
Proj./Ativ.	2051	MANUT. ENCARGOS ATIV. SEC. ASIST. SOCIAL
Dotação	112	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	422 processo licitatório por Registro de Preços
Valor R\$ 20.000,00		
Órgão	08	SECRETARIA MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
Unidade	003	FUNDO MUNICIPAL CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	243	ASSISENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTES
Programa	0015	ASSISTENCIA
Proj./Ativ.	2056	MANUT. PROGR. CREAS / PETI
Dotação	112	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	498 processo licitatório por Registro de Preços
Valor R\$ 10.000,00		
Órgão	08	SECRETARIA MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
Unidade	003	FUNDO MUNICIPAL CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	243	ASSISENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTES
Programa	0015	ASSISTENCIA
Proj./Ativ.	2083	MANUTENÇÃO DE PROGR. CRAS PAIF PROJovem ASEF
Dotação	112	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	507 processo licitatório por Registro de Preços
Valor R\$ 30.000,00		
Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA IND. E COMERCIO
Unidade	001	GABINETE DO SECRETÁRIO
Função	04	ADMINISTRACAO

Subfunção	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	0002	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Proj./Ativ.	2008	MANUT. ENCRGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA
Dotação	112	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	533 processo licitatório por Registro de Preços
Valor R\$ 100.000,00		
Órgão	11	SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
Unidade	001	GABINETE DO SECRETÁRIO
Função	04	ADMINISTRACAO
Subfunção	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	0002	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Proj./Ativ.	2008	MANUT. ENCRGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA
Dotação	112	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	727 processo licitatório por Registro de Preços
Valor R\$ 90.000,00		
Órgão	12	SECRET. MUNIC. DE TRANSPORTE RODOVIARIO
Unidade	001	GABINETE DA SEC. DE TRANSPORTES
Função	04	ADMINISTRACAO
Subfunção	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	0002	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Proj./Ativ.	2008	MANUT. ENCRGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA
Dotação	112	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	772 processo licitatório por Registro de Preços
Valor R\$ 315.000,00		

Peixoto de Azevedo-MT, 10 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:F830B3C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 076/2013.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: **DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA**

O presente Contrato é de: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS/GENUINA PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**
O prazo de vigência do presente Contrato será de 10/10/2013 a 10/10/2014.

Correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária:

Órgão	12	SECRET. MUNIC. DE TRANSPORTE RODOVIARIO
Unidade	001	GABINETE DA SEC. DE TRANSPORTES
Função	04	ADMINISTRACAO
Subfunção	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	0002	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Proj./Ativ.	2008	MANUT. ENCRGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA
Dotação	112	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	772 processo licitatório por Registro de Preços
Valor R\$ 50.000,00		

Peixoto de Azevedo-MT, 10 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:0B9F14C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 077/2013.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: **NT COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS LTDA**

O presente Contrato é de: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS/GENUINA PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**.
O prazo de vigência do presente Contrato será de 10/10/2013 a 10/10/2014.

Correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária:

Órgão	12	SECRET. MUNIC. DE TRANSPORTE RODOVIARIO
Unidade	001	GABINETE DA SEC. DE TRANSPORTES
Função	04	ADMINISTRACAO
Subfunção	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	0002	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Proj./Ativ.	2008	MANUT. ENCRGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA
Dotação	112	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	772 processo licitatório por Registro de Preços
Valor R\$ 200.000,00		

Peixoto de Azevedo-MT, 10 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:0AB35804

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 078/2013.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: **TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**

O presente Contrato é de: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS/GENUINA PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**
O prazo de vigência do presente Contrato será de 10/10/2013 a 10/10/2014.

Correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária:

Órgão	12	SECRET. MUNIC. DE TRANSPORTE RODOVIARIO
Unidade	001	GABINETE DA SEC. DE TRANSPORTES
Função	04	ADMINISTRACAO
Subfunção	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	0002	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Proj./Ativ.	2008	MANUT. ENCRGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA
Dotação	112	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	772 processo licitatório por Registro de Preços
Valor R\$ 200.000,00		

Peixoto de Azevedo-MT, 10 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:C3DB8A42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 079/2013.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT
Contratado: **DENTAL RESENDE LTDA**

O presente Contrato é de: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS/GENUINA PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato de **R\$ 35.249,00 (Trinta e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais)**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 16/10/2013 a 31/12/2014.

Correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENÇÃO BASICA
Programa	0010	ATENÇÃO BASICA A SAÚDE
Proj./Ativ.	1120	AQUIS. EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ PSF
Dotação	112	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA
Saldo Orçamentário:	RED	299
Valor R\$ 35.249,00		

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de Outubro de 2013.

Publicado por:

Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:520831A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
66/2011

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CONSTRUTORA JURUENA LTDA**

O presente Contrato é de: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRAS E BUEIROS EM ÁREAS AFETADAS POR DESASTRES NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME DESCRIMINAÇÃO DETALHADA NO PLANO DE TRABALHO E CONVENIO Nº748280/2010-MP”.

O prazo de vigência do presente Contrato passa a vigorar até a data de 04/01/2014.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de Outubro de 2013.

Publicado por:

Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:03EFC5EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 74/2012

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MR DEL PAPA & CIA LTDA-ME**

O presente Contrato é de: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE, MODALIDADE AMPLIADA CONFORME, TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO”.

O prazo de vigência do presente Contrato passa a vigorar até a data de 10/01/2014.

Peixoto de Azevedo-MT, 10 de Outubro de 2013.

Publicado por:

Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:92054D07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
31/2010

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **O.K. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

O presente Contrato é de: “Contratação de Empresa do Ramo para Execução de Obras de Implantação do Sistema de abastecimento de água no distrito União do Norte no Município de Peixoto de Azevedo-Mt, conforme termo de Compromisso-Tc/Pac Nº1938/08”.

O prazo de vigência do presente Contrato passa a vigorar até a data de 30/01/2014.

Peixoto de Azevedo-MT, 15 de Outubro de 2013.

Publicado por:

Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:C3854F86

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 433

LEI COMPLEMENTAR N.º. 434/2013

ALTERA A LEI 427/2013 QUE DISPÕE SOBRE A ANISTIA E DO PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - ALVARÁ, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, Prefeita Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 427/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, ou em fase cobrança administrativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de Dezembro de 2012, poderão ser recolhidos até 30 de Maio de 2014, nas seguintes condições:

I – Cota Única: com desconto de 100% (cem por cento) sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto quando as multas forem decorrentes do não cumprimento da obrigação acessória;

II - Parcelado: em até 24 (vinte quatro) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 70%(setenta por cento) sobre juros e multas, excluindo-se, aplicação de desconto quando as multas forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 05(cinco) UPF/OS – Unidade Padrão Fiscal do Município de Planalto da Serra.

III – Cota Única – com desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre a multa decorrente do não cumprimento de obrigação acessória.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, renovando-se as disposições em contrário.

Planalto da Serra-MT., 07 de Novembro de 2013.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jarbas de Sousa Pereira

Código Identificador:DCB5F3EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 434

LEI Nº 433/2013.

Autoriza a firmar termo de Cooperação Técnica e Financeira com o Instituto Lions da Visão com abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, Prefeita Municipal de Planalto da Serra - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Planalto da Serra/MT autorizado nos termos desta Lei, a firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira, através do Chefe do Poder Executivo com a Entidade denominada Instituto Lions da Visão, com vistas a custear despesas com serviços Oftalmológicos, exames especializados, exames laboratoriais e fornecimento de óculos, leito e alimentação.

Art. 2º - O Convênio será firmado nos termos desta Lei entre o município de Planalto da Serra e o Instituto Lions da Visão.

Art. 3º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Parágrafo único – Fica autorizado à alteração da Lei do Plano Plurianual (PPA 2009/2013) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do

Exercício 2013, e para exercícios seguintes, por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43 §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as decisões em contrário.

Planalto da Serra, 07 de Novembro de 2013.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA
Prefeita Municipal de Planalto da Serra

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:B9D7885F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271/2013

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor **ADEMAR VIVAN JUNIOR** Portador do RG 1374997-8 SSP/MT de 05.02.1999, inscrito no CPF 721.406.071-04, **AUDITOR INTERNO – SEAD** para exercer o cargo de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO** desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 07 de Novembro de 2013.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)
Prefeita Municipal de Poconé

Publicado por:
Gracielle de Arruda Quintino
Código Identificador:2773967C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270/2013

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica determinado que a concessão de Alvará de Obras, Alvará para Garimpos, Alvará para Pousadas, bem como Projetos de Loteamento, serão analisados pela Controladoria Geral do Município após pagamento de taxas e assinatura pelo Departamento de Obras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº269/2013.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 06 de Novembro de 2013.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)
Prefeita Municipal de Poconé

Publicado por:
Gracielle de Arruda Quintino
Código Identificador:DA700FB5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA

OBJETO: Contratação de animação pessoa física e compra de material de consumo.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
140 SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
13 CULTURA
392 DIFUSÃO CULTURAL
6050 DIFUSÃO CULTURAL
2098 REALIZAR ALUSIVAS A DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS
339030000000 (205) Material de Consumo
Empresa: Marlene Alves F. Pereira (M & M Confeccões).
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
140 SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
13 CULTURA
392 DIFUSÃO CULTURAL
6050 DIFUSÃO CULTURAL
2098 REALIZAR ALUSIVAS A DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS
339036000000 (206) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Pessoa física: Adenir Pinto da Silva

Justificativa para a Dispensa de Licitação para contratação de animação pessoa física e a compra de material de consumo.

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.638/0001-33 com sede à Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, nº 300- Centro, CEP 78.610-000, nesta cidade Ponte Branca - MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 03/2011, necessita contratar um animador e comprar material de consumo para realização do XII Arraiá da Rodoviária – Festival de Quadrilha.

DOS FATOS

Vem à apreciação desta Procuradoria consulta a respeito da possibilidade de aquisição direta de contratação de animação pessoa física e a compra de material de consumo, destinados a realização do XII Arraiá da Rodoviária – Festival de Quadrilha.

O consulente aduz que a aquisição do material em comento integram o projeto para realização da festa sendo essencial para sua execução.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior**, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

***“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);”

A proposta perfaz um valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para animação de pessoa física e R\$ 1.661,75 (Hum Mil seiscentos e sessenta e hum reais e setenta e cinco centavos) para compra de material de consumo. Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração da Prefeitura Municipal de Ponte Branca.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o Parecer.

Contudo à consideração superior.

Ponte Branca, 02 de junho de 2011.

ELAYNE BENTO PARREIRA

Procuradora do Município

Publicado por:

Ednemilde Ferreira Costa

Código Identificador:69BED6BC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 156/2013.

Dispõe sobre a extinção de Créditos Tributários ou não tributários da fazenda pública do Município de Pontes e Lacerda mediante transação e dá outras providências”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 437º da Lei Complementar nº 021/2004 (Código Tributário Municipal),

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os arts. 322 e 323, da Lei Complementar 021/2004 (Código Tributário Municipal), para dar efetividade ao conteúdo do citado diploma legal.

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção ou terminação de litígio relativo ao ISSQN, objeto de processo administrativo ou judicial envolvendo a fazenda pública municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a regularização do estoque de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, cadastrados ou não e com exigibilidade suspensa ou não.

DECRETA:

Art. 1º - Para a extinção de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, objeto de processo administrativo ou judicial envolvendo o Município e pessoas jurídicas prestadoras de serviço, poderá ser celebrada, nos termos e nas condições estipuladas neste Decreto, transação para prevenção ou terminação de litígio.

§ 1º - A transação prevista neste Decreto alcança somente os créditos já constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, objetos ou não de contenciosos administrativos.

§ 2º - Na hipótese de existência de impugnação administrativa em trâmite, a realização da transação de que trata este Decreto é condicionada à desistência e ao encerramento do contencioso administrativo.

§ 3º - Na hipótese de existência de ação judicial proposta pelo contribuinte, em que existam decisões judiciais desfavoráveis à Fazenda Municipal, a realização da transação de que trata este Decreto é condicionada à desistência da ação, à renúncia dos honorários advocatícios e ao pagamento das custas judiciais pelo autor.

Art. 2º - O sujeito passivo da obrigação tributária ou não tributária que optar pela transação deverá:

I – confessar de modo irrevogável e irretratável a totalidade dos créditos tributários junto a fazenda pública municipal;

II – aceitar plenamente e de forma irrevogável e irretratável todas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, consubstanciadas no Termo de Transação;

III – desistir expressamente e de forma irrevogável e irretratável da impugnação ou do recurso interposto e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos tributários ou não tributários incluídos no pedido de transação;

IV – responder integralmente pelas custas processuais, emolumentos e verbas de sucumbência no importe de 10% (dez por cento) do valor do crédito transacionado.

Art. 3º - O pedido para transacionar com o Município, será solicitada em petição dirigida ao titular da Fazenda Municipal.

Art. 4º - O requerimento, formalizado por escrito e deverá ser instruído com os documentos em que se fundamentar, será protocolizado na Prefeitura Municipal e deverá mencionar:

I – os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do sujeito passivo;

II – o fato e os fundamentos jurídicos em que se fundamenta;

III – o pedido, com as suas especificações;

IV – a identificação e o valor dos créditos que pretende transacionar; e

V – os processos judiciais e administrativos em que se discutem os créditos tributários ou não tributários.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Fazenda analisará entres os aspectos os fundamentos do pedido, a viabilidade da proposta, o interesse público, solicitará juntada dos documentos que entender necessários e poderá decidir de duas maneiras, a saber:

I - Indeferindo, por ser o pedido fora das normas estabelecidas neste Decreto ou contrário aos interesses da Fazenda Pública Municipal;

II - Acolhendo o pedido e encaminhando o mesmo ao Procurador Jurídico responsável, para análise dos aspectos jurídico-legais do pedido.

Art. 6º - O Procurador Jurídico responsável, dará obrigatoriamente, parecer conclusivo sobre a questão, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento.

Art. 7º - A Fazenda Pública Municipal, para fins do cumprimento deste Decreto, será representada pelo Secretário Municipal de Fazenda, que assinará os termos de transação e todos os atos relacionados ao crédito tributário objeto da transação.

Art. 8º - A transação de que trata este Decreto deverá ser formalizada mediante termo próprio, firmado pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo sujeito passivo e, na hipótese prevista neste Decreto, e também pelo Procurador Jurídico responsável, a ser juntado, se for o caso, aos autos do processo tributário administrativo ensejador do respectivo lançamento tributário.

Parágrafo único. O termo de transação deverá conter, sem prejuízo de outras disposições, as seguintes cláusulas:

- I - identificação das partes e de seus respectivos representantes legais;
- II - número do processo tributário administrativo ensejador do lançamento tributário originário, se for o caso;
- III - número do processo judicial, se for o caso;
- IV - identificação das parcelas transacionadas e respectivos valores;
- V - forma e prazo de pagamento do crédito remanescente, com os acréscimos legais correspondentes, se for o caso;

Art. 9º - O descumprimento ou inadimplemento do contribuinte das cláusulas estipuladas no termo a que se refere o art. 8º deste Decreto, por prazo superior a 30 (trinta) dias, implicará a resolução de pleno direito da transação, restaurando-se o valor original do crédito transacionado pela Fazenda Municipal, acrescido dos respectivos encargos.

Parágrafo único. A resolução da transação de que trata o *caput* deste artigo não acarretará a reinstauração do processo administrativo tributário perante os órgãos de julgamento da Secretaria Municipal de Finanças, sendo o crédito tributário objeto da transação imediatamente inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

Art. 10 – Qualquer que seja a concessão feita pela fazenda pública municipal não importa em reconhecimento da não-incidência do ISSQN sobre os serviços tributados, nem em renúncia ao direito do crédito constituído objeto da transação.

Art. 11 - O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento poderá baixar normas complementares a este Decreto para suprir omissões.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 148/2011 de 24 de outubro de 2011.

Pontes e Lacerda (MT), em 04 de Novembro de 2013.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:4248A53F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48 2013

Registro de Preços

A PREGOEIRA da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT. Faz saber aos interessados, que realizara licitação na modalidade **Pregão Presencial**, no tipo Menor Preço por item, Conforme normas da Lei Federal Nº. 10.520/02, decreto nº. 933/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cujas aberturas correrá às 14:00 horas do dia 22 de Novembro de 2013, na Prefeitura Municipal na sala de licitações Situado a Av. Piraguassu nº. 517, Setor dos Esportes.

Objeto: prestação de serviços de seguro para veículo da secretaria de educação conforme descrição do anexo I do edital

Publicado por:
Mônica Pereira da Silva
Código Identificador:FDA738F1

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49 2013

Registro de Preços

A PREGOEIRA da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT. Faz saber aos interessados, que realizara licitação na modalidade **Pregão Presencial**, no tipo Menor Preço, Conforme normas da Lei Federal Nº. 10.520/02, decreto nº. 933/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cujas aberturas correrá às 14:00 horas do dia 25 de Novembro de 2013, na Prefeitura Municipal na sala de licitações Situado a Av. Piraguassu nº. 517, Setor dos Esportes. **Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria Administrativa, Contábil, Financeira, de compras, licitações e contratos administrativos; folha de pagamento e contratos de pessoal, controle de estoque e controle patrimonial; Elaboração de pareceres técnicos sobre licitações e projetos de leis, conforme solicitação da Contratante; e, Treinamento e capacitação do pessoal envolvido nas áreas acima descritas.

Os editais e as minutas da ata de registro de preço poderão ser adquiridos com a equipe de apoio das 8:00 as 17:00 horas em dias úteis na prefeitura. Maiores Informações pelo fone (66) 3569-1210/1226.

Porto Alegre do Norte - MT, 07 de Novembro de 2013.

MONICA PEREIRA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Mônica Pereira da Silva
Código Identificador:84458AD6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 022/2013

BENEFICIÁRIO: MOISES ALVES DA ROCHA

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para o transporte escolar, conforme o seguinte itinerário: Linha 02 Transporte de estudantes do ensino fundamental, das seguintes comunidades: Fazenda Marajoara – Novo Oriente – Assentamento PA 22 – Comunidade Salobra Grande.

VALOR R\$: O preço para a execução da Linha 02 será de R\$ 2.75 (Dois reais e setenta e cinco centavos) o quilômetro rodado, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a cláusula primeira deste Instrumento.

VIGÊNCIA: 26/09/2013 A 31/12/2013.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.04001.12.782.0070.2021 – 3.3.90.36.00.00

Publicado por:
Valdinei N. Correa de Souza
Código Identificador:FC9AB85E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 023/2013

BENEFICIÁRIO: JOVANEY NUNES DE SOUZA

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para o transporte escolar, conforme o seguinte itinerário: Linha 01 Transporte de estudantes do ensino fundamental, das seguintes comunidades: Ponte divisa Porto Estrela /Barra do Bugres – Comunidade Vão Grande.

VALOR R\$: O preço para a execução da Linha 02 será de R\$ 2.50 (Dois reais e cinquenta centavos) o quilômetro rodado, entendido este

preço como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a cláusula primeira deste Instrumento.

VIGÊNCIA: 26/09/2013 A 31/12/2013.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.04001.12.782.0070.2021 – 3.3.90.36.00.00

Publicado por:

Valdinei N. Correa de Souza

Código Identificador:570AF66F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº: 025/2013

BENEFICIÁRIO: JASSO MARTINS DE FREITAS

OBJETO: O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Dom Aquino s/n, Centro de Porto Estrela, para abrigar as instalações Escola Infantil.

VALOR R\$: R\$ 2.100,00

VIGÊNCIA: 01/11/2013 A 31/12/2013.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.04001.12.782.0070.2021 – 3.3.90.36.00.00

Publicado por:

Valdinei N. Correa de Souza

Código Identificador:881AADA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 258/2.013

(QUE DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR, PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a Lei Municipal nº. 377 de 08 de Julho de 2008, (Que altera a redação do artigo nº 121 da Lei Complementar nº 001 de 05 de Dezembro de 2006).

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Licença pelo período de 02 (dois) anos sem remuneração, a Servidora Sr^a. **NOELI LUIZA DA COSTA**, portadora do RG nº 613335 SSP/MT e CPF nº 402.143.441-91, efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Concursada no Cargo Efetivo de Merendeira, de acordo com a Lei Municipal nº 377/2008, (Que altera a redação do artigo nº 121 da Lei Complementar nº 001-2006 de 05 de Dezembro de 2006).

Art. 2º - O período do Afastamento será a partir do dia 01/11/2013, com termino em 01/11/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Novembro de 2013, revogando – se as disposições em contrario.

Publique, registre-se, comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de Novembro de 2.013.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdinei N. Correa de Souza

Código Identificador:08E07AE5

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2013

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2013

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Municipal 54/2009 de 15/12/2009, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço para Contratação de Pessoa Jurídica na Prestação de serviços de Hotelaria, conforme descrição constante no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DAS PROPOSTAS SERÁ REALIZADA EM 22/11/2013 A PARTIR DAS 08:30HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser solicitado pelo e-mail prefeiturapox@hotmail.com mediante o fornecimento dos dados cadastrais da Empresa para fins de cadastro no Sistema de Pregão desta Prefeitura., onde será fornecido gratuitamente juntamente com o edital o programa zipado denominado **MEDIADOR**, para lançamento de valores na planilha onde o mesmo deverá ser salvo em um pen drive no formato **TXT**, caso a empresa deseje retirar o edital impresso, deverá procurar o Setor de Licitações no prédio do Paço Municipal, e efetuar o pagamento de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por página, mediante guia de recolhimento (DAM), no horário de 13:30 às 17:30 horas na Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT.

Poxoréu-MT, 07 de novembro 2013.

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Laura Leal da Silva

Código Identificador:F8924795

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo Publico nº 001/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE POXORÉU - MT, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 57, § 3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 70, inciso XI e ainda o disposto no art. 113, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal e o que dispõe a Lei Municipal nº. nº 1.612/2013, tendo em vista o Processo Seletivo Público 001/2013, de 02 de setembro de 2013, homologado em 10/10/2013, através do Decreto nº 035/2013 publicado integralmente, no Jornal Oficial dos Municípios - AMM no dia 11 de outubro de 2013, considerando as vagas a serem preenchidas,

C O N V O C A

Os abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 001/2013, que deverão comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT, no horário de 12:00 às 17:00 h, em conformidade da Lei 905/03 de 21/11/03, apresentando a seguinte documentação afim de assumirem suas funções,

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

AGENTE DE ENDEMIAS

INSC.	NOME	NOTA
697	JOSIMAR PEREIRA DIAS	45
585	CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA	45

PROFESSOR I – PONTAL DO AREIA

INSC.	NOME	NOTA
742	MARIA DE FATIMA LEMES BORGES	63

PROFESSOR I – SEDE

INSC.	NOME	NOTA
402	EDIVIRGENS ALVES DE ALMEIDA	50
553	ALZIRAM MOREIRA DA PAZ RODRIGUES	46
412	ELENIR PAIM	44
561	LUANA CAROLINA SANTOS	41
490	NEUZA FERREIRA DE ARAUJO	38
760	IVETE SOUSA ARAUJO BRITO	36

APOIO OPERACIONAL

INSC.	NOME	NOTA
595	DEIVITY ROGÉRIO PEREIRA MARTINS	58
761	JONISCLEI LOPES PEREIRA	57

MOTORISTA

INSC.	NOME	NOTA
416	JURACY DE OLIVERIA GOVEIA	93

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, 06 de novembro de 2013.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:352ABA13

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2011

TERMO ADITIVO ao Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e BARÃO CONSTRUTORA Ltda., devidamente qualificados no Contrato Originário sob nº 059/2011, do Processo de Licitação nº 049/2009, na modalidade de Tomada de Preços n. 004/2009.

Ao sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo como partes o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.002/0001-66, sito à Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, CPF nº 437.706.300-68, e RG nº 5027154383, residente na Avenida Leste n. 567, na cidade de Querência-MT, doravante denominado “CONTRATANTE” e do outro lado a empresa BARÃO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.548.492/0001-66, e Inscrição Estadual sob nº 13.330.724-7, estabelecida Avenida Coronel Escolástico n. 245, sala 06, Bairro Bandeirantes, representada neste ato por seu Sócio proprietário GONÇALO APARECIDO DE BARROS, brasileiro, bacharel em direito, portador do RG nº 0.424.657-8 SJ/MT e do CPF nº 344.863.801-34, doravante denominado contratado, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, sendo aditivado em mais 180 dias a partir da assinatura deste, vencendo no dia 06 de maio de dois mil e quatorze.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

A necessidade deste Termo de prorrogação de prazo de execução da obra justifica-se devido ao período chuvoso que ocorre na região e demora de entrega de material para continuidade da obra.

O presente aditivo encontra embasamento legal nos termos dos artigos 65, II, 57, II, alínea a, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo entrará em vigor no dia de sua assinatura, vigendo até 06 de maio de dois mil e quatorze, concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUARTA: DOMICÍLIO E FORO.

As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

Fica eleito o Foro da Comarca de Querência MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Querência - MT, 07 de novembro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Município de Querência - MT

BARÃO CONSTRUTORA LTDA.

Contratada

TESTEMUNHAS:

Sintia Raquel Rauber

CPF: 059.974.949-00

Ellen Mayara S. G. Fucks

CPF: 040.905.461-50

Publicado por:

Ellen Mayara Silva Gomes

Código Identificador:447B65A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 084/2013

Ao sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **104/2013** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de aquisição futura e eventual prestação de serviços através de empresa especializada em locação aeronave, com aviões de fabricação superior ao ano de 1975, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, localizada na Av. Cuiabá, Quadra 01, lote 09, setor C, em Querência - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 18 do Decreto Municipal nº 644/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) serviço(s) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externem(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Querência;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 06 de novembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CANATUR LOCADORA LTDA

CNPJ: 05.869.122/0001-32

FONE/FAX: (66) 3478-1359

END.: Aeroporto Municipal de Canarana, S/N, Bairro Nova, Canarana-MT

CEP: 78.640-000

ITEM: Foi a vencedora do item 01 com um valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Produto - Marca / especificação - Valor Unitário – Quantidade

Item.	Quantidade	Descrição:	Valor Unitário: (R\$)	Valor Total: (R\$)
1.	150 horas de voo	Fretamento de horas de voo de aeronave monomotor com capacidade para até 05 passageiros e 01 tripulante, com autonomia mínima de voo de 04 horas, com velocidade mínima de 280 km/h	1.400,00	210.000,00

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo: o prazo de eficácia da proposta, 60 (sessenta) dias corridos;

Entrega conforme solicitado no edital.

Pagamento através do Banco: Banco do Brasil;

Agência N.º: 1319-6;

C/C N.º: 10289-X;

Cidade: Canarana- MT;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de Querência, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº **104/2013** e anexos;
- b) Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Querência - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Daniel Stefanello), Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

EMPRESA(S) FORNECEDORA(S):

CANATUR LOCADORA LTDA

CNPJ: 05.869.122/0001-32

Publicado por:

Ellen Mayara Silva Gomes

Código Identificador:0FF0956C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 083/2013

Ao sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **102/2013** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de aquisição de Materiais para uso do Departamento de Água e Esgoto de Querência-MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, localizada na Av. Cuiabá, Quadra 01, lote 09, setor C, em Querência - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 18 do Decreto Municipal nº 644/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) serviço(s) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Querência;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 06 de novembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: NORTEC CONSULTORIA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

CNPJ: 01.315.642/0001-42

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.169.823-0

FONE/FAX: (65) 3682-1005

END.: Avenida Castelo Branco, nº 325, 8º Andar, Edifício Centro Empresarial, Centro, Várzea Grande- MT.

CEP: 78.110-200

EMAIL: nortec@terra.com.br

ITEM: Foi a vencedora do item 01 com um valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo: o prazo de eficácia da proposta, 60 (sessenta) dias corridos;

Entrega conforme solicitado no edital.

Pagamento através do Banco: Banco do Brasil;

Agência N.º: 2764-2;

C/C N.º: 36.636-6;

Cidade: Várzea Grande- MT;

Produto - Marca / especificação - Valor Unitário – Quantidade, conforme tabela em anexo.

EMPRESA: INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA

CNPJ: 04.225.153/0001-98

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.487.976-9

FONE/FAX: (37) 3214-0769

END.: Rua Pernambuco, nº 559, Sala 503, Centro, Divinópolis-MG

CEP: 35.500-008

EMAIL: commercial@inovamobil.com.br

ITEM: Foi a vencedora do item 01 e 02 com um valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo: o prazo de eficácia da proposta, 60 (sessenta) dias corridos;

Entrega conforme solicitação no edital.

Pagamento através do Banco: Banco do Brasil;

Agência N.º: 0372-7;

C/C N.º: 37.665-5;

Cidade: Divinópolis- MG;

Produto - Marca / especificação - Valor Unitário – Quantidade, conforme tabela em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de Querência, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº **102/2013** e anexos;
- b) Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Querência - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Daniel Stefanello), Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

EMPRESA(S) FORNECEDORA(S):

NORTEC CONSULTORIA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

CNPJ: 01.315.642/0001-22

INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO IMÓVEL LTDA

CNPJ: 04.225.153/0001-98

Publicado por:

Ellen Mayara Silva Gomes

Código Identificador:7D0B1C32**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 082/2013**

Ao sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 105/2013 da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de aquisição de Equipamentos e Materiais Hospitalares para uso da Secretaria Municipal de Saúde de Querência-MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, localizada na Av. Cuiabá, Quadra 01, lote 09, setor C, em Querência - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 18 do Decreto Municipal nº 644/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) serviços a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Querência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 06 de novembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: LEISTUNG EQUIPAMENTOS- LTDA

CNPJ: 04.187.384/0001-54

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 254.417.108

FONE/FAX: (47) 3371-2741/ 3371-9267

END.: Rua João Ropelatto, nº 202, Bairro Nereu Ramos, Jaraguá do Sul- SC.

CEP: 89.265-520

EMAIL: leistung@leistungbrasil.com

ITEM: Foi a vencedora do item 01 com um valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

Produto - Marca / especificação - Valor Unitário – Quantidade, conforme tabela em anexo.

EMPRESA: DELTA MED. COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES- LTDA

CNPJ: 08.835.955/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.487.976-9

FONE/FAX: (62) 3945-8050

END.: Rua 34, Quadra 35, Lote 01, nº 209, Setor Santos Dumont, Goiânia- GO

CEP: 74.463-730

EMAIL: comercial@detltamedhosp.com.br

ITEM: Foi a vencedora do item 02 com um valor de R\$ 37.556,70 (trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

Produto - Marca / especificação - Valor Unitário – Quantidade, conforme tabela em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de Querência, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 105/2013 e anexos;
- b) Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Querência - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Daniel Stefanello), Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

EMPRESA(S) FORNECEDORA(S):

LEISTUNG EQUIPAMENTOS- LTDA

CNPJ: 04.187.384/0001-54

DELTA MED. COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES- LTDA

CNPJ: 08.835.955/0001-70

Publicado por:

Ellen Mayara Silva Gomes

Código Identificador:E06AA02B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 0812013

Ao sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 100/2013 da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de aquisição futura e fracionada de Grama Esmeralda totalizando 40.000,00 m² para uso da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste Município de Querência- MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, localizada na Av. Cuiabá, Quadra 01, lote 09, setor C, em Querência - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 18 do Decreto Municipal nº 644/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) serviço(s) outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Querência;

- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 06 de novembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: REJANE T. SANTOS-ME

CNPJ: 07.201.921/0001-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.290.893-0

FONE/FAX: (66) 3529-1388

END.: Rua B-1, S/Nº, Quadra 01, Lote 14, Setor B, Querência – MT

CEP: 78.643-000

ITEM: Foi a vencedora do item 01 com um valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Produto - Marca / especificação - Valor Unitário – Quantidade

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário: (R\$)	Valor Total: (R\$)
1.	40.000,00 m²	Grama Esmeralda, tapete 1,25 x 0,40, livre de Praga, com despesas de fretes inclusos, postas aqui no Município de Querência-MT.	12,50	500.000,00

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo: o prazo de eficácia da proposta, 60 (sessenta) dias corridos; Entrega conforme solicitado no edital.

Pagamento através do Banco: Banco do Brasil;

Agência N.º: 3942-X;

C/C N.º: 8266-X;

Cidade: Querência- MT;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;
- multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da

contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de Querência, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº **100/2013** e anexos;
- b) Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Querência - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Daniel Stefanello), Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

EMPRESA(S) FORNECEDORA(S):

REJANE T. SANTOS- ME

CNPJ: 07.201.921/0001-61

Publicado por:

Ellen Mayara Silva Gomes

Código Identificador:17F1CC45

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 080/2013

Ao sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **103/2013** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de aquisição futura e fracionada de Materiais Elétricos para uso das diversas Secretarias do Município de Querência- MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, localizada na Av. Cuiabá, Quadra 01, lote 09, setor C, em Querência - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 18 do Decreto Municipal nº 644/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) serviços a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Querência;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 06 de novembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: KOSLOSKI E FIGUEIREDO LTDA

CNPJ: 07.226.995/0002-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 134927443

FONE/FAX: (66) 3529-2464

END.: Avenida Sul, 1463, Lote 11, Setor Industrial, Querência-MT

CEP: 78.643-000

EMAIL: rafael@evolucaocontabil.com.br

ITEM: Foi a vencedora do item 07, 08, 14, 15, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 41, 42, 43, 44, 45, 82, 86, 94 e 101 com um valor de R\$ 442.085,30 (quatrocentos e quarenta e dois mil e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo: o prazo de eficácia da proposta, 60 (sessenta) dias corridos;
Entrega conforme solicitado no edital.
Pagamento através do Banco: Banco do Brasil;
Agência N.º: 3942-X;
C/C N.º: 16.222-1;
Cidade: Querência- MT;

Produto - Marca / especificação - Valor Unitário – Quantidade, conforme tabela em anexo.

EMPRESA: JORGE LUIS RODRIGUES DE SIQUEIRA-ME

CNPJ: 07.387.664/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10389277-0

FONE/FAX: (62) 3093-8544

END.: Rua Campos Belos, S/N, Quadra 123, Lote 23, Setor dos Afonsos Aparecida de Goiânia- GO

CEP: 74.915-400

EMAIL: jorluzmateriaiseletricos@hotmail.com

ITEM: Foi a vencedora do item 01, 02, 05, 09, 10, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 95 e 96 com um valor de R\$ 532.641,00 (quinhentos e trinta e dois mil e quarenta e um reais).

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo: o prazo de eficácia da proposta, 60 (sessenta) dias corridos;
Entrega conforme solicitado no edital.
Pagamento através do Banco: Banco do Brasil;
Agência N.º: 3656-0;
C/C N.º: 22.1165-3;
Cidade: Goiás- GO;

Produto - Marca / especificação - Valor Unitário – Quantidade, conforme tabela em anexo.

EMPRESA: COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME

CNPJ: 26.579.029/001-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.122.695-9

FONE/FAX: (65) 3661-1700

END.: Avenida Fernando Correa da Costa, nº 4646, Jardim Alencastro, Cuiabá- MT

CEP: 78.085-000

EMAIL: luzeciamt2@terra.com.br

ITEM: Foi a vencedora do item 03, 04, 06, 11, 12, 13, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 97, 98, 99, 100 e 102 com um valor de R\$ 339.232,90 (trezentos e trinta e nove mil e duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos).

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo: o prazo de eficácia da proposta, 60 (sessenta) dias corridos;
Entrega conforme solicitado no edital.
Pagamento através do Banco: Banco do Brasil;
Agência N.º: 2363-9;
C/C N.º: 31.944-9;
Cidade: Cuiabá- MT;

Produto - Marca / especificação - Valor Unitário – Quantidade, conforme tabela em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da

presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de Querência, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os

encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 103/2013 e anexos;
- b) Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Querência - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Daniel Stefanello), Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

EMPRESA(S) FORNECEDORA(S):

KOSLOSKI E FIGUEIREDO LTDA

CNPJ: 07.226.995/0002-33

JORGE LUIS RODRIGUES DE SIQUEIRA-ME

CNPJ: 07.387.664/0001-02

COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME

CNPJ: 26.579.029/001-63

Publicado por:

Ellen Mayara Silva Gomes

Código Identificador:050EBA41

PREFEITURA MUNICIPAL LEI MUNICIPAL N. 765/2013

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destinado a Secretaria de Educação e Desporto para atender a seguinte despesa:

Órgão: 05 – Secretaria de Educação e Desporto

Unidade : 07 – Setor de Desporto e Lazer

Função: 27 – Desporto e Lazer

Programa: 44 – Incentivo ao Desporto Amador e Lazer

Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário

Projeto/Atividade: **2.250 – Incentivo à Premiações dos Jogos Municipais**

Elemento de Despesa:

3.3.90.31.00.00.0080 – Premiações Culturais, Artíst. Cient. Desp. E Outros R\$ 15.000,00

Total R\$ 15.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da Anulação Total ou Parcial de dotações do orçamento corrente, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração e Planejamento
 Unidade : 01 – Secretaria de Administração e Planejamento
 Função: 04 – Administração
 Programa: 03 – Administração geral
 Sub-Função: 122 – Administração Geral
 Projeto/Atividade: **2.009 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração**
 Elemento de Despesa:
 3.3.90.14.00.00.0080 – Diárias - Civil R\$ 15.000,00
Total R\$ 15.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Novembro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:70A4A8AA

**PREFEITURA MUNICIPAL
 LEI MUNICIPAL Nº. 766/2013**

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) destinado a Secretaria de Educação e Desporto para atender a seguinte despesa:

Órgão: 05 – Secretaria de Educação e Desporto
 Unidade : 01 – Secretaria de Educação e Desporto
 Função: 04 - Administração
 Programa: 03 – Administração Geral
 Sub-Função: 122 – Administração Geral
 Projeto/Atividade: **2.251 – Incentivo à Premiações para o Concurso de Projetos Didáticos**
Elemento de Despesa:
 3.3.90.31.00.00.0080 – Premiações Culturais, Artíst. Cient. Desp. E Outros R\$ 5.000,00

Total R\$ 5.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da Anulação Total ou Parcial de dotações do orçamento corrente, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração e Planejamento
 Unidade : 01 – Secretaria de Administração e Planejamento
 Função: 04 – Administração
 Programa: 03 – Administração geral
 Sub-Função: 122 – Administração Geral
 Projeto/Atividade: **2.009 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração**
 Elemento de Despesa:
 3.3.90.14.00.00.0080 – Diárias - Civil R\$ 5.000,00
Total R\$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Novembro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:BA67A835

**PREFEITURA MUNICIPAL
 LEI MUNICIPAL Nº. 767/2013**

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares no limite do valor de R\$ 11.440.552,53 (Onze Milhões, Quatrocentos e Quarenta Mil e Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos).

Art. 2º - Para cobertura de créditos abertos no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação demonstrado no Anexo I integrante desta Lei, conforme versa o artigo 43.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Novembro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

Especificação	Informar Período	Informar Valor R\$
Rec.Arrec.no 1º Período 2012	Jan a Set 2012	R\$ 25.004.132,79
Rec.Arrec.no 2º Período 2012	Out a Dez 2012	R\$ 12.005.264,21
Rec.Arrec.no 1º Período 2013	Jan a Set 2013	R\$ 30.700.489,13
Receita Prevista para 2013	Exercício 2013	R\$ 34.000.000,00

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W=1º Período de 2013 =	R\$ 30.700.489,13	= 122,78%
1º Período de 2012	R\$ 25.004.132,79	

W= 122,78 %	- 100 % =	22,78%
-------------	-----------	--------

Aplicação da Taxa de Incremento(W)sobre a arrecadação do 2º Período de 2012

Arrecadação do 2º Período 2012 + W

R\$ 12.005.264,21	+ 22,78%	= R\$ 14.740.063,40
-------------------	----------	---------------------

Tendência do Exercício

1. Receita Prevista para o Exercício de 2013	R\$ 34.000.000,00
2. Tendência do Exercício de 2013	R\$ 45.440.552,53
Arrecadação do 1º Período de 2013	R\$ 30.700.489,13
Arrecadação do 2º Período de 2012 + W	R\$ 14.740.063,40
3. Verificação do Excesso Arrecadação (2-1)	R\$ 11.440.552,53

Querência/MT., 06 de Novembro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:DE1733E8

**PREFEITURA MUNICIPAL
 LEI MUNICIPAL Nº. 768/2013**

Autoriza o Poder Executivo a realizar contribuição financeira a CEERE - APAE – Centro Educacional Especializado Recanto de Esperança/Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Querência/MT e dá outras providências.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira a CEERE - APAE – Centro Educacional Especializado Recanto de Esperança/Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Querência/MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.282.398/0001-82, com sede, neste Município de Querência/MT.

Art. 2º - A contribuição financeira será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o exercício 2013/2014, e deverá ser fornecida mediante apresentação da documentação prevista no artigo 3º da presente Lei.

Art. 3º - Para se habilitar a receber os recursos, a Entidade deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Fotocópia do Estatuto Social;
- b) Dados bancários de titularidade da própria Entidade beneficiária;
- c) Fotocópia dos documentos pessoais do atual Presidente e Tesoureiro;
- d) Fotocópia da ata de constituição da nova diretoria;
- e) Fotocópia do cartão CNPJ da Entidade;
- f) Certidão negativa Municipal.

Art. 4º - A CEERE – APAE deverá aplicar os recursos ora fornecidos para os fins solicitados, devendo prestar contas até o mês de julho do ano de 2014, à Secretaria de Finanças do Município de Querência/MT.

Art. 5º - A prestação de contas deverá conter as seguintes informações e documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas, devidamente assinado pela diretoria;
- b) Cópia das notas fiscais das despesas realizadas;
- c) Declaração firmada pelo presidente e tesoureiro da Entidade atestando que os recursos foram devidamente aplicados aos fins propostos;
- d) Cópia das notas fiscais de despesas;
- e) Fotocópia de cheques e ordens bancárias expedidas;
- f) Anotação de responsabilidade técnica pela execução da obra;
- g) Laudo de conclusão da obra emitido pelo engenheiro/arquiteto responsável;
- h) Balancete de prestação de contas de recursos, devidamente assinado pelo presidente e tesoureiro.

Art. 6º - Na ausência da prestação de contas, dentro do prazo estabelecido, implicará na devolução do recurso recebido pela Entidade beneficiária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:164231F1

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº. 769/2013**

Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde das receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a

finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, consoante dispõe a Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, serão destinadas exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da referida norma.

Parágrafo único. O Município de Querência/MT, aplicará os recursos previstos no caput deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:48CF3646

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº. 770/2013**

“Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº. 737, de 02 de julho de 2013, que autoriza a Prefeitura Municipal a receber, em comodato, um terreno com a área de 5.000 m² de propriedade do Grupo Maggi/Agropecuária Maggi Ltda.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do artigo 1º da Lei Municipal nº. 737, de 02 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em comodato do GRUPO ANDRÉ MAGGI/Agropecuária Maggi Ltda, um terreno com área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) matriculado sob o nº. 1.232, no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Querência, com coordenadas S12°43'072" / W052°22'58,1", para nele construir uma Escola Municipal de Educação Básica “Agropecuária Tanguro” destinada a atividades escolares para atender os alunos que moram em várias fazendas próximas a Agropecuária Maggi Ltda.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:3981B9EB

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 622/2013**

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 69 da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de 2002, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 01 de outubro de 2013 a 30 de outubro de 2013, a Servidora **DEBORA MANINI**, nomeada pelo Decreto nº 987/2011 de 01 de fevereiro de 2011, como nutricionista da Prefeitura Municipal de Querência - MT., referente ao ano de 2.011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:F97501B3

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 623/2013

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 69 da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de 2002, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 01 de outubro de 2013 a 30 de outubro de 2013, ao Servidor **EDIMAR ALVES OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto nº. 974/2011, de 03 de janeiro de 2011, como Vigia Escolar da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:0CD1D95A

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 624/2013

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 69 da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de 2002, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores

Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 01 de outubro de 2013 a 30 de outubro de 2013, a Servidora **JANETE DENARDI MARIANI**, nomeada pelo Decreto nº. 543/2006 de 01 de fevereiro de 2006, como Agente de Serviços Gerais I da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2.011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:B93CA0F3

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 625/2013

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 69 da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de 2002, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 01 de outubro de 2013 a 20 de outubro de 2013, a Servidora **KÁSSIA SOUZA DE ALMEIDA**, nomeada pela Portaria nº. 339/2013 de 13 de março de 2011, como Gerente Adjunto da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2.011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:B658F413

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 626/2013

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 69 da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de 2002, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências, e nos termos da Lei Municipal nº. 410/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 01 de outubro de 2013 a 30 de outubro de 2013, a servidora **LEDA ALVES DA SILVA**, nos termos da Lei Municipal nº. 410 de 29 de dezembro de 2006, como Agente Comunitária de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2.011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:FCEFA0AC

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 627/2013

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 69 da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de 2002, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 01 de outubro de 2013 a 30 de outubro de 2013, a servidora **LUCINÉIA CARVALHAES MATOS PEREIRA**, nomeada pelo Decreto nº. 989/2011 de 02 de Fevereiro de 2011, como Técnica de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:921B9FBA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 628/2013

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 69 da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de 2002, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 01 de Outubro de 2013 a 30 de Outubro de 2013, a Servidora **LUIZA MONTEIRO LIMA**, nomeada pelo Decreto nº 761/2008 de 08 de Abril de 2008,

como Zeladora da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2.012, cargo alterado pela Lei Complementar nº. 037/2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:0ED85A39

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 629/2013

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 69 da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de 2002, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências, e nos termos da Lei Municipal nº. 410/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 01 de outubro de 2013 a 30 de outubro de 2013, a servidora **MARIA IVANICE DA ROCHA**, nos termos da Lei Municipal nº. 410 de 29 de dezembro de 2006, como Agente Comunitária de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2.011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:100407FD

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 630/2013

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 69 da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de 2002, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 01 de outubro de 2013 a 20 de outubro de 2013, a Servidora **RAQUELE SANDRA EIDT ZANG**, nomeada pela Portaria nº. 505/2013 de 01 de julho de 2013, como Diretora de Compra e Estoque da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2.012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:A060CE02

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 631/2013**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº. 047 de 07 de dezembro de 2010 que acrescenta os incisos X e XI do artigo 74 e altera as subseções XII e XIII da Seção III do Capítulo I do Título IV da Lei Complementar 021/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **Licença – Prêmio por assiduidade**, no período de 01 de outubro de 2013 a 29 de novembro de 2013, a Servidora **Sirlei Maria Roggia**, nomeada pelo Decreto 385/2003 de 02 de Janeiro de 2003, como Fiscal de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao período aquisitivo de 2005 a 2009.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária:

06 – Secretaria de Saúde
06.02 – Setor de Saúde
2.053 – Manutenção e Encargos com o Setor de Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:22BE6F6B

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 632/2013**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme Seção II, Art. 77 da Lei Complementar nº 049/2011, 01 de março de 2011, dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Querência – MT e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **Licença-Prêmio** por assiduidade, em espécie, no período de 01 de outubro de 2013 a 30 de dezembro de 2013, a servidora **IVANILDE SILVEIRA RIOS**, nomeada pelo Decreto nº 385/2003 de 02 de Janeiro de 2003, como Agente de Serviços Gerais I da Prefeitura Municipal de Querência, referente ao período aquisitivo de 2009 a 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria de Educação e Desporto
05.09 – Fundo de Manut. e Desenv. Ed. Básica – FUNDEB 40 %
2.039 – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 40% – Fundamental
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:F77BB939

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 633/2013**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme Seção II, Art. 77 da Lei Complementar nº 049/2011, 01 de março de 2011, dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Querência – MT e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **Licença-Prêmio** por assiduidade, em espécie, no período de 01 de outubro de 2013 a 30 de dezembro de 2013, a servidora **SONIA BEATRIZ BEZEN**, nomeada pelo Decreto nº 300/1999 de 12 de Fevereiro de 1999, como Professora de Português da Prefeitura Municipal de Querência, referente ao período aquisitivo de 2005 a 2009.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria de Educação e Desporto
05.08 – Fundo de Manut. e Desenv. Ed. Básica – FUNDEB 60%
2.038 – Rem. dos Profissionais do Mag. da Educação Fundamental 60 %
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:AA4DBAEA

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 634/2013**

NOMEIA ENCARREGADA DE DEPARTAMENTO I

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir do dia 01 de outubro de 2013, **FERNANDA CAVALCANTE BULHÕES**, portadora da cédula de identidade nº. 1573647-4 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 021.769.261-37, como Encarregada de Departamento I, enquadrando-a no anexo II, Cargos de Provisão em Comissão da Lei Complementar nº 061/2013, de 19 de setembro de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

08 - Secretaria de Agricultura
08.01 - Secretaria de Agricultura
2.070 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:02F9CB53

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 635/2013**

NOMEIA GERENTE

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 01 de outubro de 2013, o Sr. **EDISON FERES PRADO**, portador da Cédula de Identidade nº 38692380 SSP/PR e inscrito no CPF nº 542.190.949-20, como Gerente, enquadrando-o no anexo I, Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 061/2013, de 19 de setembro de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

06 – Secretaria de Saúde
06.03 – Setor de Saneamento
2.059 – Manutenção e Encargos com o Setor de Saneamento Básico
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:A0588D4A

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 636/2013**

NOMEIA GERENTE ADJUNTO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 01 de outubro de 2013, o Sr. **BEN HUR DE ALMEIDA BARROS**, portador da Cédula de Identidade nº 5087450499 SSP/RS e inscrito no CPF nº 010.339.030-86, como Gerente Adjunto, enquadrando-o no anexo I, Cargo de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 061/2013, de 19 de setembro de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

03 – Secretaria de Administração e Planejamento
03.01 – Secretaria de Administração e Planejamento
2.009 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração.
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:BAE40697

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 637/2013**

Nomeia Coordenador dos Serviços Financeiros, Contábeis e de Processamento de Dados

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 01 de outubro de 2013, o Servidor **MAURO MÁRCIO NUNES CALDAS**, portador da Cédula de Identidade nº 09914633 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 632.692.601-72, como Coordenador dos Serviços Financeiros, Contábeis e de Processamento de Dados, enquadrando-o no anexo I, Cargo de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 061/2013, de 19 de setembro de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

09 – Secretaria de Finanças
09.01 – Secretaria de Finanças
2.077 – Manutenção e Encargos da Sec. de Finanças e Setor de Tributos
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº. 033/2013 de 02 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:FB944F6D

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 638/2013**

NOMEIA ASSESSORA LEGISLATIVA

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 01 de outubro de 2013, a Servidora **ADRIANA MATIAS RODRIGUES**, portadora da cédula de identidade nº. 15027007 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 966.824.341-20, como Assessora Legislativa, enquadrando-a no anexo I, Cargo de

Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 061/2013, de 19 de setembro de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

03 – Secretaria de Administração e Planejamento

03.01 – Secretaria de Administração e Planejamento

2.009 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração.

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº. 026/2013 de 02 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:0D55D49F

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 639/2013

NOMEIA GESTOR APLIC

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 01 de outubro de 2013, o Servidor **THIAGO DA SILVA BRITO**, portador da Cédula de Identidade nº. 20908210 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº030.751.011-50, como Gestor Aplic, enquadrando-o no anexo II, Cargo de Provimento de Comissão, conforme Lei Complementar nº 061/2013, de 19 de setembro de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

03 – Secretaria de Administração e Planejamento

03.01 – Secretaria de Administração e Planejamento

2.009 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração.

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:ECA1C1D5

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 640/2013

NOMEIA PROCURADORA JURÍDICA

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 01 de outubro de 2013, **CAMILA SCHNEIDER GARCIA**, portadora da Cédula de Identidade nº 13952358 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 016.164.341-80, como

Procuradora Jurídica, enquadrando-a no anexo I, Cargo de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 061/2013, de 19 de setembro de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

03 – Secretaria de Administração e Planejamento

03.01 – Secretaria de Administração e Planejamento

2.009 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração.

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3º - São atribuições da procuradora jurídica:

I – representar judicialmente a Autarquia, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública e com poderes para receber citação, intimação e notificações judiciais;

II - coordenar as atividades do setor contencioso, de assessoramento jurídico, emitir pareceres jurídicos;

III - executar os trabalhos de contencioso judicial e administrativo; desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações judiciais em que a Autarquia for parte;

IV - prestar esclarecimentos ao Ministério Público, aos Órgãos de Segurança Pública e à Administração Centralizada quando solicitado;

V - executar determinações estabelecidas pelo Gestor do Executivo e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas;

VI - minutar atos administrativos e projetos de lei; dar vistos em atos e contratos administrativos; minutar pareceres jurídicos;

VII - executar atividades de consultoria e assessoramento jurídico a todas as unidades administrativas da Autarquia;

VIII - executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº. 347/2013 de 14 de março de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:468E8FD3

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 641/2013

Concede Licença para tratar de Interesses Particulares.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme subseção IX do Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 021/02, de 03 de Abril de 2.002, que dispõe sobre a Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Licença a partir de 01 de outubro de 2013, para tratar de interesses particulares de 2 (dois) anos a servidora **IVETE BASSO SANTINI**, nomeada pelo Decreto nº 1.048/2011 de 02 de Agosto de 2011, como Técnica Administrativa da Prefeitura Municipal de Querência – MT, com retorno previsto para o dia 30 de setembro de 2015.

Art. 2º - A Licença a que se refere o artigo anterior é comprovada com pedido do interessado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:D18605C4

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 642/2013**

EXONERA GERENTE ADJUNTO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de 2002, que dispõe sobre a Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a partir de 01 de outubro de 2013, **PAULA RODRIGUES DE MELO CASTRO**, do Cargo de Gerente Adjunto do quadro de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal, nomeada pela Portaria nº. 355/2013 de 20 de março de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:E5BD846C

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 643/2013**

NOMEIA CHEFE DA DÍVIDA ATIVA

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 02 de outubro de 2013, **PAULA RODRIGUES DE MELO CASTRO**, portadora da Cédula de Identidade nº 3783875-2 DGPC/GO e inscrita no CPF nº 847.519.671-34, como Chefe da Dívida Ativa, enquadrando-a no anexo I, Cargo de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 061/2013, de 19 de setembro de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

09 – Secretaria de Finanças

09.01 – Secretaria de Finanças

2.077 – Manutenção e Encargos da Sec. de Finanças e Setor de Tributos

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:D14D0DB6

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 644/2013**

NOMEIA ENCARREGADA DE DEPARTAMENTO II

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 02 de outubro de 2013, **LASARA SILVA DE OLIVEIRA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº. 3631834 DGPC/GO, e inscrita do CPF nº. 975.943.181-53, como Encarregada de Departamento II, enquadrando-a no anexo II, Cargo de Provimento de Comissão da Lei Complementar nº 061/2013, de 19 de setembro de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

03 – Secretaria de Administração e Planejamento

03.01 – Secretaria de Administração e Planejamento

2.009 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração.

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:71E3890E

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 645/2013**

EXONERA SERVIDOR EFETIVO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de 2002, que dispõe sobre a Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir de 02 de outubro de 2013, o Sr. **Sergio Adriano Martins**, nomeado pelo Decreto nº 977/2011 de 10 de janeiro de 2011, como Auxiliar de Radiologia, do quadro de Servidores efetivos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:3CEDE736

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 646/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora MARIA CÉLIA NASCIMENTO SANTANA.”

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **MARIA CÉLIA NASCIMENTO SANTANA**, efetiva no cargo de Agente de Limpeza Escolar, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 05/10/2013 e término em 02/04/2014, conforme processo administrativo do FEMPAS, nº. **2013.05.00013P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 05 de outubro de 2013.

LUCELY DE SOUSA CRUZ TORRES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:C58E0143

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 647/2013**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO SALÁRIO - MATERNIDADE À SERVIDORA GEANIA APARECIDA AMARAL.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 392, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO - MATERNIDADE, à servidora **GEANIA APARECIDA AMARAL**, contratada no cargo de Agente de Limpeza Urbana, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, com vencimentos integrais, a partir de 07 de outubro de 2013 e término em 03 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 07 de Outubro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:AC7267BC

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 648/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor EDER VALDIR SIPPERT.”

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006,

que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **EDER VALDIR SIPPERT**, efetivo no cargo de Professor de Licenciatura em Pedagogia, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 18 de outubro de 2013 e término em 16 de dezembro de 2013, conforme processo administrativo do FEMPAS, sob o n.º **2013.05.00004R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 18 de outubro de 2013.

LUCELY DE SOUSA CRUZ TORRES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:7B0A3B90

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 649/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora EVANIR BROMAN SCHUH.”

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **EVANIR BROMAN SCHUH**, efetiva no cargo de Professora de Licenciatura em Pedagogia, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 18 de outubro de 2013 e término em 16 de março de 2014, conforme processo administrativo do FEMPAS, sob o n.º **2013.05.00027P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 18 de outubro de 2013.

LUCELY DE SOUSA CRUZ TORRES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:89EB63D5

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 650/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora NORMA TEREZINHA PERIN DE MACEDO.”

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **NORMA TEREZINHA PERIN DE MACEDO**, efetiva no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 18 de outubro de 2013 e término em 27 de Outubro de 2013, conforme processo administrativo do FEMPAS, sob o n.º **2013.05.00023P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 18 de outubro de 2013.

LUCELY DE SOUSA CRUZ TORRES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:C344E8EB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 651/2013

Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ILENE JANICE BALZ.

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **ILENE JANICE BALZ**, efetiva no cargo de PROFESSORA TÉCNICA EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 19 de outubro de 2013 e término em 16 de janeiro de 2014, conforme processo administrativo do FEMPAS, sob o n.º **2013.05.00003R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 19 de Outubro de 2013.

LUCELY DE SOUSA CRUZ TORRES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:7CEC0A9D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 652/2013

EXONERA COORDENADOR DO
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais da Lei Municipal Complementar nº 021/2002, de 03 de Abril de 2002, que dispõe sobre a Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Querência.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a partir de 21 de outubro de 2013, o Sr. **Paulo Henrique dos Santos**, do Cargo de Coordenador do Departamento de Água e Esgoto do quadro de Provisão em Comissão da Prefeitura Municipal, nomeado pela Portaria nº. 615/2013 de 26 de setembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:D2123001

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 653/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora LUIZA RODRIGUES LEITE.”

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **LUIZA RODRIGUES LEITE**, efetiva no cargo de Agente de Limpeza Escolar, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 28 de outubro de 2013 e término em 26 de dezembro de 2013, conforme processo administrativo do FEMPAS, nº. **2013.05.00019R4**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 28 de outubro de 2013.

LUCELY DE SOUSA CRUZ TORRES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:30034084

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 654/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora FLÁVIA RUWER.”

A Secretária de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **FLÁVIA RUWER**, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 30 de outubro de 2013 e término em 28 de novembro de 2013, conforme processo administrativo do FEMPAS, nº. **2013.05.00026P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 30 de outubro de 2013.

LUCELY DE SOUSA CRUZ TORRES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:DD3A20B6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSUNTO: CHAMAMENTO PARA FORMALIZAR A
CÂMARA DE NEGÓCIO

O município de Reserva do Cabaçal-MT, na pessoa jurídica neste ato representado pelo Setor de Licitação vem por meio deste, convidar os segmentos para representar a formalização de uma Câmara de Negócios para realização da Chamada Pública para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar no município de Reserva do Cabaçal/MT, conforme Lei 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38 de 16/07/2009.

Os participantes convidados para formalização do chamamento são os seguintes Representantes.

Empaer

Vereadores

Comercio

Prefeitura (Comissão de Licitação)

Produtor

Sociedade Civil

Representante da Educação

Representante do Fundeb

Representante da Merenda

JOSIANE DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Maisa Toniolo Honorio de Carvalho
Código Identificador:A18FF7A6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2013

Contratante:Município de Rondolândia

Contratada:W.R. AGRIMENSURA LTDA – ME CNPJ sob o nº 04.350.535/0001-43, Endereço R Jose De Anchieta, 749, Sala, Nova Esperanca, Cacoal, RO, CEP 78976-230.

Objeto:Contrato de prestação de serviços de topografia na realização de projeto destinado à distribuição/captação da rede de água e esgoto do Município de Rondolândia - MT

Valor:R\$ 18.000,00

Data de Assinatura: 29 de outubro de 2013

Rondolândia – MT, 29 de Outubro de 2013

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:1924C6BB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW PIROTECNICOS DE FOGOS DE ARTIFICIO PARA A REALIZAÇÃO DO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO ROSARIO OESTE/ MT

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

ROSARIO OESTE/MT, 17 DE JUNHO DE 2013

ERICA SALLAS LOPES - ME
Contratada

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:C501D914

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS PIRÂMIDE 5X5 PARA A REALIZAÇÃO DO ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE / MT
VALOR: R\$ 1,999. 92 (um mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

ROSARIO OESTE/MT, 17 DE JUNHO DE 2013

EVENTUS PRODUÇÕES LTDA-EPP
Contratada

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:64BCA7AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ÔNIBUS PARA ATENDIMENTO DA FROTA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE/MT
VALOR: R\$ 9.340,94 (NOVE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

ROSARIO OESTE/MT, 21 DE JUNHO DE 2013

AUTO ELETRICA CENTER PECAS & VEICULOS LTDA
Contratada

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:AC33AC03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ONIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIARIO DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BASICA DA REDE PUBLICA DE ENSINO PARA ATENDER AO

PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE/MT
VALOR: R\$ 278.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS)

ROSARIO OESTE/MT, 21 DE JUNHO DE 2013

IVECO LATIN AMERICA LRDA
Contratada

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:108ABEFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2013

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS NO CENTRO DE REFERÊNCIA NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, COMO COMPLEMENTO DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO SUS- SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
VALOR: R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

ROSARIO OESTE/MT, 03 DE JULHO DE 2013

R. M SOARES ALVIM - ME
Contratada

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:7BD46DBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE DOS MENORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.
VALOR: R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)

ROSARIO OESTE/MT, 03 DE JULHO DE 2013

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO CASA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICO RAZ DE JESSE
Contratada

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:8375BC8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2013

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO UTILITARIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE/MT
VALOR: R\$ 10.986,00 (DEZ MIL. NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)

ROSARIO OESTE/MT, 12 DE ABRIL DE 2013

VIDA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
Contratada

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:2808D04B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE - MT- MT
VALOR: R\$ 22.661,45 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

ROSARIO OESTE/MT, 12 DE ABRIL DE 2013

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME
Contratada

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:31E11D0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE - MT- MT
VALOR: R\$ 144.420,00 (CENTO QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS)

ROSARIO OESTE/MT, 14 DE MAIO DE 2013

TRANSRODEX TRANSPORTES LTDA-ME
Contratada

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:AC92AAA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE - MT- MT
VALOR: R\$ 93.960,00 (noventa e três mil novecentos e sessenta reais)

ROSARIO OESTE/MT, 14 DE MAIO DE 2013

LOKAR BUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME
Contratada

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:390A9890

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2013**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE - MT- MT
VALOR: R\$ 189.660,00 (cento e oitenta e nove mil seiscentos e sessenta reais)

ROSARIO OESTE/MT, 14 DE MAIO DE 2013

MARIA ZILMA DE OLIVEIRA-ME

Contratada

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:

Maria Nildecy Bezerra Ribeiro

Código Identificador:BBE112A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2013**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE TÉCNICO OPERACIONAL DO SISTEMA CADASTRO ÚNICO DO BOLSA FAMÍLIA, ZELANDO DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA, ATUALIZAÇÃO, EMISSÃO DE RELATÓRIOS, TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS AMPARADAS PELO BOLSA FAMÍLIA.

VALOR: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

ROSARIO OESTE/MT, 15 DE MAIO DE 2013

JOSE GEORGE BEZERRA RIBEIRO

Contratado

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:

Maria Nildecy Bezerra Ribeiro

Código Identificador:F46F6F45

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2013**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADOR DE OFINA PARA MINISTRAR AULAS DE ARTES MARCIAIS, PARA OS ALUNOS DO PROGRAMA PROJOVEM ADOLESCENTE, REALIZADO NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA “VO NHANA”

VALOR: R\$ R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais)

ROSARIO OESTE/MT, 15 DE MAIO DE 2013

FABIO ARRUDA GONÇALVES

Contratado

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:

Maria Nildecy Bezerra Ribeiro

Código Identificador:808AB644

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2013**

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA URBANA: TERRENOS CALÇADAS, ACOSTAMENTOS E VARRIÇÃO DE RUAS, COM

FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS NECESSÁRIOS A FUNÇÃO.

PROCESSO CARONA AO PREGAO 009/2013

VALOR: R\$ 109.000,00 (CENTO E NOVE MIL REAIS)

PRAZO: 07(SETE) MESES

ROSARIO OESTE/MT, 18 DE MAIO DE 2013

IMPACTO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-ME

Contratado

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:

Maria Nildecy Bezerra Ribeiro

Código Identificador:9B7C337F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 007/2013**

O Município de Rosario Oeste/MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA COMUNIDADE ROSÁRIO II NO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE/MT**, foi declarada vencedora do certame a empresa MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA, com o valor de 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais). Informa ainda que a íntegra dos autos acham-se à disposição dos interessados.

Rosario Oeste – MT, 07 de Novembro de 2013

GANESIO NOGUEIRA NEPONOCENO

Presidente da CPL

Publicado por:

Maria Nildecy Bezerra Ribeiro

Código Identificador:3C1D675F

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº044/2013**

DECRETO Nº044/2013

DATA: 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

SÚMULA: Declara Ponto Facultativo no Município de Santa Carmem- MT.

ALESSANDRO NICOLI, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando as festividades de final de ano que se aproxima;

D E C R E T A :

ART.1º- Fica Decretado Ponto Facultativo no Município de Santa Carmem-MT, nos dias : **24/12/2013,26/12/2013,31/12/2013 e 02/01/2014**) aos órgãos públicos municipais.

ART.2º-Excluem-se da medida prevista no artigo 1º,os órgãos que trabalham em regime de escala e que por sua natureza não admitem paralisação,tais como,coleta de lixo e limpezas de vias públicas,os serviços realizados pela Secretaria de Saúde Municipal e serviços de recuperação de estradas vicinais.

ART.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SANTA CARMEM- ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 06 de Novembro de 2013.

Registre-se e Publique-se

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizete Terezinha Faima Welter

Código Identificador:B67B08AC

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TRIVELATO**

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE OUTUBRO DE 2013**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 049/2013

Contratado: MIGUEL DOMINGOS DA SILVA

Cargo: MECANICO

Data de Encerramento: 07/10/2013

Motivo: A PEDIDO DO SERVIDOR.

Publicado por:

Fernanda Nalini

Código Identificador:89F81B39

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO CONTRATO OUTUBRO 2013**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 082/2013

Contratado: ELIZABETE AMARAL CAMPOS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE DE COMBATES A ENDEMIAS

Valor Mensal: R\$ 906,61

Vigência: Indeterminado

Publicado por:

Fernanda Nalini

Código Identificador:3416C70D

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO CONTRATO OUTUBRO 2013**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 083/2013

Contratado: NAJARA BORGES XAVIER

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

Valor Mensal: R\$ 906,61

Vigência: Indeterminado

Publicado por:

Fernanda Nalini

Código Identificador:CD904D83

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO CONTRATO OUTUBRO 2013**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 084/2013

Contratado: ANGÉLICA MARIA DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

Valor Mensal: R\$ 906,61

Vigência: Indeterminado

Publicado por:

Fernanda Nalini

Código Identificador:74137A12

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 074, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Institui a Comissão Farmacoterapêutica – CFT.

HUGO GARCIA SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e;

Considerando:

– A Lei Orgânica da Saúde Lei nº. 8.080 de 19.09.90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

– A Lei nº. 5.991 de 17.12.1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências;

– A Lei nº. 6.360 de 23.09.1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;

– A Lei 9.787 de 10.02.1999 que dispõe sobre a Vigilância Sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

– A Política Nacional de Medicamentos (Portaria GM nº. 3.916 de 15.12.1998), que estabelece as diretrizes, prioridades e responsabilidades da Assistência Farmacêutica em cada esfera do Governo;

– A Política Nacional de Assistência Farmacêutica (RES/CNS nº. 338 de 06.05.2004) que em seu artigo 2º dispõe que “a Política Nacional de Assistência Farmacêutica deve englobar os seguintes eixos estratégicos”, inciso XIII “promoção do uso racional de medicamentos, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo”;

DECRETA:

Da Comissão Farmacoterapêutica

Art. 1º – Fica instituída a Comissão *Farmacoterapêutica* – CFT; com atribuição de elaborar a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME; bem como o regulamento para aquisição e dispensação de medicamentos essenciais, no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato.

§ 1º – A CFT é uma instância de caráter consultivo e de assessoria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, cujas ações devem estar voltadas à promoção do uso racional de medicamentos.

I – A CFT tem por finalidade em sua assessoria a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Trivelato:

a. Na seleção de medicamentos Municipal – REMUME – nos diversos níveis de complexidade do município;

b. No estabelecimento de critérios para o uso de medicamentos selecionados;

c. Na avaliação do uso dos medicamentos selecionados.

II – A CFT deverá elaborar o elenco de medicamentos e o regulamento de que tratar o caput do artigo 1º, no prazo de até 30 (trinta) dias, *ad referendum* do Secretário Municipal de Saúde:

a. No processo de seleção de medicamentos que irão compor o elenco de medicamentos, deverá ser observada a eficácia e a segurança dos medicamentos necessários ao atendimento da população de Santa Rita do Trivelato, com a finalidade de garantir a terapêutica medicamentosa de qualidade nos diversos níveis de atenção à saúde contemplados no município.

III – São atribuições da CFT:

a. Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Trivelato nos assuntos referentes a medicamentos, materiais permanentes e insumos médico-hospitalares;

b. Propor a Padronização dos Medicamentos no Município de Santa Rita do Trivelato e sua atualização constante;

c. Avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens da padronização de medicamentos;

d. Elaborar o Formulário Terapêutico e as normas e protocolos para sua aplicação, bem como outros materiais informativos sobre o uso racional de medicamentos;

e. Validar protocolos terapêuticos;

f. Propor ações educativas visando o uso racional de medicamentos;

g. Propor estratégias de avaliação da utilização dos medicamentos nos diversos serviços da Secretaria;

h. Elaborar Formulários específicos para Inclusão, Alteração e Exclusão de Insumos da REMUME.

§ 2º – A CFT será formada por profissionais graduados, qualificados do quadro de pessoal do Município, dentre eles: um(a) farmacêutico(a), responsável pela Assistência Farmacêutica; um(a) médico(a) do Centro Municipal de Saúde e/ou outro médico da Estratégia Saúde da Família; dois enfermeiros(as) do Centro Municipal de Saúde (sendo um responsável pela solicitação de medicamentos e insumos, e outro responsável pela equipe de enfermagem) e o(a) enfermeiro(a) da Estratégia Saúde da Família; sendo nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato, 07 de novembro de 2013.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Moniqui Emanuella Marcanzoni

Código Identificador:EDCD4387

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 189/2103**

DE 07 de Novembro de 2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Srª FERNANDA KLIMECK REPINALDO MINGOTTI, FISCAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal:

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia FERNANDA KLIMECK REPINALDO MINGOTTI, inscrita no RG nº 7.773.742-1 SSP-PR, CPF nº 038.903.799-07, Assessora de Arquitetura, nomeada através da portaria nº 110/2013, registro no CAU nº 96.467-0, Fiscal da Obra de Construção Escola de Educação Infantil (creche), com área de 564,47m², localizado Avenida Matrinxã, Centro, Quadra 21, Lotes 01 e 02. Referente à Tomada de Preço 003/2013; Contrato 057/2013; Prazo de execução 120 dias, início da obra 30 de outubro 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 07 de novembro de 2013.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se na data supra
Oficial de Gabinete

Publicado por:

Fernanda Nalini

Código Identificador:A21FAF7E

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N.º 350 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a reestruturação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será regida pelo disposto da Lei Federal nº 8.069, de Julho de 1990, e por esta lei e será efetivada por meio de:

I – Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual, e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – Programas de assistência social em caráter supletivo, aos previstos no inciso anterior, para aquelas que dele necessitarem;

III – Serviços especiais.

§ 1º Os programas de assistência social de que trata o inciso II do caput serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e serão destinado a:

I - Orientação e apoio sócio-familiar;

II - Apoio a ações sócio-educativa;

III - Colocação familiar;

IV - Liberdade assistida;

V - Semi-liberdade;

VI - Internação.

§ 2º Os serviços especiais de que trata o inciso III caput visam a:

I – Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e agressão;

II – Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

III – Proteção jurídico-social.

Art. 2º Os programas de assistência social e os serviços especiais de que tratam os parágrafos do artigo anterior serão criados e mantidos pelo Poder Executivo, respeitadas as normas expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O Município instituirá e manterá entidades governamentais para a efetivação do disposto no artigo anterior, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 4º A política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida pela reestruturação do:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Conselho Tutelar.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, reestruturado por esta lei, funcionará como órgão deliberativo, consultivo e controlador da política de atendimento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado à Secretaria Municipal de Bem-Estar e Promoção Social.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 08 (oito) membros, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 1º Comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

V – 4 (quatro) representantes de entidades não-governamentais, religiosas, clube de serviço, social, educacional que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre aqueles que detenham poderes de decisão no âmbito de cada secretaria.

§ 3º Os representantes das entidades não-governamentais serão escolhidos em assembléia geral na própria instituição e encaminhada via ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente assim que estiver terminando seu mandato, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º Da Assembléia referida no parágrafo anterior somente poderão participar as entidades que:

I - Tenham sede no Município de Santo Afonso/MT;

II - Estejam cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 5º Somente poderão integrar o Conselho Municipal os Candidatos que atenderem os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Ensino Médio Completo;

IV - Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;

V - Estar no gozo dos direitos políticos.

Art. 7º Cada conselheiro titular terá um suplente, escolhido simultaneamente com ele e pelo mesmo procedimento e atendimento as mesmas exigências.

§ 1º O mandato é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução subsequente.

§ 2º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado como de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º A nomeação e posse dos conselheiros será feita perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança que estiver terminando seu mandato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de escolha ou indicação, conforme o caso.

Art. 8º O presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro serão eleitos, nos termos do regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será assistido por assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do município.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir junto às autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

I – Por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;

II – Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Expedir normas sobre criação e a manutenção dos programas de assistência social em caráter supletivo e dos serviços especiais;

II – autorizar a instituição de entidades governamentais para a efetivação do disposto no inciso anterior;

III – participar da formulação dos princípios informadores dos programas e serviços básicos de que trata o inciso I do Art. 1º;

IV – definir a prioridades da política municipal de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

V – exercer o controle das ações de execução da política municipal de atendimento;

VI – convocar a assembléia de escolha dos representantes das entidades não-governamentais, quando ocorrer vacância nos lugares

de conselheiros titular e suplente, ou ao final do mandato, dirigindo os trabalhos de escolhas;

VII – solicitar ao prefeito a indicação de conselheiros titulares e suplentes, nos casos de vacância ou termino de mandato dos representantes da secretaria municipais;

VIII – opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, estimulando o orçamento participativo, nas áreas pertinentes ao objeto desta lei;

IX – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;

X – acompanhar avaliar, e fiscalizar a atuação do conselho tutelar, verificando o cumprimento integral de seus deveres institucionais;

XI – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e não-governamentais voltados para o objeto desta lei;

XII – elaborar seu Regimento Interno e o Regimento Geral do Conselho Tutelar;

XIII – receber as inscrições dos programas das entidades governamentais e não-governamentais, registrando-as e suas alterações, comunicando tudo aos conselhos Tutelares e à autoridade judiciais, nos termos do parágrafo único do art. 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XIV – propor modificações nas estruturas das Secretarias Municipais e demais órgãos da administração direta e indireta do Município, ligado à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XV – organizar e realizar a cada biênio a Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI – definir a data da eleição de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituído por:

I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – recursos proveniente dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – doações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados;

IV – valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990;

V – outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

CAPITULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 12. O conselho tutelar é órgão permanente e autônomo não jurisdicional encarregado, juntamente com a sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990.

Art. 14. O conselho tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 15. Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento do prazo de inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – comprovar que reside no Município há mais de 02 (dois) anos;

IV – estar no gozo dos direitos políticos;

V – possuir o ensino Médio completo;

VI – obter aprovação em teste escrito de 30 (trinta) questões objetivas de conhecimento sobre o estatuto da criança e adolescente, elaboradas pelo Ministério Público;

VII – Após a eleição, antes da posse do cargo deverá que desenvolver 40 horas de serviços voluntários nas entidades municipais que atenda crianças e adolescentes.

§ 1º As fases descritas nos incisos deste artigo possuem caráter eliminatório, razão pela qual os candidatos que não preencherem tais requisitos serão desclassificados.

§ 3º O candidato que se classificar nas etapas anteriores será submetido a uma avaliação psicológica com um psicólogo indicado pelo CMDCA, que também terá caráter eliminatório.

Art. 16. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será o estabelecido por esta Lei, realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 17. São impedidos de servir o Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmão, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da infância e da Juventude, em exercício na comarca.

Art. 18. O presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, na primeira sessão.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 19. O conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro integral de cada caso, até a conclusão dada a ele, adoção e cumprimento das providências decididas.

Art. 20. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria dos votos, sendo que o presidente somente votará em caso de empate.

Art. 21. O conselho Tutelar manterá organizados seus registros e arquivos necessários ao seu funcionamento, utilizado-se de instalações cedidas pelo executivo.

Art. 22. O Poder Executivo fornecerá assessoria técnica nas áreas sociais, jurídicas e psico-pedagógica ao conselho tutelar, quando solicitado por estes.

Art. 23. Os Conselheiros Tutelares são considerados Agentes Honoríficos e seu subsídio mensal será de R\$ 767,74 (setecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

§ 1º O exercício do mandato de conselheiro tutelar não gera quaisquer vínculo empregatício ou profissional com o Município de Santo Afonso/MT.

§ 2º Os conselheiros tutelares exercem funções relevantes, recebendo remuneração com parâmetro a cargo comissionado, portanto de dedicação exclusiva, não sendo devido o pagamento de horas extras.

§ 3º A jornada mínima de trabalho dos membros do conselho tutelar será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, havendo regime de revezamento e horário de plantão.

§ 4º O regime interno do Conselho tutelar fixará os critérios para o regime de revezamento e de plantão.

§ 5º A lei orçamentária do Município deverá conter rubrica própria para a dotação dos recursos orçamentários necessários ao pagamento da remuneração dos conselheiros e funcionamento regular das atividades do Conselho Tutelar com absoluta prioridade na sua execução.

§ 6º Ao servidor público municipal efetivo investido nas funções de conselheiro tutelar, fica facultada a opção pela remuneração mencionada no “caput” deste artigo, renunciando à de seu cargo ou função, sem prejuízo dos respectivos direitos, vedada a acumulação de remuneração.

§ 7º O regimento interno do conselho tutelar especificará as hipóteses de afastamento dos conselheiros e as conseqüentes repercussões remuneratórias.

§ 8º O subsídio dos conselheiros tutelares somente poderá ser alterado por Lei específica, assegurada revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 24. Perderá o mandato o conselheiro tutelar que:

I – praticar atos que configurem atentado aos direitos da criança ou do adolescente, no exercício do mandato;

II – sofrer condenação por prática dolosa de crime ou contravenção penal, em sentença transitada em julgado;

III – proceder de modo incompatível com o decoro do mandato, nos casos assim definido no decreto regulamentador desta Lei e no regime interno do conselho tutelar;

IV – deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) vezes alternadas, sem justificativa (atestado médico ou outro documento que comprove o motivo da falta), dentro de 01 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo conselho Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescentes;

V – não comparecer reuniões, justicadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo ano;

VI – usar das atividades de conselheiros para se promover politicamente.

§ 1º A perda do mandato será decretada pelo conselho Municipal de Direito das Crianças e Adolescentes, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa ou entidade.

§ 2º O procedimento a ser instaurado será fixado no Regimento interno do Conselho Tutelar, assegurada ampla defesa.

TÍTULO III DO PROCESSO DE ESCOLA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 25. A escolha dos membros, efetivos e suplentes, do conselho tutelar será feita pelo voto secreto e facultativo dos cidadãos aptos a votar e que se apresentarem no dia da eleição.

Art. 26. Os votantes deverão apresentar comprovante do título de eleitor do Município de Santo Afonso.

Art. 27. Os cidadãos que desejaram candidatar-se deverão registrar-se junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme edital de convocação.

§ 1º O edital de convocação deverá ser fixado na sede da administração municipal, câmara de vereadores, escolas, postos de saúde, templos e em quaisquer outros locais de movimento público.

§ 2º O edital de que trata o parágrafo anterior deverá conter a data, o local e horário de funcionamento dos locais de registro de candidatura, informar a documentação necessária e esclarecer os objetivos do Conselho Tutelar.

§ 3º A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 28. Não poderão se inscrever como candidatos a membro do Conselho Tutelar pessoas que tenham o impedimento previsto no art. 17.

Art. 29. Serão fixados, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, nos mesmos locais mencionados no § 1º do art. 27, editais de convocação para realização do processo de escolha, marcando data, horário e locais de votação.

§ 1º O processo de escolha por votação, será sempre aos domingos, no horário de 08:00 às 16:00 horas, ininterruptamente.

§ 2º As 16:00 horas, serão distribuídas senhas aos presentes, impedindo o voto daqueles que se apresentarem após o horário.

§ 3º O conselho municipal dos Direitos da Criança e adolescente fixará o dia do processo de escolha.

Art. 30. Serão elaborados listas de candidatos, que deverão ser afixadas nos locais de votação, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, abrindo-se prazo até as 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início do processo de escolha para apresentação de impugnação, que será feita por escrito, fundamentada e assinada.

Parágrafo único. A impugnação será decidida de plano pela comissão organizadora de que trata o art. 33, da qual cabe recurso impetrado de imediato ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, que terá 24 (vinte e quatro) horas para decidir em última instância.

Art. 31. É vedado o voto por procuração.

Art. 32. O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente indicará, a comissão organizadora, composta por 04 (quatro) membros, sendo:

I – um representante do Ministério Público;

II – um representante do Poder Executivo, escolhido pelo Prefeito dentre pessoas com poderes de decisão;

III – um representante de cada associação cadastrada perante o conselho municipal dos direitos da criança e adolescente, escolhido por este.

IV – um representante do Cartório Eleitoral.

Parágrafo único. Não poderá participar da comissão organizadora os candidatos inscritos e seus parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau ou seu cônjuge.

Art. 33. Caberá a Comissão organizadora:

I – determinar os locais de registro de candidatura e de votação;

II – determinar a fixação de todos os atos pertinentes ao processo de escolha que devem ser comunicados ao público, nos termos desta lei;

III – cadastrar os candidatos;

IV – preparar relação nominal dos candidatos;

V – receber as impugnações relativas aos votantes e aos candidatos, e decidir sobre elas;

VI – providenciar o sorteio de ordem numérica dos candidatos concorrentes;

VII – constituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros;

VIII – supervisionar os trabalhos do processo de escolha a apuração;

IX – credenciar os fiscais dos candidatos;

X – responder de imediato às consultas feitas pelas mesas de votação durante o processo de escolha;

XI – organizar seminários, debates e outras atividades entre os candidatos e a comunidade, visando a promover uma ampla e plena divulgação da política e dos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XII – regulamentar a propaganda dos candidatos, obedecido aos preceitos desta Lei;

XIII – eleger seu presidente, que terá direito a voto comum e de desempate.

Art. 34. Cada mesa de votação será composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhido entre os votantes pela comissão organizadora, com antecedência mínima de 03 (três) dias em relação à data do processo de escolha.

§ 1º São impedidos de compor as mesas de votação as pessoas referidas no parágrafo único do art. 32.

§ 2º Em cada mesa de votação haverá relações dos candidatos registrados elaboradas pela comissão organizadora.

Art. 35. Compete às mesas de votação:

I – solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

II – lavar ata de votação, anotando todas as ocorrências;

III – realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;

IV – remeter toda a documentação referente ao processo de escolha à Comissão organizadora.

Art. 36. Após a identificação, o votante assinará a relação respectiva, receberá a cédula e votará, colocando-a na urna à vista dos mesários.

Parágrafo único. O votante que não souber ou não puder assinar o nome lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.

Art. 37. Cada candidato concorrente terá direito de dispor de 01 (um) fiscal, dentre os votantes em cada local de votação, que deverão portar crachá e poderão solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de quaisquer irregularidades que identifiquem no processo de escolha.

Art. 38. Os candidatos poderão promover campanhas, respeitando-se o previsto em Lei Eleitoral Federal.

Parágrafo único. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela comissão organizadora que, se a entender incluída nessas característica, determinará sua suspensão.

Art. 39. No dia da eleição, não será permitido no prédio onde se der a votação qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes durante o horário de votação.

Art. 40. Sendo a votação por cédulas, serão nulas as cédulas que:

I – assinalarem mais de 1 (um) candidato;

II – contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;

III – não corresponderem ao modelo oficial;

IV – não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação.

Parágrafo único. No caso disponibilização e utilização de urnas eletrônicas todos os votos serão computados, na forma dos demais processos eleitorais.

Art. 41. Concluído os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata de apuração, deverão os membros da mesa de votação encaminhar o mapa à comissão organizadora, bem como todos os demais documentos e as cédulas, para sua totalização.

Parágrafo único. Encerrado o processo de escolha, incumbe a comissões organizadora:

I – proclamar os eleitos, afixando boletim nos locais onde ocorreu a votação;

II – encaminhar todo o material ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá guardá-lo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, caso não haja impugnação.

Art. 42. Serão considerados eleitos como membros titulares os 05 (cinco) candidatos, que obtiverem o maior número de votos e serão considerados suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes na ordem de classificação.

Parágrafo único. Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato mais idoso, persistindo o empate, será desempatado por meio de sorteio simples.

Art. 43. Os concorrentes poderão interpor recurso do resultado final, sem efeito suspensivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da afixação do boletim respectivo.

Parágrafo único. O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá 05 (cinco) dias para decidir.

Art. 44. A posse dos conselheiros eleitos deverá no prazo máximo de 3 (três) dias após o término do mandato dos conselheiros que estiverem concluindo seu mandato, em solenidade promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e treze, 22º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 - RG 3.994.563 SSP/SP

Prefeito do Município de Santo Afonso-MT

Publicado por:

Wenderson Tavares de Menezes

Código Identificador:87C75A6B

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 351, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

“Altera a redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 331, de 25 de setembro de 2012, que dispõe sobre a Reestruturação o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Afonso/MT e, dá outras providências”

Prefeito de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 331, de 25 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a **13,91%** (treze inteiros e noventa um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,67% (dez inteiros e sessenta sete centésimos por cento) relativo ao custo normal e 3,24% (três inteiros e vinte quatro centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em **ABRIL/2013**.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no caput, o Município de Santo Afonso contribuirá ao PREVIMSA com base na alíquota de contribuição estabelecida na redação anterior da Lei Municipal n. 331, de 25 de setembro de 2012.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Afonso/MT, 25 de Outubro de 2013.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wenderson Tavares de Menezes

Código Identificador:E2BA9533

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 352, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 e dá outras providências.”

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições Legais, e atendendo ao que

dispõe no artigo 11, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e artigo 11, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I.

Art. 2º - Constituem eixos estruturantes da Administração pública Municipal no período de 2014 a 2017:

I - Inclusão Social

II - Modernização Administrativa

III - Modernização da Produção e do Mercado

IV - Revitalização do Município.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorram para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de um problema, o atendimento de uma demanda da sociedade ou uma oportunidade de investimento.

II - Os programas são classificados em:

A) Finalísticos: quando resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade.

B) Gestão de políticas públicas: quando abrangem ações relacionadas à formulação, coordenação, monitoramento, controle e divulgação de políticas públicas;

C) Apoio administrativo: quando englobam ações de natureza tipicamente administrativas que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação aos programas finalísticos da gestão.

III - Ação: é o conjunto de operações cujos produtos contribuam para os objetivos do programa, sendo classificada como:

A) Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

B) Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

C) Operação Especial: são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

IV - Cada ação terá meta física, representando a quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada, sendo que o produto é o bem ou serviço resultante da ação destinado a determinado público alvo.

Art. 4º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das operações de créditos, das alienações de bens, dos convênios firmados com a união e o estado, e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com municípios e com a iniciativa privada.

Art. 5º - Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e deverão ser revisados e estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação das Leis Orçamentárias Anuais, obedecidas os parâmetros fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em conformidade com a previsão de receitas, consoante com a realidade econômica do país e a legislação tributária em vigor na época.

Art. 6º - A exclusão, inclusão ou alteração de programas constantes desta Lei somente poderão ser propostos pelo Poder Executivo através de projeto de Lei específico.

§ 1º - O projeto deverá conter:

I - no caso de inclusão de programa:

A) Diagnóstico sobre atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

B) Indicação de recursos que financiarão o programa proposto;

II - Alteração ou exclusão de programa:

A) Exposição dos motivos que deram origem à proposta.

§ 2º A LDO - Lei de diretrizes Orçamentárias poderá promover ajustes com a inclusão, alteração ou exclusão de ações previstas nos programas do PPA, desde que em consonância com o objetivo do programa.

§ 3º A revisão do Plano Plurianual, quando necessário, será encaminhado juntamente com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores de programas, quando necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal de Vereadores até o dia 15 de junho de cada exercício, Relatório de Avaliação do Plano Plurianual.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e treze, 22º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 - RG 3.994.563 SSP/SP

Prefeito do Município de Santo Afonso-mt

Publicado por:

Wenderson Tavares de Menezes

Código Identificador:E864F74D

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 353, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.**

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Afonso – MT, para o exercício financeiro de 2014.”

Venceslau Botelho de Campos, Prefeito Municipal de Santo Afonso, estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e artigo 11, inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, estima à receita Orçamentária em **R\$ 10.470.800,00** (dez milhões, quatrocentos e setenta mil e oitocentos reais) e fixa a despesa em **R\$ 10.470.800,00** (dez milhões, quatrocentos e setenta mil e oitocentos reais), para a Administração.

Parágrafo único: Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2014, compreendendo:

**DO ORÇAMENTO
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada, mediante arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, compreendendo

receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, e de acordo com as especificações a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1.0 – RECEITAS CORRENTES	
Receitas Tributárias	387.038,03
Receitas de Contribuições	160.900,00
Receitas Patrimoniais	52.000,00
Transferências Correntes	9.698.061,97
Outras Receitas Correntes	29.200,00
Receitas de Serviços	48.000,00
Dedução do FUNDEB	(1.514.700,00)
Dedução de Receita Tributária	(44.200,00)
Dedução de Outras Receitas Correntes	(400,00)
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	8.815.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.325.000,00
Transferências de Capital	1.235.000,00
Receita Intra-Orçamentária Corrente	329.900,00
TOTAL RECEITA LIQUIDA	10.470.800,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa será realizada distribuída entre os órgãos orçamentários de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, observando a programação por função de governo, programas, categorias econômicas e unidade orçamentária:

1- POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01. LEGISLATIVA	557.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	2.712.370,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	664.200,00
09. PREVIDÊNCIA	301.700,00
10. SAÚDE	2.275.496,15
11. TRABALHO	99.950,00
12. EDUCAÇÃO	2.597.008,85
13. CULTURA	47.000,00
15. URBANISMO	430.000,00
16. HABITAÇÃO	110.000,00
17. SANEAMENTO	30.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	26.500,00
20. AGRICULTURA	120.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	33.500,00
25. ENERGIA	8.000,00
26. TRANSPORTE	85.000,00
27. DESPORTO E LAZER	99.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	55.000,00
77. RESERVA LEGAL	169.100,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	49.975,00
TOTAL POR FUNÇÃO	10.470.800,00

2 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

01. LEGISLATIVA	
031. Ação Legislativa	557.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	
122. Administração Geral	2.510.720,00
123. Administração Financeira	45.850,00
125. Normatização e Fiscalização	125.800,00
131. Comunicação Social	30.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
241. Assistência ao Idoso	5.000,00
242. Assistência ao Portador de Deficiência	10.000,00
243. Assistência a Criança e Adolescente	80.000,00
244. Assistência Comunitária	569.200,00
09. PREVIDENCIA	
126. Tecnologia da Informação	5.000,00
271. Previdência Básica	222.500,00
272. Previdência do Regime Estatutário	74.200,00
10. SAÚDE	
128. Formação de Recursos Humanos	10.000,00
301. Atenção Social	1.958.946,15
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	145.100,00
303. Suporte Profilático e Terapêutico	48.000,00
304. Vigilância Sanitária	62.350,00
305. Vigilância epidemiológica	51.100,00
11. TRABALHO	
331. Proteção e Benefícios ao Trabalhador	99.950,00
12. EDUCAÇÃO	
122. Administração Geral	10.000,00
131. Comunicação Social	5.000,00
306. Alimentação e Nutrição	120.000,00
361. Ensino Fundamental	1.939.558,85
365. Educação Infantil	517.450,00
367. Educação Especial	5.000,00
13. CULTURA	

391. Patrimônio Histórico e Arqueológico	10.000,00
392. Difusão Cultural	37.000,00
15.URBANISMO	
451. Infra-estrutura urbana	420.000,00
452. Serviços Públicos	10.000,00
16.HABITAÇÃO	
482. Habitação Urbana	110.000,00
17.SANEAMENTO	
512. Saneamento Básico Urbano	30.000,00
18.GESTÃO AMBIENTAL	
541. Preservação e Conservação Ambiental	26.500,00
20.AGRICULTURA	
122. Administração Geral	76.000,00
601.Promoção de Produção Vegetal	19.000,00
606. Extensão Urbana	25.000,00
23.COMÉRCIO E SERVIÇOS	
695. Turismo	33.500,00
25.ENERGIA	
752. Energia Elétrica	8.000,00
26.TRANSPORTE	
782. Transporte Rodoviário	85.000,00
27.DESPORTO E LAZER	
812. Desporto Comunitário	99.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	
843. Serviço da Dívida Interna	55.000,00
77. RESERVA LEGAL	
777. Reversa Legal do RPPS	169.100,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999. Reserva de Contingência	49.975,00
TOTAL POR SUBFUNÇÃO	10.470.800,00

3 – POR PROGRAMAÇÃO

001. Melhoramento do Processo Legislativo	80.000,00
002. Processo Legislativo	467.400,00
003.Divulgação Oficial	44.600,00
004. Apoio Administrativo	2.373.920,00
005. Planejamento Governamental	192.500,00
007. Formação e Desenvolvimento de recursos Humanos	10.000,00
008. Administração, Fiscalização e Controle	358.850,00
009. Formação do Patrimônio dos Serv. Pub. Municipais	99.950,00
010. Operações Especiais	55.000,00
011. Infra-Estrutura Municipal	10.000,00
012. Reestruturação do Transporte Rodoviário	25.000,00
013. Saúde para todos	2.340.096,15
014. Expansão e Melhoria Rede Publica de Saúde	40.000,00
015. Recuperação do Meio Ambiente	17.000,00
016. Promover a Economia	120.000,00
018. Eletrificação Rural	3.000,00
019. Merenda Escolar	140.000,00
020. Expansão e Melhoramentos do Ensino Fundamental	886.360,00
021. Transporte Escolar	478.000,00
022. Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	216.200,00
023. Apoio à Cultura	56.000,00
024. Incentivo ao Turismo	24.500,00
025. Desenvolver o Desporto Amador	35.000,00
026. Valorizar as Pessoas da Terceira Idade	5.000,00
027. Atendimento com Qualidade aos portadores de Deficiência	10.000,00
028. Assistência Social Geral	563.200,00
029. Apoio à Criança e ao Adolescente	80.000,00
030. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
034. Educação básica - FUNDEB 60%	794.100,00
038. Atenção a Assistência Social	116.000,00
039. Educação Básica	67.348,85
040. Previdência Básica	301.700,00
041. Departamento Administrativo Mantido	181.000,00
042. Extensão Rural	55.000,00
777. Reserva Legal	169.100,00
999. Reserva da Contingência	49.975,00
TOTAL	10.470.800,00

4 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	8.845.725,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.406.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	49.975,00
RESERVA DO R.P.P.S.	169.100,00
TOTAL	10.470.800,00

5 – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária

01. CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AFONSO	
001 Câmara Municipal de Vereadores	557.000,00
02. GABINETE DO PREFEITO	
001 Secretária Municipal do Gabinete do Prefeito	339.000,00

03. CONTROLADORIAS	
001 Controladoria Interna Municipal	61.000,00
04. ASSESSORIA JURIDICA	
001 Assessoria Jurídica do Município	42.420,00
05. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
001 Setor de Licitação	26.400,00
002 Departamento de Compras e Patrimônio	35.500,00
003 Divisão de Informática	22.500,00
004 Divisão de Recursos Humanos	27.500,00
005 Departamento Administração	181.000,00
006 Departamento de Planejamento e Orçamento	273.000,00
007 Departamento de Água e Esgoto	111.600,00
008 Secretaria de Administração e Planejamento	220.500,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
001 Departamento Técnico de Agricultura e Pecuária	101.000,00
002 Divisão de Meio Ambiente	20.500,00
003 Secretaria Mun. De Agricultura e Meio Ambiente	98.000,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
001 Coordenadoria de Assuntos Adm. Pedagógicos e Cultural	214.500,00
002 Diretoria da Unidade Escolar	808.060,00
003 Divisão de Nutrição Alimentar	140.000,00
004 Divisão de Transporte Escolar	510.000,00
005 FUNDEB	861.448,85
006 Secretaria Municipal de Educação e Cultural	63.000,00
007 Divisão de Cultural	47.000,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
001 Setor de Tesouraria	45.850,00
002 Departamento de Contabilidade Geral	342.825,00
003 Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização	125.800,00
004 Secretaria Municipal de Fazenda	49.300,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
001 Secretaria Municipal de Governo	50.300,00
002 Junta de Serviço Militar	39.200,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
001 Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos	690.700,00
002 Setor de Transportes, Estradas e Rodagem	542.900,00
003 Departamento de Limpeza e Serviços Públicos	112.000,00
004 Divisão de Manutenção e Lubrificação	65.000,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001 Secretaria Municipal de Assistência Social	291.000,00
002 Fundo Municipal de Assistência Social	118.000,00
003 Setor de Gestão do CRAS	213.200,00
004 Divisão de Promoção Social e Cidadania	72.000,00
005 Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente	80.000,00
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001 Fundo Municipal de Saúde	2.268.496,15
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
001 Departamento de Turismo	47.500,00
002 Setor de Esporte e Lazer	85.000,00
14. PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
001 PREVIMSA	470.800,00
TOTAL	10.470.800,00

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R\$.2.939.696,15 (dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e quinze centavos).

Saúde	2.275.496,15
Assistência	664.200,00
Total da Administração Direta	2.939.696,15

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)**, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e treze, 22º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 - RG 3.994.563 SSP/SP

Prefeito do Município de Santo Afonso-mt

Publicado por:

Wenderson Tavares de Menezes

Código Identificador:287E0E51

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 111/2013

EMENTA: DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA DE SERVIDOR.

COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO, **VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA

Considerando a aposentadoria por idade concedida ao servidor Sr. Vicente Barbosa de Oliveira que se deu no dia 01 de Outubro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Fica declarada a **vacância** do cargo de **Ajudante de Serviços Gerais**, pela aposentadoria por idade do Sr. Vicente Barbosa de Oliveira, concedida a partir de 01 de Outubro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 02 DE OUTUBRO DE 2013.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wenderson Tavares de Menezes

Código Identificador:1A639B73

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 112/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE ENCERRAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO, **VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA

RESOLVENDO

Art. 1º Tornar público o encerramento de CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação de Serviços por tempo determinado, conforme relacionado a baixo:

Nº.	Vigência	Data da Rescisão	CONTRATADO	OBJETO
060	25.02.2013 A 31.12.2013	14.10.2013	HELOISA GOMES DA SILVA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS EDUCAÇÃO NA EMPG." SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA", PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, COM 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS

Art. 2º O encerramento ocorre por conveniência administrativa, e não haverá prejuízo para as partes.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da rescisão serão por conta da municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 14 DE OUTUBRO DE 2013.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wenderson Tavares de Menezes

Código Identificador:AECE1B0B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 113/2013

EMENTA: EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO, **VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica exonerado o **SR. PEDRO CALDEIRA DA CUNHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula e Identidade RG nº 425620 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.445.971-49, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre por conveniência, de acordo com a lei, e não haverá prejuízos para as partes.

Parágrafo único – Os direitos decorrentes com a presente exoneração se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wenderson Tavares de Menezes

Código Identificador:4009290B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 114/2013

EMENTA: EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO, **VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**, PREFEITO

DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica exonerado o **SR. LIDIO DA SILVA ROCHA SOBRILHO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula e Identidade RG nº 1169788-1 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 899.600.761-72, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre por conveniência, de acordo com a lei, e não haverá prejuízos para as partes.

Parágrafo único – Os direitos decorrentes com a presente exoneração se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wenderson Tavares de Menezes

Código Identificador:C4D801BD

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA MUNICIPAL Nº 115/2013

EMENTA: NOMEIA SECRETÁRIO DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica nomeado e empossado o **SR. LIDIO DA SILVA ROCHA SOBRILHO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula e Identidade RG nº 1169788-1 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 899.600.761-72, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado, em nível de Secretaria Municipal, na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wenderson Tavares de Menezes

Código Identificador:F9ECD023

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA MUNICIPAL Nº 116/2013

EMENTA: NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica nomeado e empossado o **SR. PEDRO CALDEIRA DA CUNHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula e Identidade RG nº 425620 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.445.971-49, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado, em nível de Secretaria Municipal, na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wenderson Tavares de Menezes

Código Identificador:017CFD01

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO DO SERVIDOR TEMPORARIO Nº
243/2013**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT
CNPJ: 03.507.555/0001-12
Contratado: CLEONICE DE ARRUDA COSTA
Objeto O (a) contratado (a) prestará serviços correspondentes ao cargo de Merendeira, lotando-o (a) Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
Valor: Durante o prazo constante da Cláusula IV, o (a) contratado (a), portadora do Ensino Médio, receberá o pagamento mensal base de R\$ 678,00, (seiscentos e setenta e oito reais), equivalente à carga horária de 30 horas semanais.
Prazo: 08/10/2013 a 31/12/2013.

Publicado por:
Anderson Vinicius Pereira Gonçalves
Código Identificador:3A960D45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO DO SERVIDOR TEMPORARIO Nº
244/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT
CNPJ: 03.507.555/0001-12
Contratado: RODRIGO RIBEIRO DIAS
Objeto O (a) contratado (a) prestará serviços correspondentes ao cargo de Médico, no PSF de Agrovila das Palmeiras, lotando-o (a) Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: Durante o prazo constante da Cláusula IV, o (a) contratado (a) Graduado em Medicina, receberá o pagamento mensal de R\$ 1.237,94, (Um mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), + Verba indenizatória equivalente à carga horária de 40 horas semanais.
Prazo: 02/09/2013 a 31/12/2013.

Publicado por:
Anderson Vinicius Pereira Gonçalves
Código Identificador:B2F6E6AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO DO SERVIDOR TEMPORARIO Nº
245/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT
CNPJ: 03.507.555/0001-12
Contratado: MAYARA ROBERTA DA SILVA CORREIA
Objeto O (a) contratado (a) prestará serviços correspondentes ao cargo de Engenheira Agrônoma, lotando-o (a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.
Valor: Durante o prazo constante da Cláusula IV, a (a) contratada (a) Graduada em Engenharia agrônoma, receberá o pagamento mensal de R\$ 1.237,94, (Um mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), equivalente à carga horária de 30 horas semanais.
Prazo: 02/09/2013 a 31/12/2013.

Publicado por:
Anderson Vinicius Pereira Gonçalves
Código Identificador:0741716F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO DO SERVIDOR TEMPORARIO Nº
246/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT
CNPJ: 03.507.555/0001-12
Contratado: RODRIGO CESAR CAVALCANTI DA CRUZ
Objeto O (a) contratado (a) prestará serviços correspondentes ao cargo de Médico, no Hospital Municipal, lotando-o (a) Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: Durante o prazo constante da Cláusula IV, o (a) contratado (a) Graduado em Medicina, receberá o pagamento mensal de R\$ 1.237,94, (Um mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), equivalente à carga horária de 30 horas semanais.
Prazo: 14/09/2013 a 31/12/2013.

Publicado por:
Anderson Vinicius Pereira Gonçalves
Código Identificador:534DAF1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO DO SERVIDOR TEMPORARIO Nº
247/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT
CNPJ: 03.507.555/0001-12
Contratado: DIVA ARRUDA DE AGUIAR
Objeto O (a) contratado (a) prestará serviços correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotando-o (a) Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.
Valor: Durante o prazo constante da Cláusula IV, o (a) contratado (a) portador do Ensino Médio, receberá o pagamento mensal base de R\$ 678,00, (seiscentos e setenta e oito reais), equivalente à carga horária de 30 horas semanais.
Prazo: 02/10/2013 a 31/12/2013.

Publicado por:
Anderson Vinicius Pereira Gonçalves
Código Identificador:FDEDB1C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO DO SERVIDOR TEMPORARIO Nº
248/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT
CNPJ: 03.507.555/0001-12
Contratado: FRANCISMARIO LIMA DA CUNHA
Objeto O (a) contratado (a) prestará serviços correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotando-o (a) Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.
Valor: Durante o prazo constante da Cláusula IV, o (a) contratado (a) portador do Ensino Médio, receberá o pagamento mensal base de R\$ 678,00, (seiscentos e setenta e oito reais), equivalente à carga horária de 30 horas semanais.
Prazo: 02/10/2013 a 31/12/2013.

Publicado por:
Anderson Vinicius Pereira Gonçalves
Código Identificador:A53A524C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO DO SERVIDOR TEMPORARIO Nº
249/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT
CNPJ: 03.507.555/0001-12
Contratado: HELENA RODRIGUES DE AMORIM
Objeto O (a) contratado (a) prestará serviços correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotando-o (a) Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.
Valor: Durante o prazo constante da Cláusula IV, o (a) contratado (a) portador do Ensino Médio, receberá o pagamento mensal base de R\$ 678,00, (seiscentos e setenta e oito reais), equivalente à carga horária de 30 horas semanais.
Prazo: 02/10/2013 a 31/12/2013.

Publicado por:
Anderson Vinicius Pereira Gonçalves
Código Identificador:76C60FE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO DO SERVIDOR TEMPORARIO Nº
250/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT
CNPJ: 03.507.555/0001-12
Contratado: JANUARIA MAGALHÃES DE MELLO

Objeto O (a) contratado (a) prestará serviços correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotando-o (a) Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Valor: Durante o prazo constante da Cláusula IV, o (a) contratado (a) portador do Ensino Médio, receberá o pagamento mensal base de R\$ 678,00, (seiscentos e setenta e oito reais), equivalente à carga horária de 30 horas semanais.

Prazo: 02/10/2013 a 31/12/2013.

Publicado por:

Anderson Vinicius Pereira Gonçalves

Código Identificador:12640A4F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO DO SERVIDOR TEMPORARIO Nº
251/2013**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT

CNPJ: 03.507.555/0001-12

Contratado: HUMBERTO NILO DE ARAUJO FILHO

Objeto O (a) contratado (a) prestará serviços correspondentes ao cargo de Médico, no Hospital Municipal, lotando-o (a) Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: Durante o prazo constante da Cláusula IV, o (a) contratado (a) portador do portador do CRM/BA 21971, receberá o pagamento mensal base de R\$ 1.237,94, (Um mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), equivalente à carga horária de 30 horas semanais.

Prazo: 01/10/2013 a 31/12/2013.

Publicado por:

Anderson Vinicius Pereira Gonçalves

Código Identificador:639D1A31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO DO SERVIDOR TEMPORARIO Nº
252/2013**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT

CNPJ: 03.507.555/0001-12

Contratado: MONICA CONCEIÇÃO SILVA

Objeto O (a) contratado (a) prestará serviços correspondentes ao cargo de Recepcionista, no Hospital Municipal, lotando-o (a) Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: Durante o prazo constante da Cláusula IV, a (a) contratada (a) portadora do Ensino Médio, receberá o pagamento mensal base de R\$ 678,00, (Seiscentos e setenta e oito reais), equivalente à carga horária de 30 horas semanais.

Prazo: 21/06/2013 a 31/12/2013.

Publicado por:

Anderson Vinicius Pereira Gonçalves

Código Identificador:CC3C4E02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO DO SERVIDOR TEMPORARIO Nº
253/2013**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT

CNPJ: 03.507.555/0001-12

Contratado: ROSIMEIRE NUNES DE ASSIS

Objeto O (a) contratado (a) prestará serviços correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na EMPG de Olho D'água, lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Valor: Durante o prazo constante da Cláusula IV, a (a) contratada (a) portadora do Ensino Médio, receberá o pagamento mensal base de R\$ 678,00, (Seiscentos e setenta e oito reais), equivalente à carga horária de 30 horas semanais.

Prazo: 01/10/2013 a 31/12/2013.

Publicado por:

Anderson Vinicius Pereira Gonçalves

Código Identificador:44E3D582

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO DO SERVIDOR TEMPORARIO Nº
254/2013**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT

CNPJ: 03.507.555/0001-12

Contratado: JONATHAN MARQUES HENNEMANN

Objeto O (a) contratado (a) prestará serviços correspondentes ao cargo de Motorista I, no Conselho Tutelar, lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Administração.

Valor: Durante o prazo constante da Cláusula IV, a (a) contratada (a) portador do Ensino Médio, receberá o pagamento mensal base de R\$ 678,00, (Seiscentos e setenta e oito reais), equivalente à carga horária de 30 horas semanais.

Prazo: 01/11/2013 a 31/12/2013.

Publicado por:

Anderson Vinicius Pereira Gonçalves

Código Identificador:9C156C28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO DO SERVIDOR TEMPORARIO Nº
255/2013**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT

CNPJ: 03.507.555/0001-12

Contratado: CAMILA DE ARRUDA CARDOSO NASCIMENTO

Objeto O (a) contratado (a) prestará serviços correspondentes ao cargo de Bióloga, no Hospital Municipal, lotando-o (a) Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: Durante o prazo constante da Cláusula IV, a (a) contratada (a) Graduada em Biologia, receberá o pagamento mensal base de R\$ 1.237,94, (Um mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), equivalente à carga horária de 30 horas semanais.

Prazo: 01/11/2013 a 31/12/2013.

Publicado por:

Anderson Vinicius Pereira Gonçalves

Código Identificador:B887B0FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO DO SERVIDOR TEMPORARIO Nº
256/2013**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT

CNPJ: 03.507.555/0001-12

Contratado: CLAUDIO PEREIRA ALVES

Objeto O (a) contratado (a) prestará serviços correspondentes ao cargo de Motorista I, lotando-o (a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Valor: Durante o prazo constante da Cláusula IV, a (a) contratada (a), portador do Ensino Médio, receberá o pagamento mensal base de R\$ 678,00, (Seiscentos e setenta e oito reais), equivalente à carga horária de 30 horas semanais.

Prazo: 01/11/2013 a 31/12/2013.

Publicado por:

Anderson Vinicius Pereira Gonçalves

Código Identificador:42DC8D70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 202/2013**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger com sede à Avenida Santo Antonio, nº 245- Centro, inscrita no CGC 03.507.555.0001-12, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALDIR RIBEIRO, residente e domiciliado neste município, portador da cédula de identidade nº 0175790-3 SSP/MT e CPF nº 209.555.881-20, denominado doravante contratante, e Sr (a) CRISTINA CAMPOS SILVA, portador (a) do RG nº 2400926-1 SEJUSP/MT e CPF nº 045.721.951-37, residente e domiciliado na Rua Três Lagoas nº 14 Cohab Marechal Rondon, neste Município - MT, ora denominado (a) contratado(a).

CLÁUSULA IV
PRAZO

Prorrogar o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº 202/2013, a partir de 15/10/2013 até 31/12/2013, devido à servidora está de 02(dois) meses de gestação.

Santo Antonio de Leverger, 15 de Outubro de 2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

VALDIR RIBEIRO
Prefeito Municipal

CRISTINA CAMPOS SILVA
Contratada – Auxiliar de Serviços Gerais

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer

Publicado por:
Anderson Vinicius Pereira Gonçalves
Código Identificador:65F7B36A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO DO SERVIDOR TEMPORÁRIO

De um lado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, CGC nº 03.507.555/0001-12, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR RIBEIRO, residente e domiciliado neste município, portador da cédula de identidade nº 0175790-3 SSP/MT e CPF nº 209.555.881-20 como contratante, e de outro lado o (a) Sr. (a) GEÂNIA ISANA FIGUEIREDO AMORIM portador (a) do RG nº 10671544 SSP/MT e CPF nº 830.593.851-49, residente e domiciliado na Rua Corumbá nº 21 Jardim Santo Antonio, neste município– MT, ora denominado (a) contratado (a).

RESOLVE:

Rescindir o Contrato do Servidor Temporário de nº 183/2013, a partir de 04/11/2013, firmado em 15/04/2013, para exercer o cargo de Fonoaudióloga, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde. E por estar de acordo com a Clausula Oitava do referido contrato, firma o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e firma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Santo Antonio de Leverger-Mt, 04 de Novembro de 2013.

VALDIR RIBEIRO
Prefeito Municipal

GEANIA ISANA FIGUEIREDO AMORIM
Ciência do(a) Servidor(a)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG Nº _____

NOME: _____
RG Nº _____

Publicado por:
Anderson Vinicius Pereira Gonçalves
Código Identificador:9A74BBE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO DO SERVIDOR TEMPORÁRIO

De um lado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, CGC nº 03.507.555/0001-12, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR RIBEIRO, residente e domiciliado neste município, portador da cédula de identidade nº 0175790-3 SSP/MT e CPF nº 209.555.881-20 como contratante, e de outro lado o (a) Sr. (a) VIVIANE MONTRESOR, portador (a) do RG nº 1338138-5 SSP/MT e CPF nº 015.079.881-41, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus,

339 Bairro Poção, Município de Cuiabá – MT, ora denominado (a) contratado (a).

RESOLVE:

Rescindir o Contrato do Servidor Temporário de nº 173/2013, a partir de 01/11/2013, firmado em 14/03/2013, para exercer o cargo de Bioquímica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde. E por estar de acordo com a Cláusula Oitava do referido contrato, firma o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e firma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Santo Antonio de Leverger-Mt, 01 de Novembro de 2013.

VALDIR RIBEIRO
Prefeito Municipal

VIVIANE MONTRESOR
Ciência do(a) Servidor(a)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG Nº _____

NOME: _____
RG Nº _____

Publicado por:
Anderson Vinicius Pereira Gonçalves
Código Identificador:68D56B40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO DO SERVIDOR TEMPORÁRIO

De um lado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, CGC nº 03.507.555/0001-12, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR RIBEIRO, residente e domiciliado neste município, portador da cédula de identidade nº 0175790-3 SSP/MT e CPF nº 209.555.881-20 como contratante, e de outro lado o (a) Sr. FILINTO FRANCISCO DA COSTA FILHO, portador (a) do RG nº 1411467-4 SSP/MT e CPF nº 976.192.801-20, residente e domiciliado na Rua Guiratinga nº 3 Bairro Cohab Marechal Rondon, neste Município – MT, ora denominado (a) contratado (a).

RESOLVE:

Rescindir o Contrato do Servidor Temporário de nº 127/2013, a partir de 01/11/2013, firmado em 21/02/2013, para exercer o cargo de Motorista I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde. E por estar de acordo com a Cláusula Oitava do referido contrato, firma o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e firma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Santo Antonio de Leverger-Mt, 01 de Novembro de 2013.

VALDIR RIBEIRO
Prefeito Municipal

FILINTO FRANCISCO DA COSTA FILHO
Ciência do(a) Servidor(a):

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG Nº _____

NOME: _____
RG Nº _____

Publicado por:
Anderson Vinicius Pereira Gonçalves
Código Identificador:B3924C3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO DO SERVIDOR TEMPORÁRIO

De um lado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, CGC nº 03.507.555/0001-12, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR RIBEIRO, residente e domiciliado neste município, portador da cédula de identidade nº 0175790-3 SSP/MT e CPF nº 209.555.881-20 como contratante, e de outro lado o (a) Sr. FRANCISMÁRIO LIMA DA CUNHA, portador (a) do RG nº 1144889-0 SJ/MT e CPF nº 900.130.501-68, residente e domiciliado na Rua Cel. Palmiro Paes de Barros s/ nº Centro, neste Município - MT, ora denominado (a) contratado (a).
RESOLVE:

Rescindir o Contrato do Servidor Temporário de nº194/2013, a partir de 01/10/2013, firmado em 02/05/2013, para exercer o cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

E por estar de acordo com a Cláusula Oitava do referido contrato, firma o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e firma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Santo Antonio de Leverger-Mt, 01 de Outubro de 2013.

VALDIR RIBEIRO

Prefeito Municipal

FRANCISMÁRIO LIMA DA CUNHA

Ciência do (a) Servidor (a)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG Nº _____

NOME: _____
RG Nº _____

Publicado por:

Anderson Vinicius Pereira Gonçalves

Código Identificador:43DBCA3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESCISÃO DE CONTRATO DO SERVIDOR TEMPORÁRIO

De um lado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, CGC nº 03.507.555/0001-12, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR RIBEIRO, residente e domiciliado neste município, portador da cédula de identidade nº 0175790-3 SSP/MT e CPF nº 209.555.881-20 como contratante, e de outro lado o (a) Sra. DIVA ARRUDA DE AGUIAR, portador (a) do RG nº 19409761 SSP/MT e CPF nº 024.354.871-00, residente e domiciliado na Localidade de Recanto do Laranjal neste Município - MT, ora denominado (a) contratado (a).
RESOLVE:

Rescindir o Contrato do Servidor Temporário de nº012/2013, a partir de 01/10/2013, firmado em 18/02/2013, para exercer o cargo de Professora, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

E por estar de acordo com a Cláusula Oitava do referido contrato, firma o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e firma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Santo Antonio de Leverger-Mt, 01 de Outubro de 2013.

VALDIR RIBEIRO

Prefeito Municipal

DIVA ARRUDA DE AGUIAR

Ciência do (a) Servidor (a)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG Nº _____

NOME: _____
RG Nº _____

Publicado por:

Anderson Vinicius Pereira Gonçalves

Código Identificador:2F05DCEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESCISÃO DE CONTRATO DO SERVIDOR TEMPORÁRIO

De um lado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, CGC nº 03.507.555/0001-12, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR RIBEIRO, residente e domiciliado neste município, portador da cédula de identidade nº 0175790-3 SSP/MT e CPF nº 209.555.881-20 como contratante, e de outro lado o (a) Sr. FRANCISMÁRIO LIMA DA CUNHA, portador (a) do RG nº 1144889-0 SJ/MT e CPF nº 900.130.501-68, residente e domiciliado na Rua Cel. Palmiro Paes de Barros s/ nº Centro, neste Município - MT, ora denominado (a) contratado (a).
RESOLVE:

Rescindir o Contrato do Servidor Temporário de nº194/2013, a partir de 01/10/2013, firmado em 02/05/2013, para exercer o cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer. E por estar de acordo com a Cláusula Oitava do referido contrato, firma o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e firma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Santo Antonio de Leverger-Mt, 01 de Outubro de 2013.

VALDIR RIBEIRO

Prefeito Municipal

FRANCISMÁRIO LIMA DA CUNHA

Ciência do (a) Servidor (a):

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG Nº _____

NOME: _____
RG Nº _____

Publicado por:

Anderson Vinicius Pereira Gonçalves

Código Identificador:25438640

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESCISÃO DE CONTRATO DO SERVIDOR TEMPORÁRIO

De um lado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, CGC nº 03.507.555/0001-12, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR RIBEIRO, residente e domiciliado neste município, portador da cédula de identidade nº 0175790-3 SSP/MT e CPF nº 209.555.881-20 como contratante, e de outro lado o (a) Sra. HELENA RODRIGUES AMORIM, portador (a) do RG nº 1312916-3 SSP/MT e CPF nº 025.198.111-88, residente e domiciliado na Localidade de Chimbuva, neste Município - MT, ora denominado (a) contratado (a).
RESOLVE:

Rescindir o Contrato do Servidor Temporário de nº86/2013, a partir de 01/10/2013, firmado em 18/02/2013, para exercer o cargo de Professora, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

E por estar de acordo com a Cláusula Oitava do referido contrato, firma o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e firma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Santo Antonio de Leverger-Mt, 01 de Outubro de 2013.

VALDIR RIBEIRO

Prefeito Municipal

HELENA RODRIGUES AMORIM

Ciência do (a) Servidor (a)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº _____

NOME: _____

RG Nº _____

Publicado por:

Anderson Vinicius Pereira Gonçalves

Código Identificador:0A869DB2**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA****CÂMARA MUNICIPAL****AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 005/2013**

A Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores, encontram-se aberta Licitação na Modalidade **Carta Convite**, do tipo **Menor Preço**, para **Contratação de Empresa** visando:

Aquisição de plano de telefonia móvel para a Câmara Municipal, pelo período de 24 meses, com as seguintes especificações, destinado ao atendimento do Setor abaixo discriminado:

- 03 Franquias de 250 minutos para qualquer operadora local;
- Franquia de 1.429 minutos em ligações para qualquer operadora local;
- 03 aparelhos Dual pacote de dados de 100 MB;
- 01 aparelho Dual pacote de dados de 1gb.

A abertura será no dia **14/11/2013**, às **14h00min** horas, à Av. Gov. José Fragelli Nº 772 – Centro – São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado no horário de **13h00min** às **17h00min** horas e no portal da Câmara Municipal www.camarasaofelixdoaraguaia.mt.gov.br.

Atenciosamente,

São Félix do Araguaia – MT, 31 de outubro de 2012.

IRENY ABADIA RODRIGUES

Presidente da CPL

Publicado por:

Juciliano Rovani Budrys

Código Identificador:03850F36**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2013****Contratante:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**Contratado:** ALEXANDRE CESAR DA SILVA

Objeto: prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de reforma e ampliação com planilha orçamentária e cronograma físico financeiro da Escola Municipal João Trevisan, revisão do orçamento de 40 casas do programa Minha Casa Minha Vida e readequação e atualização do orçamento de 56 casas no conjunto habitacional Santa Terezinha no Município de São José do Rio Claro.

Vigência: O prazo do presente instrumento contratual é de 30 (trinta) dias, iniciando a vigência na data de sua assinatura em 18/10/2013, com seu término em 16/11/2013, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato.

Valor: R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**NATANAEL CASAVECHIA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiana Dockhorn

Código Identificador:396006E6**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2013 DO PREGÃO 018/2013.

Contratante: Município de São José do Rio Claro**Contratado:** Auto Posto JP Ltda

Objeto: Fica aditivado o objeto do contrato, aumentando o período de 72 (setenta e dois) dias para o término, referente à aquisição de combustíveis.

ASS: 18/09/2013 e **VCT:** 30/11/2013**NATANAEL CASAVECHIA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiana Dockhorn

Código Identificador:F0AC5FB5**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****AVISO DE PREGÃO Nº 044/2013 – REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (66)3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para **futura e eventual aquisição de Hortifrutigranjeiros, Gêneros Alimentícios, Gêneros Alimentícios Perecíveis e Material de consumo.**

Data de Abertura: às **08:00 hs**, do dia **22 de novembro de 2013**, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 15:30 horas, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo email: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br

São José do Rio Claro – MT, 07 de novembro de 2013.

TATIANA DOCKHORN

Progeira

Publicado por:

Tatiana Dockhorn

Código Identificador:72109C08**SECRETARIA DE FINANÇAS****DECRETO Nº 041/2013, DE 1º DE AGOSTO DE 2013**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº. 932 DE 18 DE OUTUBRO DE 2012 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro (MT), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa do Município de São José do Rio Claro, Administração direta, Exercício de 2013, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.512.287,24 (Um milhão quinhentos e doze mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Classificação	Valor
05.002.08.244.0012.2018.339032000000	10.000,00
07.002.12.361.0025.2047.339036000000	60.000,00
07.002.12.361.0025.2045.339036000000	15.000,00
08.002.15.452.0029.2062.339036000000	51.000,00
06.002.10.302.0018.2030.339033000000	10.000,00
08.001.15.122.0027.2054.339036000000	33.000,00
06.001.10.122.0015.2021.339014000000	1.500,00
05.002.08.243.0013.2019.339036000000	3.356,00
03.001.04.122.0005.2010.339039000000	35.000,00
06.001.10.122.0015.2021.339039000000	40.879,59
07.001.12.122.0022.2035.339039000000	46.000,00
08.001.15.122.0027.2054.339039000000	26.000,00
11.001.27.122.0040.2076.339039000000	15.000,00
06.002.10.302.0018.2029.339039000000	18.000,00
08.002.25.752.0029.2061.339039000000	93.241,48
10.003.23.695.0039.1060.339039000000	85.900,00
07.002.12.361.0025.2047.339030000000	100.000,00
10.003.23.695.0039.1060.339036000000	50.000,00
03.001.04.122.0005.2010.319013000000	3.000,00
04.001.04.122.0007.2012.319013000000	2.000,00
06.001.10.122.0015.2021.319013000000	2.000,00
05.001.08.122.0010.2013.339039000000	1.000,00
04.001.04.122.0007.2012.339039000000	4.990,54
07.002.12.361.0025.2047.339039000000	2.550,00
07.002.12.361.0025.1035.449052000000	33.684,50
05.002.08.244.0012.2018.319013000000	1.331,00
07.002.12.361.0025.2047.319013000000	30.000,00
07.001.12.122.0022.2035.319013000000	12.000,00
08.002.15.452.0029.2062.319013000000	11.000,00
10.001.23.122.0036.2071.319013000000	2.00,00
06.002.10.302.0018.2030.339030000000	30.000,00
07.001.12.122.0022.2035.339014000000	4.600,00
06.002.10.302.0018.2030.339014000000	20.000,00
07.001.12.122.0022.2035.339093000000	254,13
08.003.15.451.0030.1051.449052000000	650.200,00
11.001.27.122.0040.2076.339036000000	2.800,00
06.002.10.302.0018.2030.339036000000	5.000,00
Total	1.512.287,24

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Classificação	Valor
05.002.08.244.0012.2017.339036000000	5.000,00
05.002.08.244.0012.2017.339032000000	5.000,00
06.001.10.122.0015.2021.339030000000	70.000,00
06.001.10.122.0016.2085.339014000000	7.000,00
06.001.10.122.0016.1032.449052000000	10.000,00
06.002.10.301.0017.1025.449061000000	10.000,00
06.002.10.301.0017.2023.339036000000	20.000,00
07.001.12.122.0023.1040.449052000000	20.000,00
07.001.12.122.0022.2035.339030000000	40.000,00
07.001.12.122.0022.2035.339035000000	13.000,00
07.002.12.361.0025.1037.449052000000	150.000,00
06.002.10.301.0017.2023.339030000000	20.000,00
06.002.10.305.0019.2033.339030000000	20.000,00
06.002.10.301.0017.1025.449051000000	90.000,00
06.002.10.305.0019.2033.339039000000	15.000,00
06.002.10.304.0019.2034.339030000000	10.000,00
06.002.10.302.0018.2027.339039000000	80.000,00
05.002.16.482.0014.1016.449051000000	40.000,00
06.002.10.301.0017.1023.449052000000	40.000,00
02.001.04.131.0003.2005.339039000000	30.000,00
07.002.12.361.0025.2046.339030000000	15.000,00
07.004.13.392.0026.2051.339036000000	15.000,00
07.004.13.392.0026.2051.339030000000	10.000,00
07.004.13.392.0026.2053.339039000000	8.000,00
08.001.15.122.0027.2054.339030000000	80.000,00
08.001.15.122.0028.1047.449052000000	40.000,00
08.001.04.451.0054.2084.337141000000	40.000,00
08.001.04.451.0053.1073.445042000000	20.000,00
08.002.15.452.0029.2062.339039000000	20.000,00
08.002.25.752.0029.2060.449051000000	15.000,00
08.003.15.512.0030.1042.449051000000	15.000,00
07.002.12.365.0052.1072.449051000000	80.000,00
07.002.12.361.0052.1038.449051000000	40.000,00
07.002.12.361.0025.1036.339030000000	25.000,00
07.002.12.365.0024.2050.339039000000	20.000,00
06.002.10.301.0017.2023.339039000000	15.000,00
06.002.10.302.0018.1028.449051000000	10.000,00
06.002.10.302.0018.2028.339030000000	38.000,00
06.002.10.305.0019.2033.339036000000	15.000,00
06.002.10.301.0017.2025.339030000000	10.000,00
06.002.10.302.0018.2029.339036000000	10.000,00
03.001.04.122.0005.2010.339030000000	50.000,00
04.001.04.122.0007.2012.339030000000	20.000,00
06.002.10.302.0018.2027.337141000000	20.000,00

06.002.10.305.0019.2033.319004000000	10.000,00
12.001.04.121.0044.1067.339039000000	20.000,00
12.001.04.122.0044.1065.449052000000	10.000,00
12.001.04.122.0043.2080.339030000000	10.000,00
12.001.04.122.0043.2080.339039000000	8.000,00
12.001.04.122.0043.2080.339036000000	8.000,00
11.001.27.812.0042.1063.449051000000	40.000,00
11.001.27.812.0041.1062.449052000000	40.000,00
11.001.27.812.0042.2078.449051000000	40.287,24
Total	1.512.287,24

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro - MT, 01 de Agosto de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane da Silva Santos
Código Identificador:A7936AF2

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº 175/2013

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 23 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o Senhor **MANOEL PEREIRA DA SILVA**, no cargo de Encarregado de Serviço, junto a Secretaria Municipal de Administração, onde prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal
Em, 23 de outubro de 2013.

RAQUEL CAMPOS COELHO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Vandete Araujo Lima Oliveira
Código Identificador:951C03B5

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº 176/2013

São José do Xingu – MT, 04 de novembro de 2013.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA OCUPAR CARGO DE COMISSÃO.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação vigente, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor municipal efetivo HENILDO PEREIRA GUIMARÃES, do cargo em Comissão de Diretor de Departamento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal
Em, 04 de novembro de 2013.

RAQUEL CAMPOS COELHO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Vandete Araujo Lima Oliveira
Código Identificador:1846E092

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 155/2013

PORTARIA Nº. 155/2013 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO
DOENÇA CONCEDIDA PELO INSS (INSTITUTO
NACIONAL DE SEGURO SOCIAL) PARA
SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1º - Fica concedido a **LICENÇA SAÚDE** para o servidor **LINDOMAR ALVES DE MEDEIROS**, lotada na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, exercendo o cargo em comissão de encarregado de serviço, neste município de São Jose do Xingu – MT, conforme a comunicação de decisão do Instituto Nacional do Seguro Social sobre o **benefício nº 6021548624, no período de 22 de outubro 2013 a 30 de Janeiro de 2014.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
EM, 22 DE OUTUBRO DE 2013.

RAQUEL CAMPOS COELHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Vandete Araujo Lima Oliveira
Código Identificador:46602574

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 156/2013

DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE RETORNO DA LICENÇA DE
AUXÍLIO DOENÇA CONCEDIDA PELO INSS
(INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL)
PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1º - Retorna da **LICENÇA DE AUXÍLIO DOENÇA CONCEDIDA PELO INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL)**, o servidor **DIVINO MOREIRA DE MOURA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras/Infraestrutura, exercendo o cargo em comissão de encarregado de serviço, neste Município de São José do Xingu-MT. Tendo em vista que não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS em 29/10/ 2013 incapacidade para seu trabalho ou para sua atividade habitual.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
EM, 30 DE OUTUBRO DE 2013.

RAQUEL CAMPOS COELHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Vandete Araujo Lima Oliveira
Código Identificador:CAF81264

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 157/2013

Portaria Nº 157/2013 De 31 de OUTUBRO de 2013.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 002/2013.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel campos coelho, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

Considerando o teor da Portaria de Nº 144/2013 onde foi instaurada a SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 02/2013, *mais especificamente seu Art. 5º. “A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.”*

Analisando, o estabelecido pelo artigo 205, parágrafo único da Lei Complementar Municipal 007/2004 o qual dispõe que:

Art. 205. *Comprovada a existência ou não de irregularidades, a comissão devesse apresentar relatórios de caráter expositivo contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, obtendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico e encaminhara o processo autoridade instauradora **dentro do prazo de trinta dias** de sua constituição para:*

Parágrafo único. *O prazo referido no “caput” deste artigo poderá ser **prorrogado por igual período no interesse público.***

Analisando ainda, o teor do estabelecido no Item 2.5.14 da Instrução Normativa nº 027/2011.

*O prazo para **a conclusão do processo administrativo não excedera 60 (sessenta) dias**, contados da data da publicação da portaria de constituição da Comissão de Processo Administrativo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.*

Considerando a complexidade dos fatos encontrados pela Comissão de Sindicância nas investigações, motivo pelo qual ainda não foi possível concluir a apuração dos fatos em 30 dias.

RESOLVE:

Art. 1º Fica assim, prorrogado o prazo da Comissão de Sindicância Administrativa nº 002/2013 por igual período, ou seja, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAQUEL CAMPOS COELHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMpra-SE.

EM, 31 DE OUTUBRO DE 2013

Publicado por:
Vandete Araujo Lima Oliveira
Código Identificador:A3BCB3C4

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 159/2013

PORTARIA Nº 159/2013 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º e 2º, do Estatuto dos Servidores, em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio à servidora **MORGANA LETICIA ROSSI**, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Social, exercendo o cargo de Auxiliar de Administração, neste município de São José do Xingu – MT, no período de **01 de Novembro de 2013 a 29 de Janeiro de 2013**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA
EM, 01 DE NOVEMBRO DE 2013.**

RAQUEL CAMPOS COELHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Vandete Araujo Lima Oliveira
Código Identificador:2AE4D9EA

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 160/2013**

PORTARIA Nº. 160/2013 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA
DA EQUIPE DE APOIO DO PREGOEIRO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
XINGU – MT.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a RAQUEL CAMPOS COELHO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 045, de 02 de Maio de 2002.

Art. 1º - Fica instituída e nomeada a substituição temporária da Equipe de Apoio do Pregoeiro, para examinar e conferir as informações da situação contábil, financeira, patrimonial, e estrutural dos licitantes, visando garantir a validade dos documentos recebidos nos certames licitatórios.

Parágrafo Único – A Equipe de Apoio do Pregoeiro de que trata o caput será composta pelos servidores **Jederson André dos Santos Santana e Cleber Alves do Nascimento em substituição aos servidores Fernanda Alves Bezerra e Aloízio Rodrigues da Silva que estarão em gozo de férias no período.**

Art. 2º As atribuições da Equipe de Apoio do Pregoeiro são as seguintes:

- I – Auxiliar o Pregoeiro nas análises de encaminhamento dos processos dos internos e externos do Pregão;
- II – Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento e encerramento das sessões públicas do pregão;
- III – Auxiliar nos serviços inerentes aos recursos interpostos;
- IV – Exercer outras atividades sob a orientação do Pregoeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM, 01 DE NOVEMBRO DE 2013.**

RAQUEL CAMPOS COELHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Vandete Araujo Lima Oliveira
Código Identificador:F3A12EA7

**PREFEITURA MUNICIPAL
REFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO
PRESENCIAL SRP 023-2013.**

Processo Licitatório nº 037/2013 – Processo Administrativo nº 2362/2013

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. nº.43/2013 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – Centro, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, através do Portaria Municipal 0160/2013, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **OBJETO:** A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de preços unitários de material gráfico, para constarem em registro de preços, a serem fornecidos quando deles o Município tiver necessidade.

A relação completa dos itens e a quantidade estimada de aquisição constam no ANEXO I.

ONDE LIA-SE REALIZAÇÃO: 18/11/2013. ABERTURA DA SESSÃO: 09 horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 3568-1109 3568-1398.

PASSA A LER-SE REALIZAÇÃO: 21/11/2013. ABERTURA DA SESSÃO: 09 horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 3568-1109 3568-1398.

São José do Xingu – MT, 07 de novembro de 2013.

WELTON LUCIANO TEIXEIRA

Pregoeiro Oficial.

Dec. nº 043/2013.

Publicado por:
Aloizio Rodrigues da Silva
Código Identificador:2CBAE863

**PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO
PRESENCIAL 024-2013.**

Processo Licitatório nº 038/2013 – Processo Administrativo nº 2368/2013

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. nº.43/2013 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – Centro, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, através do Portaria Municipal 160/2013, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **OBJETO:** - Prestação de serviços pessoa jurídica de Construção Civil destinado a construção **da casa do produtor rural** de conformidade com o anexo IV que é parte integrante do objeto.

ONDE LIA-SE REALIZAÇÃO: 19/11/2013. ABERTURA DA SESSÃO: 09 horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 3568-1109 3568-1398.

PASSA A LER-SE REALIZAÇÃO: 22/11/2013. ABERTURA DA SESSÃO: 09 horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 3568-1109 3568-1398.

São José do Xingu – MT, 07 de novembro de 2013.

WELTON LUCIANO TEIXEIRA

Pregoeiro Oficial.

Dec. Nº 043/2013.

Publicado por:

Aloizio Rodrigues da Silva

Código Identificador:0C2A55B5

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 158/2013**

PORTARIA Nº 158/2013 São José do Xingu – MT, 31 de outubro de 2013.

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO PARA ATUAR NA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL, JUNTO AO PROGRAMA PBF, PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Raquel Campos Coelho, no uso das atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**.

Considerando o teor da portaria GM/MDS de nº 246 de 20 de Maio de 2005, do **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**, a qual aprova os instrumentos necessários à formalização da adesão dos Municípios ao Programa Bolsa Família, à designação dos gestores municipais do programa e à informação sobre sua instância local de controle social, e define o procedimento de adesão dos entes locais ao referido programa.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar plenos poderes para o **Conselho Municipal de Assistência social (CMAS)**, da Secretaria Municipal de Gestão Social, atuar na instância local de controle social junto ao **programa Bolsa família** do Município de São José do Xingu na participação e acompanhamento do **PBF**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Xingu – MT, 31 de outubro de 2013.

RAQUEL CAMPOS COELHO

Prefeita Municipal

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

São José do Xingu/MT, 31 de Outubro 2013.

Publicado por:

Vandete Araujo Lima Oliveira

Código Identificador:CFE21BF2

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

**DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTA TÉCNICA
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2013**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação na modalidade Tomada de Preço 001/2013 – Técnica e Preço, destinada à Contratação de Empresa

Especializada na Realização de Concurso Público; Resultado do julgamento da Proposta Técnica:

Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda	Objetiva Concursos Ltda	Instituto Superior de Educação, Tecnologia e Pesquisa Saber Ltda
NT = 100 x 59 / 100	NT = 100 x 99 / 100	NT = 100 x 100 / 100
NT = 100 x 0,59	NT = 100 x 0,99	NT = 100 x 1,00
NT = 59	NT = 99	NT = 100

Em respeito ao disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, a Comissão aguardará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos;

Sinop-MT, 07 de novembro de 2013.

ADRIANO DOS SANTOS

Presidente da C. P. L.

Portaria nº 035/2013

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos

Código Identificador:1C07D6FF

**DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2013**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO; TIPO: Menor Preço Global; OBJETO: **Contratação do Serviço de Telefonia Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) a ser executado de forma contínua na modalidade local, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Administração**; ABERTURA DA SESSÃO de PROPOSTAS: 08/11/2013; ABERTURA DA SESSÃO de LANCES: 22/11/2013 às 15h30min (horário de Brasília-DF); REALIZAÇÃO: Por meio do site **www.cidadecompras.com.br**; INTEGRA do EDITAL: por meio do site **www.cidadecompras.com.br** e **www.prefeituravirtual.com.br**.

SINOP-MT, 07 de novembro de 2013.

ADRIANO DOS SANTOS

Pregoeiro

Portaria nº 372/2013

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos

Código Identificador:620FC4EC

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 208/2013**

DATA:

SUMULA: Ato Declaratório de Expropriação de uma área de 1.280,00 m² (mil duzentos e oitenta metros quadrados) do Lote nº 28, da Quadra nº 02, com área de 4.310,00 m², do Loteamento Residencial Campo Verde, no Município de Sinop, registrado sob o nº R - 02.25.935, do Livro 02 em 27.11.2006 do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, para desapropriação em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop - SAAES.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a necessidade de área para a construção da Estação Elevatória de Esgoto Neuza – EEE, **Setor Boa Esperança** conforme Projeto Executivo do Esgoto;

CONSIDERANDO, o grande avanço para a implantação do Esgoto Sanitário no Município de Sinop, haja vista tratar-se de Obra de Utilidade Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriada, com fundamento no Decreto- Lei nº 3365/41, uma área de 1.280,00m² (mil duzentos e oitenta metros quadrados), do lote nº 28, da Quadra nº 02, com área de 4.310,00 m²,

do Loteamento Residencial Campo Verde, no Município de Sinop, registrado sob o nº R-02.25.935, do Livro 02 em 27.11.2006 do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, (anexo 1), com os limites e confrontações descritos no memorial descritivo(anexo 2) para a construção da Estação Elevatória de Esgoto Neuza- EEE, por se tratar de Utilidade Pública.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador:BC4595EB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1026/2013**

DATA: 06 de novembro de 2013

SÚMULA: Designa membro para a função de Coordenador Pedagógico e Professor Formador em Tecnologia Educacional para atuar no Núcleo de Tecnologia Municipal - NTM/Sinop.

JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 185/2013, de 01 de outubro de 2013, bem como as disposições do Programa de Informática Educacional MEC/PROINFO/NTM;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para o Núcleo Tecnológico Municipal – NTM o servidor NILTON MATSUI, matrícula 5081, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para atuar na função de Coordenador Pedagógico e Professor Formador em Tecnologia Educacional.

Art. 2º. O servidor acima designado será responsável:

I - por representar o NTM perante órgãos e instituições públicas e privadas;

II - coordenar e participar junto com sua equipe na elaboração e efetivação de projetos e planos de trabalho de formação continuada para os profissionais da Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

III - divulgar os Programas Nacionais de Formação em Tecnologia Educacional nas escolas da rede pública;

IV - articular com os Diretores/Coordenadores de Escolas, Assessores Pedagógicos a divulgação e efetivação das políticas de formação da SME/NTM e demais atividades previstas no Projeto do NTM.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de novembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador:0CA4B2B3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1027/2013**

DATA: 06 de novembro de 2013

SÚMULA: Designa membro para a função de Professora Formadora em Tecnologia Educacional para atuar no Núcleo de Tecnologia Municipal - NTM/Sinop.

JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 185/2013, de 01 de outubro de 2013, bem como as disposições do Programa de Informática Educacional MEC/PROINFO/NTM;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para o Núcleo Tecnológico Municipal – NTM a servidora MARIA DA PENHA PINTO DA SILVA, matrícula 7488, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar na função de Professora Formadora em Tecnologia Educacional.

Art. 2º. A servidora acima designada será responsável em:

I - desenvolver trabalhos de Capacitação e/ou Formação Tecnológica;
II - gestar os programas executados em parceria com o MEC envolvendo as tecnologias digitais;

III - gerir a integração dos recursos virtuais no processo de ensino aprendizagem – plataformas de aprendizagem;

IV - promover a convergência de metodologias na formação pedagógica;

V - articular o trabalho de formação continuada em tecnologia educacional por área de conhecimento embasada nas orientações curriculares;

VI - fomentar a utilização dos recursos EaD *on-line* e *off line*;

VII - participar das capacitações propostas pelo PROINFO e PROINFO INTEGRADO e outras que envolva a tecnologia educacional;

VIII - demais atividades previstas no Projeto do NTM.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 06 de novembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador:48E2F4F0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1028/2013**

DATA: 06 de novembro de 2013

SÚMULA: Designa membro para a função de Técnico em Informática para atuar no Núcleo de Tecnologia Municipal - NTM/Sinop.

JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 185/2013, de 01 de outubro de 2013, bem como as disposições do Programa de Informática Educacional MEC/PROINFO/NTM;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para o Núcleo Tecnológico Municipal - NTM o servidor JOSÉ MÁRCIO DE MENDONÇA SILVA, matrícula 8843, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para atuar na Função de Técnico em Informática.

Art. 2º. O servidor acima designado será responsável:

I - desenvolver pesquisa sobre o sistema operacional e softwares livres;

II - utilização de sistemas operativos (gestão da informação, pedagógicos e colaborativos);

III - usar de conectividade de ambientes de rede;

IV - conhecer diversos softwares educativos adotados para a aprendizagem em nosso sistema público de ensino;

V - fomentar a utilização dos recursos on-line, tendo em consideração as diretrizes da SME para a utilização dos recursos computacionais;

VI - planejar, analisar e avaliar desempenho e identificar problemas e padrões de utilização e segurança nos laboratórios de informática educativa das unidades de ensino;

VII - promover sempre que necessária formação aos usuários dos softwares de gestão da informação adotados pela SME, acompanhando e auxiliando as equipes de programadores de suporte para o bom desempenho dos recursos tecnológicos da rede;

VIII - executar reparos e configurações, nos equipamentos do Núcleo Tecnológico Municipal e dos LIED's das escolas;

IX - participar das capacitações propostas pelo PROINFO;

X - realizar a organização e manutenção necessária no laboratório de informática do NTM, deixando-o propício para uso nos momentos das formações e eventos;

XI - demais atividades previstas no Projeto do NTM.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 06 de novembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador:9816A924

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1029/2013**

DATA: 06 de novembro de 2013

SÚMULA: Designa membro para a função de Professora Formadora em Tecnologia Educacional para atuar no Núcleo de Tecnologia Municipal- NTM/Sinop.

JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 185/2013, de 01 de outubro de 2013, bem como as disposições do Programa de Informática Educacional MEC/PROINFO/NTM;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para o Núcleo Tecnológico Municipal – NTM a servidora LEILA DEBORTOLLI BERGONCI, matrícula 3121, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar na função de Professora Formadora em Tecnologia Educacional.

Art. 2º. A servidora acima designada será responsável:

I - para desenvolver trabalhos de Capacitação e/ou Formação Tecnológica;

II - gestar os programas executados em parceria com o MEC envolvendo as tecnologias digitais;

III - gerir a integração dos recursos virtuais no processo de ensino aprendizagem – plataformas de aprendizagem;

IV - promover a convergência de metodologias na formação pedagógica;

V - articular o trabalho de formação continuada em tecnologia educacional por área de conhecimento embasada nas orientações curriculares;

VI - fomentar a utilização dos recursos EaD *on-line e off line*;

VII - participar das capacitações propostas pelo PROINFO e PROINFO INTEGRADO e outras que envolva a tecnologia educacional;

VIII - demais atividades previstas no Projeto do NTM.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de novembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador:02ACF1D7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1030/2013**

DATA: 06 de novembro de 2013

SÚMULA: Designa membro para a função de Técnico Administrativo Educacional/Secretária para atuar no Núcleo de Tecnologia Municipal- NTM/Sinop.

JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 185/2013, de 01 de outubro de 2013, bem como as disposições do Programa de Informática Educacional MEC/PROINFO/NTM;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para o Núcleo Tecnológico Municipal – NTM a servidora IVONE DE FÁTIMA GARGARO, matrícula 4252, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar na função de Técnico Administrativo Educacional/Secretária.

Art. 2º. A servidora acima designada será responsável:

I - receber, redigir, expedir e manter organizada e atualizada as correspondências, documentações administrativas referentes aos cursos e de expediente;

II - atender ao público em geral prestando informações e orientações;

III - organizar o livro ponto dos funcionários encaminhando-o ao setor competente;

IV - participar de eventos, cursos, reuniões e demais formações relativas à sua função;

V - conhecer o projeto político pedagógico;

VI - auxiliar a equipe pedagógica e coordenação para manter atualizado os dados do SIPI (Sistema de Informação do Proinfo Integrado) e SIGETEC (Sistema de Gestão de Tecnologia);

VII - demais atividades previstas no Projeto do NTM.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de novembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:A6DC9B3B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO Nº. 006/2013 DO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2012

Certificamos para os devidos fins, que referente ao Edital de Nomeação nº 004/2013, Processo Seletivo Público nº 001/2012 válido no período compreendido entre 16 de setembro de 2013 e término em 16 de outubro de 2013;

a) Não compareceram para assumir sua vaga os seguintes candidatos:

NOME	CARGO
VANESSA SIQUEIRA DA SILVA BARETTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF – DR. CARLOS SCHOLTÃO
LUIZ GABRIEL WEIHS ALBERTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF – DR. CARLOS SCHOLTÃO
IRILDA APARECIDA BATISTI COLETO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF – JARDIM BOTÂNICO I E II
JOSE LUIZ FERREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF – BOA ESPERANÇA
EDNA QUEIROZ RAMOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF – PARQUE DAS ARARAS
JOSE PEREIRA DA MOTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF – MARIA VINDILINA
MARISTELA INES BARTH	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF – VITÓRIA REGIA

Por não ter comparecido dentro do prazo de 30 (trinta) dias conforme estabelecido no Edital foi automaticamente considerado como desistente, ficando a Administração livre para chamar o próximo candidato seguindo a ordem de classificação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Sinop/MT, 06 de novembro de 2013

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:E0CCB5FC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº.
001/2013 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2008

Certificamos para os devidos fins, que referente ao Edital de Nomeação nº 004/2013, do Concurso Público nº 001/2008 válido no período compreendido entre 03 de outubro 2013 e 04 de novembro de 2013;

a) Que não compareceu para assumir sua vaga o seguinte candidato:

CLASS	NOME	CARGO
03	ROSE MARCIA DA SILVA	AUDITOR FISCAL

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Sinop/MT, 06 de novembro de 2012.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:8F1570DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1031/2013

DATA: 06 de novembro de 2013

SÚMULA: Nomeia membros da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Prefeitura Municipal.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear os membros da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Prefeitura Municipal, assim composta:

Presidente:
HÉLIO PEREIRA DOS SANTOS

Membros:

Edson Borges de Aguiar
João Paulo Fernandes Santos do Amaral
Sandro Nilson Morais
Vilmo Deomar Ludwig
Roger Marcos Rodrigues da Costa

Art. 2º. Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

I - verificação da localização física de todos os bens patrimoniais da Prefeitura Municipal;

II - avaliação do estado de conservação dos bens;

III - classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;

IV - identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para a Prefeitura;

V - identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

VI - identificação de bens patrimoniados não localizados;

VII - emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio da Prefeitura e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

VIII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º. Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação, quanto aos bens móveis inservíveis:

I - classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irre recuperáveis e antieconômicos);

II - formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

III - elaborar Relatório de Conclusão, e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive recomendando a baixa de bens inservíveis.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais desde 06 de outubro de 2013.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs. 611/2012 e 113/2013, de 05 de outubro de 2012 e 25 de fevereiro de 2013, respectivamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de novembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:6368DE9C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1032/2013**

DATA: 05 de novembro de 2013

Súmula: Designa ao Servidor Wilson Antonio Venâncio a Função de Fiscal do Contrato Nº 059/2013.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar ao servidor Wilson Antonio Venâncio – Diretor de Gestão Administrativa, matrícula 10688, a função de Fiscal do Contrato nº 059/2013 que trata da “*Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e reposição de peças, com exceção de compressores e controle, dos aparelhos de ar condicionado instalados em todas as edificações municipais*”, conforme Pregão Presencial nº 198/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 1025, 05 de novembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de novembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:34D0C69C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1033/2013**

DATA: 07 de novembro de 2013

SÚMULA: Designa a servidora IVANIA SALETE DOGEENSKI FIEL para substituir temporariamente a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação no período que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora IVANIA SALETE DOGEENSKI FIEL, matrícula 301, para substituir temporariamente, nos termos do §1º do Art. 55, Capítulo IV – DA SUBSTITUIÇÃO, da Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Ivone Latanzi da Costa.

Art. 2º. A substituição temporária de que trata a presente, ocorrerá no período compreendido de **11 a 22 de novembro de 2013**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 07 de novembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:2B45C602

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ERRATA DE EXTRATO DO SEGUNDO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 087/2013 – PRAZO DE
VIGENCIA**

OCORRIDO ÀS FLS. 183 DO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO ANO VIII N.º 1822, ONDE CONSTA DATA: 26/09/2013 – VIGENCIA DO CONTRATO É DE 27/09/2013 – VIGENTE ATÉ 26/09/2013. LÊ-SE: DATA: 26/09/2013 – VIGENCIA DO CONTRATO É DE 27/09/2013 À 25/10/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: LUIZ AKERLEY DA COSTA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA ME.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:3D72AB04

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
007/2013**

O Prefeito Municipal de Sorriso (MT), Sr. DILCEU ROSSATO, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e diante do Parecer da Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2013 para Contratação de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica para atividades de Limpeza Urbana do Município de Sorriso (MT), diretamente com o senhor ADALBERTO LEÃO BRETAS– ENGENHEIRO DECREA Nº 0600469497, CPF 672.658.048-72, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com as disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

Sorriso - MT, 07 de novembro de 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:FCEBACCA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 128/2013**

O Município de Sorriso – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 25 de novembro de 2013**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 128/2013**. O julgamento da referida licitação será através do **Menor Preço Por Item**, objetivando o “**Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para**

Executar o Transporte de Alunos da Zona Rural através de Novas Linhas do Município de Sorriso, durante o ano letivo de 2014". O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Pregoeira e sua equipe de apoio, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 07 de Novembro de 2013

DANIELA MOSCON ZAMIGNAN PELIZON
Pregoeira Prefeitura de Sorriso – MT

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:C7463627

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 511, DE 01 NOVEMBRO DE 2013

Torna pública a entrada em exercício, no quadro efetivo, o servidor que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar pública a entrada em exercício no quadro efetivo o servidor que menciona:

MAT.	NOME	CARGO	DATA
5167	Débora Antunes Ferreira	Técnico Administrativo I	01.11.2013

Art. 2º Feitas às anotações publique-se e afixe-se.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:BFBF24F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 521, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera o cargo do servidor comissionado que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o cargo do servidor comissionado André Marchioro da Silva, matrícula nº 5124, de Secretário Adjunto para Secretário Municipal de Fazenda, a partir de 06 de novembro de 2013.

Art. 2º Revoga Portaria Nº 515 de 05 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de novembro de 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:FB55437D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 527, DE 07 NOVEMBRO DE 2013

Nomeia fiscal de contrato e dá outras providências.

DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear como Fiscal de Contrato, referente ao Processo de Inexigibilidade nº 007/2013, o Sr. Marcelo Antonio de Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 07 de novembro de 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:1997D4E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 529, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Nomeia fiscal de obra e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear como Fiscal de obra a Srª Gabriela Polachini – CREA 1211208044, Engenheira Civil para fiscalização das obras do Proinfância que será executada nos Bairros Nova Aliança e Rota do Sol.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 07 de novembro de 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:686D04A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 530, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Exonera a pedido, do cargo comissionado o servidor que menciona, e dá outras providências.

DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, do cargo comissionado o seguinte servidor:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
4399	Hélio da Silva Vieira	Assessor Adjunto	01.11.2013

Art. 2º Revoga Portaria Nº 517 de 05 de novembro de 2013.

Art. 3º Feitas às anotações publique-se e afixe-se.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de novembro de 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:0CA84892

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 531, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Nomeia para o cargo comissionado o servidor que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear para o cargo comissionado o seguinte servidor:

MAT.	NOME	CARGO	DATA
5171	Maria Odete de Moura	Assessor de Divisão	05.11.2013

Art. 2º Feitas às anotações publique-se e afixe-se.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de novembro de 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:85FD0C6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 516, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

Nomeia fiscal de contrato e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear como Fiscal de Contrato o Sr. Luciano Scaburi – CREA 170072976-4, Engenheiro Civil, para fiscalização do contrato nº 002/2012, cujo objeto é a Revisão do Projeto Básico, Elaboração de Projeto Executivo do Projeto de Irrigação no Assentamento Jonas Pinheiro, conforme Termo de Compromisso nº 0245/2011, celebrado entre o Ministério de Integração Nacional e a Prefeitura Municipal de Sorriso.

Art. 2º Nomear como Fiscal de Contrato o Sr. Luciano Scaburi – CREA 170072976-4, Engenheiro Civil, Srª Gabriela Polachini – CREA 1211208044, Engenheira Civil e Sr. Paulo Henrique de Oliveira Veloso – CREA/MT 018380, Engenheiro Agrônomo para fiscalização das obras do Projeto de Irrigação no Assentamento Jonas Pinheiro, conforme Termo de Compromisso nº 0245/2011 celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura Municipal de Sorriso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 05 de novembro de 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:1317FDEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 519, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

Torna pública a entrada em exercício, no quadro efetivo, os servidores que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar pública a entrada em exercício no quadro efetivo os servidores que menciona:

MAT.	NOME	CARGO	DATA
5169	Marinalva Rodrigues da Costa	Agente Comunitário de Saúde	01.11.2013
5170	Quele Francisca dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	01.11.2013

Art. 2º Feitas às anotações publique-se e afixe-se.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de novembro de 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:46E07775

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 522, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Exonera a pedido, do cargo comissionado o servidor que menciona, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, do cargo comissionado o seguinte servidor:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
4380	Missilene da Silva Viana	Monitor de Serviços	01.11.2013

Art. 2º Feitas às anotações publique-se e afixe-se.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de novembro de 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:AA3CAF5C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 523, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013**

Exonera, a pedido, o servidor efetivo que menciona e dá outras providências.

DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor efetivo que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
5164	Emanuele Braga	Engenheiro Civil	01.11.2013

Art. 2º Feitas às anotações publique-se e afixe-se.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de novembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:5A0CC20E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 524, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013**

Exonera a pedido, do cargo comissionado o servidor que menciona, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, do cargo comissionado o seguinte servidor:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
4730	Ubirajara Rodrigues dos Santos	Monitor de Área	01.11.2013

Art. 2º Feitas às anotações publique-se e afixe-se.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de novembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:D4431B84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 525, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Torna pública a entrada em exercício, no quadro efetivo, o servidor que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar pública a entrada em exercício no quadro efetivo o servidor que menciona:

MAT.	NOME	CARGO	DATA
5168	Missilene da Silva Viana	Agente Comunitário de Saúde	01.11.2013

Art. 2º Feitas às anotações publique-se e afixe-se.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de novembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:9D884EAA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 526, DE 07 NOVEMBRO DE 2013**

Nomeia fiscal de contrato e dá outras providências.

DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear como Fiscal de Contrato, referente ao Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 129/2013, o Sr. Emerson Aparecido de Farias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 07 de novembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:500B25EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 528, DE 07 NOVEMBRO DE 2013**

Nomeia representante do município de Sorriso para os fins que especifica e dá outras providências.

DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. Jozuel Santana da Silva, residente na Avenida Porto Alegre nº 2166, Bairro Centro, telefone (66) 3545-8115 ou (66) 9907-6491, e-mail: josuasantana@gmail.com, como representante legal do município de Sorriso - MT para acompanhar o Edital nº 3, do Ministério da Educação que trata de Pré Seleção de Municípios para Implantação de Curso de Graduação em Medicina por Instituição de Educação Superior Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 07 de novembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:BF24BB70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **LEI Nº 2.258, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2014, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, Fundo Municipal de Saúde e o Fundo de Previdência – PREVISÃO, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2014”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN no 637, de 18 de Outubro de 2012, onde aprovou a 5ª Edição do Manual de Demonstrações Fiscais.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização

dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320/64, de 17 de abril de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas
- IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
 VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;
 VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
 VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
 IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2010 a 2012, a orçada para 2013 e a estimativa para 2014;
 II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
 III - reserva de contingência;
 IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda até 20 de outubro de 2013, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11 A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 14 Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 15 Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda:

I – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 14% (quatorze por cento) do

total da proposta orçamentária para 2014, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

II – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 17 Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18 O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19 A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000.

Art. 20 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2014.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 21 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 22 O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 23 A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 24 A Lei Orçamentária para 2014 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, sem que este remanejamento se constitua em Alteração Orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 5º, Inciso I.

Parágrafo único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25 O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2014, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º de julho discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 27 As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 28 O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

- II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

- IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 29 Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 30 Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 32 Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2014 poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33 O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e testes seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34 A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 35 Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 36 No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos

Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois trimestres:

- I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 38 A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada trimestre.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

§ 2º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 39 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2014, excetuando:

- I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I – redução de investimentos programados com recursos próprios;
- II – eliminação de despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V – redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 40 A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 41 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados,

tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 42 São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 43 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 44 Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2014, a despesa será considerada **irrelevante** se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos **incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93**, devidamente atualizados.

Art. 45 O Poder Executivo encaminhará até o dia 10/11/2013 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2014, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 67, § 8º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorriso.

Art. 46 Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
 - II - pagamento do serviço da dívida; e
 - III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.
- IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de novembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:AD35156C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2.259, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a alínea "a" do § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1381, de 03 de agosto de 2005 e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do § 1º, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.381, de 03 de agosto de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - ...

§ 1º As vagas referidas no inciso III serão destinadas:

a) Aos estudantes que tenham cursado o ensino médio em escolas da rede pública, em Instituições Privadas na condição de bolsista integral ou no máximo um semestre letivo em Instituição Privada e cuja renda familiar per capita seja até um salário mínimo e meio;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.773, de 16 de dezembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de novembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:3E12FD88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2.260, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

Desafeta e autoriza o Chefe do Poder Executivo permutar imóveis de propriedade do município nas condições que especifica, proceder a doação e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel urbano de propriedade do Município de Sorriso, matrícula nº 34.473, denominado lote urbano nº 01B com área de 21.900 m² (vinte e um mil e novecentos metros quadrados) da quadra nº 17, situado no Loteamento Residencial Villa Romana, na cidade de Sorriso-MT.

Art. 2º Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a permutar área de 7.200 m² (sete mil e duzentos metros quadrados) do imóvel descrito no artigo 1º, que após desmembrados e registrados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso serão definidos como quadra 17B, pelos imóveis de propriedade da Sra. Jacinta Cella, CPF 564.472.309-78 assim denominados:

Lote urbano sob nº 8/1-B, situado no Loteamento Gleba Sorriso na cidade de Sorriso-MT, com área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), matrícula nº 17788;

Lote urbano sob nº 8-2-A-2, situado no Loteamento Gleba Sorriso na cidade de Sorriso-MT, com área de 15.925,90 m² (quinze mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados e noventa centímetros quadrados), matrícula nº 23559.

§ 1º O bem imóvel descrito no artigo 2º, de 7.200 m² (sete mil e duzentos metros quadrados) quadra 17B, passa a pertencer a Sra. Jacinta Cella, CPF 564.472.309-78 ficando a mesma isenta do pagamento do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) e as demais despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de transferência do referido imóvel correrão por conta da mesma.

§ 2º Os bens imóveis permutados matrículas nº 17788 e nº 23559 de que trata o presente artigo, passam a pertencer ao patrimônio público do Município.

Art. 3º Fica destinado para via pública, prolongamento da Rua La Paz, área de 1.425,90 m² (um mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados e noventa centímetros), do lote 8-2-A-2, denominado de lote 08 D2.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a doar o imóvel Lote urbano sob nº 8/1-B e o remanescente do Lote urbano sob nº 8-2-

A-2 perfazendo área total de 19.500 m² (dezenove mil e quinhentos metros quadrados) a ser definido após desmembramento e unificação como o lote 08-D-1, ao SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) portador do CNPJ nº 03.819.150/0001-10.

§ 1º O SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) terá prazo improrrogável de 36 (trinta e seis) meses para concluir a edificação e instalar uma unidade operacional no imóvel descrito no caput deste artigo.

§ 2º Caso o SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) não cumprir com o estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo o imóvel retornará ao patrimônio público sem nenhum tipo de indenização para ambas as partes independente de possíveis investimentos que por ventura venham a ocorrer no imóvel.

Art. 5º As despesas decorrentes desmembramento e unificação dos imóveis constantes desta lei, bem como da lavratura da escritura pública de transferência ao SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) correrão por conta do Município de Sorriso/MT.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de novembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:9B97DE10

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 504/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - DESIGNAR a Senhora **NILCE MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 23.161.573 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 137.786.288.79, servidora comissionada, com matrícula no RH nº. 1451, no cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, como **Operadora do Sistema GEO-OBRA**s desta Municipalidade.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 01 de Novembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:1B8E7FA3

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ASSESSORIA JURÍDICA EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/ADM/2013

CONTRATO 136/ADM/2013	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ COMPACTA SERVICE LTDA – ME/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/ R\$100.962,95/ DATA DA ASSINATURA: 03/10/2013.
---------------------------------	--

Publicado por:
Ana Letícia Furquim
Código Identificador:51929BBD

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 079/2013 - CONVOCAÇÃO
PROC SELETIVO 03/2012

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 079/2013

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 003/2012

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente edital para convocar os candidatos aprovados do Processo Seletivo nº. 003/2012, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350, Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 08/11 às 7h30:

CARGO: 654-PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA URBANA					
Nº.	INSC. Nº.	NOME	PROVA OBJETIVA	TOTAL	RESULTADO
31	198001	VENICIUS APARECIDO DO NASCIMENTO	25,00	30,00	55,00

2. Os candidatos acima relacionados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Pessoal situado à Avenida Brasil nº 2350- Jardim Europa, nos dias 08/11/2013 e 11/11/2013 das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:
Comprovante de Escolaridade;
Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
Comprovante de residência;
Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Cartão do PIS/PASEP;
Declaração de não acúmulo de cargo público;
Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
CPF dos filhos maiores de 14 anos;
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
Declaração de Imposto de Renda (ano base 2012);
Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);
Declaração de bens;
Declaração de parentesco conforme emenda a Lei Orgânica nº 068/2012;
Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo

administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar;

Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que o candidato não foi penalizado pela prática de qualquer ato de inexecução contratual com o município, no ano letivo de 2012, conforme previsto no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 007/2011.

3. O prazo de apresentação segue o item 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item 2. do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 07 de Novembro de 2013.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ PEREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:2AC1B3A1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 121.2013/SMAPF/PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2013 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE RESULTADO

O Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 196, de 22 de julho de 2013, torna público, o resultado da licitação Pregão Presencial 065/2013, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, regida pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais legislação aplicável, tendo por objeto **Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de material gráfico e material publicitário para uso das Secretarias**. Nesta, sagrou-se vencedora a empresa **PAULO CEZAR CAVALHEIRO – ME** sendo declarada vencedora no valor total de R\$ 17.350,00 (dezesete mil trezentos e cinquenta reais) e a empresa **E DRESSEL BRINDES ME** sendo declarada vencedora no valor total de R\$ 87.289,50 (oitenta e sete mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)

Tapurah - MT, 07 de novembro de 2013.

ROSANI DA CUNHA BUGARIO
Pregoeira

Publicado por:
Rosani da Cunha Bugario
Código Identificador:2A35DBFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 124.2013/SMAPF/PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2013 REGISTRO DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tapurah, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, **para futura e eventual aquisição de materiais e roupa para uso no hospital e nos PSFs**, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos. Em virtude do feriado no dia 20/11/2013 a abertura passa a ser no próximo dia útil.

A sessão será realizada às **08h00min do dia 21 de novembro de 2013**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.tapurah.mt.gov.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo telefone (66) 3547-3601 ou pelo e-mail licitacao@tapurah.mt.gov.br.

Tapurah – MT, 07 de novembro de 2013.

ROSANI DA CUNHA BUGARIO

Pregoeira

Publicado por:

Rosani da Cunha Bugario

Código Identificador:3D643C83

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
LEILÃO 01/2013

Leilão Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT -

Dia do leilão: 20 de novembro de 2013 - Quarta-feira - 10:00 horas

Local: Pátio da Secretaria Municipal de Obras – centro urbano da cidade de Terra Nova do Norte/MT

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2013 – BENS MÓVEIS DIVERSOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA NORTE/MT, CNPJ 01.978.212/0001-00, com sede à Avenida Clóves Felício Vettorato nº 101, centro, Cep 78.505-000 – Terra Nova do Norte/MT, neste ato denominado simplesmente Prefeitura ou Vendedor, torna público para conhecimento dos interessados, que em data, horário e local aqui estabelecido e através do Leiloeiro Público Oficial **ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA**, portador da Matrícula nº 013/2008/Jucemat e CPF 946.031.111-34, com escritório a Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT, devidamente nomeado e autorizado, realizará a presente licitação na modalidade de leilão público, a fim de receber lances, para a venda dos bens móveis diversos relacionados no Anexo I do presente Edital.

O presente leilão realizar-se-á com estrita observância do princípio da Licitação, nos termos da Lei Nº. 8.666/93 de 21/06/93, Lei Nº. 8.883/94 de 08/06/94, Decreto nº 21.981/32, e suas alterações, pelo presente Edital e demais legislações aplicáveis, sendo que os documentos expedidos pelo Leiloeiro Público Oficial são **revestidos de Fé Pública** para os seus devidos fins e efeitos.

O Edital completo se encontra a disposição dos interessados, e a descrição dos bens e fotos ilustrativas encontram-se para apreciação virtual e meramente de caráter de divulgação no site do Leiloeiro: www.kleiberleiloes.com.br. Outras informações com o Leiloeiro (65) 3027.5131– 9287.9838 ou na Prefeitura Municipal (65) 3534.2525.

O leilão será realizado no Pátio da Secretaria Municipal de Obras localizado no centro urbano da cidade, alguns lotes estão depositados em local informado no Anexo I, onde os interessados deverão realizar suas visitas e vistorias aos bens disponibilizados para o leilão a partir do **dia 23/11/2013** no horário das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

01 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – habilitação, lances e pagamento.

1.1. DA HABILITAÇÃO:

Poderão participar e oferecer lances no leilão os licitantes que se habilitarem, pessoas físicas ou jurídicas, portadoras dos originais de RG e CPF; se empresa, cópia do Contrato Social e cartão do CNPJ; e se representante, Procuração objetiva passada por Cartório. Não podem participar funcionários e servidores da Câmara Municipal e Prefeitura/Vendedor.

1.1.2. A habilitação prévia poderá ser feita até antes de iniciar o leilão, ou a critério do Leiloeiro, durante o mesmo, procedendo com:

1.1.2.1. preenchimento de FICHA CADASTRAL, apresentando os documentos acima exigidos (*sujeita a consulta e aprovação*)

1.1.2.2. os clientes do Leiloeiro já cadastrados estão dispensados da habilitação prévia.

1.1.2.3. recebimento de número de senha pessoal e intransferível.

1.1.2.4. não serão habilitados licitantes com restrições cadastrais.

1.2. DOS LANCES:

1.2.1. Os lances começam com o valor da avaliação dos bens conforme Anexo I, sendo somente presenciais e verbais, sendo declarado vencedor na batida do martelo pelo Leiloeiro o licitante habilitado que maior preço oferecer.

1.2.1.1. O Arrematante entregará de imediato cheque caução de sua emissão ao Leiloeiro, a título de garantia e preenchido com o valor correspondente a 20% da arrematação, abatendo a diferença no ato do acerto de contas.

1.2.2. As vendas serão efetuadas somente com lances para pagamento exclusivamente À VISTA.

1.2.3. Havendo incidência de ICMS ou outros ônus, estes serão por conta e suportados pelo Arrematante.

1.2.4. A comissão do Leiloeiro Público Oficial é de **10% (dez por cento)** a ser paga pelo Arrematante. Em nenhuma hipótese o Leiloeiro devolve a comissão recebida. O Vendedor não paga comissão e não tem quaisquer despesas com o Leiloeiro.

1.3. DO PAGAMENTO:

1.3.1. O pagamento e acerto de contas do Arrematante será efetuado imediatamente após a arrematação e à vista, com dinheiro via TED, DOC, transferência ou depósito, bem como em cheque. No caso de pagamento em cheque, o lote adquirido só será liberado pelo Vendedor e/ou Leiloeiro após a compensação.

1.3.2. No local do leilão estará instalado o escritório do Leiloeiro para os recebimentos e acertos, quando será expedida a **NOTA DE ARREMATAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO**. A conta bancária do Vendedor para receber a arrecadação será fornecida no ato.

1.3.3. A Nota de Arrematação em Leilão Público será expedida exclusivamente em nome do Arrematante habilitado para o leilão, sendo que o Leiloeiro, excepcionalmente, poderá emití-la em nome de terceiros.

1.3.4. Uma vez expedida a Nota de Arrematação e não realizado o pagamento do preço e da comissão à vista, será declarado a inadimplência da arrematação com o seu cancelamento e nulidade, sendo o lote oferecido a outros interessados.

1.3.5. Ocorrendo o caso previsto no item anterior, o Arrematante perderá o valor dado em caução que corresponderá a multa de 10% à Prefeitura e 10% de comissão ao Leiloeiro (§ 2º, artigo 53 das Licitações). O Vendedor poderá optar ainda por aplicar as demais penalidades e sanções dispostas na Lei de Licitações e Contratos ou demandar judicialmente. O Leiloeiro poderá emitir título executivo de crédito, cobrar, protestar e demandar judicialmente em desfavor do inadimplente.

1.3.6. O leilão é uma operação líquida e certa onde o licitante habilitado participa de livre e espontânea vontade, e a desistência, a frustração do caráter competitivo, o não pagamento, a devolução,

sustação ou bloqueio do cheque dado em caução ou para liquidação e pagamento, configura fraude, dolo e prejuízo aos cofres públicos e ao Leiloeiro, e em ocorrendo, será registrado BO Policial.

02 - DOS BENS MÓVEIS DIVERSOS E DA TRANSFERÊNCIA:

2.1. Todos os bens serão vendidos no estado em que se encontram quando de sua exposição.

2.2. O licitante deverá se certificar das características e circunstâncias que envolvem os bens descritos no Anexo I, inclusive, ano, número de motor e chassi, número de série e outros detalhes, não podendo alegar desconhecimento das condições e estado físico ou de conservação dos lotes ofertados e adquiridos por livre e espontânea vontade, dos prazos para transferência e registro, das possíveis restrições ou obrigações impostas por leis vigentes.

2.2.1. Havendo necessidade de remarcação de chassi e motor, esta operação será por conta e risco do Arrematante.

2.2.2. O veículo vendido em estado de sucata não tem documento, o chassi é recortado e baixado pelo Vendedor junto ao DETRAN.

2.3. As visitas "in loco" aos bens disponibilizados para leilão, vistorias, levantamentos, consultas, deverão ser realizadas com antecedência e estão liberadas a exclusiva vontade e decisão dos interessados, não cabendo após a arrematação, reclamações, arrendimentos, indenizações ou qualquer outro procedimento não previsto neste Edital.

2.4. Será de responsabilidade do Arrematante as providências de retirada do lote adquirido do local onde se encontram, reformas e consertos, remoção, fretes, despesas tradicionais como transferência e/ou regularização de documentos, impostos etc e todos os atos e ações decorrentes para efetivação da propriedade em seu nome, bem como, demais custos oriundos.

2.5. Os arrematantes de lotes de veículos terão o prazo máximo de 60 (trinta) dias, a contar da data do leilão, para realizar as reformas e consertos necessários e fazer a vistoria obrigatória no Detran e efetivar a transferência de propriedade junto ao órgão.

2.5.1. O Vendedor fará o comunicado de venda ao Detran e entregará o Certificado de Registro de Veículo - Autorização para Transferência, devidamente datado e preenchido em nome do arrematante ou na forma necessária para efetivar o compromisso. O Arrematante assume o compromisso de não circular com o veículo antes de consolidada a transferência de propriedade.

2.5.2. Vencido o prazo concedido para transferência no item 2.5. o Arrematante autoriza desde já a busca e apreensão judicial do veículo que ficará depositado no local onde se realizou o leilão até a consolidação da obrigação.

2.5.3. O Arrematante responde civil e criminalmente por danos que vier a causar em face do não cumprimento dos termos deste Edital.

2.6. O Leiloeiro Público Oficial é o consignatário ou mandatário para operacionalizar, preparar e realizar o leilão, não tendo autoridade, responsabilidade e nem respondendo pela transferência de propriedade, documentos ou atos equivalentes, bem como, por quaisquer falta, falha ou omissão do Vendedor pós venda em leilão.

03 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 É vedado ao Arrematante ceder, permutar, vender, penhorar, dar em garantia, ou de qualquer outra forma, negociar os bens adquiridos antes do acerto de contas, pagamento total da arrematação e transferência de propriedade.

3.2 Fica sob a inteira responsabilidade do Arrematante a retirada dos bens móveis no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a confirmação do pagamento da arrematação, observados os demais

requisitos previstos neste Edital. Após esse prazo será cobrada taxa de depósito a base de R\$ 10,00 (dez reais) por dia.

3.3 Após decorridos 30 (trinta) dias sem providência de retirada do bem, o lote retoma ao patrimônio do Vendedor, independentemente de aviso ou notificação, perdendo o Arrematante as quantias pagas, a qual não caberá recursos.

04 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 O Vendedor se reserva ao direito de vincular a venda a sua aprovação ou não, fazer alterações, colocar lotes, de retirar no todo ou em parte, desdobrar, agrupar ou reunir bens em lotes a seu exclusivo critério, anular a arrematação em face da necessidade ou relevante interesse da administração, no momento ou mesmo após o leilão, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização.

4.2. O Leiloeiro Público Oficial está apto e autorizado a introduzir modificações, proceder alterações, fazer correções de eventuais erros ou omissões e demais atos necessários a correção, transparência e ao aperfeiçoamento do presente leilão

4.3. Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará e assinará a ATA circunstanciada com os registros indispensáveis, relação dos bens, avaliação e valor de venda e respectivos Arrematantes, contendo também os acontecimentos e fatos relevantes. Qualquer alteração posterior a emissão da Ata deverá ser efetuada mediante Certidão Aditiva do Leiloeiro.

4.4. A prestação de contas pelo Leiloeiro ao Vendedor ocorrerá em até 10 (dez) dias, passíveis de prorrogação, entregando cópia original de uma via das Nota de Arrematação e da Ata contra-recibo, dando plena e rasa quitação encerrando o trabalho do Leiloeiro.

4.5. Edital completo, detalhes e demais informações poderão ser obtidas no local do leilão.

4.6. Fica eleito o Fórum da Comarca deste Município, renunciando a qualquer outro.

Terra Nova do Norte/MT, 22 de outubro de 2013.

Visto:

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

ELIZANGELA DE O. A. DOS SANTOS

Presidente da Comissão

ANEXO I - RELAÇÃO DOS MÓVEIS À SEREM LEILOADOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM:

Lote 01 – SUCATAS SEM DOCUMENTO, irrecuperáveis - Avaliação R\$ 300,00

- 01 Carça Volkswagen Brasília JYN-8691

- 01 carça GM Chevrolet Chevette Marajó JYC-1078

- 01 GM Chevrolet Chevette Marajó, placa JZA-7626, motor parcial, sem rodas/pneus.

(este lote encontra-se na empresa Copemaq, sito a Avenida Julio Campos nº 4.439 em Várzea Grande/MT).

Lote 02 – SUCATAS SEM DOCUMENTO, irrecuperáveis - Avaliação R\$ 1.500,00

- 01 Mitsubishi L-200, cd 4x4, placa JYI-5835, motor parcial, sem rodas/pneus

- 01 Mitsubishi L-200, cd 4x4, placa JYK-0371, sem motor

- 01 Mitsubishi L-200, carça, JYI-2432 - 01 Mitsubishi L-200, carça, JYI-2432.

(este lote encontra-se na empresa Copemaq, sito a Avenida Julio Campos nº 4.439 em Várzea Grande/MT).

Lote 03 – SUCATAS SEM DOCUMENTO, irrecuperáveis - Avaliação R\$ 2.000,00

- 01 GM Chevrolet A-20 cd, placa JZA-7636, motor parcial, sem rodas/pneus
 - 01 GM Chevrolet D-20 cd, placa JYD-9578, motor parcial, sem rodas/pneus.

(este lote encontra-se na empresa Copemaq, sito a Avenida Julio Campos nº 4.439 em Várzea Grande/MT).

Lote 04 – SUCATA SEM DOCUMENTO: 01 Toyota Bandeirantes, tipo jeep, ano 1987, placa JYH-8671, motor parcial, eixo desmontado parcial, sem rodas/pneus.

(este lote encontra-se na empresa Copemaq, sito a Avenida Julio Campos nº 4.439 em Várzea Grande/MT). Avaliação **R\$ 2.000,00**

Lote 05 – SUCATAS hospitalar e diversos: berços, maca, focos de luz, balança pediátrica, cadeira roda, estufa, TV, armário /arquivo aço, aproximadamente 18 aparelhos ar condicionado

(este lote encontra-se no Hospital Municipal). Avaliação **R\$ 150,00**

Lote 06 – SUCATA SEM DOCUMENTO - Avaliação R\$ 700,00

- 01 caçamba para caminhão toco, cor amarela
 - 01 chassi de caminhão com eixos dianteiro/traseiro fora desmontados.

Lote 07 – SUCATAS e SUCATEADOS - Avaliação R\$ 500,00

- eixos, pedaços de escapamentos, blocos, rodas, peças mecânicas
 - 1 betoneira Croácia 320 l e ferragens em geral

Lote 08 – SUCATAS SEM DOCUMENTO: 01 Veículo Kombi, placa JXZ-1581, motor parcial, sem rodas e pneus – 01 lataria cortada de Kombi, irrecuperável. Avaliação **R\$ 300,00**

Lote 09 – SUCATA SEM DOCUMENTO irrecuperáveis - Avaliação R\$ 2.500,00

- 01 ônibus BXE-2325, sucateado, identificação patrimônio nº 18
 - 01 ônibus JYD-6608, sucateado, identificação patrimônio nº 02

Lote 10 – SUCATAS SEM DOCUMENTO irrecuperáveis - Avaliação R\$ 3.000,00

- 03 Ônibus Mercedes Benz, sucateados, identificação patrimônio nºs 04, 08 e 12

Lote 11 – SUCATAS SEM DOCUMENTO irrecuperáveis - Avaliação R\$ 2.000,00

- 01 Ônibus Mercedes Benz, sucateado, identificação patrimônio nº 03
 - 01 Ônibus Mercedes Benz, sucateado, identificação patrimônio nº 05

Lote 12 – SUCATA SEM DOCUMENTO: 01 Fiat Uno Mille, 2 portas, placa JYC-8710, sucateado. Avaliação **R\$ 300,00**

Lote 13 – SUCATA SEM DOCUMENTO: 01 Fiat Uno Mille, 2 portas, 1997/98, placa JYQ-8444, recebido em doação, sem rodas/pneus dianteiros, parado. Avaliação **R\$ 800,00**

Lote 14 – SUCATA SEM DOCUMENTO:

01 Fiat Uno 2 portas, placa LXR-0904, recebido em doação, parado. Avaliação **R\$ 800,00**

Lote 15 – SUCATA SEM DOCUMENTO:

01 Volks Gol, placa LXD-2266, recebido em doação, parado. Avaliação **R\$ 1.000,00**

Lote 16 – SUCATA SEM DOCUMENTO:

01 Ford Versailles, placa BYA-0101, recebido em doação, parado. Avaliação **R\$ 1.100,00**

Lote 17 – SUCATA SEM DOCUMENTO:

01 GM Vectra, placa MBF-6497, recebido em doação, parado. Avaliação **R\$ 1.100,00**

Lote 18 – SUCATA SEM DOCUMENTO: 01 Caminhãozinho Kia Ceres, placa JYI-1405, sem motor e caixa de câmbio, carroceria madeira. Avaliação **R\$ 700,00**

Lote 19 – SUCATA SEM DOCUMENTO: 01 Caminhão Ford F-14.000, 1991, ch. 9BFXT77M5MDB60986, motor parcial desmontado, sucateado com caçamba. Avaliação **R\$ 2.500,00**

Lote 20 – SUCATA SEM DOCUMENTO:

01 Mitsubishi Chariot, diesel, placa BAK-697 do Paraguay, recebido em doação, parado. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 21 – 01 Moto Honda Cargo 125, ano 1998, JZD-4813, chassi 9C2JAO10WWR005413, parada. Avaliação R\$ 50,00

Lote 22 – 01 Volks Parati, 2p., ano 1993/94, JYA-1571, chassi 9BWZZZ30ZPP259774, parada. (este lote encontra-se no Hospital Municipal). Avaliação R\$ 2.100,00

Lote 23 – 01 Veículo Kia Besta, ano 2005, KAB-4376, chassi KNHTS732257195037, bancos desmontados e fora, motor e caixa de câmbio desmontados, parcial, vidros quebrados, . Avaliação R\$ 3.000,00

Lote 24 – 01 Veículo Fiat Uno Mille, 4 portas, placa KAP-7859, capotado. Avaliação R\$ 2.000,00

Lote 25 – 01 Veículo Mitsubishi Pajero SP, 4x4 GLS, ano 2001/01, placa MGA-8008, chassi JMYORK9701P100846, motor ruim, parada. Avaliação R\$ 7.000,00

Lote 26 – 01 Trator MF 292, série 292001602, sem rodas/pneus dianteiros, parado. Avaliação R\$ 9.800,00

Lote 27 – 01 Trator CBT 8450, modelo 8450 4X4 Turbo, série 000219, parou funcionando, com braço Tatu e lâmina. Avaliação R\$ 14.000,00

Lote 28 – 01 Motoniveladora Caterpillar 120-B, sem identificação, motor fora desmontado, faltando peças diversas, sem pneus, parada. Avaliação R\$ 17.000,00

AVALIAÇÃO TOTAL DE 28 LOTES PARA LEILÃO R\$ 83.200,00

(importa a presente avaliação de 28 lotes para leilão em oitenta e três mil e duzentos reais)

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:ABAA105A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO LEILÃO 02/2013

Leilão Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT

Dia do leilão: 21 de novembro de 2013 - 5ª feira - 10:00 horas

Local do Leilão: Plenário da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte /MT

EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2013 – IMÓVEIS URBANOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA NORTE/MT, CNPJ 01.978.212/0001-00, com sede à Avenida Clóves Felício Vettorato nº 101, centro, Cep 78.505-000 – Terra Nova do Norte/MT, neste ato denominado simplesmente Prefeitura ou Vendedor, torna público para conhecimento dos interessados, que em data, horário e local aqui estabelecido e através do Leiloeiro Público Oficial ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA, portador da Matrícula nº 013/2008/Jucemat e CPF 946.031.111-34,, com escritório a Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT, devidamente nomeado e autorizado, realizará a presente licitação na modalidade de leilão público, a fim de receber lances, para a venda dos imóveis urbanos relacionados no Anexo I do presente Edital.

O leilão de imóveis foi autorizado pela Câmara Municipal de Terra Nova do Norte através da **LEI MUNICIPAL Nº 1.116/2013** e realizar-se-á com estrita observância do princípio da Licitação, nos termos da Lei Nº. 8.666/93 de 21/06/93, Lei Nº. 8.883/94 de 08/06/94, Decreto nº 21.981/32, e suas alterações, pelo presente Edital e demais legislações aplicáveis, sendo que os documentos expedidos pelo Leiloeiro Público Oficial são **revestidos de Fé Pública** para os seus devidos fins e efeitos.

O leilão será realizado no Plenário da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte sito a Travessa Lucas Toniazzi s/nº, e as visitas e vistorias estão abertas aos interessados, preferencialmente no horário comercial.

01 – DA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO DE BENS MÓVEIS DIVERSOS E IMÓVEIS

Poderão participar e oferecer lances no leilão os licitantes que se habilitarem, pessoas físicas ou jurídicas, portadoras dos originais de RG e CPF; se empresa, cópia do Contrato Social e cartão do CNPJ; e se representante, Procuração objetiva passada por Cartório. Não podem participar funcionários e servidores da Câmara Municipal e Prefeitura/Vendedor.

1.1.2. A habilitação prévia poderá ser feita até antes de iniciar o leilão, ou a critério do Leiloeiro, durante o mesmo, procedendo com:

1.1.2.1. preenchimento de FICHA CADASTRAL, apresentando os documentos acima exigidos (*sujeita a consulta e aprovação*)

1.1.2.2. os clientes do Leiloeiro já cadastrados estão dispensados da habilitação prévia.

1.1.2.3. recebimento de número de senha pessoal e intransferível.

1.1.2.4. não serão habilitados licitantes com restrições cadastrais.

02 – CONDIÇÕES PARA O LEILÃO DE IMÓVEIS URBANOS:

2.1. DOS LANCES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1.1. Os lances começam com o valor da avaliação dos imóveis conforme Anexo I, sendo somente presenciais e verbais, sendo declarado vencedor na batida do martelo pelo Leiloeiro o licitante habilitado que maior preço oferecer.

2.1.2. **PAGAMENTO À VISTA** – havendo ágio ou não sobre o valor do lote arrematado, incidirá desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação para os arrematantes que optarem pelo pagamento à vista.

2.1.2.1. Neste caso a escrituração imobiliária será autorizada pelo Vendedor no menor tempo possível.

2.1.3. **PAGAMENTO À PRAZO** – o arrematante poderá optar pelo pagamento do lote arrematado em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira paga à vista e as 05 (cinco) restantes mensais e consecutivas através de recolhimento DAM.

2.1.3.1. Havendo mora na prestação, incidirá sobre o valor da parcela a mesma correção incidente sobre os tributos municipais.

2.1.3.2. A inadimplência de três parcelas ensejará o cancelamento da arrematação, perdendo o arrematante as parcelas pagas à título de multa e prejuízo ao certame licitatório, as quais não caberá recurso de nenhuma espécie.

2.1.3.3. No caso de pagamento parcelado não há desconto de nenhuma espécie.

2.1.3.4. Neste caso a escrituração imobiliária será autorizada pelo Vendedor somente após a quitação total das parcelas.

2.1.4. A comissão do Leiloeiro Público Oficial é de **5% (cinco por cento)** a ser paga pelo Arrematante. Em nenhuma hipótese o Leiloeiro devolve a comissão recebida. O Vendedor não paga comissão e não tem quaisquer despesas com o Leiloeiro.

2.1.5. O pagamento e acerto de contas do Arrematante será efetuado imediatamente após a arrematação no escritório do Leiloeiro instalado no local do leilão para os recebimentos e acertos, quando será expedida a **NOTA DE ARREMATAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO**.

2.1.6. A Nota de Arrematação em Leilão Público será expedida exclusivamente em nome do Arrematante habilitado para o leilão, sendo que o Leiloeiro, excepcionalmente, poderá emití-la em nome de terceiros.

2.1.7. Uma vez expedida a Nota de Arrematação e não realizado o pagamento do preço e da comissão, será declarado a inadimplência da arrematação com o seu cancelamento e nulidade, sendo o lote oferecido a outros interessados.

2.1.8. Ocorrendo o caso previsto no item anterior, o Arrematante será multado em 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação (§ 2º, artigo 53 das Licitações). Não paga a multa o nome do devedor será inserido na dívida ativa do município, podendo ainda o Vendedor optar por aplicar as demais penalidades e sanções dispostas na Lei de Licitações e Contratos. No caso da comissão o Leiloeiro poderá emitir título executivo de crédito, cobrar, protestar e demandar judicialmente em desfavor do inadimplente.

3. - DOS IMÓVEIS:

3.2.1. Todos os imóveis urbanos disponibilizados no Anexo I encontram-se livres de dívidas e ônus reais e desembaraçados.

3.2.2. A venda do imóvel será feita em caráter *AD CORPUS*, sendo sua área ou dimensões constante do croqui, mapeamento ou planta baixa da Prefeitura Municipal de caráter meramente secundário, bem como, meramente para divulgação do leilão, devendo o interessado realizar sua visita e/ou vistoria, o qual não poderá alegar desconhecimento de causa, após a arrematação, propor ação judicial redibitória, evicção de direitos ou equivalentes, requerer complementação, desconto, abatimento no preço, reembolso, indenização ou qualquer demanda judicial pertinente, isentando o Vendedor e o Leiloeiro de responsabilidades no sentido.

3.2.3. O Arrematante será responsável e arca com o ônus e pagamento de despesas relativas a regularização do imóvel, medição da área, levantamento topográfico, providências e despesas necessárias a transferência do imóvel, pagamento do ITBI, laudêmio, taxas, alvarás, averbações, certidões, escrituras, emolumentos cartorários, registros e outros ônus decorrentes.

04 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. O leilão é uma operação líquida e certa onde o licitante habilitado participa de livre e espontânea vontade, e a desistência, a frustração do caráter competitivo, o não pagamento, a devolução, sustação ou bloqueio do cheque dado em caução ou para liquidação e pagamento, configura fraude, dolo e prejuízo aos cofres públicos e ao Leiloeiro, e em ocorrendo, será tomada as providências cabíveis.

4.2. O Vendedor se reserva ao direito de vincular a venda a sua aprovação ou não, fazer alterações, colocar lotes, de retirar no todo ou em parte, desdobrar, agrupar ou reunir bens em lotes a seu exclusivo critério, anular a arrematação em face da necessidade ou relevante interesse da administração, no momento ou mesmo após o leilão, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização.

4.3. É vedado ao Arrematante ceder, permutar, vender, penhorar, dar em garantia, ou de qualquer outra forma, negociar os bens adquiridos antes do acerto de contas, pagamento total da arrematação e transferência de propriedade.

4.4. Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará e assinará a ATA circunstanciada com os registros indispensáveis, relação dos bens, avaliação e valor de venda e respectivos Arrematantes, contendo também os acontecimentos e fatos relevantes. Qualquer alteração posterior a emissão da Ata deverá ser efetuada mediante Certidão Aditiva do Leiloeiro.

4.5. A prestação de contas pelo Leiloeiro ao Vendedor ocorrerá em até 10 (dez) dias, passíveis de prorrogação, entregando cópia original de uma via das Nota de Arrematação e da Ata contra-recibo, dando plena e rasa quitação encerrando o trabalho do Leiloeiro.

4.6. O Leiloeiro Público Oficial é o consignatário e/ou mandatário para operacionalizar, preparar e realizar o leilão, não tendo autoridade, responsabilidade e nem respondendo pela transferência de propriedade, documentos, regularização, escrituração ou demais atos

equivalentes, bem como, por quaisquer falta, falha ou omissão do Vendedor antes, durante ou após o leilão.

4.7. O Leiloeiro Público Oficial está apto e autorizado a introduzir modificações, proceder alterações, fazer correções de eventuais erros ou omissões e demais atos necessários a correção, transparência e ao aperfeiçoamento do presente leilão

4.8. Edital completo, detalhes e demais informações poderão ser obtidas com o Leiloeiro ou no local do leilão.

4.9. Fica eleito o Fórum da Comarca deste Município, renunciando a qualquer outro.

Terra Nova do Norte/MT, 22 de outubro de 2013

Visto:

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO SANTOS

Presidente da CPL

ANEXO I

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS À SEREM LEILOADOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM:

Lote 01 – Terreno urbano com **200 m²** na Rua Rui Barbosa, Quadra 02, Lote 02, Quarteirão “A”. Avaliação **R\$ 8.000,00**

Lote 02 – Terreno urbano com **200 m²** na Rua Rui Barbosa, Quadra 02, Lote 03, Quarteirão “A”. Avaliação **R\$ 8.000,00**

Lote 03 – Terreno urbano com **200 m²** na Rua Rui Barbosa, Quadra 02, Lote 04, Quarteirão “A”. Avaliação **R\$ 8.000,00**

Lote 04 – Terreno urbano com **200 m²** na Rua Rui Barbosa, Quadra 02, Lote 05, Quarteirão “A”. Avaliação **R\$ 8.000,00**

Lote 05 – Terreno urbano com **400 m²** na Rua S-3, Quadra 02, Lote 53, Quarteirão “A”. Avaliação **R\$ 15.000,00**

Lote 06 – Terreno urbano com **400 m²** na Rua S-3, Quadra 02, Lote 54, Quarteirão “A”. Avaliação **R\$ 15.000,00**

Lote 07 – Terreno urbano com **400 m²** na Rua S-3, Quadra 02, Lote 55, Quarteirão “A”. Avaliação **R\$ 15.000,00**

Lote 08 – Terreno urbano com **400 m²** na Rua S-3, Quadra 02, Lote 56, Quarteirão “A”. Avaliação **R\$ 15.000,00**

Lote 09 – Terreno urbano com **400 m²** na Rua S-3, Quadra 02, Lote 57, Quarteirão “A”. Avaliação **R\$ 15.000,00**

Lote 10 – Terreno urbano com **400 m²** na Rua S-3, Quadra 02, Lote 58, Quarteirão “A”. Avaliação **R\$ 15.000,00**

Lote 11 – Terreno urbano com **400 m²** na Rua S-3, Quadra 02, Lote 60, Quarteirão “A”. Avaliação **R\$ 16.000,00**

Lote 12 – Terreno urbano com **400 m²** na Rua S-3, Quadra 02, Lote 61, Quarteirão “A”. Avaliação **R\$ 16.000,00**

Lote 13 – Terreno urbano com **400 m²** na Rua S-1 esquina com Rua Tancredo Neves, Quadra 02, Lote 62, quarteirão “A”. Avaliação **R\$ 16.000,00**

Lote 14 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua Rui Barbosa, Qdra 10, Lote 05, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 7.000,00**

Lote 15 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Maio, Qdra 10, Lote 06, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 16 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Maio, Qdra 10, Lote 07, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 17 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Maio, Qdra 10, Lote 09, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 18 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Maio, Qdra 10, Lote 10, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 19 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Maio, Qdra 10, Lote 11, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 20 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida Pastor Nilson Braga, Quadra 10, Lote 14, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 10.000,00**

Lote 21 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida Pastor Nilson Braga, Quadra 10, Lote 15, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 10.000,00**

Lote 22 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida Pastor Nilson Braga, Quadra 10, Lote 16, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 10.000,00**

Lote 23 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida Pastor Nilson Braga, Quadra 10, Lote 17, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 10.000,00**

Lote 24 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida Pastor Nilson Braga, Quadra 13, Lote 01, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 10.000,00**

Lote 25 – Terreno urbano com **600m²** na Avenida Pastor Nilson Braga, Quadra 13, Lote 02, região Caixa D’água. Avaliação **R\$8.000,00**

Lote 26 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua Rui Barbosa, Quadra 13, Lote 06, região Caixa D’água. Avaliação **R\$5.000,00**

Lote 27 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua Rui Barbosa, Quadra 13, Lote 07, região Caixa D’água. Avaliação **R\$5.000,00**

Lote 28 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua Rui Barbosa, Quadra 13, Lote 08, região Caixa D’água. Avaliação **R\$5.000,00**

Lote 29 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Julho, Quadra 13, Lote 17, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 30 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Julho, Quadra 13, Lote 18, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 31 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Julho, Quadra 13, Lote 19, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 32 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida “E”, Quadra 14, Lote 01, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 33 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida “E”, Quadra 14, Lote 02, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 34 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida “E”, Quadra 14, Lote 04, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 35 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida “E”, Quadra 14, Lote 05, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 36 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida Pastor Nilson Braga, Quadra 14, Lote 25, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 10.000,00**

Lote 37 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Julho, Quadra 14, Lote 27, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 38 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Julho, Quadra 14, Lote 28, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 39 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua João Goulart, Quadra 14, Lote 37, região Caixa D’água. Avaliação **R\$5.000,00**

Lote 40 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida “E”, Quadra 15, Lote 01, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 41 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida “E”, Quadra 15, Lote 02, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 42 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida “E”, Quadra 15, Lote 03, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 43 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida “E”, Quadra 15, Lote 04, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 44 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida “E”, Quadra 15, Lote 05, região Caixa D’água. Avaliação **R\$ 5.000,00**

Lote 45 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua Dom Pedro I, Quadra 15, Lote 06, região Caixa D’água. Avaliação **R\$5.000,00**

Lote 46 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua Dom Pedro I, Quadra 15, Lote 07, região Caixa D’água. Avaliação **R\$5.000,00**

Lote 47 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua Dom Pedro I, Quadra 15, Lote 08, região Caixa D’água. Avaliação **R\$5.000,00**

Lote 48 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua Dom Pedro I, Quadra 15, Lote 09, região Caixa D’água. Avaliação **R\$5.000,00**

Lote 49 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua Dom Pedro I, Quadra 15, Lote 10, região Caixa D’água. Avaliação **R\$5.000,00**

Lote 50 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida Mato Grosso, Quadra 23, Lote 01, região Jardim América. Avaliação **R\$6.000,00**

Lote51–Terreno urbano com **600m²**na Avenida Mato Grosso, Quadra23, Lote02, região Jardim América. Avaliação **R\$6.000,00**
Lote52–Terreno urbano com **600m²** na Avenida Mato Grosso, Quadra23, Lote03, região Jardim América. Avaliação **R\$6.000,00**
Lote53–Terreno urbano com **600m²** na Avenida Mato Grosso,Quadra23,Lote04,região Jardim América. Avaliação **R\$6.000,00**

Lote54–Terreno urbano com **600m²** na Avenida Mato Grosso, Quadra 23, Lote 05, região Jardim América. Avaliação **R\$10.000,00**
Lote 55 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida Mato Grosso, Quadra 23, Lote 06, região Jardim América. Avaliação **R\$ 10.000,00**
Lote 56 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida Mato Grosso, Quadra 23, Lote 07, região Jardim América. Avaliação **R\$10.000,00**
Lote 57 – Terreno urbano com **773 m²** na Avenida Pastor Nilson Braga, Quadra 12, Lote 01, Quarteirão “B”. Avaliação **R\$10.000,00**

Lote 58 – Terreno urbano com **1.231 m²** na Avenida Pastor Nilson Braga, Quadra 12, Lote 42, Quarteirão “B”. Avaliação **R\$15.000,00**

Lote 59 – Terreno urbano com **1.000 m²** na Rua Anita Garibaldi, Quadra 30, Lote 03,Quarteirão “B”. Avaliação **R\$ 25.000,00**
Lote 60 – Terreno urbano com **1.000 m²** na Rua Anita Garibaldi, Quadra 30, Lote 04,Quarteirão “B”. Avaliação **R\$ 25.000,00**
Lote 61 – Terreno urbano com **1.000 m²** na Rua Anita Garibaldi, Quadra 30, Lote 05,Quarteirão “B”. Avaliação **R\$ 25.000,00**
Lote 62 – Terreno urbano com **1.000 m²** na Rua Anita Garibaldi, Quadra 30, Lote 06,Quarteirão “B”. Avaliação **R\$ 25.000,00**

Lote 64–Terreno Zona Industrial com **5.000 m²** na Avenida Rio Grande do Sul, Quadra 03, Lote 08. Avaliação **R\$ 20.000,00**
Lote 64 – Terreno Zona Industrial com **5.000 m²** na Avenida Rio Grande do Sul, Quadra 03, Lote 09. Avaliação **R\$ 20.000,00**
Lote 65 – Terreno Zona Industrial com **5.000 m²** na Avenida dos Imigrantes, Quadra 03, Lote 12. Avaliação **R\$ 20.000,00**
Lote 66 – Terreno Zona Industrial com **5.000 m²** na Avenida dos Imigrantes, Quadra 03, Lote 13. Avaliação **R\$ 20.000,00**

Lote 67 – Terreno Zona Industrial com **10.000 m²** na Avenida dos Imigrantes, Quadra 05, Lote 19. Avaliação **R\$ 30.000,00**
Lote 68 – Terreno Zona Industrial com **10.000 m²** na Avenida dos Imigrantes, Quadra 05, Lote 20. Avaliação **R\$ 30.000,00**

AValiação TOTAL DE 68 LOTES PARA LEILÃO R\$ 706.000,00

(importa a presente avaliação de 68 lotes para leilão em setecentos e seis mil reais)

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:F8ED0D13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.121/2013

Súmula: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 686/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Altera parcialmente os Artigos 1º e Artigo 2º da Lei Municipal nº 686/2003, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à desafetação do domínio público de parte do imóvel de propriedade do Município de Terra Nova do Norte/MT, e posteriormente promover a doação ao Estado de Mato Grosso – Poder Judiciário – Tribunal de Justiça, inscrito no CNPJ sob nº 03.535.606/0001-10.

Artigo 2º - A área de que trata o Artigo 1º desta Lei é a Área Verde I/B, do quarteirão B, com 24.300,00m², registrada sob nº 02, matrícula 11.649, Livro 2-AG, no Registro de Imóveis do 6º Ofício de Cuiabá/MT; de onde desmembra-se uma área de 5.600,00m², com os seguintes limites e confrontações: 70,00m de frente, confrontando-se com a Av. Clóves Felício Vettorato, lado direito medindo 80,00, confrontando-se com a Rua Laura dos Passos Batista; lado esquerdo medindo 80,00m confrontando-se com a Rua Cabo PM João Ferreira de Souza; e fundos medindo 70,00m confrontando-se com o prolongamento da Rua São Pedro, cujo valor venal atualmente perfaz a importância de R\$94.576,00 (noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais), conforme certidão de avaliação anexa, que faz parte desta lei como se nela estivesse transcrita.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial os artigos 1º e 2º da lei municipal nº 686/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Maisa Maciel

Código Identificador:38CE7A0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.120/2013

Súmula: “Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, e dá outras providências.”

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC;

I – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei 8.078/90.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Seção I

Das Atribuições

Art. 3º Fica criado o PROCON Municipal de Terra Nova do Norte/MT, órgão da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I – Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV – Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

V – Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI – Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

VIII - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e, no mínimo, anualmente nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;

IX – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;

X – Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, regulamentado pelo Decreto nº 2.181/97;

XII – Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIII - Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica.

XIV – propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor.

Seção II

Da Estrutura

Art. 4º A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será a seguinte:

I – Coordenadoria Executiva;

II - Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;

III – Setor de Atendimento ao Consumidor;

IV – Setor de Fiscalização;

V – Setor de Assessoria Jurídica;

VI - Setor de Apoio Administrativo;

VII – Ouvidoria.

Art. 5º A Coordenadoria Executiva será dirigida por um Coordenador Executivo, e os serviços por Chefes.

Parágrafo único. Os serviços do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários de 2º e 3º graus.

Art. 6º O Coordenador Executivo do PROCON Municipal será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 8º O Poder Executivo municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

Art. 9º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

I - Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II - Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador;

III – Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV - Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da lei nº 8.078/90;

V - aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Terra Nova do Norte/MT, objetivando atender ao disposto no inciso II deste artigo;

VI - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VIII – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 10. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - O coordenador municipal do PROCON é membro nato;

II – 01 (Um) representante da Secretaria de Indústria e Comércio;

III - 01 (Um) representante da Secretaria de Educação;

IV – 01 (Um) representante da Vigilância Sanitária;

V – 01 (Um) representante da Secretaria da Fazenda;

VI – 01 (Um) representante do Poder Executivo municipal;

VII – 01 (Um) representante da Secretaria de Agricultura;

VIII– 01 (Um) representante dos fornecedores;

IX– 02 (Dois) representantes de associações que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 8.078/90.

X – 01 (Um) representante da OAB.

XI – Ouvidor Geral do Município.

§ 1º O CONDECON elegerá o seu presidente dentre os representantes de órgãos públicos.

§ 2º Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON.

§ 3º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 9º Fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais nos casos de inexistência de associação de consumidores, prevista no inciso VIII deste artigo.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do item II, do art. 9º, desta Lei.

Art. 13. O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de Terra Nova do Norte/MT.

§ 1º Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

I – Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do município de Terra Nova do Norte/MT;

II - Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III - No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV – Na modernização administrativa do PROCON;

V – No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 30 do Decreto nº 2.181/90);

VI – No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII – No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 14. Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I - Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II - Dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, e no art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 15. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão, no prazo de 10 (dez) dias, ao CONDECON os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópias aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

Art. 16. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

CAPÍTULO V

DA MACRO-REGIÃO

Art. 17. O Poder Executivo municipal poderá contratar consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, visando a estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macro-regiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 18. O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON REGIONAL, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON e ao FMDC, que serão administrados por uma secretaria executiva.

Art. 20. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.

Art. 21. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 23. O Poder Executivo municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 558/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Maisa Maciel

Código Identificador:85A39E1A

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL

ATO Nº 205/2013

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR dos cargos em comissão os servidores abaixo relacionados, no Gabinete da Presidência.

Lucia de Freitas Oliveira, Assessora de Gabinete

Caetano da Costa Neto, Assessor de Gabinete

Lucélia Adma de Oliveira, Assessora de Gabinete

Patricia Arruda Martins, Assessora de Gabinete

Antonio Jacob Filho, Assistente de Gab. da Presidência

Claudinei da Silva Monge, Assistente de Gab. da Presidência

Neuza Figueiredo Assunção, Assistente de Gab. da Presidência

Rogério Reis de Figueiredo, Assistente de Gab. da Presidência

Flaviane Silva da Guia, Auxiliar de Gabinete

Sulamites Lemes da Silva, Auxiliar de Gabinete

Emanuel Messias S. Verly, Auxiliar de Gabinete

Pamela Castanon Souza, Assessor de Gabinete

Art.2º- Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2013.

VEREADOR WALDIR BENTO DA COSTA

Presidente

VEREADOR JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA

2º Secretário

Publicado por:

Nirley da Silva Cavalcanti

Código Identificador:2D5B8BF6

CÂMARA MUNICIPAL

ATO Nº 206/2013

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR no cargo em comissão os servidores abaixo relacionados, no Gabinete da Presidência.

Tereza do Nascimento Silva, Coordenadora Geral de Gabinete

Sandra Luzia de Lima, Assessora Geral de Gabinete

Altair Rodrigues da Silva, Assessor de Gabinete

Carmelita Pereira, Assessor de Gabinete

Eloiza Conceição da Silva, Assessora de Gabinete

Fredinei Francisco da Silva, Assessor de Gabinete

Katia Marília F.de Oliveira, Assessora de Gabinete

Jucilene da Silva Frete, Assistente de Gab. Presidência

Adriano de Souza Arruda, Assistente de Gab. Presidência

Gisele Ferreira Nunes, Assistente de Gab. Presidência

Luzia Felix de Lima, Assistente de Gab. Presidência

Robson Luiz de F. Mendonça, Auxiliar de Gabinete

Maria Ambrosina da Costa, Auxiliar de Gabinete

David Wambsther F. da Silva, Auxiliar de Gabinete

Art. 2º - Este Ato tem efeitos a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2013.

VEREADOR WALDIR BENTO DA COSTA

Presidente

VEREADOR JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA

2º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:73E5423C

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 207/2013

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo em comissão JOCILENE BATISTA DE MOURA, Coordenadora Geral de Gabinete, do Gabinete do Vereador Marcos Antonio de Moraes.

Art. 2º - Este Ato tem efeitos a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de novembro de 2013.

VEREADOR WALDIR BENTO DA COSTA
Presidente

VEREADOR JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA
2º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:714D6E8E

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 208/2013

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo em comissão PAULO GUILHERME DA COSTA RIBEIRO, Assistente de Gab. da 1.ª Secretária.

Art. 2º - Este Ato tem efeitos a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de novembro de 2013.

VEREADOR WALDIR BENTO DA COSTA
Presidente

VEREADOR JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA
2º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:985C4987

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 209/2013

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo em comissão GERALDO MALAQUIAS ROSA, Assistente de Gab. da 1.ª Secretária.

Art. 2º - Este Ato tem efeitos a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de novembro de 2013.

VEREADOR WALDIR BENTO DA COSTA
Presidente

VEREADOR JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA
2º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:2CC27870

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 210/2013

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo em comissão KARIN REGINA FRANÇA, Assessora Geral de Gabinete da 1.ª Secretária.

Art. 2º - Este Ato tem efeitos a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de novembro de 2013.

VEREADOR WALDIR BENTO DA COSTA
Presidente

VEREADOR JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA
2º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:BAE26EEE

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 211/2013

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR no cargo em comissão PAULO GUILHERME DA COSTA RIBEIRO, Coordenador Geral de Gabinete, no gabinete do Ver. Marcos Antonio de Moraes.

Art. 2º - Este Ato tem efeitos a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de novembro de 2013.

VEREADOR WALDIR BENTO DA COSTA
Presidente

VEREADOR JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA
2º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:10BA98D8

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 212/2013

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR no cargo em comissão GERALDO MALAQUIAS ROSA, Assessor Geral de Gabinete da 1.ª Secretária.

Art. 2º - Este Ato tem efeitos a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de novembro de 2013.

VEREADOR WALDIR BENTO DA COSTA
Presidente

VEREADOR JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA
2º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:710023B0

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO N.063/2012

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que fará adesão à Ata de Registro de Preços n. 063/2012 oriundo do Pregão Eletrônico n.020/2012, oriunda do Ministério da Educação, cujo objeto: Aquisição de ônibus rural escolar para atender as necessidades da rede pública de ensino do município de Várzea Grande, conforme especificações do Termo de Referência e quantitativos estabelecidos abaixo: Grupo 02- itens 04. Empresa vencedora: **MAN LATINA AMÉRICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ n. 06.020.318./0001-10, totalizando o valor de R\$ 227.780,00 (duzentos e vinte sete mil, setecentos e oitenta reais).

Várzea Grande/MT, 05 de novembro de 2013.

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:38BB377D

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 567/2013**

Anula a Portaria Nº. 001/2013, que instituiu a criação da Comissão Especial de Fiscalização e Controle das obras para Copa do Mundo 2.014 neste Município e dá outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal que define as atribuições dos Chefes do Poderes Executivos (*no caso, o Prefeito*), de acordo com as suas competências;

CONSIDERANDO que o texto da Portaria nº. 001/2013, expedida por servidor do Município fere o disposto no artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Anular a Portaria nº 001/2013, que instituiu a criação da Comissão Especial de Fiscalização e Controle das obras para Copa do Mundo 2.014, neste Município e dá outras providências.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 05 de novembro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:485A080F

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 0127/2013**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 122765/2012,

RESOLVE:

Incorporar à remuneração do servidor **MARCELO JASSEK**, Matrícula 19924, exercendo o cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria da Guarda Municipal, **1/5 (um quinto)** da gratificação de função pelo exercício do cargo em **Comissão de Supervisor da Guarda Municipal – DAS 02**, a partir de **06/03/2013**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de abril de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:54AAC03A

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 530/2013**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 191944/2013,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SEBASTIÃO SILVA COSTA**, Matrícula **8094**, exercendo o cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **01 (um) ano de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **02/10/2013 a 02/10/2014**, conforme Deferimento.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 17 de outubro de 2013.

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:9BE01D30

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 545/2013**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 192424/2013,

RESOLVE:

Conceder à servidora **EMANUELLY RAMOS MAGALHÃES MARQUES**, Matrícula **14596**, exercendo o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **18/09/2013 a 18/09/2015**, conforme Deferimento.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 17 de outubro de 2013.

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:5F24D9F6

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL Nº. 05/2013/CMDCA/VG**

Dispõe sobre o Deferimento de Inscrição ao Processo Eleitoral para Membros do Conselho Tutelar – Unidade Grande Glória - Gestão 2014/2016, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande-MT, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº. 3.223/2008, de 22 de Outubro de 2008 e alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.488 de 1º de Julho de 2010 e Lei Municipal 3.850 de 27 de Dezembro de 2012, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

FAZ SABER que a Comissão Eleitoral do CMDCAVG, analisou e deliberou o Deferimento dos inscritos ao processo eleitoral de escolha de membros do Conselho Tutelar – Unidade Grande Glória de Várzea Grande-MT.

Art. 1º - Ficam Deferidos e Aptos os seguintes candidatos Inscritos ao Processo:

Nº. do Candidato	Nome
1	Solange De Arruda Santos
2	Willian Mattos Folles
3	Marcinete Isabel de Barros
4	Adriane Machado Miranda Lucena
5	Luzinete Antonia da Silva Curvo
6	Graciele Aparecida de Moraes
7	Patricia Debora Barcelo dos Santos
8	Maria das Dores do Carmo
9	Sebastião Silva Costa
10	Dulcelina Socorro Fermino de Lima
11	Elizabeth Maria da Costa Oliveira
12	Rosângela Jose de Brito
13	Elzita Rodrigues da Silva Barros
14	Marcelo Carrafa da Silva
15	Patricia Paula Santos Domingos
16	Paulo Jose de Almeida
17	Eduardo Jose da Silva
18	Laura Patricia Cordeiro do Amaral Vailant
19	Evanildo Silvo dos Santos

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e publicação na imprensa escrita e eletrônica.

Várzea Grande-Mt, 06 de Novembro de 2013.

EDINEIDE ALMEIDA SAMPAIO

Presidente da Comissão Eleitoral do Cmdca/vg

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:2CCCAF4A

PREFEITURA MUNICIPAL RETIFICAÇÃO

Na Publicação do Extrato do TERMO DE CONVÊNIO Nº.028/2013, firmado entre o LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE VÁRZEA GRANDE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, publicado no JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (AMM-MT), em 29/10/2013, página 29, RETIFICA-SE: **Onde se lê:** Data de Assinatura: 23/10/2013; **Leia-se: 31/10/2013.** Signatários: WALACE SANTOS GUIMARÃES – Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT / SILVIO APARECIDO FIDÉLIS – Secretário Municipal de Assistência Social / LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Conveniente e VISTO - Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande.

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:B516C4CB

PREFEITURA MUNICIPAL RETIFICAÇÃO

Na Publicação do Extrato do TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 085/2013, firmado entre a Empresa PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA-ME e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, publicado no JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (AMM-MT), em 25/10/2013, página 142, RETIFICA-SE: **Onde se lê:** Data de Assinatura: 24/10/2013; **Leia-se: 31/10/2013.** Signatários: WALACE SANTOS GUIMARÃES – Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT / GONÇALO APARECIDO DE BARROS – Secretário Municipal de Infraestrutura-SINFRA / PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA-ME – Contratada e VISTO - Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande.

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:7880D2CC

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.091/2013

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa DDMAT DESINSETIZADORA LTDA-EPP. Fundamentação Legal: Encontra-se vinculado na Ata de Registro de Preços nº. 061/2013, Pregão Eletrônico nº. 05/2013 do 9º Batalhão de Engenharia de Construção, na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, na Lei nº. 10.520/2002, no Decreto nº. 7.892/2013, Processo Administrativo nº. 116/2013 e no Termo de Referência nº. 073/2013. Objeto: Serviços de manutenção e limpeza de fossa, esgoto e caixas de passagem, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande/MT. Valor Global: R\$ 190.800,00 (Cento e noventa mil e oitocentos reais). Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde. Classificação Funcional Programática: 09.02.10.301.0003-2193. Nat. de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999 – O.S.T-PJ. Classif. Funcional Programática: 09.02.10.302.0004-2194. Nat de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0204 – O.S.T-PJ. Classif. Funcional Programática: 09.02.10.302.0004-2194. Nat. de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999 – O.S.T-PJ. Classif. Funcional Programática: 09.02.10.302.0004-2105. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0204 – O.S.T-PJ. Classif. Funcional Programática: 09.02.10.302.0004-2105. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999 – O.S.T-PJ. Classif. Funcional Programática: 09.02.10.302.0011-2144. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0301 – O.S.T-PJ. Classif. Funcional Programática: 09.02.10.303.0011-2144. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999 – O.S.T-PJ. Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 07/11/2013. Signatários: WALACE SANTOS GUIMARÃES - Prefeito Municipal / JAQUELINE BEBER GUIMARÃES - Secretária Municipal de Saúde / DDMAT DESINSETIZADORA LTDA-EPP – Contratada / Visto pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:8D1EDFDD

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2013

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2013
PROCESSO Nº 039/2013**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **ANTÔNIO RIBEIRO TORRES**, resolve registrar os preços das empresas **TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e KACINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, devidamente qualificada na cláusula quarta, nas quantidades estimadas no item 4.2 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação alcançada no orégão alhures, atendendo as condições previstas no

Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores utilitários conforme especificado no anexo I do Termo de Referência. nº 038/2013 e indicadas na Cláusula Quarta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 017/2013, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito **ANTÔNIO RIBEIRO TORRES**, disposta no processo nº 040/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento conforme disposto na Cláusula Quarta deste instrumento para atender as necessidades do **MUNICÍPIO**, no prazo imediato do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme especificado no Termo de Referência nº 039/2013.

3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 017/2013 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DETENTORAS DO REGISTRO E DOS PREÇOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome: Tudo Comércio de Veículos Ltda	
CNPJ: 14.234.954/0001-73	Inscrição Estadual: 10.512.497-4
Endereço: Rua T – 55, Quadra 102, Lote 1/5 e 19/24, Setor Bueno	
CEP: 74.245-240	Cidade/Estado: Goiânia - Goiás
Telefones: (62) 3230 1334	E-mail: licitacaoburiti@saganet.com.br
Representante Legal: Antonio Carlos de Mendonça	
RG: 2.033.681, SSP/GO	CPF: 369.804.981-34

4.2. Descrição dos Itens e Valores Praticados:

Lote nº 01

Item	Descrição	Marca	Qtde.	Unid.	R\$ unit	VL. TOTAL
01	VEÍCULO UTILITÁRIO, ZERO KM, TIPO CAMINHONETE, MOTOR A DIESEL, COM NO MÍNIMO 140 CV DE POTÊNCIA, TRACÇÃO 4X4, CABINE DUPLA (4 PORTAS), COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 815 KG, SOM COM ENTRADA CD, DVD E USB	GM	01	Unid	112.350,00	112.350,00
TOTAL (CENTO E DOZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)						112.350,00

Lote nº 02

Item	Descrição	Marca	Qtde.	Und.	R\$ unit	R\$. TOTAL
01	VEÍCULO UTILITÁRIO, ZERO KM, TIPO CAMINHONETE CABINE SIMPLES, CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS, NA COR BRANCA, MOTOR A DIESEL, COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) CILINDROS EM LINHA, ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE INJEÇÃO ELETRONICA DIRETA, COM TURBOCOMPRESSOR E ITERCOOLER, TANQUE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 (SESENTA) LITROS, TRANSMISSÃO MANUAL E/OU AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRACÇÃO 4X4, MOTORIZAÇÃO 2.2 L, OU 2.8 L, CAÇAMBA NO MÍNIMO 7,5 PÉS, AR CONDICIONADO, CINTOS DE SEGURANÇA, SOM COM ENTRADA CD, DVD E USB	GM	01	Unid.	93.000,00	93.000,00
TOTAL (NOVENTA E TRÊS MIL REAIS)						93.000,00

4.3. Empresa Vencedora:

Nome: Kacincio Caminhões e Ônibus Ltda	
CNPJ: 08.440.584/0001-28	Inscrição Estadual: 28.341.277-1
Endereço: Av. Eduardo Elias Zaharan, nº 240, bairro Vila Santa Dorothéia	
CEP: 79.050-010	Cidade/Estado: Campo Grande - MS
Telefones: (67) 3322 0860	E-mail: licitacaogrupenzo.com.br
Representante Legal: Edd Nelson Fernandes	
RG: 162.676.244, SSP/SP	CPF: 067.962.768-50

4.2. Descrição dos Itens e Valores Praticados:

Lote nº 03

Item	Descrição	Marca	Qtde.	Und.	R\$ unit	VL. TOTAL
01	VEÍCULO TIPO FURGÃO, AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, ZERO KM, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, NA COR BRANCA, AR CONDICIONADO PARA O MOTORISTA E NO COMPARTIMENTO TRASEIRO AR QUENTE/FRIO, MOTOR A DIESEL, REVESTIMENTO DE TETO E LATERAIS COM MATERIAL LAVÁVEL PRFV (PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO) JANELA DE CORRER NA PORTA LATERAL, PISO IMPERMEÁVEL REVESTIDO EM VINIL DE ALTA RESISTÊNCIA, MACA DE AÇO COM CABECEIRA MÓVEL, COLCHONETE EM COURVIM E SISTEMA DE TRAVAMENTO MODELO ENGATE RÁPIDO, BANCO PARA ASSISTENTE E ACOMPANHANTE EM COURVIN, ARMÁRIO PARA MEDICAMENTOS, SUPORTE PARA SORO, SUPORTE PARA OXIGÊNIO,	VOLARE V6	01	Unid.	149.800,00	149.800,00

VENTILADOR OSCILANTE, LUMINÁRIAS FLUORESCENTES NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE, SINALIZADOR E FRAFISMO AMBULÂNCIA, COMPARTIMENTO DE CARGA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 12 (DOZE) M³ (CÚBICO).					
TOTAL (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)					149.800,00

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo município de Barão de Melgaço, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 039/2013; ou seja, no prazo de 05 dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos do objeto desta Ata, sem anuência do município de Barão de Melgaço. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 5.6. Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 5.7. A empresa detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a detentora do registro de preço possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização do objeto deste instrumento.
- 6.4. Notificar, por escrito, à detentora do registro de preço, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a detentora do registro de preço de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6.7. Colocar uma cláusula reafirmando o prazo de 05 (cinco) dias da Ordem de Fornecimento para entrega que serão cobrados rigorosamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 7.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;
- 7.1.1. O prazo para o fornecimento dos objetos desta Ata será estipulado pela unidade demandante, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.4. A Ata de Registro de Preço deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;
- 7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogada, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este município;
- 7.6. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do setor de Contratos do município de Barão de Melgaço.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela área demandante.
- 9.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues ao município de Barão de Melgaço, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Detentora da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.3. O município de Barão de Melgaço não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

9.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preço.

9.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços–FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

10.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o município de Barão de Melgaço solicitará a Detentora da Ata de Registro de Preço, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

10.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
- b)** Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço
- d)** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindida a Ata de Registro de Preço a partir da última publicação.

11.4. A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo município de Barão de Melgaço, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.6. Caso o município de Barão de Melgaço não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. O fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Barão de Melgaço e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2.2;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Barão de Melgaço, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do município de Barão de Melgaço, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda municipal;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	Órgão	Unidade	Função	Sub função	Programa	Projeto ou/ atividade	ELEMENTO DESPESA
SECRETARIA DE GOVERNO	14	001	04	122	0003	2005	4490.52.00.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16	001	12	361	0029	1109	4490.52.00.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15	001	10	301	0156	21009	4490.52.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 010/2013, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do município de Barão de Melgaço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o município de Barão de Melgaço providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Santo Antônio do Leverger-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Barão de Melgaço - MT, 06 de novembro de 2013.

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTA

Antônio Carlos de Mendonça

Representante Legal

KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Edd Nelson Fernandes

Representante Legal

Publicado por:

Marcelino Viera Cardoso

Código Identificador:1AF45BA5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 10217/2013

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS: Nº 064/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG932087-2/2013

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por seu Secretário (a), **Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 065.587-2 SSP/MT e do CPF nº. 174.824.451-53, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e as empresas: **ASTRA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EMBALAGENS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.394.730/0001-26, com sede à Av. Generoso Ponce, 234, Bairro Centro, CEP 78005-430 representada neste ato por seu Representante Legal, **Sr.**

RUIDNAN SANTANA SOUZA, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 0521048 SEJUSP MT, CPF/MF n.º 393.606.521-72, **VIP MAGAZINE E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.033.039/0001-29, com sede à Av. Miguel Sutil, nº 11.900, Bairro Cidade Verde, CEP 78.030-485, Cuiabá MT, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. **DEZIO CAPISTRANO DE ALENCAR**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 0330720-4 SSP/MT, CPF/MF n.º 346.090.591-34, **COMERCIAL LUAR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº02.545.557/0001-33, com sede na Av. Rad. Edson Luiz Silva, 1037, Bairro Tijucal, Cuiabá – MT, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. **JOANA SOUZA DO NASCIMENTO VIEIRA**, portador de CPF/MF n.º149.852.506-78, **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 16.793.330/0001-11, com sede à Rua 06, Quadra 24, nº 18, Bairro Chapéu do Sol, Cep 78.158-400, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. **EDILSON RAFAEL DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2270966 SSP/MT, CPF/MF n.º 005.422.341-57, **RALHID AKEL – ME** inscrita no CNPJ/MF n.º 03.314.193/0001-43, com sede à Rua Sargento Benedito Teotino da Costa, nº 80, Bairro Jardim Petrópolis, CEP 78.070-045, Cuiabá- MT, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. **WEVERTON JUNIOR BARBOSA**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 161.34664 SSP/MT, CPF/MF n.º 017.387.741-98, doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064/2013 do Processo Administrativo Nº. PG932087-2/2013**, **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada **por item**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 5.011/2011, Decreto 4.336/2005, Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atender as Creches e Unidades do Centro de Educação Infantil**, conforme especificações, detalhamento e condições constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria Municipal de Educação -SME** através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SMPF/DCL** no seu aspecto operacional e à **Procuradoria Geral do Município**, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, a especificação dos equipamentos, os quantitativos, marcas, empresas prestadora dos serviços e representantes legais, encontram-se relacionados na presente ata, a seguir:

ITEM	EMPRESA / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EMPRESA: RALHID AKEL – ME LENÇOL PARA BERÇO - 100% ALGODÃO, COM NO MÍNIMO 150 FIOS COM ELÁSTICO, NAS MEDIDAS 1.30 X 0.60 DIVIDIDO NAS CORES BRANCA, VERDE PRIMAVERA E AZUL CELESTE.	UNID	12.000	INCONFRAL	R\$ 8,40	R\$ 100.800,00
2	EMPRESA: ASTRA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EMBALAGENS LTDA TOALHA DE BANHO, 100% ALGODÃO, TAMANHO MÍNIMO 0.70 X 1.30, SENDO 6.000 (SEIS MIL) NA COR AZUL CELESTE E 6.000 (SEIS MIL) NA COR VERDE PRIMAVERA.	UNID	12.000	AMERICA	R\$ 7,92	R\$ 95.040,00
3	EMPRESA: VIP MAGAZINE E COMERCIO LTDA. CUMBUCA ALTURA APROXIMADA 55 MM, ESPESSURA 3 MM. BOCA 100 MM, CAPACIDADE 350 ML FABRICADO EM POLIPROPILENO, BMC OU SMC PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS; SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS; EMPILHÁVEL; FORMATO ARREDONDADO (PARA NÃO POSSIBILITAR O ACÚMULO DE RESÍDUOS); ATÓXICA E PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA A PEÇA, CONFORME NORMAS DA ANVISA QUANTO A METAIS PESADOS; ACABAMENTO FOSCO OU MICROTEXTURIZADO RESISTENTE À TEMPERATURA DE 100° CELSIUS, POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS; POSSIBILIDADE DE REPOSIÇÃO; POSSIBILIDADE DE LAVAGEM EM MÁQUINA LAVA LOUÇAS; TOLERÂNCIA +/- 10%; DURABILIDADE MÍNIMA DE 3 ANOS; SER PASSÍVEL DE SER RECICLADO MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL. CORES AZUL CELESTE E VERDE PRIMAVERA (SENDO 5.000 DE CADA COR).	UNID	10.000	UED	R\$ 1,08	R\$ 10.800,00
4	EMPRESA: COMERCIAL LUAR LTDA COLHER COMPRIMENTO +/- 10% 15.5 CM COMP., TOLERÂNCIA +/- 10%. FEITO TOTALMENTE EM AÇO INOX AISI 304 OU 430. LÂMINAS E CABOS MONOBLOCOS, OU SEJA, EM UMA ÚNICA PEÇA, SEM EMENDAS, POSSIBILIDADE DE LAVAGEM EM MÁQUINA DE LAVA LOUÇAS. COLHER ANATÔMICA.	UNID	10.000	DI SOLLE	R\$ 1,28	R\$ 12.800,00
5	EMPRESA: AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INF. LTDA PRATO 32 MM DE ALTURA - 2,5 MM DE ESPESSURA, 15 MM DE ABA, 195 MM DE BOCA, 127 MM DE BASE, 600 ML. FABRICADO EM POLIPROPILENO, BMC OU SMC; VIRGEM DE 1º USO; COM ABAS (PRATO); PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS; SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS; EMPILHÁVEL (PRATO); FORMATO ARREDONDADO (PARA NÃO POSSIBILITAR ACÚMULO DE RESÍDUOS); ATÓXICA E PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA A PEÇA, CONFORME NORMAS DA ANVISA QUANTO A METAIS PESADOS; ACABAMENTO FOSCO OU MICROTEXTURIZADO; RESISTENTE À TEMPERATURA DE 100° CELSIUS, POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS; POSSIBILIDADE DE LAVAGEM EM MÁQUINA LAVA LOUÇAS; TOLERÂNCIA +/- 10%; DURABILIDADE MÍNIMA DE 3 ANOS; SER PASSÍVEL DE SER RECICLADO MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL.	UNID	10.000	ANODILAR	R\$ 1,73	R\$ 17.300,00
6	EMPRESA: ASTRA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EMBALAGENS LTDA COLCHÃO DE BERÇO REVESTIDO EM POLIPROPILENO NA COR AZUL, DENSIDADE 20, TAMANHO 1.30 X 0,60 X 00,8.	UNID	6.000	PORTAL	R\$ 46,99	R\$ 281.000,00
7	EMPRESA: VIP MAGAZINE E COMERCIO LTDA. CADEIRA DE REFEIÇÃO PARA BEBÊS ATÉ 15 KG, COM ASSENTO, ENCOSTO E LATERAIS ACOLCHOADOS EM PLÁSTICO LAMINADO, BANDEJA E APOIO PARA OS PÉS, CINTO DE SEGURANÇA DE 5 PONTOS, COM AS SEGUINTE	UNID	100	GALZERANO	R\$ 146,00	R\$ 14.600,00

MEDIDAS: LARGURA 68 CM, ALTURA 105 CM E COMPRIMENTO 56 CM.					
VALOR TOTAL				R\$ 533.280,00	

4.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tributos, seguros, encargos sociais, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, a **Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças-DCL/SMPF**, convocará a licitante vencedora para, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar a **Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários**, sob pena de decair do direito de Registro;

5.2. **O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura**, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir o ITEM relacionado do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas no edital podendo até realizar licitações específicas para aquisição daquele ITEM, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15 §4º da Lei 8666/93, e art. 7º do Decreto nº 4.336/2005.

5.4. O preço registrado e as respectivas empresas serão divulgados no Diário Oficial do Estado e/ou na Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> e/ou Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/> e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

5.4.1. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registradas tantas empresas quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, observando-se o seguinte:

5.4.1.1. O preço registrado e a indicação das respectivas empresas serão divulgados pela Diretoria de Compras e Licitações, no Diário Oficial do Estado e/ou na Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> e/ou Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/> e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

5.4.1.2. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

5.4.1.3. Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da empresa e respectivos preços a serem praticados;

5.4.1.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços;

5.5. A **Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF** convocará, **sempre que provocada pela Secretaria Municipal de Educação -SME**, as licitantes detentoras da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado;

5.5.1. Caso seja frustrada a negociação, a empresa será liberada do compromisso assumido;

5.5.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira;

5.5.2.1. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF**;

5.6. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a **Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF** poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela;

5.7. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela **Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças– DCL/SMPF** no Diário Oficial do Estado e/ou na Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> e/ou Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

5.8. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem;

5.8.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Presencial/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, com descrição e especificações dos serviços/aquisições e quantitativos que tenha interesse, para que este indique as possíveis empresas e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.8.2. Caberá a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estas aquisições não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas;

5.8.3. As aquisições adicionais a que se refere o **item 5.8**, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

5.8.4. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

- a)** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- b)** A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
- c)** O preço unitário máximo que o órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;
- d)** A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM;
- e)** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos serviços a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte da empresa;
- f)** Descrição do prazo de validade da adesão até a data de validade do registro de preços;
- g)** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios e dos modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos se for o caso;
- h)** Das descrições das penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas;

5.9. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de empresas a serem registradas, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de prestação de serviços/ aquisições nas condições estabelecidas;

5.10. A contratação com as empresas registradas, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.11. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, salvo às disposições contidas no art. 14 do Decreto nº 4.336 de 23 de setembro de 2005.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. O prazo de entrega dos bens adquiridos será de até **30 (trinta) dias** a contar da expedição da ordem de fornecimento.

6.2. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, com endereço à Rua Diogo Domingos Ferreira, n.º 292, Bairro Bandeirantes, nesta Capital, Telefone: 3645-6505/6549.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Atestar as notas fiscais e faturas e acompanhar o efetivo fornecimento dos materiais, por meio de representante GESTOR/FISCAL designado, e também efetuar os pagamentos ao **FORNECEDOR** mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pela **CONTRATANTE**;

7.2. Proporcionar ao **FORNECEDOR** todas as facilidades necessárias para que possa entregar efetivamente o objeto do contrato de forma satisfatória;

7.3. Comunicar oficialmente o **FORNECEDOR** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do contrato.

7.4. Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Gestor/Fiscal na forma prevista pela Lei 8.666/93.

7.5. Notificar formalmente e tempestivamente o **FORNECEDOR** sobre irregularidades observadas nos materiais, bem como, na sua entrega.

7.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

7.7. Emitir Nota de Empenho, constando informações primordiais como: descrição do objeto a ser adquirido, valor unitário, valor total, número do Contrato.

7.8. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

7.9. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais fornecidos, para que sejam corrigidos.

7.10. Assegurar-se da boa qualidade dos materiais fornecidos, em conformidade com o licitado.

7.11. Aplicar ao **FORNECEDOR** as sanções regulamentares e contratuais.

7.12. A **Secretaria Municipal de Educação -SME** será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir a entrega dos materiais, através de um Gestor/Fiscal a ser designado pela própria Secretaria, e ao qual deverá anotar em registro próprio, as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Fornecedor.

7.13. Caberá ao **GESTOR/FISCAL DO CONTRATO**, nomeado pela **CONTRATANTE** as seguintes atribuições:

7.13.1. Conferência dos materiais, verificando sempre se a marca que foi ofertada é a mesma da que está sendo entregue;

7.13.2. Se as quantidades e especificações dos materiais estão compatíveis com a solicitação na Nota de Empenho e com a proposta de preços ofertados pela empresa, bem como compatível com documentos referentes ao certame;

7.13.3. Anotar expressamente em registro, documento ou ato próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

7.13.3. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os seguintes documentos:

- a) nota fiscal/fatura;
- b) adimplemento do cronograma;
- c) Certidão negativa de débito estadual, da sede da empresa;
- d) Certidão negativa de débito municipal;
- e) Certidão negativa da dívida ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- g) Certidão Negativa de Débitos do INSS e
- h) Certidão de Regularidade com o FGTS.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**

7.14. Caberá ao gestor/fiscalizador, exercer rigorosamente o controle do cumprimento do Contrato, em especial a quantidade, especificação e qualidade na entrega dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor, será **CONTRATADO**, se for do interesse da Administração e ficará obrigada a assinar Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação, e será convocado para o mesmo período a assinar o Contrato;

8.2. Cumprir com os prazos de entrega dos materiais que deverão estar em conformidade com os padrões de qualidade e quantidade exigidos pela contratante e com as normas técnicas e legais vigentes.

8.3. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento da entrega dos produtos, conforme previsto neste instrumento, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

8.4. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

8.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, devendo o fornecedor entregar o produto de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma produtos de marcas diversas.

8.6. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente edital serão de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas ao objetado certame e de seus empregados.

8.8. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, emolumentos e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.9. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários para execução do objeto deste certame.

8.10. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.

8.11. Cumprir com demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

8.12. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante, através do seu Setor Competente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do Objeto para adoção imediata das medidas cabíveis.

8.13. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da contratante.

8.14. O **FORNECEDOR** é obrigado a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da **Ata de Registro de Preços** e do contrato, se houver;

8.15. O **FORNECEDOR** é obrigado a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.16. O **FORNECEDOR** é obrigado a atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pelo **CONTRATANTE**;

8.17. O **FORNECEDOR**, em relação às **OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**, ficará obrigado a:

8.17.1. O **FORNECEDOR** é obrigado a assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do objeto ou em conexão com ele;

8.17.2. O FORNECEDOR é obrigado a assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO;

8.17.3. A inadimplência do **FORNECEDOR** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato, razão pela qual o **FORNECEDOR** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o **CONTRATANTE**; e,

8.17.4. A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias** após o atesto do Gestor do Contrato na nota fiscal apresentada pelo Contratado, observada a efetiva entrega dos materiais. A NF deverá estar acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e previdenciária do contratado.

9.2. O Fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato, os dados bancários (nome e número do banco, número da agência e da conta corrente) aonde deverá ser efetuado o pagamento, por meio de ordem bancária (OB);

9.3. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, constando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.4. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal/Fatura só efetivará mediante entrega dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal como certidão do INSS, do FGTS, de Débitos Trabalhistas e Débitos Municipais, devidamente atualizadas;

9.5. Nenhum pagamento isentará o Fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

9.6. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

9.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Fornecedor.

9.8. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedido pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, Lei nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e,

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito; e,

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o **FORNECEDOR** não cumprir as obrigações constantes nesta Ata, no Edital e seus Anexos;

10.1.2. Quando o **FORNECEDOR** não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

10.1.3. Quando o **FORNECEDOR** der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o **FORNECEDOR** será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e/ou na Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> e/ou Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

10.4. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **Secretaria Municipal de Educação-SME**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR**, relativas à execução dos ITENS.

10.6. Caso a Secretaria Municipal de Educação-SME e/ou a Diretoria de Compras e Licitações/Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - DCL/SMPF não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC;

11.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR

11.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata, do Edital;

11.1.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Nota de Empenho de Despesa ou a Ata de Registro de Preços, os contratos quando for o caso, deixar de entregar toda a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e demais cominações legais.

12.2. No caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto do contrato, as sanções aplicadas ao **CONTRATADO** serão:

a) Multa; e,

b) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**.

12.3. O não fornecimento dos produtos ou inexecução do contrato implicará em multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total da fatura do mês correspondente.

12.4. O atraso injustificado por prazo superior a **05 (cinco) dias** caracterizará o descumprimento parcial do contrato, sujeitando o fornecedor à multa por inadimplemento parcial do contrato **de 10% (dez por cento)** sobre o valor da fatura do mês correspondente.

12.5. A desistência injustificada do **FORNECEDOR** em assinar a **Ata de Registro de Preços**, ou o **contrato** ou de mantê-lo após sua assinatura, ficará sujeito à pena de multa por inadimplemento total correspondente a **10% (dez por cento) do valor** estimado da contratação e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

12.6. As penalidades referentes à irregular execução do contrato serão apuradas pela **Secretaria Municipal de Educação-SME** e pelo **Gestor da ata/contrato**, na forma do **art. 67 da Lei 8.666/93**;

12.7. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurada prévia defesa, nos termos da lei.

12.8. As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme permissivo na Lei 8.666/93; e,

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem o fornecedor de outras sanções legais, reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha causar ao **Município de Cuiabá/Secretaria Municipal de Educação - SME**.

12.10. Se o **FORNECEDOR** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**;

12.10.1. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAI

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignado no orçamento da **Secretaria Municipal de Educação - SME** a seguir:

Unidade Gestora: 090601

Projeto atividade: 2043

Elemento de despesa: 339030

Fontes: 100 e 208

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

15.1.2. Integram a esta Ata, o **Edital de Pregão Presencial/Registro de Preços Nº.064/20123** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada ITEM;

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Secretaria Municipal de Educação - SME**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da **Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso** para dirimir qualquer dúvida decorrente da presente Ata, com renúncia de qualquer outro;

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas **PARTEs**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 24 de outubro de 2013.

CONTRATANTE:

SR. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretario Municipal de Educação

CONTRATADA:

RALHID AKEL – ME

Cnpj/mf Nº. 03.314.193/0001-43

VIP MAGAZINE E COMÉRCIO LTDA.

Cnpj/mf Nº. 05.033.039/0001-29

COMERCIAL LUAR LTDA.

Cnpj/mf Sob Nº 02.545.557/0001-33

AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA.

Cnpj/mf Nº. 16.793.330/0001-11

ASTRA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EMBALAGENS LTDA.-ME

Cnpj/mf Nº. 08.394.730/0001-26

TESTEMUNHAS:

1) _____

RG

CPF/MF

2) _____

RG

CPF/MF

Publicado por:

Magda Rossi

Código Identificador:4F6A1350

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO RESUMO CONTRATO DE ESTAGIÁRIAS SETEMBRO 2013

RESUMO DE CONTRATO – ESTAGIÁRIO –OUTUBRO/2013

Nº CONTRATO	NOME	OBJETIVO	VALOR	VIGENCIA	CARGA HORÁRIA
297/2013	JUCIMEIRE DE BARROS	O contratado desempenha suas funções na condição de aprendiz e de auxiliar nas tarefas correlatas à sua formação universitária.	R\$ 678,00	08/10/2013 À 31/12/2013	30 H.
293/2013	KAREN VANESSA DOS SANTOS	O contratado desempenha suas funções na condição de aprendiz e de auxiliar nas tarefas correlatas à sua formação universitária.	R\$ 678,00	01/10/2013 À 31/12/2013	30 H
296/2013	MARIA DE FATIMA VIANA	O contratado desempenha suas funções na condição de aprendiz e de auxiliar nas tarefas correlatas à sua formação universitária.	R\$ 678,00	01/10/2013 À 31/12/2013	30 H
295/2013	MARLIANE CRISTINA DOS SANTOS	O contratado desempenha suas funções na condição de aprendiz e de auxiliar nas tarefas correlatas à sua formação universitária.	R\$ 678,00	01/10/2013 À 31/12/2013	30 H

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:D0278FEF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 324/2013 DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2013

SÚMULA: “Estabelece Critérios para Abertura de Processo Seletivo Simplificado para Contratação por tempo determinado, para a administração pública municipal e regulamenta o art. 18 da lei 267/2011.”

O Senhor **João Antonio Vieira**, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A seleção de candidatos para o serviço público para atender as necessidades de contratação temporária da administração pública municipal de Itanhanga - MT reger-se-á pelas normas contidas na Lei Municipal 267/2011.

Art. 2º – O prazo de validade desta seleção será de até 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano podendo, todavia, encerrar-se antes, constatando-se a inexistência de interesse público ou concurso público homologado;

Art. 3º - A convocação será feita através de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga MT,

Art. 4º - O edital deverá conter:

- I)** Os cargos a prover com as respectivas vagas e funções;
- II)** Os vencimentos dos cargos;
- III)** Os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;
- IV)** Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição;
- V)** As matérias sobre as quais versará a seleção;
- VI)** A data de realização da seleção, observando o Art. 5 do presente;
- VII)** Os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação no conjunto;
- VIII)** Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 5º - Os prazos do edital poderão ser prorrogados a juízo da Comissão através de Publicação nos mesmos meios em que se divulgou o respectivo Edital.

Art. 6º - Poderão candidatar-se, todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

- I.** Ser Brasileiro nato ou naturalizado artigo 12 da CF.
- II.** Ser maior de 18 (dezoito) anos até a data da inscrição;
- III.** Estar em gozo dos direitos públicos;
- IV.** Estar quites com as obrigações eleitorais,
- V.** Estar quites com as obrigações militares;
- VI.** Satisfazer os requisitos especiais para o provimento do cargo.
- VII.** Estar quites com o fisco municipal

Art. 7º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas no local, horário e prazos fixados no Edital da Seleção.

Art. 8º : Segue a tabela da descrição dos cargos para a realização do Processo Seletivo:

I. TABELA DOS CARGOS DE NIVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	MODO DE AVALIAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº. VAGAS PROCESSO SELETIVO	ESCOLARIDADE	LOCAL DE TRABALHO
Psicólogo	PROVA OBJETIVA / ENTREGA DE TÍTULOS	40	01	SUPERIOR COMPLETO	Secretaria de Educação e Cultura; Secretaria de Saúde e Saneamento; Secretaria de Desenvolvimento Social e trabalho;
Farmacêutico	PROVA OBJETIVA / ENTREGA DE TÍTULOS	40	1	SUPERIOR COMPLETO	Secretaria de Saúde e Saneamento;
Enfermeiro	PROVA OBJETIVA / ENTREGA DE TÍTULOS	40	02	SUPERIOR COMPLETO	Secretaria de Saúde e Saneamento;
Professor Graduação (Lic.PI)	PROVA OBJETIVA / ENTREGA DE TÍTULOS	24	10	SUPERIOR COMPLETO	Secretaria de Educação e Cultura;
Nutricionista	PROVA OBJETIVA / ENTREGA DE TÍTULOS	40	1	SUPERIOR COMPLETO	Secretaria de Saúde e Saneamento;

II. TABELA DOS CARGOS DE NIVEL MÉDIO.

Fiscal Tributário	PROVA OBJETIVA	40	1	MEDIO COMPLETO	Secretaria de Finanças;
Professor Magistério	PROVA OBJETIVA	24	1	MEDIO COMPLETO	Secretaria de Educação e Cultura;
Monitor de Creche	PROVA OBJETIVA	40	1	MEDIO COMPLETO	Secretaria de Educação e Cultura;

III. TABELA DOS CARGOS DE NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO/ INCOMPLETO

Auxiliar de Serviços gerais da Educação	PROVA OBJETIVA	40	1	FUNDAMENTAL COMPLETO	Secretaria de Educação e Cultura;
Guarda de Patrimônio da Educação	PROVA OBJETIVA	40	2	FUNDAMENTAL COMPLETO	Secretaria de Educação e Cultura;
Motorista de Caminhão	PROVA OBJETIVA / PROVA PRATICA	40	1	FUNDAMENTAL COMPLETO	Secretaria de Obras, Serviços Públicos;
Merendeira da Educação	PROVA OBJETIVA	30	1	FUNDAMENTAL COMPLETO	Secretaria de Educação e Cultura;
Motorista de Ônibus	PROVA OBJETIVA / PROVA PRATICA	40	1	FUNDAMENTAL COMPLETO	Secretaria de Educação e Cultura;
Operador de Motoniveladora	PROVA OBJETIVA / PROVA	40	1	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Secretaria de Obras, Serviços Públicos;

PRÁTICA

Art. 9º – No ato da inscrição o candidato receberá o respectivo cartão de identificação, sem a apresentação do qual não será permitido fazer as provas.

Art. 10º – A Comissão de Teste Seletivo prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis a inscrição.

Art. 11 – A declaração falsa ou inexata de dados constantes de ficha de inscrição, bem como as apresentações de documentos falsos determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 12 – O pedido da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições desta Lei e do respectivo edital.

Art. 13 – O Prefeito Municipal designará a Comissão do Teste Seletivo, composta por 03 (três) membros, para acompanhar e coordenar a aplicação dos testes durante o ato da seleção.

I. Dentre os 03 (três) membros o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão.

II. A escolha dos Membros a Comissão do Teste Seletivo recairá em pessoas de reconhecida idoneidade moral.

Art. 14 – A Comissão do Teste Seletivo será auxiliada por pessoas, na qualidade de fiscais. Os mesmos receberão instruções um dia antes da realização dos testes, em reunião com a Coordenação da Empresa responsável pelo Teste Seletivo.

Art. 15 – Os testes serão preparados com questões objetivas e/ou objetivas/práticas e após classificação do mesmo, será realizado em até 5 dias depois Prova de títulos de caráter apenas classificatório para todos os candidatos classificados na prova escrita objetiva, que obtiveram nota maior ou igual a 50 (cinquenta) pontos.

Art. 16 – O candidato que se recusar a fazer os testes ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização da Comissão do Teste Seletivo, ficará automaticamente eliminado do teste seletivo.

Art. 17 – Expirando o prazo para solução das questões, os testes serão recolhidos pelos fiscais e Comissão do Teste Seletivo que terá prazo de até 10 (dez) dias para a divulgação dos resultados.

Art. 18 – Será considerado classificado o candidato que:

I) Tiver atingido 50% (cinquenta por cento) da pontuação total no conjunto das provas;

II) Não obtiver zero em nenhuma das provas.

Art. 19 – A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente.

Art. 20 – A homologação do Teste Seletivo será feita por ato do Prefeito, mediante relatório sobre todas as fases do mesmo, preparado pela Comissão de Seleção e constará dele:

I) Histórico dos preparativos da seleção;

II) Cópia do Edital;

III) Cópia dos atos designativos da Comissão examinadora e dos fiscais;

IV) Lista de aprovação por ordem decrescente da média do conjunto das provas;

V) Ocorrência havida durante a realização da seleção;

VI) Parecer final da Comissão de Seleção.

Art. 21 – A administração poderá a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar, devido o poder de autotutela e discricionariedade, por razões de conveniência e necessidade, poderes esses conferidos a Administração Pública, que pode rever seus próprios atos, não assistindo ao candidato direito à reclamação e nem indenização.

Art. 22 – Os casos omissos no edital serão resolvidos pela comissão encarregada da seleção do Teste Seletivo.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itanhangá-MT, 01 de Novembro de 2013.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:A929DE9B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014 PP 038-2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 038/2013 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2013 VALIDADE: 12(doze) meses oficiais
VIGÊNCIA: 06 de novembro de 2014.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR PARA MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SAUDE DESTE MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

EMPRESAS VENCEDORAS:

DENTAL CENTRO OESTE LTDA EPP inscrita no CNPJ nº 36.900.926/0001-80

1	12905	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA C/ 100	PACOTE	R\$ 3,20	50	R\$ 160,00
2	6515	ABOCATH N°16	UNIDADE	R\$ 0,71	100	R\$ 71,00
3	6516	ABOCATH N°18	UNIDADE	R\$ 0,71	200	R\$ 142,00
4	6517	ABOCATH N°20	UNIDADE	R\$ 0,71	200	R\$ 142,00
5	19207	ABOCATH N° 22	UNIDADE	R\$ 0,71	200	R\$ 142,00
6	12348	ABOCATH N° 24	UNIDADE	R\$ 0,80	200	R\$ 160,00
7	12906	AGUA PARA Inj. 10ml (PLAST) C/200 AMP	UNIDADE	R\$ 0,15	6000	R\$ 900,00
8	21134	AGULHA DESCARTAVEL 20 X 5,5 CX C/ 100 UN.	CAIXA	R\$ 4,93	50	R\$ 246,50
9	12907	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 70 C/ 100	CAIXA	R\$ 4,93	150	R\$ 739,50
10	12908	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 80 C/ 100	CAIXA	R\$ 4,93	150	R\$ 739,50
11	21135	AGULHA DESCARTAVEL 30 X 70 CX C/ 100 UN.	CAIXA	R\$ 4,93	100	R\$ 493,00
12	12333	AGULHA DESCARTAVEL 40 X 12 C/ 100	CAIXA	R\$ 5,20	30	R\$ 156,00
13	3982	ALMOTOLIA PLASTICA 250ML	UNIDADE	R\$ 1,90	25	R\$ 47,50
14	21131	AP. GLICOS ACCU CHEK- ACTIVE	UNIDADE	R\$ 57,50	10	R\$ 575,00
15	21130	AP. GLICOSE INJEX	UNIDADE	R\$ 14,00	10	R\$ 140,00
16	19206	AP. GLICOSE ON CALL PLUS	UNIDADE	R\$ 14,00	10	R\$ 140,00
17	12910	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 15CM X 3MT C/12	PACOTE	R\$ 5,45	1200	R\$ 6.540,00
18	4531	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 20CM X 3MT	UNIDADE	R\$ 7,22	1000	R\$ 7.220,00
19	12347	ATADURA GESSADA 10CM	UNIDADE	R\$ 1,65	50	R\$ 82,50
20	12346	ATADURA GESSADA 15CM	UNIDADE	R\$ 1,99	100	R\$ 199,00
21	21140	BOLSA COLETORA SISTEMA FECHADO	UNIDADE	R\$ 5,70	30	R\$ 171,00
22	21136	CATGUT 3,0 C/AGULHA 2 C/24	CAIXA	R\$ 75,00	2	R\$ 150,00
23	12339	CATGUT 4,0 C/AGULHA 2CM C/24	CAIXA	R\$ 75,00	1	R\$ 75,00
24	21142	CLOR. DE LIDOCAINA 2% - SEM VASO - AMP. C/ 20ML	UNIDADE	R\$ 2,90	100	R\$ 290,00
25	3972	COPO 80ML C/TAMPA P/ COLETAR MATERIAL P/ EXAME	UNIDADE	R\$ 0,30	5000	R\$ 1.500,00
26	16000	CUBA PEQUENA ARREDONDADA	UNIDADE	R\$ 10,50	6	R\$ 63,00
27	3973	DEGERMANTE SOLUCO 1000ML	LITRO	R\$ 16,20	15	R\$ 243,00
28	5480	DESCARTEX 07 LT	UNIDADE	R\$ 3,10	400	R\$ 1.240,00
29	21139	DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO	UNIDADE	R\$ 23,50	20	R\$ 470,00
30	12913	ESCALP 23G (PVC) C/ 100	CAIXA	R\$ 17,65	10	R\$ 176,50
31	3976	ESCOVA ENDOCERVICAL DESC. ESTERIL PE	UNIDADE	R\$ 0,25	2000	R\$ 500,00
32	1751	ESPARADRAPO 10CMX4,5M S/CAPA	UNIDADE	R\$ 7,45	50	R\$ 372,50
33	20126	ESPARADRAPO 2,5CMX4,5M	UNIDADE	R\$ 4,00	150	R\$ 600,00
34	3978	ESPECULO VAGINAL DESC. M NAO ESTERIL	UNIDADE	R\$ 1,19	2000	R\$ 2.380,00
35	4536	ESPECULO VAGINAL DESC. P NAO ESTERIL	UNIDADE	R\$ 0,96	1000	R\$ 960,00
36	10007	FITA CIRURGICA 25MMX10M	UNIDADE	R\$ 2,57	100	R\$ 257,00
37	10010	FITA CIRURGICA 50MMX10M	UNIDADE	R\$ 5,15	100	R\$ 515,00
38	10025	FITA PARA MEDIR GLICOSE C/50 (ACCU CHEK ACTIVE)	CAIXA	R\$ 38,00	80	R\$ 3.040,00
39	12428	FITA PARA MEDIR GLICOSE C/50 (COMPATIVEL COM	CAIXA	R\$ 38,00	100	R\$ 3.800,00
40	3981	FIXADOR CITOLOGICO 100ML	UNIDADE	R\$ 5,85	20	R\$ 117,00
41	9997	GEL PARA ULTRASOM GALAO 5L	UNIDADE	R\$ 18,00	6	R\$ 108,00
42	12343	GLICOSE HIPERT. 50% 10ML C/ 200 AMP.	UNIDADE	R\$ 0,22	600	R\$ 132,00
43	7154	LAMINA BISTURI N° 15 C/100	CAIXA	R\$ 20,00	3	R\$ 60,00
44	5755	LAMINA BISTURI N° 23 C/100	CAIXA	R\$ 20,00	3	R\$ 60,00
45	2644	LAMINA PARA MICROSCOPIA FOSCA C/50	CAIXA	R\$ 3,50	15	R\$ 52,50
46	21138	LAMINA PARA MICROSCOPIA LISA - CX C/ 50 UNID	CAIXA	R\$ 4,00	5	R\$ 20,00
47	9984	LANCETA PARA TESTE GLICEMIA	CAIXA	R\$ 7,70	100	R\$ 770,00
48	15997	LUGOL 1% 500ML	LITRO	R\$ 20,50	1	R\$ 20,50
49	12336	LUVA CIRURGICA ESTERIL N° 08	PAR	R\$ 1,14	300	R\$ 342,00
50	11107	LUVA CIRURGICA ESTERIL N° 6,5	PAR	R\$ 1,14	100	R\$ 114,00
51	3983	LUVA CIRURGICA ESTERIL N° 7,5	PAR	R\$ 1,14	600	R\$ 684,00
52	7166	LUVA CIRURGICA ESTERIL N° 8,5	PAR	R\$ 1,14	100	R\$ 114,00
53	12354	MALHA TUBULAR ALGODAO PARA GESSO 12CMX10 M	UNIDADE	R\$ 7,30	300	R\$ 2.190,00
54	1012	NYLON. 3-0 8103 C/AG 2CM C/24 45CM	CAIXA	R\$ 27,30	20	R\$ 546,00
55	12337	NYLON. 4,0 C/AGULHA 2CM C/24	CAIXA	R\$ 27,30	3	R\$ 81,90
56	12338	NYLON. 5,0 C/AGULHA 2CM C/24	CAIXA	R\$ 27,30	1	R\$ 27,30
57	2414	PINCA CHERON 24 CM E. GUTH	UNIDADE	R\$ 27,50	5	R\$ 137,50
58	19200	POLVIDINE TOPICO 1.000ML	UNIDADE	R\$ 16,00	25	R\$ 400,00
59	15928	RINGER LACTATO 500 ML C/24 UN	UNIDADE	R\$ 3,12	1000	R\$ 3.120,00
60	12332	SCALP 19G PVC C/ 100	CAIXA	R\$ 17,65	5	R\$ 88,25
61	1766	SCALP 21 C/100 PLAS CALP	CAIXA	R\$ 17,65	20	R\$ 353,00
62	21133	SCALP 25G PVC C/ 100	CAIXA	R\$ 17,65	10	R\$ 176,50
63	3988	SERINGA DESCARTAVEL 20ML S/AG	UNIDADE	R\$ 0,48	2000	R\$ 960,00
64	12917	SERINGA DESCARTAVEL 3ML S/AG	UNIDADE	R\$ 0,17	1000	R\$ 170,00
65	21173	SONDA FOLEY N° 16	UNIDADE	R\$ 2,35	10	R\$ 23,50
66	16033	SONDA FOLEY NR. 12 C/2	UNIDADE	R\$ 2,35	10	R\$ 23,50
67	16034	SONDA FOLEY NR. 14 C/2	UNIDADE	R\$ 2,35	10	R\$ 23,50
68	16035	SONDA FOLEY NR. 18	UNIDADE	R\$ 2,35	40	R\$ 94,00
69	16039	SONDA GASTRICA N°06	UNIDADE	R\$ 0,70	20	R\$ 14,00
70	16040	SONDA GASTRICA N°08	UNIDADE	R\$ 0,77	20	R\$ 15,40
71	16037	SONDA GASTRICA N°12	UNIDADE	R\$ 0,87	20	R\$ 17,40
72	16038	SONDA GASTRICA N°14	UNIDADE	R\$ 0,90	20	R\$ 18,00
73	16871	SONDA VESICAL DE ALIVIO N°10	UNIDADE	R\$ 0,55	500	R\$ 275,00
74	3991	SORO FISIOLÓGICO 250ML	UNIDADE	R\$ 2,30	2000	R\$ 4.600,00
75	4538	SORO FISIOLÓGICO 500ML	UNIDADE	R\$ 2,72	1500	R\$ 4.080,00
76	6172	SORO GLICO FISIOLÓGICO 500 ML	UNIDADE	R\$ 3,60	500	R\$ 1.800,00
77	4539	SORO GLICOFISICO 5% 250ML	UNIDADE	R\$ 2,50	1000	R\$ 2.500,00
78	3992	SORO GLICOSADO 5% 500ML	UNIDADE	R\$ 3,00	1000	R\$ 3.000,00
79	14710	UMIDIFICADOR 02 FRASCO DE 250ML	UNIDADE	R\$ 20,80	20	R\$ 416,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 63.743,25**DENTAL REZENTE LTDA ME inscrita no CNPJ nº 08.593.452/0001-36**

1	911	ALCOOL ETILICO 70 % - 1000 ML	LITRO	R\$ 3,85	300	R\$ 1.155,00
2	15926	ALGODAO HIDROFILO ROLO DE 500 grs	UNIDADE	R\$ 9,85	30	R\$ 295,50
3	15929	APARELHO DE PRESCAO C/ VELTRO	UNIDADE	R\$ 54,90	10	R\$ 549,00
4	20122	ATADURA DE CREPE 9 FIOS 10CM C/12	PACOTE	R\$ 3,47	1500	R\$ 5.205,00
5	12914	ESPATULA DE AYRES C/ 100	CAIXA	R\$ 6,34	100	R\$ 634,00
6	2411	FITA AUTOCLAVE 19MMx 30M	UNIDADE	R\$ 3,39	30	R\$ 101,70
7	5940	FITA DE CREPE(branca de bebe)	UNIDADE	R\$ 2,36	30	R\$ 70,80
8	17379	FRALDA GERIATRICA TAM G C/ 7	PACOTE	R\$ 9,30	1200	R\$ 11.160,00
9	19210	FRALDA GERIATRICA TAM P C/ 7	PACOTE	R\$ 9,30	500	R\$ 4.650,00
10	16032	LUVA PROCEDIMENTO GG C/100	CAIXA	R\$ 16,40	50	R\$ 820,00
11	12915	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL C/50 C/ ELASTICO	PACOTE	R\$ 5,04	200	R\$ 1.008,00
12	4122	PAPEL PARA AUTOCLAVE - BOBINA 100MM X 100 MT	UNIDADE	R\$ 45,90	20	R\$ 918,00
13	9985	SERINGA DESCARTAVEL 1ML C/AGULHA 13X4,5	UNIDADE	R\$ 0,26	10000	R\$ 2.600,00
14	2600	TERMOMETRO CLIN. DIGITAL/SON	UNIDADE	R\$ 10,35	10	R\$ 103,50
15	15952	TOCA CIRURGICA DESCARTAVEL C/100 C/ ELASTICO	PACOTE	R\$ 5,70	200	R\$ 1.140,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 30.410,50**MARCIO DE ALMEIDA OLIVEIRA & CIA LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 04.252.853/0001-71**

1	15996	ACIDO ACETICO 4%	LITRO	R\$ 70,00	1	R\$ 70,00
2	993	AGUA OXIGENADA 10vol. 1000ml	LITRO	R\$ 3,28	10	R\$ 32,80
3	6170	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5 100 UN	CAIXA	R\$ 4,90	100	R\$ 490,00
4	21132	AP. GLICOS ACCU CHEK- ACTIVE PERFORMA	UNIDADE	R\$ 55,98	10	R\$ 559,80
5	4532	BANDEIDE 19x7,6cm C/40	CAIXA	R\$ 2,39	1000	R\$ 2.390,00
6	4534	CATETER N24 NASAL	UNIDADE	R\$ 1,25	100	R\$ 125,00
7	4018	DERSANI Spray 100ml	UNIDADE	R\$ 7,14	500	R\$ 3.570,00
8	2617	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS RIG STD C/300UN	UNIDADE	R\$ 1,14	3000	R\$ 3.420,00
9	20125	ESPARADRAPO 5CMX4,5M	UNIDADE	R\$ 6,90	100	R\$ 690,00
10	4535	ESPECULO VAGINAL DESC. G NAO ESTERIL	UNIDADE	R\$ 1,40	500	R\$ 700,00
11	4116	FITA METRICA	UNIDADE	R\$ 7,99	10	R\$ 79,90
12	21143	FITA PARA MEDIR GLICOSE C/50 (COMPATIVEL COM	CAIXA	R\$ 37,00	100	R\$ 3.700,00
13	12356	FITA PARA MEDIR GLICOSE C/50 (COMPATIVEL COM	CAIXA	R\$ 29,99	100	R\$ 2.999,00
14	12429	FITA PARA MEDIR GLICOSE C/50 (COMPATIVEL C/	CAIXA	R\$ 59,90	50	R\$ 2.995,00
15	15942	FORMOL 1000ML	LITRO	R\$ 39,50	10	R\$ 395,00
16	10023	GAZE CORTADA 13 FIOS C/ 500	PACOTE	R\$ 13,40	250	R\$ 3.350,00
17	12916	LENCOL HOSP. DESC. 70X50 BCO C/ 10	CAIXA	R\$ 90,00	100	R\$ 9.000,00
18	3984	LUVAS PROCEDIMENTO G C/100	CAIXA	R\$ 15,50	400	R\$ 6.200,00
19	3985	LUVAS PROCEDIMENTO M C/100	CAIXA	R\$ 15,50	500	R\$ 7.750,00
20	3986	LUVAS PROCEDIMENTO P C/100	CAIXA	R\$ 15,60	300	R\$ 4.680,00
21	17140	MANGUEIRA (extensor) PARA INALADOR 7 CM	UNIDADE	R\$ 15,00	50	R\$ 750,00
22	17139	MANGUEIRA (extensor) PARA OXIGENIO DE SILICONE- 15	UNIDADE	R\$ 16,40	10	R\$ 164,00
23	5736	PAPEL INTERFOLHAS C/ 1000	PACOTE	R\$ 10,89	500	R\$ 5.445,00
24	21137	PAPEL PARA AUTOCLAVE - BOBINA 150MM X 100 MT	UNIDADE	R\$ 56,00	50	R\$ 2.800,00
25	10024	PROTETOR SOLAR FATOR 50 120 ML	UNIDADE	R\$ 11,00	200	R\$ 2.200,00
26	12035	SABONETE LIQUIDO 2L	LITRO	R\$ 12,65	40	R\$ 506,00
27	3987	SERINGA DESCARTAVEL 10ML S/AG	UNIDADE	R\$ 0,45	5000	R\$ 2.250,00
28	12918	SERINGA DESCARTAVEL 5ML S/AG	UNIDADE	R\$ 0,19	5000	R\$ 950,00
29	12340	SORO FISIOLÓGICO 1000ML	UNIDADE	R\$ 4,65	500	R\$ 2.325,00
30	12341	SORO GLICOSADO 5% 250ML	UNIDADE	R\$ 2,63	500	R\$ 1.315,00
31	10006	TERMOMETRO DE VACINA PARA GELADEIRA MERCURIO	UNIDADE	R\$ 54,90	10	R\$ 549,00
32	9962	XILOCAINA GELEIA 2% 30grs	UNIDADE	R\$ 2,14	100	R\$ 214,00
33	21141	XILOCAINA SPRAY - FR. C/ 50 ML	UNIDADE	R\$ 70,00	50	R\$ 3.500,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 76.164,50

Nova Santa Helena - MT, 06 de novembro de 2013.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:6DED91FA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 198/2013 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2013

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais **DATA:** 05/11/2013 **VIGÊNCIA:** 05 DE NOVEMBRO DE 014.

OBJETO: Registro de Preços para Contratações de Empresa Especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e reposição de peças, com exceção de compressores e controle, dos aparelhos de ar condicionado instalados em todas as edificações municipais, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESA DETENTORA:

· ATA Nº. 232/2013 – JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO & CIA. LTDA - CNPJ 10.276.720/0001-38, SINOP/MT

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNIT	TOTAL
01	5.586	MANUT.	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COM EXCEÇÃO DE COMPRESSORES E CONTROLE, DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS EM TODAS AS EDIFICAÇÕES MUNICIPAIS	RESFRIAR	73,50	410.571,00
TOTAL					R\$ 410.571,00	

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:3299797E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 520, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

Exonera a pedido, do cargo comissionado o servidor que menciona, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, do cargo comissionado o seguinte servidor:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
4372	Marcos Folador	Secretário Municipal de Fazenda	05.11.2013

Art. 2º Revoga Portaria Nº 514 de 05 de novembro de 2013.

Art. 3º Feitas às anotações publique-se e afixe-se.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de novembro de 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:CEBF19DC

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **JORNAL DOS
MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE
PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
65. 2123.1270
jornaloficial@amm.org.br

